

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
DIRETORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
NÍVEL DOUTORADO**

LEONARDO JENSEN RIBEIRO

**EDUCAÇÃO EM DIREITO PARA A CONSOLIDAÇÃO DA
CIDADANIA: análise hermenêutica pela ótica do artigo 3º da Lei de
Introdução às Normas do Direito Brasileiro acerca da relação entre
conhecer e poder praticar**

São Leopoldo – RS

2024

LEONARDO JENSEN RIBEIRO

**EDUCAÇÃO EM DIREITO PARA A CONSOLIDAÇÃO DA
CIDADANIA: análise hermenêutica pela ótica do artigo 3º da Lei de
Introdução às Normas do Direito Brasileiro acerca da relação entre
conhecer e poder praticar**

Tese apresentada como requisito parcial
para obtenção do título de Doutor em
Direito, pelo Programa de Pós-Graduação
em Direito da Universidade do Vale do Rio
dos Sinos – UNISINOS

Orientador: Prof. Dr. Anderson Vichinkeski Teixeira

São Leopoldo - RS

2024

R484e

Ribeiro, Leonardo Jensen

Educação em direito para a consolidação da cidadania: análise hermenêutica pela ótica do artigo 3º da lei de introdução às normas do direito brasileiro acerca da relação entre conhecer e poder praticar. / Leonardo Jensen Ribeiro -- 2024.
254 f.; 30cm.

Tese (Doutorado em Direito) -- Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2024.

Orientador: Prof. Dr. Anderson Vichinkeski Teixeira.

1. Direito. 2. Educação - Direito. 3. Empoderamento - Direito. 4. Conhecimento - Direito I. Título. II. Teixeira, Anderson Vichinkeski.

CDU 34

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD
NÍVEL DOUTORADO

A tese intitulada: "EDUCAÇÃO EM DIREITO PARA A CONSOLIDAÇÃO DA CIDADANIA: ANÁLISE HERMENÊUTICA PELA ÓTICA DO ARTIGO 3º DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO ACERCA DA RELAÇÃO ENTRE CONHECER E PODER PRATICAR", elaborada pelo doutorando **Leonardo Jensen Ribeiro**, foi julgada adequada e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora para a obtenção do título de DOUTOR EM DIREITO.

São Leopoldo, 08 de abril de 2024.



Prof. Dr. **Anderson Vichinkeski Teixeira**,
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Apresentada à Banca integrada pelos seguintes professores:

Presidente: Dr. Anderson Vichinkeski Teixeira Participação por Webconferência

Membro: Dr. João Pedro Schmidt Participação por Webconferência

Membro: Dra. Milena Petters Melo Participação por Webconferência

Membro: Dra. Clarissa Tassinari Participação por Webconferência

Membro: Dr. Wilson Engelmann Participação por Webconferência

Aos meus pais, que acreditam muito mais em mim do que eu mesmo

AGRADECIMENTOS

Inicialmente acredito ser importante agradecer ao meu professor orientador, porquanto meus pais já têm dedicado este trabalho de pleno e também serão beneficiados dos agradecimentos. Acontece que o professor Anderson Vichinkeski Teixeira é a razão de eu ter permanecido neste Doutorado. Seu encorajamento e sua dedicação para com a minha preocupação e meus problemas foram emocionantes e demonstram a essência do professor, que é um ser acima dos outros seres.

Meus pais nasceram em verdadeira pobreza financeira, mas jamais tiveram em si a pobreza educacional ou de falta de espírito de vencer que talvez seus pais tiveram, e que, por falta de maiores conhecimentos, tentaram privar deles o acesso ao conhecimento porque era mais fácil trabalhar. Eles tentaram e venceram de tantas formas distintas, e foram exemplos para tantas pessoas que hoje me sinto filho de verdadeiras celebridades locais, sendo agradecido pela existência deles por pessoas que sequer conheço.

É o que eu também faço, porque se são fruto de orgulho para outras pessoas, imagine para mim, que vi e ouvi, presenciei as tantas coisas grandiosas que fizeram. Meu pai sempre sonhador, arriscando tudo para seguir, encorajando os sonhos talvez mais improváveis das pessoas, e vendo eles acontecer com um sorriso imenso no rosto que não cobra nenhum pagamento, só quer ver os demais felizes.

No contraponto, minha mãe com a razão, colocando todos no lugar, para que saibam que, além dos sonhos, existe uma realidade dura que precisa ser enfrentada, mas que ela enfrenta com bom humor, sendo uma professora destacada em diversas áreas e um exemplo para a docência.

Num mundo de futilidades e existências supérfluas, todas as dificuldades que eles enfrentaram, e as que enfrentei e enfrento em conjunto com eles, só me mostram que estamos em um caminho correto de existir, porque este caminho tem amor pelos outros, tem respeito, tem entrega e dedicação para a educação, para a coletividade.

Não sou nada sem a existência deles, nem sequer consegui, mesmo que tentando de maneira exaustiva, vencê-los (da maneira saudável) em ser tão marcante quanto foram. Mas isso só me deixa ainda mais feliz.

Por fim, gostaria de agradecer todos os meus amigos que me encorajaram, o amigo Felipe, meu querido amigo Alan Kauê, pessoas que nunca riram dos meus sonhos, nem disseram que eram demais para um jovem guri de uma cidade minúscula do interior do estado mais ao extremo sul do país.

Pelo contrário, as vezes chego a pensar que certas coisas sequer aconteceram, como defender Direitos Humanos no Japão, mas sou lembrado por eles, que talvez têm mais confiança em mim do que eu mesmo.

Para as queridas Solange, Tatiane e Mara, que foram pessoas que me criaram enquanto meus pais trabalhavam exaustivamente para prover para o nosso belo futuro, moldaram meu caráter e fizeram com que a vida fosse linda.

À querida Estela que hoje me atura sendo um adulto que se recusa a sair do quarto onde digito este trabalho, para que ela possa exercer seu trabalho, mas que também é uma grande companhia como pessoa e profissional, e um ser humano destacado, iluminado.

E a minha pessoa de sempre, que confiou em mim muito mais do que eu durante toda minha vida, nunca permitiu que eu me diminuísse, por mais que eu tentasse e quisesse fazer isso, e faz com que eu me sinta no topo do mundo, quando na verdade estou recém escalando.

Obrigado Tuani Schmachtenberg, por compartilhar a vida comigo, por aceitar segurar em minha mão quando tudo desmorona pelas minhas crises de ansiedade, e por dividir comigo o conhecimento quase infundo que tem, a risada mais cativante que esse mundo já viu, e o bom humor que ultrapassa as adversidades e sobrevive a todas as intempéries da vida.

Mas em especial, por sempre achar que eu sou algum tipo de super-humano, quando na verdade ela que é, uma pessoa extraordinária e raríssima nessa existência. Para sempre, com todo amor.

No mais, obrigado a todos que lerem e dedicarem qualquer tempo da sua vida a este trabalho ou a trechos dele, o amigo e companheiro de conversas Rafael Ellwanger, e o grande colega e amigo Laerte Radkte Karnopp. Todos vocês, que já existiram, existem ou vão existir, fazem parte da minha vida, hoje e sempre.

Ao Davi, seja bem-vindo ao mundo que espero ajudar a melhorar, meu filho.

Eu te digo o que a liberdade significa para mim: não ter medo.

(Nina Simone)

RESUMO

A tese teve como problema de pesquisa verificar como é possível conhecer a legislação como prevê o artigo referido sendo que este não é ensinado em lugar algum a não ser na faculdade de Direito. Analisa a necessidade do conhecimento do Direito por todos os indivíduos brasileiros e seu empoderamento neste conhecimento, tendo como referência o artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que diz que ninguém pode se escusar da lei alegando que não a conhece. Nela abordam-se a questão do conhecimento, do conhecimento jurídico, da diferença entre educação para Direito e educação para Direitos Humanos, bem como o fato de que entender e aprender o Direito é essencial para a consolidação efetiva da cidadania. Também se verificam questões acerca do que hoje é discutido em Direito, ou não discutido, tanto no âmbito da família, comunidade e sociedade quanto no âmbito escolar e de ensino superior. Especificamente se verifica o enfraquecimento da pessoa como sujeito de direitos pelo desconhecimento, as possibilidades de aprendizagem e empoderamento e as razões pelas quais não saber leva efetivamente ao fim da própria existência. Como hipótese que a educação para o Direito deve existir em todos os âmbitos e que é urgente e necessária. O objetivo geral de demonstrar a importância da educação para o Direito se coaduna com os objetivos específicos de discutir a ausência do ensino formal jurídico, do ensino informal, do empoderamento pelo conhecimento e do exercício pleno da cidadania. Para o desenvolvimento do trabalho foi utilizado o método de abordagem hermenêutico, que estuda a interpretação e constituição do conhecimento e do próprio ser humano como indivíduo pensante e participativo pois conhecedor e crítico dos seus direitos e deveres. O método de procedimento é monográfico, com técnicas de pesquisa indireta por meio do uso de ferramentas bibliográfica e documental. A tese está vinculada à área de concentração de Direito Público do Programa de Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS e a linha de pesquisa Hermenêutica, Constituição e Concretização de Direitos. Conclui-se que é necessário o aprendizado do Direito em todas as situações possíveis e que sem essa inserção, a manutenção da ignorância e da pobreza intelectual serão realidade, e o empoderamento para o conhecimento jamais será possível. Portanto é necessário aprender o Direito, para poder praticar, criticar e fazer valer individual e coletivamente o exercício da cidadania plena.

Palavras-chave: conhecimento; direito; educação; empoderamento; ensino.

ABSTRACT

The thesis had as a research problem to verify how it is possible to know the legislation as foreseen in the referred article, being that this is not taught anywhere except in the Faculty of Law. It analyzes the need for knowledge of the law by all Brazilian individuals and their empowerment in this knowledge, with reference to article 3 of the Law of Introduction to the Norms of Brazilian Law, which says that no one can excuse themselves from the law by claiming that they do not know it. It addresses the issue of knowledge, legal knowledge, the difference between education for law and education for human rights, as well as the fact that understanding and learning the law is essential for the effective consolidation of citizenship. There are also questions about what is currently discussed in law, or not discussed, both within the family, community and society, as well as within the school and higher education spheres. Specifically, the weakening of the person as a subject of rights due to lack of knowledge is verified, the possibilities of learning and empowerment and the reasons why not knowing effectively leads to the end of one's own existence. As a hypothesis, that education for the law must exist in all areas and that it is urgent and necessary. The general objective of demonstrating the importance of education for the law is consistent with the specific objectives of discussing the absence of formal legal teaching, informal teaching, empowerment through knowledge and the full exercise of citizenship. For the development of the work, the hermeneutic method of approach was used, which studies the interpretation and constitution of knowledge and of the human being himself as a thinking and participatory individual, as he is knowledgeable and critical of his rights and duties. The method of procedure is monographic, with indirect research techniques using bibliographic and documentary tools. The thesis is linked to the Public Law line of the Postgraduate Program – Master and Doctorate in Law at the University of Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS and the line of study of Hermeneutics, Constitution and Realization of Rights. It is concluded that it is necessary to learn the Law in all possible situations and that without this insertion, the maintenance of ignorance and intellectual poverty will be a reality, and empowerment for knowledge will never be possible. Therefore, it is necessary to learn the Law, to be able to practice, criticize and assert, individually and collectively, the exercise of full citizenship.

Keywords: education; empowerment; knowledge; Law; teaching

RÉSUMÉ

La thèse avait comme problème de recherche de vérifier comment il est possible de connaître la législation comme prévu dans l'article mentionné, étant donné que cela n'est enseigné nulle part sauf à la Faculté de Droit. Il analyse le besoin de connaissance de la loi par tous les individus brésiliens et leur autonomisation dans cette connaissance, en référence à l'article 3 de la loi d'introduction aux normes du droit brésilien, qui stipule que personne ne peut s'exonérer de la loi en affirmant qu'ils ne le savent pas. Il aborde la question du savoir, la connaissance juridique, la différence entre éducation au droit et éducation aux droits de l'homme, ainsi que comprendre et apprendre le droit est essentiel pour la consolidation effective de la citoyenneté. Se posent également des questions sur ce qui se discute ou ne se discute pas actuellement en droit, tant au sein de la famille, de la communauté et de la société, qu'au sein des sphères scolaire et supérieure. Plus précisément, l'affaiblissement de la personne en tant que sujet de droits par manque de connaissances est vérifié, les possibilités d'apprentissage et d'autonomisation et les raisons pour lesquelles ne pas savoir conduit effectivement à la fin de sa propre existence. Comme hypothèse, que l'éducation au droit doit exister dans tous les domaines et qu'elle est urgente et nécessaire. L'objectif général de démontrer l'importance de l'éducation au droit est cohérent avec les objectifs spécifiques de discuter de l'absence d'enseignement juridique formel, de l'enseignement informel, de l'autonomisation par la connaissance et du plein exercice de la citoyenneté. Pour le développement de l'ouvrage, la méthode d'approche herméneutique a été utilisée, qui étudie l'interprétation et la constitution des connaissances et de l'être humain lui-même en tant qu'individu pensant et participatif, car il est connaissant et critique de ses droits et devoirs. Le mode opératoire est monographique, avec des techniques de recherche indirecte utilisant des outils bibliographiques et documentaires. La thèse est liée à la ligne de droit public du programme de troisième cycle – Master et Doctorat en Droit de l'Université de Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS et à la ligne d'étude de Herméneutique, Constitution et réalisation des droits. Il est conclu qu'il est nécessaire d'apprendre la Loi dans toutes les situations possibles et que sans cette insertion, le maintien de l'ignorance et de la pauvreté intellectuelle sera une réalité, et l'autonomisation pour la connaissance ne sera jamais possible. Il est donc nécessaire d'apprendre le Droit pour pouvoir pratiquer, critiquer et revendiquer, individuellement et collectivement, l'exercice de la pleine citoyenneté.

Mots clés: autonomisation; connaissance; droit; éducation; enseignement

RIASSUNTO

La tesi ha avuto come problema di ricerca quello di verificare come sia possibile conoscere la normativa prevista dal richiamato articolo, posto che essa non viene insegnata da nessuna parte se non nella Facoltà di Legge. Analizza la necessità di conoscenza della legge da parte di tutti gli individui brasiliani e il loro potere in questa conoscenza, con riferimento all'articolo 3 della legge di introduzione alle norme del diritto brasiliano, che afferma che nessuno può esonerarsi dalla legge affermando di non saperlo. Affronta la questione della conoscenza giuridica, della differenza tra educazione al diritto ed educazione ai diritti umani, nonché del fatto che la comprensione e l'apprendimento del diritto sono essenziali per l'effettivo consolidamento della cittadinanza. Ci sono anche domande su ciò che è attualmente discusso o non discusso dalla legge, sia all'interno della famiglia, della comunità e della società, sia nella sfera della scuola e dell'istruzione superiore. In particolare, si verifica l'indebolimento della persona come soggetto di diritto per mancanza di conoscenza, le possibilità di apprendimento e di potenziamento e le ragioni per cui il non sapere porta effettivamente alla fine della propria esistenza. Come ipotesi che l'educazione al diritto debba esistere in tutti gli ambiti e che sia urgente e necessaria. L'obiettivo generale di dimostrare l'importanza dell'educazione al diritto è coerente con gli obiettivi specifici di discutere l'assenza di educazione legale formale, educazione informale, potenziamento attraverso la conoscenza e il pieno esercizio della cittadinanza. Per lo sviluppo dell'opera è stato utilizzato il metodo di approccio ermeneutico, che studia l'interpretazione e la costituzione della conoscenza e dell'essere umano stesso come individuo pensante e partecipe, in quanto consapevole e critico dei suoi diritti e dovere. Il metodo del procedimento è monografico, con tecniche di ricerca indiretta attraverso l'utilizzo di strumenti bibliografici e documentali. La tesi è collegata alla linea di diritto pubblico del programma post-laurea – Master e Dottorato in Diritto presso l'Università di Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS e la linea di studio di Herméneutique, Costituzione e realizzazione dei diritti. Si conclude che è necessario apprendere la Legge in tutte le situazioni possibili e che senza questo inserimento, il mantenimento dell'ignoranza e della povertà intellettuale sarà una realtà, e il potenziamento della conoscenza non sarà mai possibile. Pertanto, è necessario apprendere il diritto, per poter praticare, criticare e affermare, individualmente e collettivamente, l'esercizio della piena cittadinanza.

Parole chiave: conoscenza; diritto; educazione; insegnamento; potenziamento

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ABNT** Associação Brasileira de Normas e Técnicas
- ARENA** Aliança Renovadora Nacional – partido político
- CAPES** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
- CC** Código Civil
- CDC** Código de Defesa do Consumidor
- CF** Constituição Federal
- CLT** Consolidação das Leis do Trabalho
- CNJ** Conselho Nacional de Justiça
- CNPJ** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- CP** Código Penal
- CPC** Código de Processo Civil
- CPP** Código de Processo Penal
- CRAS** Centro de Referência de Assistência Social
- CREAS** Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- COMDICA** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- COVID-19** Corona Virus Disease – Doença do Coronavírus
- DIEESE** Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos
- DPVAT** Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não OU Danos Pessoais por Veículos Automotores Terrestres
- EaD** Educação à distância
- ECA** Estatuto da Criança e do Adolescente
- EJA** Educação de Jovens e Adultos
- GLS** Gays, Lésbicas e Simpatizantes – sigla antiga e desatualizada para identificar diversidade sexual, substituída por LGBT e posteriormente LGBTQIAP+, dentre outras variações
- GOV** domínio de internet do Governo Federal do Brasil
- IBICT** Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
- IBGE** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- ICAP** Instituto de Capacitação Assessoria e Pesquisa
- IES** Instituições de Ensino Superior
- IGF** Imposto sobre Grandes Fortunas

INSS Instituto Nacional do Seguro Social

IPVA Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores

JEC Juizado Especial Cível

JECrim Juizado Especial Crime

LGBTQIAP+ Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans, Queer, Interssexuais, Assexuais, Pansexuais e mais – Sigla que contempla diversidade de gênero, podendo ser encontrada como LGBTQIA+ ou LGBTQIAPN+, dentre outras variações

LGPD Lei Geral de Proteção de Dados

LICC Lei de Introdução ao Código Civil

LINDB Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

MEC Ministério da Educação

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

PSC Prestação de Serviços à Comunidade

SciELO Scientific Electronic Library Online – Biblioteca Eletrônica Científica Online

STF Supremo Tribunal Federal

STJ Superior Tribunal de Justiça

TJ Tribunal de Justiça

UNISINOS Universidade do Vale do Rio dos Sinos

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 CONHECIMENTO COMO FERRAMENTA PARA O EMPODERAMENTO DO SUJEITO	21
2.1 Empoderamento no conhecimento	23
2.2 Educação em direito	41
2.3 Educação em direito x Educação em direitos humanos.....	59
2.4 A LINDB, seu artigo 3º e o exercício da cidadania	76
3 CIDADANIA E EDUCAÇÃO	99
3.1 O conceito de cidadão e seu desconhecimento.....	101
3.2 Cidadania sem direito	120
3.2.1 Consolidação e exercício da cidadania	132
3.3 O jurista de ocasião	134
4 CONHECER A LEI E PRATICAR O DIREITO.....	155
4.1 (In)existência do conhecimento jurídico	157
4.2 Hibridismo e tecnologias na educação	175
4.3 Direito na educação	196
4.4 Direito no dia-a-dia.....	216
5 CONCLUSÃO	237
REFERÊNCIAS.....	244

1 INTRODUÇÃO

O estudo se caracteriza por ser uma pesquisa questionadora e explicativa, que conclui com um papel de ideia propositiva. É possível afirmar que o desconhecimento ou analfabetismo jurídico no país é latente, e este dá, por corolário lógico, uma ausência de condição e noção de cidadania e de ser o sujeito um detentor de direitos, afinal, os desconhece.

Não existem outras ciências que não tenham certo amparo na base formativa educacional básica e média do brasileiro e até mesmo na continuidade do aprendizado na vida, que ainda é responsável pela maioria da sua população, afinal, em um país de mais de duzentos milhões de pessoas, ainda é considerado um marco a conclusão do ensino fundamental e médio, com a realização maior sendo – para tantos milhões impossível – a conclusão de um curso superior.

No desenvolvimento do trabalho, optou-se pela metodologia hermenêutica, sendo o objeto de estudo diretamente vinculado à linha de pesquisa do orientador e do Programa de Pós-Graduação em Direito, Doutorado em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, em Hermenêutica, Constituição e Concretização de Direitos.

O método de abordagem utilizado é o hermenêutico, com estudo transdisciplinar¹, que envolve os fenômenos jurídicos, culturais, políticos, econômicos e sociais, e pela análise bibliográfica e documental será possível compreender o a necessidade da inclusão da disciplina jurídica introdutória ou de noções básicas jurídicas ainda na formação inicial do sujeito e no ensino médio.

A utilização do ensino transdisciplinar se justifica pela abordagem mais aprofundada e desconstruída da relação entre as disciplinas ou ciências, fazendo capaz o trabalho de alcançar um raciocínio que é fundado ao mesmo tempo no cerne das ciências, mas utilizando-as conjuntamente e nas dimensões que perpassam o indivíduo e a sua especificidade, para uma absorção ampla de seus conteúdos.

O método de procedimento utilizado é monográfico, baseado em técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, sendo que a pesquisa bibliográfica é efetivada tanto em livros físicos como também nas bases de dados virtuais do portal de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior –

¹ “A transdisciplinaridade caracteriza-se muitas vezes por esquemas cognitivos que atravessam as disciplinas, às vezes com tal virulência que as colocam em sobressalto” (MORIN, 2002).

CAPES, além de no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT, bem como de múltiplas editoras e revistas online nos websites especializados, da Scientific Electronic Library Online – Rede SciELO e da Indexação Compartilhada de Artigos e Periódicos – ICAP.

Sobre o impacto econômico, social e acadêmico do presente estudo é de enorme monta. Caso obtenha impacto favorável, a discussão sobre o empoderamento do Direito pelos cidadãos tende a somar de maneiras quase imensuráveis, mas sempre positivamente, porque amplia o escopo de pessoas que, além de saberem de seus direitos, sabem como exercê-los, assim como seus deveres, além de saber cobrar, e de quem cobrar, o exercício dos direitos de cidadania.

Por conseguinte, o impacto social é o do empoderamento, da clarificação das possibilidades, das necessidades e dos direitos em geral, dos deveres dos cidadãos e o evitar ou o amainar de tantas circunstâncias desfavoráveis socialmente, que porventura ocorrem pelo desconhecimento total da ciência jurídica, por uma noção errônea de impunidade ou até pela simples desobediência desinteressada do sujeito que desconhece as benesses da cooperação, da ação em comunidade e da Lei até quando em seu favor.

O problema discutido é a ausência de conhecimento jurídico por parte dos cidadãos, que impede que as pessoas possam exercer seus direitos, por si ou por seus representantes, de maneira plena, e muitas vezes ficam carentes de ação ou assistência pelo desconhecimento, à par do fato de que a legislação pátria presume um conhecimento que não é fomentado.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (BRASIL, 1942), referência para todo o sistema jurídico do país, refere em seu artigo 3º que ninguém pode deixar de cumprir a lei alegando que não a conhece. Entretanto, a legislação pátria é de alta complexidade, sendo motivo de discussões entre os mais qualificados juristas e estudiosos das ciências políticas e outras ciências sociais e sociais aplicadas.

Não existe previsão e nem clara explanação de educação em Direito e empoderamento para o exercício pleno da cidadania, tanto na educação básica, técnica e superior do país como na vivência da maioria dos sujeitos.

O problema de pesquisa, então, é baseado justamente na contradição entre o que está disposto na Lei e o que existe efetivamente de ferramenta para o aprendizado e empoderamento da legislação para o exercício pleno da cidadania, como se conhece algo que nunca se estudou ou que jamais se teve à disposição?

Nenhum trabalho anterior em sede de tese de doutorado, como hipótese, abordou esta circunstância, muito menos sob a leitura do artigo da LINDB, referência para toda a legislação pátria. A atualidade da discussão é referendada pelo crescente desconhecimento, ampliação do acesso às esferas do Poder Judiciário ao mesmo tempo que uma crescente ignorância sobre suas funções, valores e exercícios.

Aliás, a hipótese aqui versada é a resposta de que existe a possibilidade ativa, e é em verdade uma necessidade ampliar o conhecimento da ciência jurídica para todos os cidadãos, porquanto se intercala de maneira interdisciplinar na vida cotidiana e nas práticas individuais, em comunidade e sociedade.

Assim, necessário o conhecimento da ciência jurídica, a ser difundido por todos e para todos, em um conceito jurídico básico fundamental em todo e qualquer âmbito de estudo e do exercício normal da vida, afinal, não há uso e aplicação legítima dos poderes e deveres da vida sem o conhecimento, ainda que mínimo, do que é poder, cidadania, ética, valores, moral e Justiça.

Nesse sentido o objetivo geral de demonstrar a importância da educação para o Direito se coaduna com os objetivos específicos de discutir a ausência do ensino formal e informal do Direito, o decorrente empoderamento pelo conhecimento e o seu corolário do exercício pleno da cidadania, três objetivos específicos que são trabalhados.

Argumentar que os diários oficiais estarem disponíveis publicamente é ineficaz, ou que a legislação consumerista está disposta nas lojas para leitura gratuitamente são ferramentas de empoderamento é insuficiente e nada realista, porque não se imagina, nem é possível se verificar um cliente que sinta e pede para fazer a leitura completa e interpretativa do CDC antes de uma compra em uma loja de roupas.

Obviamente que não é simples a inclusão do Direito nas cátedras diversas, porque é uma completa novidade, mas, ao mesmo tempo, não existe ciência que a ele se equipare ou se assemelhe a ponto de considerar que as lições apreendidas são suficientes para um conhecimento ainda que ínfimo desta ciência jurídica.

É inegável a proximidade que a sociologia, a antropologia, a filosofia, a ciência política, dentre outras, trate diversas vezes com proximidade com o Direito, mas nele não adentram, é uma relação de proximidade, mas não de interdisciplinaridade, quiçá de transdisciplinaridade.

Nessa situação em que o Direito pode ser considerado singular, deve ser trabalhado como singular, não se podendo entender que é suprido por outras ciências em nenhuma esfera de ensino, muito menos que a sua ausência é possível.

Diante disso é que se trabalha a questão do empoderamento do cidadão para o exercício dos seus direitos e o conhecimento destes, sem os quais não se pode falar em um Estado pleno, muito menos na validade do artigo aqui discutido e de sua interpretação em malefício do cidadão.

A inflação legislativa que causa no Brasil mais de uma dezena de milhar de legislações ativas, isso sem contar as que estão em *vacatio legis*, bem como as que são aplicadas de forma retroativa, as questões em que se utiliza analogia e até as legislações que estão revogadas de fato mas não de Direito são todas questões que merecem o conhecimento da população que as pratica, ou não, diariamente, sem entender e sem conhecer plenamente o que pode ou não fazer.

O primeiro capítulo trata da ideia do empoderamento do conhecimento, e como é possível que as pessoas se entendam como proprietárias e sujeitos de direito de um amplo argumento e rol de assuntos a conhecer e debater, ao passo que raramente ou jamais foram ensinadas sobre a sua educação em Direito.

Educação em Direito esta que ultrapassa a educação para os Direitos Humanos, porque não se quer que o sujeito somente entenda dos princípios fundamentais que baseiam as relações internacionais e o entendimento macro do que é legislação no Brasil, mas sim que possa exercer seus direitos com o fundamento e o reconhecimento que advém do saber.

Obviamente que essa diferenciação entre educação em Direito e educação em Direitos Humanos não exclui o último, pelo contrário, trata de trazer os sujeitos para uma compreensão mais ampla de que direitos humanos também vão ser fundamentados e tornados fundamentais, e que podem ser usufruídos ao mesmo tempo que obedecidos, mas que existem tantos outros, tantos mais, e que o Direito não cessa aí, na verdade se inicia.

A explicação da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (BRASIL, 1942), especialmente no que tange ao seu artigo terceiro encerra este capítulo porque dá a ele a introdução necessária para que o leitor compreenda sobre o que trata o trabalho em seus aspectos mais amplos e mais restritos, ao passo que também explora o conhecimento da legislação e serve também de lição aos que a ignoram,

mesmo juristas ou estudantes de início de faculdade, explicando sua fundamental existência.

O segundo capítulo, construída a essência da participação, trata então da cidadania, da existência, da validade desta e da possibilidade do exercício da cidadania pelas pessoas, respondendo inclusive quem são estas pessoas, ao mesmo tempo que questionando se elas conhecem a si mesmas enquanto cidadãs.

Trata da existência ou inexistência de uma cidadania sem o conhecimento e o exercício do Direito, e aqui no seu aspecto amplo, que discute o todo e todos, suas participações ou negligências, deliberadas ou motivadas por circunstâncias diversas, quase infindas, e como é possível tratar de uma verdadeira consolidação da cidadania.

Essa consolidação passa pelo saber essencial de que se tem direitos, mas um saber que não seja superficial ou grosseiro, um saber verdadeiro, de um sujeito que entende esses direitos, sabe se posicionar e exigir ao mesmo tempo que sabe cumprir.

O sujeito que entende a estrutura do Estado e dos poderes, especialmente do Poder Judiciário e compreende que, por mais que o Magistrado seja a autoridade a decidir eventual causa em que seja envolvido ou terceiro, não está a ele submetido em uma posição de hierarquia, mas sim de convivência harmoniosa e plena, respeitando as posições, entendendo o papel do Estado-Juiz e o próprio contrato social. Isso tudo a possibilitar o exercício dessa tal cidadania.

Exercício esse que é diário, que reflete todas as atitudes tomadas ou deixadas de serem tomadas pelas pessoas, como seres individuais ou como coletivo, e que são relações jurídicas e legais ou ilegais, ainda quando não pareçam assim, porque banais para a maioria. Faz parte de entender que toda a atitude tomada para si ou para outros, ou em conjunto, enfim, todas as ações do dia-a-dia são em essência parte da estrutura jurídica, pessoal, comunitária e de sociedade.

No terceiro capítulo há inicialmente a discussão acerca da contrariedade apresentada pela legislação pátria quanto ao fato de que, de um lado o sujeito deve conhecer toda a Lei, com a penalidade já instituída de que não pode, sob nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento das leis, mas que isso não se aplica, por exemplo, em diversos mandamentos legais em que, como na lei distrital de local diverso, o advogado deve apresentar ao juiz não só a validade desta, mas explicá-la, como se o Magistrado leigo fosse.

E nesse sentido cria-se um paradoxo de que para algumas pessoas o artigo terceiro da LINDB então não funciona ou não importa, mesmo com o avanço da tecnologia e o fato de que hoje qualquer um pode pesquisar qualquer legislação e sua validade em segundos utilizando de computação e da internet.

Trata também das perigosas lacunas que vem sendo ampliadas sob o argumento de que o acesso ao judiciário deve ser amplo e irrestrito, e, para isso, pode eliminar por exemplo a figura do advogado de diversas circunstâncias, experiências que em verdade empobrecem o debate jurídico, trazem o mundano para o local onde ele deveria ser em verdade redefinido e melhorado.

Segue, direcionando-se para a conclusão, falando sobre o Direito na educação, que é em verdade a essência e a conclusão dos argumentos apresentados nos dois primeiros capítulos, isso somado ao Direito no dia-a-dia, porque a primeira parte da ideia de educar e ensinar a utilizar, e o segundo de finalmente poder fazer esse uso, e onde ele é necessário, quais são as circunstâncias em que se faz direito, como ele se pratica e qual é a consequência disso, com conhecimento e com desconhecimento.

Trata da questão da autodeterminação, porque é um importante excerto da Constituição Federal a autodeterminação dos povos, mas essa expressão bastante significativa e de grande importância para o Direito Internacional não tem sua efetividade alcançada quando se verifica imperar a ignorância sobre si mesmo e o mundo ao redor.

O trabalho é concluído de forma propositiva, com a ideia do Direito que se quer, e do cidadão que se quer, da educação que deve ser proposta para que ainda neste século, com estes sujeitos que vivem, exista um maior poder de decisão fundamentado pelo conhecimento, afastando a ignorância latente, o analfabetismo funcional e o desinteresse dado pelo desconhecimento da aplicação prática.

Se existir uma única alma que seja modificada por esta proposição, assim se estará mudando de maneira significativa o mundo, já que, em apropriação de uma frase do Talmude: quem salva uma vida, salva o mundo todo. Isso porque o sujeito que é salvo, naturalmente tende a salvar outro, e assim por diante.

Não é diferente na educação, que nada mais é do que a pesquisa, a proposição de novas ideias, a reprodução de ideias já consolidadas para novos sujeitos que não ouviram falar destas, e que virão a ser pessoas críticas e determinadas de acordo com aquilo que aprendem, mas também com tudo que deixam de aprender ou que aprendem de forma deficiente.

Também é de se entender que quanto mais há dissipação de conteúdo de qualidade, interessante e que trate das possibilidades verídicas, legais e justas das pessoas, menor a proliferação de discursos de ódio, notícias falsas e possibilidades de golpes manifestados exclusivamente por uma ignorância que transcende a compreensão serão possíveis, já que a iluminação afasta as trevas, e isso não é diferente com a mente do indivíduo singular, que tem hoje, mais do que em qualquer outra época da humanidade, a capacidade de movimentar massas, para o bem, ou para o mal.

O futuro com a proposição aqui descrita é bastante promissor, vê a vida com um olhar mais gentil e de carinho e caridade pelo outro, além de fazer entender um significado que muitos já perderam porque não acreditam em quase nada. É possível e necessário salvar as pessoas da ignorância, independentemente da idade. Jamais é tempo de cessar a aprendizagem, assim como jamais é tempo de calar diante de injustiças.

Sejam as pessoas condutoras do conhecimento, produtoras de inovações e melhorias para o coletivo, e assim o mundo verá, sem demora, proposições de vivência muito mais justas e pacíficas entre os povos. Urge a melhora.

A tese é inédita e a pesquisa ampla no Catálogo de Dissertações e Teses da CAPES demonstrou que não existem trabalhos no Brasil sobre o mesmo tema, aliás, é inédito o trabalho não só na sua especificidade do trabalho com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, mas também em sua proposta geral, porque na essência, as teses anteriormente publicadas tratam de Direito à Educação ou de reformas na educação do ensino superior, mas jamais nessa amplitude ou assunto.

2 CONHECIMENTO COMO FERRAMENTA PARA O EMPODERAMENTO DO SUJEITO

Tratar do conhecimento inicia com explicar o que é conhecimento e como é possível que este seja um condutor para o empoderamento, que é o poder de exercício individual do sujeito sobre sua própria vida, obviamente não só na obtenção de direitos, mas também no exercício dos seus deveres.

Essa expressão de empoderamento tem sido utilizada de formas erradas para subverter a capacidade das pessoas em suas esferas e a possibilidade que possuem de conhecer mais sobre suas vidas em aspectos formais, burocráticos e que possibilitam resolver problemas dos mais variados, desde os mais simples até os mais complexos, além de entender e exercer seus próprios direitos e fiscalizar o cumprimento pelas autoridades de tudo que necessário.

A ideia é que esse conhecimento, e empoderamento, fazem com que o aprender do Direito, e isso não somente na cátedra, e também não no ensino básico, fundamental, técnico e superior, mas durante toda a vida, seja muito mais facilitado e encorajado.

Pessoas que compreendem serem verdadeiros protagonistas dos seus próprios destinos e que não estão sujeitos somente a decisões de políticos que desconhecem ou que, num exercício frágil e singular de cidadania que exercem – a escolha de pessoas a cada dois anos, muitos por obrigação e não por interesse, verificam que podem não só exercer por si sós, individual ou coletivamente, mas exigir daqueles a quem dão poder o cumprimento de suas demandas.

A partir dessa educação em Direito, se entende também que o Direito não é somente o item superficial que perfaz o rol divergente dos Direitos Humanos e fundamentais nas nações, mas também todo o escopo jurídico que parte do Poder Legislativo e sua execução.

E entender isto faz criar uma dicotomia necessária entre o que tem sido estudado fora das esferas do Direito ou do ensinamento do Direito para terceiros, demonstrando, em verdade, que a educação para Direitos Humanos é uma parte significativa, mas não única, da educação para o Direito.

Afinal, por mais que se possa arrolar tudo o que tratar de Direito, por mais subjetiva que seja essa vinculação, em Direitos Humanos e Fundamentais, na verdade a compreensão, pelos cidadãos, deve passar também pelo Direito Civil,

Direito Penal, Direito de Trânsito, Direito Tributário e a lista segue e se amplia a cada ano em que há uma divisão ou uma cisão entre áreas do Direito, como foi o caso do Direito Comercial com o Direito Civil, e, mais recentemente, o Direito Tributário com o Financeiro e o Econômico.

E nessa gama gigantesca de Direitos, que não são absorvidos nem pelos operadores mais experientes, porque tantos, muito menos pelos estudantes que passam longos e ao mesmo tempo curtos cinco ou seis anos em faculdades de Direito, existe uma determinação ilógica legislativa que determina que todos os demais, que nada tem a ver com o Direito, também disso saibam, e de cor.

Essa determinação que vem da LINDB (BRASIL, 1942) não possui uma explicação lógica, a não ser pelo fato de que está ali colocada simplesmente para que não seja usada como estratégia de defesa a questão do desconhecimento.

Entretanto, a língua portuguesa é importante instrumento de trabalho do jurista, e, nesse sentido, a leitura de que uma pessoa não pode alegar desconhecimento de nenhuma lei pátria em seu favor é totalmente abjeta, porque também é desconectada da realidade.

E não a transferir a responsabilidade absoluta para o Estado ou para a docência, mas certamente imputar a culpa do curso do tempo nestes institutos, como na família, na comunidade, na sociedade, e obviamente no Estado, de tantos anos terem transcorrido com um artigo sem validade, mas extremamente necessário, e a significativa desimportância que foi dada para o ensino jurídico amplo.

Esse ensino jurídico amplo, como ferramenta de cidadania, que habilita ao sujeito o verdadeiro empoderamento e conhecimento, tão ignorado durante anos, vem como uma questão importante para que se corrija, ainda neste século, um grave erro cometido neste país durante décadas de formação científica e social.

Não é objetivo reconstruir todo o sistema educacional, mas sim inserir nele a importante ciência – e sim, verdadeira ciência, jurídica, já que inevitável, impossível de viver sem e também necessária para uma convivência e uma vida individual e social plena e de fruição completa. É impossível viver sem o Direito, bem como ignorando-o, porque o Direito não ignorará o sujeito em suas necessidades, mas também em seus deveres, melhor sendo o caminho do conhecimento. Assim se sabe o que esperar.

2.1 Empoderamento no conhecimento

Essas linhas partem do pressuposto lógico de que o conhecimento é uma ferramenta única e essencial para a construção do saber, do exercício pleno da cidadania e da forma mais plena de viver uma vida de indivíduo, seja singular ou adotando a coletividade.

Não é possível viver sem saber, e quem, por qualquer motivo que seja, é privado desse saber sofre as consequências terríveis de um mundo que não espera, não possui paciência e nem tempo para aguardar retardatários, é impaciente e incansável em seu caminhar, que é acompanhado por aqueles que jamais cessam o anseio de aprender.

Quando se diz que não é possível viver sem saber, é porque viver é muito distinto de sobreviver. Enquanto este está mais na questão natural do ser humano e na existência bruta, aquele está em aproveitar, em existir com propósito, e para que isso aconteça, é necessário ter, no mínimo, o intento de conhecer o mundo que se habita.

A ideia de que as pessoas devem ocupar novos espaços passa, necessariamente, por uma questão de irrupção de ideias organizadas por grupos burocráticos ou formados de maneira hierarquizada². Essa é a questão: ser um ser individual, conhecer e ter empoderamento, mas entender que a existência depende, inexoravelmente, de um afastamento do singular e aproximação do coletivo.

Não se fala em individualismo, porque este não sobrevive em um mundo complexo em que as relações são absolutamente dependentes e todo ser, qualquer a idade, poder aquisitivo que tenha, a região onde viva, depende de pessoas em todos os lugares do globo, que, em grande parte, jamais irá conhecer. Ou depende, ou obedece, ou faz obedecer, comanda, ou vive em conciliação e acordo, ou em desacordo, enfim, relaciona-se, afinal “[...] o homem não é objeto nem instrumento de ninguém (NUNES, 2004, p. 78)”.

² “Em consequência, as formas hodiernas de desenvolvimento da democracia não podem ser interpretadas como a afirmação de um novo tipo de democracia, mas devem ser bem mais entendidas como a ocupação, por formas tradicionais de democracia, de novos espaços, isto é, de espaços até então dominados por organizações de tipo hierárquico ou burocrático” (BOBBIO, 20174, p. 204).

Bauman fala sobre essas identidades, normalmente citando a expressão 'líquida' em seus escritos, que foi praticamente tornada banalizada pelo uso em excesso, mas que ainda encontra guarida nos seus escritos, porque nestes possui a razão e a lógica necessárias para esse dizer.

Refere³ que a existência de questões diversas, com identidades fluidas que podem ou não ser limitadas pelas próprias escolhas e pelos caminhos adotados, mas também pelas demais pessoas ao redor. Fato é que o saber é ferramenta obrigatória para sustentar as crenças e manter os ideais individuais em um coletivo.

O conhecer é em verdade um grande pilar da dignidade da pessoa humana, haja vista que, à par de todas as revoluções e guerras, e mesmo na constância destas, existiu técnica, lógica, historicidade, e, mesmo que em visões distorcidas, noções de mundo e de pertencimento que fizeram com que as pessoas sentissem serem ou não sujeitos de direito, levando-as inclusive a, em inúmeras vezes, preferir a morte do que ceder ao outro.

Embora o mundo utópico da paz mundial pareça cada vez mais distante, não se pode negar que o fundamento que permeia o empoderamento é justamente o que afasta a ignorância de tais atitudes, caso tomado com parcimônia e entendido como uma forma de ampliar as discussões sobre os direitos e as vantagens do exercício decente e controlado dos deveres e ordens.

Distante porque ao passo que se suscita qualificação e melhoria, há uma maior sede por guerras e embates internos e internacionais totalmente desagregados da realidade que se prega. É incompreensível entender que pessoas não cheguem a conceitos básicos de história e que tenham tão pouco valor por sua própria vida a serem capazes de morrer por uma linha imaginária de fronteira ou uma bandeira específica.

Porque em verdade não é um debate sobre a proteção humana, mas sim, na grande maioria, sobre orgulhos distintos, e orgulhos que não concordam entre si, muitos deles movidos por uma ignorância absurda e descompensada sobre a própria

³ “Sempre há uma coisa a explicar, desculpar, esconder ou, pelo contrário, corajosamente ostentar, negociar, oferecer e barganhar. Há diferenças a serem atenuadas ou desculpadas, ou, pelo contrário, ressaltadas e tornadas mais claras. As identidades flutuam no ar, algumas de nossa própria escolha, mas outras infladas e lançadas pelas pessoas em nossa volta, e é preciso estar em alerta constante para defender as primeiras relações e as últimas” (BAUMAN, 2005, p. 19).

existência humana e a participação dos sujeitos na existência, que fica minorada, tornando o Direito Humano da vida algo completamente dispensável.

Na dignidade da pessoa humana há a definição de Ingo Sarlet⁴, que observa circunstâncias como a vida em comunhão, não negando que existe o que chama de complexo de direitos e deveres, porque não são meras minutas mínimas, e, mesmo em estados em que o Direito é essencialmente não escrito de maneira pormenorizada, ainda a compreensão dele depende de muita pesquisa e estudo, e assim também conduz o conhecimento como um todo para esta dedicação.

Traz o entendimento do desumano e do degradante como opostos óbvios da busca pela dignidade da pessoa humana, busca essa que é tratada não somente na esfera do Estado, mas sim na sociedade e na comunidade, haja vista que estas são essenciais para a existência e sobrevivência do ser individual.

Em conjunto, existem outros tantos fatores ⁵ determinantes para o empobrecimento tanto monetário quanto intelectual das pessoas, como a ausência de remuneração adequada para a maior parte da população, o que chega na pobreza extrema. Também a falta de higiene adequada advinda da ausência de saneamento básico, a alimentação precária e várias enfermidades disto decorrentes, inviabilizam a participação efetiva das pessoas. Criam situações efetivamente degradantes.

Degradante pois não é possível entender a busca pelo conhecimento quando há fome, necessidades de toda ordem, conflitos e violência. Não se há tempo para pensar de forma teórica e reflexiva acerca do mundo quando o mundo do sujeito é a necessidade latente de comer a próxima refeição sem percalços e prover para sua família o mínimo que ainda não é mínimo existencial.

E aqui importante observar que ainda que o empoderamento seja, em essência, a busca por um poder individual de decisão, este poder vem absolutamente coligado com os interesses dos demais, porque o coexistir demanda a pacificidade, a compreensão, e, por inúmeras vezes, um ceder para ganhar, na ideia de que nem

⁴ SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 8 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010

⁵ “[...] numa sociedade complexa [...] circunstâncias como a pobreza extrema, as enfermidades, a falta de habitação e alimentação, o analfabetismo, a inexistência de informação e educação, na maior parte das vezes inviabilizam as condições e possibilidades de efetividade da participação, motivos pelos quais, mais do que nunca, impõe-se repensarmos formas alternativas da viabilização da participação conjunturalmente situada” (LEAL, 2006, p.144).

tudo que se pensa pode ser posto em prática, e que por vezes a ideia do outro é melhor e merece atenção e uso.

Diz Sarlet⁶ que a dignidade da pessoa humana é uma qualidade reconhecida em cada ser humano, que o faz parte de um grupo maior, desde a compreensão de uma comunidade. O conceito descrito pelo autor é difundido internacionalmente, e traz no seu bojo a essência aqui trabalhada: o fato de que é a participação ativa, de pessoas com conhecimento de seus direitos, que as faz parte de um todo e sujeitos com direitos.

Inegável também que este conhecimento passa pela formação do ser humano, e pela sua constituição enquanto pessoa desde os anos básicos formativos, da dependência familiar extrema, que também é uma forma de apreensão de conhecimento e depende em absoluto da instrução e qualidade da educação daqueles que estão ao redor.

Antes de se aprender o que é Direito, por mais que já se pratique, seja sujeito e merecedor de direitos, além de constituinte de deveres, o sujeito precisa compreender seu próprio papel no mundo em absoluto.

E isso se dá pela educação que é passada inicialmente pelos pais ou outros responsáveis, pelo ensino básico, fundamental, médio, por vezes técnico ou de magistério, e para os mais afortunados, ensino superior e pós-graduações.

Que a educação no país é sucateada em diversos níveis e por razões que não merecem colocação isso não se nega. Mas que há uma possibilidade de ampliar o diálogo das ciências sociais e das ciências sociais aplicadas, deixando de torná-las chatas ou objeto de reclamação, isso não há dúvidas.

Afinal, educar é algo absolutamente diferente do que hoje praticado, porque consiste a ajudar os estudantes a construírem ou aperfeiçoarem suas próprias visões de mundo, corrigindo as imperfeições ou incorreções, apresentando informações fundamentais sobre os acontecimentos do presente e também do passado, que

⁶ “Assim sendo, temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem à pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida” (SARLET, 2010, p. 70).

justificam as potencialidades, mas também as limitações das evoluções e descaminhos sociais, culturais, políticos e científicos (SANTOMÉ, 2011, p. 95).

Para as pessoas das gerações que vivem o tempo dos escritos aqui tecidos, não é indiferente o fato de que aulas de história eram substituídas por filmes em VHS de qualquer assunto, seguidos por um astuto professor ou professora tentando justificar a pertinência de uma comédia escrachada americana com o conteúdo que deveria ser passado.

É necessário compreender que o ensino enfrenta problemas que são de ordem social tanto quanto são de ordem educacional⁷. As vidas dos estudantes são tão singulares quanto seus problemas – sejam eles de qualquer área de formação ou nível de estudo.

E para que seja possível uma ênfase nesses problemas parece bastante óbvio que os professores não podem ser sujeitos indiferentes aos fatos que trazem a inovação constante, e devem ser sujeitos ativos da mudança, promovendo diálogo e empoderamento dos estudantes.

“[...] a nossa escola só será válida na medida em que, pensando diferente, respeita o pensamento diferente. Fora disso, é uma invasão a mais, é uma violência sobre a outra cultura (FREIRE, 2004, p. 62)”.

Respeitar o pensamento diferente tem em sua essência a evolução constante tanto dos docentes quanto dos discentes, porque é simplesmente impossível existir uma educação estanque, por mais cansado que o professor esteja com o passar dos anos e a aparente não mudança, por mais entediados que estejam os alunos também com essa não mudança significativa no tempo – curto e apressado da adolescência – que desejam.

Obviamente que pré-adolescentes e adolescentes em específico tendem a achar a escola uma chatice em absoluto, porque possuem tantas outras coisas ocorrendo em duas vidas, tanto biologicamente (descoberta do corpo, primeiras paixões) como intelectualmente (uma sensação de indiferença, raiva e vontade de mudar o mundo), que devem ser apropriadas e aproveitadas pelos professores.

⁷ “Um dos problemas fundamentais que temos que encarar é o da forma através da qual os sistemas de dominação e exploração persistem e se reproduzem sem que isto seja conscientemente reconhecido pelas pessoas envolvidas. Isto tem particular importância na educação, uma área na qual nossas práticas comumente aceitas procuram tão claramente ajudar os estudantes a solucionar muitos dos “problemas sociais e educacionais” que enfrentam. Face a isso, uma tal ênfase nesses “problemas” deveria parecer útil” (APPLE, 1989, p. 29).

Dar voz e vez aos estudantes, especialmente aos adolescentes, é fundamental, porque ainda que se relegue, em muitos casos, a opinião dos mais jovens a patamares de inferioridade, é possível extrair muita qualidade de suas opiniões, quando bem observadas e ouvidas com escuta ativa.

Até porque a crítica parte da voz e da vez, e quanto mais uma pessoa tem a capacidade de criticar e de modificar, ou, pelo menos, sugerir modificações do ambiente em que vive, maior participação na democracia⁸ efetivamente tem, e maior o seu empoderamento no Direito e naquilo que é justo, na melhoria da sua própria vida e dos seus, da sua comunidade, e, por conseguinte, da sociedade.

O aluno, em verdade, é tolhido de uma das qualidades fundamentais dos seres humanos que é a capacidade aprendida, de maneira geracional, a desenvolver a curiosidade e usufruir desta para seu crescimento pessoal e como um sujeito de direitos, participativo e crítico da sociedade. E isso ocorre porque o ensinar estanque não dá essa oportunidade, visto que se preocupa mais com vencer os currículos ao invés de ouvir os alunos, com a produção de cadernos de aula e não de conhecimento (FREIRE, 2004, p. 138).

Assim também ocorre com os adultos que voltam a estudar, ou que se propõe a aprender por qualquer meio que seja, e não se está falando na indiferença que a atual forma de ensino tomou, verdadeiramente chata, mas sim em promover a mudança a partir do interesse destas pessoas e daquilo que lhes convoca à atenção e faz da experiência do aprender e do conhecer prazerosa, para que o conhecimento seja algo feliz de se compartilhar e não tortuoso.

Também não é indiferente que o interesse por disciplinas como história, filosofia, sociologia, antropologia e até geografia é resumido em uns poucos, e que as licenciaturas nestes cursos não são só alvo de deboche, como se escolher estas áreas representasse um fracasso, mas também são motivo de escassez absoluta de interessados nas cátedras.

Em verdade os anseios das pessoas, que são objeto de estudo da filosofia, da sociologia e de outras afetas, são questões que suscitam debates⁹ não só nas

⁸ “Quanto mais crítico um grupo humano, tanto mais democrático e permeável, em regra. Tanto mais democrático quanto mais ligado às condições de sua circunstância. Tanto menos experiências democráticas que exigem dele o conhecimento crítico de sua realidade, pela participação nela, pela sua intimidade com ela, quanto mais superposto a essa realidade e inclinado a formas ingênuas de encará-la” (FREIRE, 1996, p. 103).

⁹ “Os dilemas e os anseios advindos da convivência em comum sempre suscitaram na doutrina, há longos séculos, um fascínio impressionante. A tentativa de compreensão dos modelos de vida pública,

cátedras, mas nas rodas de conversas, por toda a existência humana, porque a forma de existir em coletivo, bem como os modelos existentes de governo e de política, e as possibilidades de mudança sempre inquietam os sujeitos que disso se interessam, e, em verdade, deveriam inquietar a todos.

Nesse sentido, entender-se capaz de ser um sujeito que busca e obtém conhecimento, que proporciona conhecimento tanto quanto o obtém, é um dos desafios do conhecimento atual. Talvez sempre tenha sido, entretanto, por muito tempo isso foi relegado para a indiferença.

Basta verificar o que aconteceu na educação deste país durante anos, já que por algum tempo houve a imposição de disciplinas pela ditadura militar, a educação moral e cívica, houve a entrada e retirada de línguas do currículo, aprendeu-se, em tempos distintos, espanhol, francês, latim e inglês.

A informática surgiu como uma alternativa, mas as escolas mais pobres ou empobrecidas, normalmente públicas e que demoravam a receber valores repassados pelos órgãos públicos demoraram vários anos para alcançar as demais.

Tanto fazia se as pessoas se sentiam pertencedoras ou não, e até agora, para alguns, o fato de todos os demais se empoderarem de seus direitos e deveres e entenderem seu lugar no mundo é um fator de preocupação, porquanto a obtenção de conhecimento também gera a revolta com as condições em que se existe, a procura pela melhora, a legítima reclamação, afinal o sujeito entende-se pertencente do mundo, e finalmente parte ativa dele.

Nesse sentido o jurista pedagogo Paulo Freire¹⁰ possivelmente sintetizou da forma mais lógica possível a ideia de estar no mundo, mas também, ao mesmo tempo, saber que está nele. Porque há uma clara diferença entre existir e pertencer, sendo a primeira somente uma circunstância biológica, estanque, e a segunda uma participação ativa, com determinação e vontade manifesta.

ou melhor, política, implicou, necessariamente, a discriminação dos modos pelos quais são estruturados e exercidos o poder e a autoridade e, como consequência, exigiu o esclarecimento acerca do sentido posicional vivenciado pelo indivíduo em face do corpo coletivo" (PEREIRA, 2006, p. 82).

¹⁰ "É preciso que seja capaz de, estando no mundo, saber-se nele. Saber que, se a forma pela qual está no mundo, condiciona a sua consciência deste estar, é capaz, sem dúvida, de ter consciência desta consciência condicionada. Quer dizer, é capaz de intencionar sua consciência para a própria forma de estar sendo, que condiciona sua consciência de estar" (FREIRE, 1981, p. 16).

O Direito tem um pecado absoluto nessa circunstância da multidisciplinaridade, tendo em vista que a parte afeta à história e aos pensamentos críticos formativos, criados essencialmente pela reflexão crítica do passado servem somente como disciplinas introdutórias consideradas chatíssimas.

Aliás, estas disciplinas possuem um olhar negativo até por parte dos docentes, que por vezes recusam empregos em cátedras para não ter que lecionar teoria e história, por seu desgosto pessoal e/ou antevendo o desinteresse de alunos em regra bastante jovens e recém-saídos do ensino médio.

Diz assim Streck¹¹ que o aluno do Direito não é focado em questões de outras ciências, que deveria saber, que é uma pessoa desinteressada pela história, que se apega às tecnologias novas, mas não às de metodologia de ensino, e sim às de redes sociais que mais promovem a propagação de notícias falsas ou dúbias e conhecimentos frívolos do que ideais de aprendizagem consistente.

Obviamente que aqui não é de se taxar que o desinteresse é um critério exclusivo do Direito, pelo contrário, a juventude traz o desinteresse em especial pela história, porque parece não ter um senso prático para o futuro. Errados em absoluto os que assim pensam, haja vista a importância do conhecimento da história para ditar os rumos presentes e futuros da vida, da sociedade e do mundo em geral.

A tecnologia tratada como um fator prejudicial, pode também ser um fator de muita ajuda, mas, inicialmente, há que se ter identidade e ideia de que é possível mudar o mundo com a sua própria vontade e manifestação de ideias, o que hoje é extremamente escasso, visto que, além de o conhecimento ter um lugar secundário no Brasil, a pessoa verifica que este conhecimento nada ou pouco traz, enquanto profissões ou ocupações muito menos importantes e que demandam nenhum ou raro estudo são bastante privilegiadas.

Sobre o conhecimento estar sujeito a um lugar secundário ou até pior, More¹² discute a circunstância da valoração do ter e do saber. Menciona, como é aqui a questão, que o ter é absolutamente mais importante para os sujeitos do que o saber,

¹¹ “No direito, o aluno não tem que saber a história do Estado Moderno, a descontinuidade entre a Forma Estatal Medieval e o Absolutismo...não. Basta ele saber um *drops*, que cabe em uma mensagem de *Twitter*. Por isso, ao invés de ler Schleiermacher, o aluno lê a publicação plastificada e aprende...nada” (STRECK, 2013, p. 44).

¹² “A forma de dominação a que nos submetemos é muito mais sutil e eficiente, pois somos levados a acreditar que a cultura, em termos amplos, não nos trará quaisquer vantagens: ter é muito mais importante do que ser e saber. Ter é poder, e as ambições econômicas sobrepujam quaisquer considerações éticas ou estéticas. Não é preciso queimar livros numa sociedade que os despreza” (MORE, 2017, p. 237).

e, em se verificando o saber algo essencialmente caro, e secundário, fica ainda menos significativo e de menor interesse para a busca pelas pessoas.

Falta em verdade verificar que a sociedade é um ideário de igualdade, com possibilidade absoluta de cooperação entre as pessoas, consideradas como cidadãos que, necessariamente, devem ser livres e iguais. E isso passa também por reconhecer os princípios de justiça e o conceito do que é justiça, mas inicialmente, do que é desigualdade social, desigualdade econômica, a fim de que possa ser possível verificar as perspectivas de vida dos cidadãos (RAWLS, 1997, p. 13-14).

Aqui também não de se diminuir ou relegar a importância das ciências da saúde, biológicas ou exatas, mas sim de reforçar o papel de importância das acima descritas em uma igualdade com as outras, até porque “cada vez mais o Direito necessita de ciências auxiliares. Os novos fenômenos sociais e as novas tecnologias estão a exigir estudos interdisciplinares” (VENOSA, 2016, p. 5).

Não existe nenhuma discussão acerca do fato de que um médico possui muito maior reconhecimento de uma comunidade, seja financeiro ou até de respeito, do que um professor de geografia ou história.

Também não é desconhecido que as pessoas relegam estes conhecimentos para um caráter secundário, esquecendo do famoso dito de Edmund Burke de que um povo que não conhece a sua história está fadado a repeti-la, o mesmo sujeito que teceu a consideração de que para o mal triunfar, bastava o silêncio dos bons.

É inegável que as pessoas são totalmente responsáveis pelas suas ações¹³ e interferências que causam em suas próprias vidas, afinal, escolher um posicionamento ou uma ideologia, faz ignorar todas as demais possibilidades.

E, somado a isso, o fato de que pessoas desconhecem e não possuem qualquer interesse em conhecer, a pobreza intelectual se alheia com a pobreza financeira, a decadência e a formação de minorias subjugadas.

Se se tomar como irrecuperável a possibilidade de que as pessoas, mesmo ultrapassadas as fases de formação, tenham capacidade de tomar algum interesse pelo rumo de suas próprias vidas – que é, em verdade, o que são as ciências sociais e as ciências sociais aplicadas, aí não existe nem razão para que se siga escrevendo.

¹³ “[...] o sujeito é responsável por agir e interferir nas decisões que afetam sua própria vida, pois tanto o governo como as instituições estão fragilizados, porque ainda repercutem discursos com a finalidade de dominar e explorar as pessoas pelo motivo de manterem-se privilégios para uma minoria. Por conseguinte, o sistema gera diversos excluídos sociais como as comunidades pobres que precisam lutar pela cidadania que lhes foi denegada” (FOUCAULT, 1996, p. 10).

Mas se se compreender que, ainda neste século, é possível que as pessoas almejem compreender a sua própria história, a razão do patamar em que estão, e porque não puderam avançar mais, ou porque chegaram tão longe, então é possível entender que estes sujeitos podem e estarão prontos para compreender seu papel na humanidade.

E compreendendo seu papel na humanidade, as pessoas conseguem estabelecer convivência social qualitativa e de cooperação, formando verdadeiras comunidades para o auxílio mútuo, tornando-as capazes de reclamar por seus direitos, e efetivamente modificar o meio em que vivem¹⁴.

Fundamental entender que a educação é sim, e talvez um dos mais importantes instrumentos que consolidam a existência humana e, por conseguinte, a cidadania. E nesse sentido é impensável seguir nesse modelo de educação, e aqui nem se fala em educação formal, mas de todo tipo, desde a aprendida em casa.

Os vínculos construídos pela pessoa humana, com os fundamentos expostos na unidade social, a compreensão da aceitação, o exercício da solidariedade, e o senso do destino comum são imprescindíveis e necessários (GORCZEVSKI; COSTA, 2005, p. 127)

A busca do ser humano por uma vida boa, de paz social e de cooperação, é intrínseca com a justiça e a equidade, orientada por princípios básicos de convivência pacífica, ordem e respeito ao coletivo, mas também às oportunidades de vida de cada pessoa como um ser respeitado e individual (WERLE, 2008, p. 43)

É preciso reconhecer, como uma circunstância natural, dada a complexidade da vida social, e em razão da estrutura do saber humano, a existência da relatividade e ambivalência das ditas verdades. Afinal nenhum saber é absoluto e em si se encerra, assim como os modelos de verdade que existem também não são satisfatórios porquanto a vida muda constantemente (WOLKMER, 2015, p. 117-118)

“Destarte, nessa disputa por certa predominância entre os ramos do conhecimento humano, [...] a verdade é que parece mais sensato procurar a complementaridade entre esses saberes específicos” (ROCHA, 2013, p. 2).

¹⁴ “O processo intelectual de criação e atribuição de significados constitui uma das características essenciais da razão humana. Ao largo de sua experiência histórica, vêm os homens conhecendo e conceituando os detalhes do mundo que os cercam. Em convivência social, criam reflexivamente padrões de comportamento, de instituições, de crenças, e de valores capazes de ensejar unidade ao meio em que vivem, possibilitando o seu inter-relacionamento, a sua comunicação” (PEREIRA, 2006, p. 1).

A leitura atual é a mesma de Freire feita décadas atrás e isto preocupa, porque as mudanças necessárias e por este sugeridas não foram feitas, ou, se foram iniciadas, tiveram um recente baque com a mudança de entendimento repentina mas não surpreendente que ocorreu nas esferas de poder do país, em que afloraram as ideias do individualismo, da meritocracia e do crescer por meio do exemplo de outras nações que nada guardam relação com a realidade fática desse país, ao mesmo tempo que ignorar os mais pobres e sujeitá-los ao silêncio.

Aparentemente superadas estas breves trevas, é importante verificar que se superou a tentativa de retroagir para tempos ainda piores, mas que os tempos atuais ainda guardam relação absoluta com os pensamentos da educação cimentada em que o estudante não é sujeito ativo de nada, pouco pode participar, e muito menos sugerir.

Paulo Freire, um jurista de formação que escolheu trabalhar em uma escola secundária lecionando português, porque entendeu que a problemática vinha de fontes mais jovens, mencionava a questão da hierarquia na educação e como esta era prejudicial.

Isso porque não impulsionava o interesse dos jovens pelo aprendizado, já que as relações hierárquicas que vinham da família, que viam seus ascendentes sofrerem em seus empregos, também se repetia na escola, sem muito poder decisório. Nesse sentido, os educandos acabam por serem tomados como meros objetos¹⁵.

O problema não é refletir sobre essa discussão, mas sim perceber que ela é uma realidade até hoje, e que a proposição de mudança parte, dessa vez, de um trabalho jurídico que mescla a docência com a educação, e não de pedagogos ou profissionais das letras, que deveriam promover estas mudanças, mas estão silentes por uma boa parte dos anos.

Os professores têm seu comportamento estancado ao mesmo tempo que reclamam da insatisfação dos alunos, a educação é a mesma de quando os educadores eram educandos, sendo que várias ferramentas novas foram propostas.

¹⁵ “[...] a) o educador é o que educa; os educandos, os que são educados; b) o educador é o que sabe; os educandos, os que não sabem; c) o educador é o que pensa; os educandos, os pensados; [...] e) o educador é o que disciplina; os educandos, os disciplinados; f) o educador é o que opta e o que prescreve sua opção; os educandos os que seguem sua prescrição; g) o educador é o que atua; os educandos, os que têm a ilusão de que atuam, na atuação do educador; h) o educador escolhe o conteúdo programático; os educandos, jamais ouvidos nesta escolha, se acomodam a ele; i) o educador identifica a autoridade do saber com sua autoridade funcional, j) que opõe antagonicamente à liberdade dos educandos, estes devem adaptar-se às determinações daquele; k) o educador; finalmente, é o sujeito do processo; os educandos, meros objetos” (FREIRE, 1997, p. 33).

Dentre outras, especialmente pelas metodologias ativas, que são inovadoras e suscitam o interesse, compartilhando o protagonismo com o aluno, fazendo-o sujeito de direitos dentro da sala de aula, e assim insuflando seu interesse latente pela fala, especialmente na adolescência, pela contestação, e validando suas opiniões, ainda que se ofereçam contrapontos.

Obviamente que não é o único que assim intenta, mas por ora é verdadeiramente preocupante pensar que as palavras de Freire, basicamente consolidando o entendimento da atual situação da educação no Brasil em poucas frases e também sugerindo mudanças, porque seus trabalhos não eram somente de constatação, mas sim de proposição, de pouco adiantaram para a evolução da educação desde a sua escrita.

Assim, e tendo plena ciência da generalização como uma sujeição leviana¹⁶, mas por vezes assustadoramente aplicável, é possível verificar a necessidade da reconscientização da sociedade, tendo em vista que hoje, seja pela fraqueza do ensino ou pela ausência de uma identidade de sujeito de direitos, as pessoas vivem em condições vazias, em que se sujeitam muito mais do que questionam, e, em não questionando, obviamente nada promovem de mudança, ou sequer sugerem.

E esse trabalho de reconscientização da sociedade é essencial, porque é necessário dizer que já se produziu muito conhecimento qualificado neste país, por pessoas extremamente intelectuais, e que não surgiram gratuitamente, mas sim foram fruto de esforços coletivos, de seus pais e familiares, do interesse e da beleza que se tinha pela educação formal e pela intelectualidade.

Entender a legitimidade para a tomada de ações, reações e decisões é um trabalho persistente e que não parece cessar, porquanto as relações mudam, se mutacionam e possuem caracteres variados conforme o tempo passa, nunca se repetindo, e, ao mesmo tempo que a inovação cansa, também torna o mundo um lugar menos chato, porquanto sempre cheio de novidades e inovações a se aprender e apreender.

¹⁶ “Sabe-se que todo tipo de generalização é leviano. No entanto, creio não haver exagero em dizer que, em extensa medida, a sociedade de homens e mulheres vazios é já um fato de fácil constatação. Nos níveis mais elementares do ensino, muitas escolas, em nome de um construtivismo equivocado, deixam de ensinar com sistema; excessos de lúdico substituem o trabalho intelectual; dá-se o nome de pesquisa às cópias da internet ou das enciclopédias” (MORAIS, 2011, p. 26).

É perceber que a democracia, os direitos fundamentais, o desenvolvimento econômico, a justiça social, a boa administração, dentre outros fatores, são verdadeiras promessas da modernidade.

E como promessas da modernidade, são os fins mais relevantes do constitucionalismo democrático, que é fundamentalmente inspirado pela dignidade da pessoa humana, pelo oferecimento de iguais oportunidades para todos os sujeitos e pelo respeito ao pluralismo e à diversidade (BARROSO, 2011, p. 114).

A noção do sujeito democrático¹⁷, é a daquele que possui uma noção do seu espaço, devidamente atrelado a regras e procedimentos bastante definidos, mas jamais estanques, que assegure, para além do voto, a participação e o reclame por demandas de maneira legítima e sem nenhuma constrição sequer do Estado como censor, obviamente respeitados os limites da legislação.

Nesse sentido, a legitimidade da participação é um efetivo Direito, que se conquista diariamente. Cria novas formas sociais, permite que a identificação dos indivíduos, suas noções de justiça e injustiça, do mal e do bem, da verdade e do que é falso, sejam baseadas na legitimação do conflito, na construção de suas regras, e na atuação e participação ativas (ROCHA, 2003, p. 120)

Os atores dessa atividade não são somente os professores e não deve ser relegado ao ambiente escolar a atividade e a incumbência de mudar toda a vida em sociedade, enquanto aos pais sobra livremente o tempo para somente aproveitar seus filhos como crianças engraçadas e que podem ser postadas na internet com piadas e fatos engraçados.

É necessário repensar toda a estrutura de ensino¹⁸, que envolve todos os atores da sociedade, não só os pais e professores, mas a comunidade, os diversos e cada vez mais ampliados meios de comunicação, os doutrinadores, enfim, uma responsabilidade verdadeiramente compartilhada.

¹⁷ “[...] ser democrático, pois, deve-se contar, a partir das relações de poder estendidas a todos os indivíduos, com um espaço político demarcado por regras e procedimentos claros, que efetivamente assegurem, de um lado, espaços de participação e interlocução com todos os interessados e alcançados pelas ações governamentais e, de outro lado, o atendimento às demandas públicas da maior parte possível da população” (LEAL, 2007, p. 37).

¹⁸ “O ensino do letramento precisa mudar e a mídia-educação deve vir tanto de cima para baixo quanto de baixo para cima. O letramento deve ser remodelado, expandindo a definição de um texto, a fim de que inclua novos modos de comunicação e de cultura popular, ampliando nossos processos analíticos críticos que explorem a recepção da audiência, aprendam a ler criticamente e a criar textos midiáticos e que visem à justiça social, além de compreender os contextos políticos, econômicos, históricos e sociais em que todas as mensagens são escritas e lidas” (KELLNER, SHARE, 2011, p. 327).

Obviamente que ninguém quer fazer cessar o lazer, mas o que se quer é que as pessoas tomem responsabilidade pelos seus e pela educação, entendendo que o coletivo, a comunidade, é fruto da sua própria existência, porquanto integrante nela. Nem o Estado, nem a comunidade e a sociedade são seres desconhecidos, frutos de uma reclamação abstrata, os outros que nunca são vistos, que fazem um mal tremendo aos que reclamam, porque com eles não se importam.

Os que repetem esses assuntos na verdade não perceberam, seja por preguiça ou por ignorância, ou em um último caso até por um senso injustificado de inferioridade e impotência, que são eles efetivamente o Estado, a comunidade e a sociedade.

É de frustrar e é uma constatação óbvia que os chamados homens das sombras, ou seja, as pessoas que reclamam mas manifestam a absoluta indiferença para a mudança se essa depender de uma participação ativa, também ignoram o conhecimento sobre o novo, recusam-se a melhorar seu cotidiano e suas existências, sempre esperando a atividade e proatividade dos outros (ROCHA, 2013, p. 51).

Se exemplifica como reclamar do exercício do síndico em um condomínio, mas quando se trata de participar das reuniões ou promover qualquer tipo de ação, nada se faz, somente paga-se o boleto e entende-se que, com esta contribuição, que na verdade é uma ordem e é obrigatória, tudo que era preciso ser feito está feito, e se existir algo de ruim advindo dessa absoluta indiferença, a culpa é dos outros.

Também de se entender que a política e as relações entre os sujeitos, sejam relações entre privados, ou privados e públicos, são todas essenciais e criam e fundamentam a sociedade e o mundo jurídico, estão todas na esfera jurídica ainda que não se percebam assim.

É dizer que as pessoas, com racionalidade e inteligência, aguçadas em sua capacidade de pensar e intelecto para promover, “buscarão formar e conformar a sociedade que reputarem mais adequada ao seu convívio, limitando o arbítrio e declarando o rol de seus direitos, compreendidos como indevassáveis [...] (PEREIRA, 2006, p. 90)

A discussão sobre a participação política, o poder das pessoas no conhecimento e no empoderamento para a prática dos mais diversos atos de seus interesses está em todos os locais, faz-se Direito e gera-se conhecimento até numa conversa de bar, na interação entre patrão e empregado, na conversa com os familiares.

“[...] em uma sociedade nacional, múltiplos são os ideais e infinitas as aspirações dos indivíduos e dos grupos, a esses ideais correspondendo atitudes e ações mais ou menos enérgicas, mais ou menos violentas [...] (REALE, 2000, p. 91)”.

Ela não está restrita ao voto, o Estado não está resumido ao seu poder de polícia ou ao estabelecimento de cobranças de impostos variados e de encargos que muitas vezes são entendidos como desmedidos.

Esse Estado não pode ser considerado unicamente poder de polícia, mas também não pode ser considerado parte única da política, “pois política existe onde está presente o relacionamento humano. Assim, há uma política na empresa, no local de trabalho, nas associações, nas pessoas jurídicas em geral, na família, nas escolas e nas universidades, nas ruas” (VENOSA, 2016, p. 281).

A CF traz esse ideário, mas ele também é repetido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no que tange às crianças e aqui é importante rememorar este item porque trata não somente da primazia da educação e da responsabilidade compartilhada que também é da família, mas também do empoderamento de um conhecimento que pode fazer salvar vidas.

Afinal, quantas inúmeras e já óbvias vezes um sujeito com filho, desprovido de um conhecimento básico, não soube que poderia sim, pela prioridade absoluta, pela teoria da proteção integral, passar com seu filho à frente dos demais, não para ganhar uma vantagem, mas porque a Lei reconhece as crianças como indivíduos em caráter especial de formação e que precisam, por muitas vezes, de atendimento priorizado.

É entender que é o homem, ou melhor, a pessoa, que, ao exercer suas atividades comuns, ao manifestar seus pensamentos, ao dizer suas vontades, que cria as expectativas do seu próprio futuro e também molda as da sua comunidade, transforma a situação atual em que se encontra, e significa¹⁹ as situações e os locais em que vive, e as relações que traça com os demais.

E quantos são os que reclamam do governo de forma genérica, mas teriam todo motivo – até porque ainda não cumprido na integralidade, utilizando da alínea ‘d’ do artigo 4º do ECA, a dizer que não há, por parte do governo, a verdadeira prestação com preferência absoluta e na esteira da teoria da proteção integral, acerca da destinação prioritária de recursos públicos.

¹⁹ “O homem ao projetar suas intenções, suas expectativas do futuro sobre a situação presente – atual –, é quem, livremente, transforma a situação presente em motivo de ação. São os projetos livres do homem que dão uma significação às situações” (NUNES, 2004, p. 79).

Para que o espaço público não seja estanque, e que as pessoas cessem a reclamação genérica é necessário que entendam, que diante de tantas lutas por participação de seus antepassados, na sociedade moderna, é de suma importância lembrar que, seja na participação ativa ou passiva, o espaço público é de toda forma ocupado. Se não for pelas pessoas e suas reivindicações legítimas, será pelo autoritarismo e ignorância dos mais poderosos (ROCHA, 2013, p. 130).

Portanto é essencial recobrar os espaços de participação cidadã, trazendo à tona interesses individuais e coletivos em participação efetiva e modificação do *status quo* para que não se resuma a vida a reclamações genéricas e generalizantes sobre o vilão desconhecido.

“[...] não é somente para viver, mas para viver felizes, que os homens estabeleceram entre si a sociedade civil; por outra, poder-se-ia dar o nome de cidade a uma associação de escravos e mesmo de outros seres animados [...] (ARISTÓTELES, 2007, p. 89).

E com essa participação, é possível também cumprir o ideário de que a família tem a sua cota de participação no assegurar das prioridades e da Lei, especialmente no que trata dos filhos, em idade infantil ou de adolescência e que são de toda forma o futuro e a herança dos mais velhos, e o objetivo final da participação e melhoria das condições humanas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA traz²⁰ o importante dever compartilhado entre a família, a comunidade, a sociedade em geral e o poder público, aqui omitindo o termo comunidade, que é importante ser considerado também como ali inserto, mesmo que não legislativamente, de efetivar os direitos de convivência familiar e comunitária.

²⁰ “Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude” (BRASIL, 1990).

Entretanto, como é possível ter esse conhecimento se não há sequer uma qualquer disciplina que fala sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que discuta a participação política, que fale sobre a proteção das crianças e adolescentes, pessoas com até dezoito anos incompletos, e até os jovens pelo Estatuto da Juventude, pessoas com até vinte e nove anos de idade?

Não é uma simples determinação, mas sim ordens de preferência, de atenção especializada, de cuidado, de primazia de atendimento, de ordens de gasto público pelo Estado que podem sujeitar, inclusive, o governante aos crimes de improbidade administrativa, bem como o estado da federação ou o município à cessação de recebimento de verbas pela União até o atendimento da regra.

Também é importante verificar que o desconhecimento alastra para além da legislação, porque é bastante simples verificar que nem os juristas, muito menos a população, entendem por exemplo ou sabem explicar com qualidade a diferença entre o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Muito menos dizer sobre o que se trata o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, por exemplo, e isso é bastante significativo, a se considerar que são órgãos importantes de proteção, de obtenção e fiscalização de benefícios e tomada de decisões.

Frise-se, órgãos estes que, em regra, possuem a participação popular e é encorajado que façam parte pessoas da sociedade nas diretorias e tomadas de decisão, especialmente do COMDICA, aos demais ficando a fiscalização dos municípios, assim como dos vereadores (moradores eleitos) e do Ministério Público local.

É bem mais fácil reclamar do sujeito oculto que é o Estado, a pessoa que não aparece e nunca se descobriu efetivamente quem é determinada somente pela frase: eles não fazem nada. Sem saber que eles são todos, inclusive os que reclamam. E essa reclamação é legítima, já que é verdade que o Estado não tem o poder de vencer todas as demandas dos cidadãos.

De fato, o Estado sabe disso, e por isso tem eleição daquelas políticas que melhor convém e são mais necessárias, mas isso na sua escolha pessoal, dada pelos eleitos daquele momento específico, e representando as pessoas que os elegeram,

isso é inegável. Há uma clara falha do Estado em identificar e propor sugestões de melhoria para a maioria dos problemas significativos da população²¹.

Nesse sentido é que se discute a necessidade do aprendizado, porque a pessoa sequer sabe do que, quando, como, onde e a quem deve reclamar, não sabe que pode e deve participar, não entende seu lugar no mundo, e, em sendo assim, não consegue promover mudança nenhuma.

A democracia não é a solução definitiva – e muito menos imediata – de todos os males, mas a permanente consulta à sociedade é uma forma de ajustar os projetos dos governantes às reais necessidades dos governados, isto é, o ideal democrático é a busca do aperfeiçoamento político do governo das “leis” mediante “homens” que representam a vontade popular (NUNES, 2004, p. 135).

Nestes termos modernos, a história está em movimento junto com as inovações, o tempo faz a concretização da história ser cada vez mais veloz, porque quanto mais se produz conhecimento, mais se demanda dos sujeitos aprender este conhecimento. Há uma velocidade que determina que o tempo adquira história, nos movimentos pelos espaços sociais (BAUMAN, 2001, p. 15-16).

E os desafios são muitos, e sobre eles disserta Faoro²² que o tubaronato amplia sua fortuna e os interesses ao seu favor, como verdadeira instituição, sendo singular de imposição do sistema. Nesse sentido ficam os demais relegados a meros coadjuvantes sem nenhum poder, mas sim eivados de deveres cada vez mais densos e complexos, enquanto uns poucos estabelecem e direcionam a história.

Como relata Freire (1996, p. 67) o amadurecimento é diário, ou não. Porque trata-se de uma absoluta escolha. Assim a autonomia, enquanto parte do amadurecimento, é processo de futuro, do vir a ser.

²¹ “Na verdade, o que a realidade e a história têm demonstrado é que aquele Estado há muito não consegue, primeiro, diagnosticar os reais e profundos problemas que atingem o cotidiano da gente comum do povo, tanto em face do desinteresse institucional por eles, como em razão dos compromissos privados com os quais está intrinsecamente vinculado [...]” (LEAL, 2007, p. 87).

²² “O tubaronato floresce e engorda, ensejando a suspeita de que sua fortuna se deva ao favor, quando, na realidade, se expande como autêntica expressão do sistema. Na constatação dos fatos não vai implícito nenhum juízo de valor, nem a corrupção de um regime com uma camada econômica. A raiz não se revela nas censuras moralizantes, senão que suga a seiva de um dissídio histórico, desde quando o Estado se autonomiza, em tempo distante, adulterando e vedando os condutos renovadores, que partem de baixo, desdenhada esta contribuição porque o povo era analfabeto, depois por pobre e incapaz de independência para opinar e votar” (FAORO, 2008, p. 814).

Não existe data marcada para a verificação da melhoria, porque é um processo constante que será verificado no futuro. E esse futuro somente vem com protagonismo e com proatividade, enfrentamento de medos e desafios, a fim de vencer em coletivo, como sociedade.

Em verdade é necessário entender que a educação para viabilizar o empoderamento pelo conhecimento é muito mais complexa que o imaginado, sendo realmente um desafio e um convite para a participação de todos, e só aí já reside um dos seus mais difíceis desafios, o interesse na efetiva participação pelas pessoas.

Afinal, muitos dos cargos de direção de órgãos de fiscalização municipais, estaduais e federais são considerados de alta importância, mas, nesse sentido, não são remunerados, contando somente como currículo. Entretanto, em um país que pouca diferença dá para currículos, não existe verdadeiro estímulo para participar.

Um dos critérios mais importantes é o desenvolvimento e investimento em infraestrutura e capital humano, fazendo com que se propiciem condições para o estabelecimento de confiança, reciprocidade e verdadeiras redes sociais entre os seres. Entende-se que somente pela educação a pobreza será extinguida e extirpada deste país (SACHS, 2005, p. 77).

O conhecimento determinará a evolução e qual a extensão desta de acordo com a capacidade e o interesse dos seres. Porque é singular interesse melhorar ou não, e de singular escolha.

O problema é que essa escolha singular causa um prejuízo coletivo de imensa monta. Assim, é importante buscar e aprender, entender o conhecimento de todas as lições possíveis, e, de maneira mais singular, se empoderar no Direito para a consolidação verdadeira de uma cidadania efetiva.

2.2 Educação em direito

A educação em Direito é simplesmente fundamental para o sujeito e não pode ser relegada mais a uns pouco sortudos que adentram em universidades públicas ou particulares, em um curso específico e que ainda, mesmo com o passar de longos cinco ou seis anos, é carente de informações suficientes, dada a sua complexidade.

Aos demais, desde a formação básica, além dos conhecimentos passados de gerações, pelos familiares ou amigos, restam conhecimentos bastante rasos, por vezes errados e que passam informações absolutamente inverídicas e ofensivas sobre a verdade do Direito.

Nessa circunstância, o claro destino do cidadão ignorante é o ódio pela legislação, o desprezo pelo Judiciário, a desconfiança, e em uma resposta automática de seu comportamento, um ódio e desprezo para com os outros, a minoração da importância da vida, e a desconsideração do outro enquanto sujeito de direitos e igualmente merecedor de respeito.

Essa ideia é apoiada por Schopenhauer²³, quando descreve que o ser humano tem uma noção de uma absurda miséria de âmago moral, de que possui uma limitação bastante significativa em seu entendimento das circunstâncias do mundo, o que faz com que pratique injustiças de toda ordem, porquanto é ignorante sobre si e sobre os que o cercam, o que enseja ainda mais a necessidade de conhecimento para evolução singular e em comunidade.

Como não é possível passar um conhecimento que não se tem, e como a transmissão do conhecimento é, de fato, geracional, dada pela palavra falada ou pela palavra escrita, é simplesmente impossível perceber a viabilidade do ensino jurídico para mais de uma centena de milhão de pessoas se estas jamais terão acesso direto com a ciência do Direito.

Nesse sentido também é importante ilustrar um princípio que rege as situações contratuais no Brasil, por exemplo, entre particulares ou entre particulares e públicos, mas manifestado pela vontade de um sujeito pessoa física sempre, em seu âmago, que é o princípio da autonomia da vontade. Fala-se em educação em Direito, entretanto, partindo da premissa de que não existe ou de que é ineficaz, esse princípio é um dos principais perigos para a ignorância.

Isso porque ele fundamenta que as pessoas, a não ser em situações muito pontuais, como a coação, violência psicológica ou física, são impedidas de alegar desconhecimento na manifestação de uma vontade em um instrumento de negócio entre sujeitos.

²³ “Mas um desprezo deveras profundo, consequência de uma visão clara e nítida da inacreditável miséria de sua disposição moral, da enorme limitação de seu entendimento, e do egoísmo sem limites de seu coração, que origina injustiça gritante, inveja e maldade tacanhas, que às vezes chegam às raias da crueldade” (SCHOPENHAUER, 2009, p. 27).

Entretanto, uma pessoa que vive em carência intelectual, e sequer entende, na maior parte das vezes, a consequência de algumas ações, e, por pouquíssimo entrega seus principais Direitos Fundamentais, ditos irrenunciáveis – sujeitando-se a todo o tipo de humilhação a fim de sobreviver, não pode ser cobrada nos mesmos moldes que o sujeito que teve uma educação formal mais qualificada.

O que ocorre é que sendo sujeitos capazes, requisito que pede simplesmente que as pessoas sejam hábeis na leitura, ou por outras representadas nesse ínterim e nos demais a serem listados, tenham ultrapassado a idade de dezessete anos, portanto chegando à maioridade, e capazes na forma da Lei, sem nenhum impedimento relativo ou absoluto, todos são tomados como iguais nas relações particulares, em uma eventual manifestação de vontade, o que nem sempre reflete a realidade.

Para isso basta se pensar em um caso de hipotético, mas recorrente, na seara do Direito de Família: existe a possibilidade de que um dos cônjuges ou conviventes, ou na relação entre pais e filhos, ou irmãos e irmãs, possua uma capacidade financeira maior e tenha, portanto, a necessidade de impor que a sua proporção em uma aquisição de um bem, na construção de uma sociedade familiar, de uma união estável, seja em proporção maior²⁴.

É fácil verificar esta circunstância em um país continental, onde muitas vezes uma das pessoas vai para outro estado da federação, longe de seus familiares, para constituir uma família, ou que famílias se separam entre si, e posteriormente um se dá conta de que foi prejudicado por outros tantos, as vezes por ser filho somente por um dos genitores, oriundo por exemplo de relação extraconjugal.

Nessas circunstâncias, muitas vezes há manipulações evidentes de patrimônio que beneficiam uma das pessoas claramente, entretanto, pela própria hipossuficiência intelectual, material e afetiva do outro, acaba por aceitar essa circunstância, afinal, movido de amor por seu par ou por seus familiares, não compreende a possibilidade moral de que o outro possa querer seu prejuízo, entretanto isso ocorre com mais frequência do que se pode admitir.

²⁴ “[...] o grande problema está em como poderão os oprimidos que hospedam o opressor em si, participarem da elaboração como seres duplos, inautênticos da pedagogia de sua libertação. Somente na medida em que se descobrirem ‘hospedeiros’ do opressor poderão contribuir para o partejamento de sua pedagogia libertadora” (FREIRE, 1997, p. 32).

Assim, manifesta em um documento público, formal, feito perante uma autoridade registral, cede uma parte do que deveria, legalmente, ser seu, afinal não vê mal algum nisso, são família, são parte de um todo que nunca irá se desfazer. Afinal, qual a possibilidade de se alegar que um documento formal, feito perante uma autoridade do estado, tem vícios? É bastante raro, e precisa de provas contundentes, que não possuem nenhuma conexão com sentimentos, amor, e o engano dado pela confiança subjetiva na bondade da humanidade²⁵.

Mas esse todo se desfaz, muitas vezes em pouquíssimo tempo, e aí, a pessoa com mais maturidade, marcada pela dor e pelas relações não pacíficas que passa a presenciar após a manifestação da vontade, busca seu Direito na divisão de bens, e aí descobre que, em verdade, se ainda os tem, é em menor quantidade do que julgou ter, justamente porque cedeu quando em ignorância.

Essa pessoa poderá recuperar aquela parte do patrimônio que cedeu por amor e por acreditar na perpetuação das relações familiares e matrimoniais? Normalmente não, salvo raríssimos e já mencionados casos de coação, violência, porque ela está sob o pálio da autonomia da vontade, manifestou livre e desimpedida de qualquer circunstância ou sujeição.

Obviamente que a realidade aqui vira um paradoxo, porque são duas realidades que se conectam e se diferem de maneira absoluta, sendo duas verdades que não são contrárias entre si, porque uma delas é a verdade para o Direito.

A outra é a verdade fática, daquilo que efetivamente aconteceu e se passou na mente do sujeito, menos educado, menos maduro na época de uma cedência de Direito, que, aprendendo pela vida ou pela educação formal, se vê impossibilitado de recuperar um direito lógico seu, porque simplesmente impedido pela verdade do Direito.

Esses casos são diários nas Varas de Família brasileiras, envolvem disputas desde bens de ínfimo valor até valores na casa de milhões e bilhões de reais, portanto não é uma exclusividade das pessoas pobres ou de pessoas analfabetas, desconhecedoras de uma educação básica, mas sim dos sujeitos em completo.

²⁵ “Mesmo quando as relações humanas se façam, em certo aspecto, macias, de senhores para escravo, de nobre para plebeu, no grande domínio não há diálogo. Há paternalismo. Condescendência de adulto para ‘menor’” (FREIRE, 1996, p. 78).

Daquelas pessoas que, por ausência de uma educação em Direito, não possuíam a capacidade da compreensão da própria proteção, da existência do mal²⁶ dentro de suas próprias vidas e do fato de que, juridicamente, não é feio nem errado manifestar pelo que é seu, porque posteriormente lutar certamente não funcionará satisfatoriamente, à luz da autonomia da vontade.

Educação não é só fundamental, mas é um desafio complexo enfrentado pela sociedade, que se relaciona com a conquista efetiva da cidadania, consolidar as democracias pelo mundo, trazer à tona a capacidade de inovação e produção, melhoria e qualificação dos conhecimentos, conviver de forma pacífica com a comunidade, sociedade e os demais, promover a si e para os outros qualidade de vida, enfim, viabilizar a participação efetiva dentre tantos outros aspectos (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2014, p. 8).

E isso não é diferente com o Direito, porque ciência, mas não tratada costumeiramente nas escolas, seja no ensino básico, no ensino médio ou técnico, no ensino superior quase que em sua totalidade, e também não tratada de maneira geracional, nas residências, pelos pais ou responsáveis.

Importante é entender necessário cumprir o que é normativo constitucional²⁷, fazer com que os sujeitos tornem-se pessoas capazes de promover transformações sociais e promover ou reclamar por políticas públicas que atendam aos reais dilemas da comunidade em que vivem.

Também não é possível afirmar que o Direito é complexo demais para as esferas básicas da educação, porque isso não se sustenta. Muito menos que o Direito está inserto no ensino na Filosofia, na Sociologia, na Antropologia, na História, na Ética, porque ainda que superficialmente apareça, não é tratado de forma direta, e mesmo que as demais sejam disciplinas do ensino básico a todo brasileiro, não dão nenhuma ciência do Direito.

²⁶ “Entendendo que uma boa sociedade é aquela em que as pessoas se tratam como fins em si mesmas e não como meros instrumentos, como totalidades pessoais e não como fragmentos, como membros de uma comunidade, ligadas por laços de afeto e compromisso mútuo, e não apenas como funcionários, comerciantes, consumidores ou mesmo cidadãos” (SCHMIDT, 2010, p. 33).

²⁷ “Dar efetividade às normas constitucionais, tornando-as agentes capazes de propiciar as transformações sociais que se fazem necessárias, com a adoção de políticas públicas perfiladas com as verdadeiras necessidades e anseios da população, é certamente um desafio a enfrentar, principalmente, no que se refere aos direitos sociais” (DABULL; TAFFAREL, 2012, p. 40).

Poder-se-ia contra-argumentar então que a Medicina deveria ser estudada no ensino básico, e que isso serviria também para outras disciplinas, como Astrofísica ou Ciência Política, e para o rol de cursos superiores que não são vistos no ensino básico. Já se adianta que esse argumento não merece prosperar.

É que toda a ciência tem sua introdução, se um médico não aprender biologia (que é disciplina do ensino básico), não terá condições de progredir, e também o estudante pode formar sua opinião acerca da escolha pelo curso pela própria disponibilidade da matéria.

A história permite conduzir para os cursos de ciências sociais mais específicos, todos os cursos têm sua introdução, ou ao menos a grande maioria deles, durante a formação básica do sujeito.

Isso não ocorre com o Direito, porque este tem sua própria disciplina de introdução e sua explicação é inserida dentro de si, e não dependente de outras matérias, ainda que com elas interaja e essa interação seja absolutamente fundamental.

Não se entenda incorreto, porque aprender o Direito, ainda que de forma bastante superficial, é uma medida inicial, visando em verdade a qualificação dos debates e a melhoria das pessoas como um todo. Não é o Direito um coordenador de toda a vida, e hoje limita-se a um papel clássico de limitar os danos causados pelo ambiente natural e humano (TEUBNER, 2005, p. 133).

Mas é com esse começo de aprendizado, é com a qualificação das pessoas, a fuga da ignorância e a inserção no aprendizado, que serão capazes de ativamente provocar mudanças na sociedade²⁸, ainda que de forma bastante singela, em suas próprias comunidades, dentro do âmbito de suas famílias, já serão suficientes. Errado é ficar silente, e mais errado ainda é ficar silente porque nada sabem.

É sabido que os cursos jurídicos não são o único lugar onde deve ser promovido o Direito, já que a realidade é bastante rica e complexa, e nesse sentido o Direito e o antidireito estão em todo o lugar, nas relações entre pessoas, nos conflitos, nas

²⁸ “A marcha natural da civilização determina, pois, para cada época, ao abrigo de qualquer hipótese, os aperfeiçoamentos que o estado social deve assimilar, seja em todos os seus elementos, seja em seu conjunto. Só estes podem ser executados e se executam necessariamente com a ajuda das combinações feitas pelos filósofos e pelos homens de Estado, ou apesar dessas combinações” (COMTE, 2007, p. 63).

contradições e nas afirmações da sociedade. O povo deve ser agente e protagonista do Direito (HERKENHOFF, 2001, p. 51).

Importante verificar que hoje os homens devem educar-se em comunhão, com seu fundamento de educação no próprio mundo em que vivem, pelos objetos e pelas apreensões do educador, pelas ideias que depositam nos educandos, ainda hoje, infelizmente, passivos (FREIRE, 1997, p. 69).

E essa educação em comunhão não tem a ver somente com a faculdade de Direito ou com o nicho dos cursos superiores, aqui fala-se em educação em comunhão em todas as esferas do estudo formal, mas também na educação informal, nos ensinamentos passados de maneira geracional.

Se hoje ainda não é possível exigir dos sujeitos que discutam o Direito de maneira qualificada com seus familiares, e principalmente com seus descendentes, é isso que se pretende mudar. Não exigindo uma qualificação absoluta das pessoas que faça substituir ou tornar desnecessária a formação superior em Direito ou as funções jurídicas como a do advogado.

Mas em uma situação em que o sujeito se sinta capaz de conversar com seu advogado de modo a entender o que este lhe fala, na simples analogia com o cliente que leva o seu carro ao mecânico e precisa, no mínimo, perceber o que é necessário e real e o que é simplesmente ganho por abuso do profissional, obviamente sem generalização.

Não é possível ser protagonista de algo que não se aprende, e que se repete de forma clichê que não merece aprendizado, que não funciona, que não se discute, porque assim como religião, política e futebol, não deve ser motivo de debate, quando na verdade é absolutamente o contrário, porque o Direito clama o debate, pede e quer a participação efetiva de todos.

Note-se, por exemplo, que o cidadão tem que ler duzentos e vinte e seis artigos da Constituição Federal, até que chegue ao seu artigo em que verifica que possui deveres em conjunto com os demais na criação dos filhos, sejam crianças ou adolescentes.

Isso porque é só no artigo duzentos e vinte e sete²⁹ que os deveres das pessoas, que são compartilhados com a sociedade e o Estado, e aqui faltando a

²⁹ “Art. 227º É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,

menção da comunidade, porque à época da escrita este ideal não era o mesmo, a compreensão não era a mesma, que o cidadão entende seu papel na criação de sua própria família, à par daquela instintiva que possui por natureza, ou não possui.

Isso é significativo porque cada vez mais há uma litigância bastante grande entre as escolas e os pais de estudantes, que relegam a esta a obrigação única de garantir a sua educação, como se em casa não existisse essa necessidade. Que o desrespeito eventual ou pontual dos filhos é culpa da escola e do professor, e que esse período curto de algumas horas dos dias úteis é o único responsável pela formação do sujeito.

E esse tipo de briga passa justamente pelo desconhecimento significativo tanto dos direitos quanto dos deveres. Não é simplesmente um ignorar seletivo e propositado, mas sim um desconhecimento, já que as pessoas sequer sabem quais são os responsáveis pela promoção dos Direitos Fundamentais, e também sequer sabem quais são, o que de início os inibe de garanti-los, por pura ignorância.

Como não sabem disso, muito menos sabem da existência de uma ideia fundamental chamada de mínimo existencial, que trata daquilo que as pessoas necessitam – e hoje não têm garantido no Brasil na grande maioria – para uma vivência digna.

E se disso não sabem, nunca vão aprender, e não é lógico entender que iriam por conta própria e escolha sua fazer uma leitura atenta dos direitos previstos em livros que jamais viram e não sabem interpretar, também não vão saber exigir seus direitos mínimos de existência, afastando a prática da cidadania e o empoderamento diante das adversidades e dos desmandos de governantes.

A exigência do mínimo existencial, passa inicialmente por saber o que é o mínimo existencial, que, em conceitos jurídicos, o aqui descrito por Rogerio Gesta Leal³⁰, se configura como direitos que são ajustáveis de acordo com a passagem do tempo e também com a verificação do sujeito e de suas necessidades.

além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 1988).

³⁰ “O direito ao mínimo para a existência digna deve ser entendido como um direito ajustável e coeso com o espaço, tempo e sujeito em que é analisado. Se num primeiro momento acomodava apenas o mínimo para a sobrevivência física, nesta quadra evolutiva abraça, além disso, questões muito mais pontuais, como a harmonia e a paz psicológica, bem como mais amplas e desvinculadas da singularidade, como tópicos ligados ao meio ambiente, à cibercultura e à democracia. Daí porque a evolução da teoria constitucional e dos direitos fundamentais e humanos, sofisticando a construção teórica e fortalecendo o reconhecimento fático da dignidade da pessoa humana, está a construir e ampliar o direito ao mínimo para a existência humana a um mínimo para a existência humana condigna constantemente” (BOLESINA, LEAL, 2013, p. 163).

Questões estas que vão evoluindo com o passar do tempo, as inovações tecnológicas, as melhorias e pioras sociais, a extensão, expansão ou a suspensão ou expulsão das democracias, que criam ou suprimem direitos fundamentais, fazendo com que a capacidade crítica das pessoas seja influenciada diretamente em não entender, de fato, de quais direitos são titulares.

E num mundo de constantes mudanças e aumento da diversidade, também há o aumento significativo da diferença entre pobres e ricos, da pobreza intelectual tanto quanto da pobreza financeira, e essas desigualdades sociais, como a mais cruel de todas, que é a fome, só aumentam, e não sempre por culpa desse tal Estado que não se sabem quem é, mas que se reclama como se fosse um vilão em um filme cruel.

Afinal o Estado são as próprias pessoas³¹, só que a noção de que pertencem ao Estado é que está faltando, para que possam promover as melhorias que entendem necessárias, reclamar, pedir, promover e também, eventualmente e querendo, participarem ativamente da construção e elaboração das leis, como políticos.

“Não serão construtoras da democracia as velhas fórmulas de um Direito desligado do ser humano porque todo feito de abstrações, Direito que nunca vai permitir ao jurista o encontro com a pessoa humana³²” (HERKENHOFF, 2001, p. 83).

Trabalhou-se no Brasil, fundado na ideia das sesmarias, que uns eram destinados a todo o tipo de educação formal, comida de qualidade, tratamento digno, pronomes de tratamento, enquanto outros eram seus servos, ignorantes, burros, de nada merecedores.

Apoiam-se apenas na religião, que fazia um desserviço de também reforçar o fato de que a pobreza e a ignorância eram bonitas, porque aproximavam as pessoas do filho de Deus, e que seria mais fácil passar um camelo no fundo de uma agulha (e

³¹ “É preciso, então, encaminhar a compreensão do direito não mais para a construção de teorias sempre legitimadoras da ordem, mas para verificar, na realidade histórica, como é que o direito se estrutura, domina e contribui para a exploração social. Portanto, querer entender o direito é se perguntar, ao contrário de por que o direito é legítimo, sobre por que o direito é imposto, para que se presta, e buscado quais fins específicos. Ao proceder assim, o jurista começa a lidar mais concretamente com o fenômeno com o qual trabalha e estuda. O direito, pois, se revela historicamente como uma forma social específica, que constitui os indivíduos em sujeitos de direito, além de ser um específico instrumento político e institucional capitalista, de poder, dominação e exploração, cabendo entender as razões e os contornos desse fenômeno” (MASCARO, 2019, p. 35).

³² “O princípio da obrigatoriedade da lei é um dispositivo de clausura encontrado na maioria dos direitos ocidentais. Se não existisse, qualquer um poderia furtar-se à sanção legal simplesmente alegando desconhecê-la. Restaria inoperante o direito como sistema social de superação de conflitos de interesses” (COELHO, 2012, p. 70).

aqui agulha também entendido errado, visto que se trata de uma pequena porta e não da agulha de costura) do que um rico entrar no reino dos céus.

E essa ideia jamais mudou, pelo contrário, é reforçada até hoje, com o aumento expressivo de entendimentos diversos da mesma religião dominante, e a manutenção das mesmas famílias no poder por gerações que se seguem, enquanto os pobres continuaram pobres, até em músicas populares assim entendidos e reforçados, porque o de cima deve subir e o de baixo desce, e isso nunca é motivo de indignação, e ainda se dança sobre.

Aos críticos desse tipo de pensamento, basta lembrar que existem estados da federação no país que são chamados de Estado do... e inserindo o nome de uma família ou um político poderoso brasileiro e que ocupa como um feudo ainda hoje um determinado local parte do que deveria ser uma república federativa.

E isso não é uma exclusividade, já que existem locais que inclusive são divididos entre mesmos da mesma família em razão de disputas internas, à revelia de todas as pessoas que ali residem, e que deveriam ser, em verdade, legítimos detentores do estado democrático, em igualdade.

Portanto as milhões de pessoas que ali residem, não possuem boas chances de melhorar, de progredir, o estado é do fulano, do sicrano, e eles que determinam quem melhora e quem piora. E a pena para a tentativa singular de melhoria, muitas vezes, é encontrar o destino na arma de um jagunço.

Esses são somente mais fatores que impedem o empoderamento para o Direito, o conhecimento da legislação, afinal, não é interessante para as partes dominantes, que os dominados se reconheçam enquanto sujeitos detentores de direitos e passem a reivindicar mais dignidade.

Ademais, as partes dominantes foram muito eficientes em demonstrar em verdade uma celeuma de deveres que estes, mais empobrecidos e subservientes, têm para consigo, nesse ponto quase que superando o ensino jurídico em qualidade, mas ultrapassando também a esfera da legalidade.

Manutenção de ignorância, pouca ou nenhuma importância com a fome, com o acesso aos serviços de internet, luz, água, saneamento básico, ausência total ou parcial de políticas públicas e a indiferença para com a vida humana em sua acepção plena, com preconceitos e xenofobia são só alguns traços de uma comunidade, uma sociedade e um mundo.

Em verdade, um mundo que ignora os seus, que faz prevalecer a vontade e os interesses de uns em detrimento de bilhões³³, e isso só muda se os bilhões entenderem que também podem, que são sujeitos de direito, e não meros servos destinados sempre a servir e sofrer.

Como diz Schmutz (2022, p. 182): “following World War II, the international community came together in 1948 for the first time to “reaffirm their Faith in fundamental human rights, in the dignity and Worth of the human person”. E também conclui que “One of the recognized fundamental human rights was the right to education for everyone³⁴”

Portanto não é só a legislação pátria que de pouco vale no sentido prático, mas sim a legislação internacional cria esse precedente de forma igual ou até pior. Sujeitar-se aos mandos dos outros, sejam eles sujeitos internacionais ou internos, é um dos fatores que faz com que os sujeitos se contentem com pouco, sejam felizes na infelicidade e gratos por quase nada, quando em verdade, empoderado com conhecimento, deveriam reclamar melhorias em todas as esferas.

A autodefesa moral, a necessidade e o dever da comunidade de resistir aos anseios ilegais de uns poucos são imperativos do exercício da cidadania e da existência digna e escoreita, fazendo prevalecer sob a injustiça e mantendo o Direito vivo, porque seu contrário representaria a morte do próprio Direito (IHERING, 2004, p. 33).

E essa autodefesa moral só é possível quando há educação no Direito, e quando as pessoas entendem seu lugar de fala, de voz e de vez como sempre é necessário reforçar, e isso além de ser parte integrante do conceito de Direitos Humanos, também é a ideia que ocupa a esfera de conhecer o Direito como um todo, em que entender o pertencer demanda educação prévia.

³³ “Hoje em dia a ideia de uma cidadania terrestre se manifesta por meio de várias organizações e associações como Médicos sem Fronteiras, Greenpeace, Survival Intenational que defendem pequenos povos hoje ameaçados de extermínio. Associações como Anistia Internacional e Aliança Solidária desempenham, igualmente, um grande papel. Há, portanto, a constituição de uma cidadania terrestre que não deve ser confundida com mundialização tecnoeconômica. Esta cidadania é a resposta mundial à mundialização. A pátria terrestre não deve negar ou recalcar as pátrias que a compõem, mas, ao contrário disso, integrá-las” (MORIN; ALMEIDA; CARVALHO, 2005).

³⁴ Tradução livre: “Após a segunda guerra mundial, a comunidade internacional juntou-se em 1948 pela primeira vez para reafirmar a fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e valor da pessoa humana. Um dos direitos humanos reconhecidos era o direito de educação para todos”.

É possível observar, portanto, que os Direitos Fundamentais³⁵ e sociais possuem um papel verdadeiramente estratégico para que se possa realizar a dignidade da pessoa humana, promover a justiça social, reclamar a igualdade formal e tentar, ainda que de forma bastante utópica, erradicar a pobreza, promover o bem-estar absoluto e realizar a justiça e também a paz social (GORCZEVSKI, 2009, p. 204).

Rubio (2009, p. 31) refere que os direitos humanos, que são compreendidos por um viés emancipador e podem contribuir para o nascimento ou evolução dos níveis de emancipação “podrían concebirse como el conjunto de prácticas sociales, simbólicas, culturales e institucionales que se reaccionan contra los excesos de cualquier tipo de poder y en donde se impinden a los seres humanos constituirse como sujetos³⁶”.

Entretanto, como falado, não é possível falar de todos estes termos rebuscados e de grande poder doutrinário, se as pessoas não sabem sequer onde encontram a lei, qual é a lei, como ela se fundamenta, quem as cria, quem as muda, o que é o Direito, quem pratica o Direito, quem recebe o Direito, e onde se inserem os deveres nessa nomenclatura.

A evolução da tecnologia, a velocidade da comunicação e a possibilidade de entrar em uma discussão com alguém do outro lado do planeta, sentado na sua casa, tornou o cidadão muito mais empoderado na participação, mas, ao mesmo tempo, não incentivou nem fez nenhum esforço para promover a melhoria da educação.

Se tanto o contrário, como o acesso à informação é bem mais facilitado, mas também muito rápido e dinâmico, na verdade virou impossível fiscalizar o que é certo e errado, o que é falso e verdadeiro, com a disseminação em massa, especialmente

³⁵ “Cada vez que en cualquier contexto cultural se articulen e institucionalicen determinadas reivindicaciones sociales y aparezcan distintos procesos de lucha con particulares concepciones acerca de lo que es digno, teniendo en cuenta las condiciones que posibilitan la existencia de los sujetos participantes y afectados, se están cimentando las bases para establecer ámbitos de juntura con los que contribuir en la construcción dinámica, conflictiva y constante de una universalidad extensa y para todos, sin excepciones” (RUBIO, 2009, p. 31).

Tradução livre: “Cada vez que, em qualquer contexto cultural se articulem e se institucionalizem determinadas reivindicações sociais e apareçam distintos processos de lutas com particulares concepções acerca do que é digno, tendo em conta as condições que possibilitam a existência dos sujeitos participantes e afetados, se estão cimentando as bases para estabelecer âmbitos de conjuntura com os que contribuem na construção dinâmica, conflitiva e constante de uma universalidade extensa e para todos, sem exceções” (RUBIO, 2009, p. 31).

³⁶ Tradução livre: “poderiam conceber-se como o conjunto de práticas sociais simbólicas, culturais e institucionais que se relacionam com os excessos de qualquer tipo de poder e onde se impedem os seres humanos de se constituírem como sujeitos”.

com o uso de robôs, de notícias falsas, manipulações de imagens e falas, e até uso da inteligência artificial de maneira assustadora a fazer pessoas dizerem, com suas vozes, coisas que jamais falaram³⁷.

Como coloca STRECK (2013, p. 45) sobre o estudo do Direito ou sobre o estudo em geral e o desenvolvimento das tecnologias, mas também a ignorância progressiva das pessoas, em que menciona “Não reflita, não pense; alguém “pensa por você”. Não estude. Não leia nada que tenha mais de 140 caracteres. Não leia parágrafos longos. Seja relativista”.

E nesse sentido da ignorância e da pobreza de informações, coligada com o desinteresse das pessoas pelo que é mais afeto ao intelectual, porquanto o que distrai e é fútil parece muito mais interessante e faz passar mais rápido o tempo na noção dos que possuem muito tempo livre e pouca ocupação, é cada vez mais difícil inserir conteúdos que efetivamente demandam maior complexidade, leitura atenta e eficaz e uma interpretação de texto que é bastante ausente da maioria.

Aliás, na questão da interpretação de texto, é importante rememorar que aqui se fala em aprender Direito como um conjunto de ciências já estudadas, mas numa estrutura educacional que hoje tem o analfabetismo funcional em números provavelmente muito assustadores, porque maiores do que o imaginado, e esse analfabetismo simplesmente não é tratado, mas sim ignorado, porque o importante e crucial é fazer com que os alunos passem os anos no colégio para bem tratar índices de desenvolvimento nacionais e internacionais.

O analfabetismo funcional³⁸ é caracterizado pela incapacidade de interpretação de textos e absorção de conteúdo, ou seja, o sujeito sabe ler e consegue interpretar placas de direção, nomes de lojas e outras questões básicas, mas não entende um texto complexo, mesmo que consiga ler o que está dito, e, ao final de qualquer digressão sobre qualquer assunto, não terá absorvido absolutamente nada. Esse é o analfabetismo funcional, que hoje provavelmente assola uma parcela muito maior do que a metade dos brasileiros, e isso significa mais de cem milhões de pessoas.

³⁷ “Dessa maneira, é preciso se formular de forma mais clara a grande questão, que é uma das críticas que têm sido feitas ao Direito da modernidade, ou seja, aquela da necessidade de se relacionar o Direito com a política e a sociedade – questão nada simples. Não basta apenas dizer-se que é preciso pensar-se o Direito juntamente com a política e a sociedade, quanto a isso há um certo consenso. O problema está em atribuir um sentido pragmático a essa assertiva” (ROCHA, 2003, p. 186).

³⁸ IBGE. PNAD. 2019

Nesse cenário, a ideia de que é possível formar cidadãos³⁹ que sejam comprometidos com a paz, valores éticos e solidários, que sejam engajados na justiça e nos Direitos e Direitos Humanos, mesmo que não seja responsabilidade somente do Estado, mas também da sociedade, para a construção de uma comunidade democrática (GORCZEVSKI, 2009, p. 229-30), é praticamente utópico.

Praticamente porque não é impossível, só parece ser, até porque não tem sido do interesse de muitas pessoas discutir sobre. O professor de Direito ainda é um advogado, geralmente idoso, que faz a docência por um passatempo.

O jurista é uma pessoa que, muito provavelmente, passou por um órgão público ou um emprego particular outro, afinal ser somente um pesquisador neste país não teria absolutamente nenhuma chance de sustento, e, maculado pelo órgão e seus pensamentos estanques, também não consegue, na maior parte das vezes, falar sobre o Direito da maneira que seria mais agradável e aberta para a discussão.

E o povo é o povo, que prefere muito mais verificar as notícias acerca de meia dúzia de pessoas para com quem possui absoluta idolatria, mesmo que totalmente injustificada, normalmente relacionada a méritos questionáveis, do que saber que pode ser, por si, causador de eventual comoção, um ser único e pleno, que não precisa apoiar-se na fama e no poder do outro, mas que pode reivindicar e praticar as mesmas coisas que o outro, por si próprio, desde que comece de alguma maneira⁴⁰.

Com valores distorcidos, é necessário que a educação retome o que de fato é importante, porque hoje não é difícil ouvir de várias pessoas que é mais fácil aderir ao tráfico de drogas, ainda que se saiba que a vida será mais curta, normalmente encerrada por violência, do que trabalhar um mês inteiro em um supermercado para ganhar o valor que um traficante ganharia em pouquíssimas horas em um único dia.

Mas isso porque os valores estão distorcidos, na medida em que ter mais dinheiro é que significa ter maior capacidade de voz e vez, e não ter mais conhecimento, como deveria ser. E mesmo assim, ao final de tudo, quem produz o

³⁹ “Nesse contexto mais amplo, o significado de participação política alterou-se deslocando-se para uma concepção mais inclusiva de formação discursiva da vontade. A participação não se restringe mais a um campo político estritamente definido, mas pode realizar-se também na esfera social ou cultural. Participar de iniciativas cidadãs para despoluir um porto é tão político quanto criticar numa revista cultural a imagem pejorativa e estereotipada com que certos grupos são apresentados na imprensa” (VIEIRA, 2001, p. 59).

⁴⁰ “Para os teóricos da sociedade da informação e da comunicação, apenas uma sociedade tornada inteiramente transparente a si mesma pela intensificação e pela generalização das trocas e das comunicações pode proteger seus membros de uma volta do totalitarismo, o qual tem uma necessidade vital do segredo para espalhar suas mentiras e perpetrar seus crimes” (SUPIOT, 2007, p. 169).

conhecimento e quem melhora o mundo são efetivamente as pessoas que relegaram o dinheiro e as futilidades para segundo plano, e concentraram-se no saber.

E veja-se que o valor humano, tomado como algo muito superior ao ter⁴¹, porque ser, está insculpido em grau de importância bastante significativa, tanto que aparece de imediato na CF, no seu primeiro artigo.

E esse valor reforçado na CF de 1988 na verdade tem seu nascedouro muito antes, nos conceitos de importância e relevância da vida humana, mas de uma vida que tenha o mínimo possível para o exercício dos direitos de cidadania e uma vivência pacífica, com lazer, em família, comunidade e sociedade e ausente de qualquer tortura, tratamento degradante ou violação de direitos.

Obviamente que acontecerão circunstâncias em que a violação de direitos é inevitável, ou, ao menos se parece evitável, não será evitada, e, para isso, o sujeito de direitos deve estar preparado a reclamar o recobrar da sua dignidade plena, ou reclamar danos morais sobre aquilo que foi ofendido ainda que temporariamente, porquanto item garantido pela CF pátria⁴².

Portanto, a dignidade da pessoa humana não é simples determinação a ser relegada a segundo plano, mas verdadeiro fundamento da República Federativa do Brasil, que deve ser respeitado, mas, acima de tudo, exercido em sua forma plena, o que não tem ocorrido nem nas relações particulares, mas muito pior que isso, nas relações entre o particular e o público.

E sobre isso basta verificar um Direito Humano tão essencial como a saúde, desobedecido frequentemente, embora seja previsto no artigo 196 da CF: “A saúde é Direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas [...] e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (BRASIL, 1988).

⁴¹ “Quando se estuda o problema do valor, devemos partir daquilo que significa o próprio homem. Já dissemos que o homem é o único ser capaz de valores. Poderíamos dizer, também, que o ser do homem é o seu dever ser. O homem não é uma simples entidade psicofísica ou biológica redutível a um conjunto de fatos explicáveis pela Psicologia, pela Física, pela Anatomia, pela Biologia. No homem existe algo que representa uma possibilidade de inovação e superamento” (REALE, 2002, p. 211).

⁴² “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático e tem como fundamentos:

[...]

III – a dignidade da pessoa humana; (BRASIL, 1988).

Essa desobediência ocorre tanto em nível municipal quanto estadual, em maior monta, porque é mais corriqueiro acionar o município em que se reside e o estado da federação, e raramente a União, e também, por vezes, aciona-se solidariamente o plano de saúde de caráter público ou privado que o sujeito possui.

Tudo isso para ver cumprido um Direito que, em uma leitura absolutamente descompromissada, já parecia solidificado pela Constituição Federal e de desnecessárias discussões.

Ocorre que o contrário é que vale, as discussões são cada vez mais frequentes, a argumentação de que os planos de saúde, embora tenham sido criados para tal, não conseguem prover a saúde das pessoas em razão do aumento do valor dos fármacos – à revelia de cobrarem valores altíssimos mensais de cada um de seus usuários, e que o município é pobre, que o estado da federação tem outras prioridades, enfim, desobedecem de forma gritante e assustadora um Direito Humano, consolidado como Direito Fundamental.

Mas como é possível entender a capacidade de reclamar este Direito, já que ele não está numa legislação simples, mas em um artigo bastante significativo da Constituição Federal, e que, embora existam farmácias públicas e o Sistema Único de Saúde, pessoas ainda se deparam com negativas que sequer compreendem? Começa-se pelo conhecimento dos Direitos, e não do Direito Humano aqui violado, mas sim do essencial fato de possuir direitos.

Isso também vale para o direito à educação, porque é Direito Fundamental social, que, juntamente com a saúde, assume características especiais, já que ambos os direitos são, efetivamente, pelas disposições da CF, deveres do estado para com seus cidadãos (MALISKA, 2001, p. 153).

Inegável e necessário dizer que o Direito é preso à sociedade, e que onde exista qualquer tipo de sociedade, existirá o Direito, na ideia de *ubi societas ibi ius*, ainda que não exista necessariamente um Estado, porque este não é um caráter obrigatório para a existência do Direito, afinal, este último é até anterior ao caráter de Estado como posto.

Entretanto, é importante que exista o Direito estatal, que é o Direito positivo para a sociedade, e, nessa maneira, como a política sempre está conectada em absoluto com o Estado, o Direito também necessariamente precisará da relação com a política (VENOSA, 2016, p. 284).

O processo de compreensão do Direito e da inserção dele na sociedade, necessita reconhecer o que já está implícito, perguntar ao próprio conhecimento, entender o caminho a ser trilhado pelo homem, que visa a direção rumo ao entendimento (PEREIRA, 2006, p. 48).

Num excesso claro de leis⁴³, quem não sabe sequer seu lugar no Direito, não tem como discutir ideais profundos acerca da liberdade e dos Direitos Fundamentais, porque simplesmente não sabe nem onde deve lê-los, e para onde recorrer.

Também são tantas as obras e o Direito está tão sobrecarregado de informações, muitas vezes imprecisas ou inverídicas que é necessário que as pessoas apreendam e aprendam sobre o Direito para não ficar à mercê das pesquisas erradas ou até de pessoas mal-intencionadas ou ignorantes.

É bastante comum que o sujeito aporte em um advogado com respostas prévias para seus questionamentos, na analogia do paciente que chega no médico com a resposta pronta da internet, mas, nas duas situações, há um risco bastante grande de que as respostas estejam viciadas. E ainda pior, um risco de que a pessoa tenda a desconfiar, em verdade, da resposta do doutrinador, porquanto a internet criou um ideário de confiança que parece mais crível do que uma pessoa física.

Entretanto é possível, em Direito, localizar praticamente todas as respostas que se queira sobre qualquer assunto, inclusive as erradas ou entendimentos minoritários, porque também é possível encontrar posicionamentos e artigos científicos com entendimentos discutíveis de certa maneira e que apoiam ideias impopulares ou até ilegais como se verdade fossem.

Aí é que entra a importância do verdadeiro conhecedor do Direito, e não alguém formado e com uma carteira da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, mas sim um sujeito que entenda suas capacidades e possibilidades, o que se fala, qual o significado dos documentos que recebe, como mandados judiciais, qual a importância da obediência – e no contrário a pena para a desobediência e a importância de atender aos prazos assinalados pelo Judiciário.

⁴³ “O que há nas sociedades ocidentais das últimas décadas é o excesso de leis, paralelamente ao decréscimo da força moral das comunidades. A expectativa exagerada na capacidade das leis moldarem condutas e transformar hábitos é enganosa [...]” (SCHMIDT, 2015, p. 125).

Na Educação em Direito, portanto, o que se percebe é que deve haver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, promovendo condições mínimas para uma existência digna, sem limitação do poder do sujeito, com liberdade, autonomia e igualdade, reconhecendo os Direitos Fundamentais e assim habilitando espaço para a dignidade da pessoa humana, a ficar livre de arbítrios e injustiças (SARLET, 2010, p. 68).

Essencial é então a educação em Direito para que o sujeito entenda sua posição no mundo, a sua capacidade de participação, a consolidação da cidadania efetiva⁴⁴ e uma vida pacífica em comunidade e sociedade, e ainda mais importante de maneira individual ou familiar.

E a educação em Direito não deve ser confundida com a educação em Direitos Humanos, o que será tratado no próximo tópico, visto que é sempre do interesse dos juristas promover, para pessoas leigas, oficinas acerca de Direitos Humanos e como estes são importantes, entretanto, sem que a pessoa saiba sequer onde fica o Fórum, qual a diferença da Justiça Federal para a Justiça Comum, o que é um artigo, qual a legislação que apoia o seu pedido, e o que efetivamente são as chamadas pequenas causas.

Por mais que essas diferenças pareçam necessárias somente para as pessoas qualificadas para o assunto, ou seja, as pessoas formadas em Direito, isso não é verdade, porque cada vez mais o sujeito pode requerer seus direitos sozinho, há várias circunstâncias, e estão aumentando expressivamente, para o descontentamento dos advogados, em que é possível promover um direito ou reclamar alguma demanda sem qualquer auxílio jurídico, e isso só pode ser feito, se a pessoa souber minimamente onde está.

Portanto, o retorno é sempre para a questão do empoderamento para o Direito, não para que o sujeito surpreenda o advogado desavisado, para que se sinta autoridade perante o Magistrado, mas sim para que colabore com a Justiça de todas as maneiras possíveis, colaborando consigo mesmo.

⁴⁴ “A razão pública é a razão dos cidadãos iguais que, enquanto corpo coletivo, exercem um poder político final e coercitivo uns sobre os outros ao promulgar leis e emendar sua constituição. A razão pública pode ser entendida como um “universo do discurso”, constituído pelo uso do conhecimento teórico e prático por parte dos cidadãos ao formarem seus juízos políticos e tomarem as decisões comuns” (WERLE, 2008, p. 94).

Para que se saiba de seus direitos e deveres sem precisar sempre do apoio de outras pessoas, para que possa consolidar a efetiva participação cidadã, em um mundo que não mais tem paciência e nem respeito por àqueles que desconhecem ou ignoram. Aprender é necessário, urgente e obrigatório.

2.3 Educação em direito x Educação em direitos humanos

A educação em Direito e a educação para os Direitos Humanos são coisas distintas e já se pode ter uma ideia, no subitem anterior, de que o Direito é mais complexo em seu ensino e educação do que a noção de Direitos Humanos pura e simplesmente, porque embora integrante daquele, e ainda que sejam, em verdade, os mais importantes, entender onde se posicionam e como o Direitos os traz é ainda mais significativo para o homem médio na aplicação diária, porque aí sim fala-se de efetividade.

É saber perpassar em muito a diferença entre o justo e o injusto⁴⁵, conceitos subjetivos que residem em cada cabeça de uma maneira bastante distinta, ensinar conceitos simples de fácil compreensão mas que, por essas próprias características, certamente também são supérfluos e pouco explicativos.

E como essa dificuldade efetivamente existe e é latente, inclusive entre os juristas e os estudantes de Direito, como é que se pode exigir dos demais que aprendam sob a ótica daquilo que é mais subjetivo, que estudem os valores antes de entender a razão da utilidade da ciência em si e que compreendam que não há resposta errada na discussão sobre os valores maiores e mais queridos para cada um, ao passo que aprenderam uma vida toda que existe somente uma resposta certa.

Mas sem uma base de compreensão do que é o Direito, como se construiu e onde se formou, apenas dizer que os Direitos Fundamentais são a positivação dos Direitos Humanos e listar um rol destes para uma sala de sessenta pessoas não tão sedentas por conhecimento como deveriam é absolutamente inócuo.

⁴⁵ “Não é justo, para alguns, que um mendigo roube o pão. Mas não é justo, para muitos outros, que o mendigo não tenha um pão. Para alguns o direito é inspirado em livros tidos como sagrados, como a Bíblia. Para outros, o direito é puramente técnico, e se restringiria a um conjunto de leis emanadas do estado. Perante tantas coisas que são denominadas ou não por direito, e perante tantas outras em relação às quais se atribui um caráter justo ou injusto, há uma grande dificuldade para identificar aquilo que se chama, especificamente, por direito” (MASCARO, 2019, p. 1).

Necessário é entender que educação em Direito difere em absoluto da educação para os Direitos Humanos, já exaustivamente trabalhada por diversos autores. Isso porque o conhecimento do que são Direitos Humanos em seu sentido amplo é algo questionável, visto que os doutrinadores expertos sequer chegaram a uma conclusão sobre, quiçá exigir esta dos leigos.

Um exemplo pode ser demonstrado na prática e que possui relação direta com ambos os conceitos, diga-se que um sujeito abre uma empresa, e decide que será um cumpridor fiel da legislação pátria, a fim de garantir os Direitos Humanos, assim os Direitos Fundamentais, para todos os seus funcionários, sem qualquer discriminação.

Assim, ele se direciona para o instrumento óbvio, que é a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e passa a cumpri-la de forma absoluta, garantindo, por exemplo, uma folga aos domingos para os homens a cada mês e duas folgas aos domingos para as mulheres, o que é estabelecido pela legislação.

Entretanto, quando esse proprietário abre sua empresa, as regulações trabalhistas já estavam em vigor, já existiam e muitas vezes os sindicatos das empresas, tanto o patronal quanto o laboral definiram regras chamadas de convenções ou acordos coletivos, em que podem dispor sobre o cumprimento de apenas um destes domingos, porque uma maioria assim preferiu, seja para receber horas extras ou ganhar dias de folga.

Muitas vezes também as informações são falhas, não chegam de forma correta, e o proprietário começa a garantir, pela sua leitura com afinco da CLT o direito de dois domingos, e é acionado na Justiça em poucos meses de existência, o que o imbuí de uma raiva absoluta pela legislação, mas ao mesmo tempo da certeza de uma vitória, afinal, leu toda a lei e está cumprindo à risca.

O motivo do acionamento: o negociado sobre o legislado, aquilo que faz com que a leitura do cumpridor de legislação não tenha nenhuma eficácia determinava que, naquele setor, naquele local em específico, em razão da convenção e acordos coletivos, desse somente um domingo de descanso para as mulheres, pela própria manifestação de maioria no interesse de horas, e, como este garantiu dois domingos, estava violando os direitos dos empregados de terem a possibilidade de exercer horas extras e fazer seus bancos de horas, no caso das empregadas mulheres, trabalhando um domingo a mais.

Ainda é de se rememorar que tal circunstância também pode valer para os funcionários homens, mas o exemplo aqui utilizado é recorrente nas reclamações trabalhistas especialmente com relação às mulheres e ao descumprimento dos dois domingos de descanso, e, assim, portanto, ilustrado.

Tendo optado por garantir o direito de descanso de dois domingos para as mulheres, é de se argumentar que em verdade garantiu um Direito Fundamental, um Direito Humano, para que estas pessoas, reconhecidas pela legislação com este Direito, pudessem tê-lo porque são, em regra, as chefes do lar, e possuem muito mais afazeres que os homens, pela desigualdade ainda incrustada no comportamento social, e isso é um fato.

Irá perder a ação. Não existe nenhuma possibilidade de vitória. Mas aí é de se verificar: leu um documento formal, que é a legislação trabalhista consolidada, ou seja, ali em tese estão todos os argumentos e fundamentos para o cumprimento da legislação do trabalho. Só que isso não podia estar mais longe da verdade. E é esse desconhecimento que pune muitas vezes até os raros intentos de ser mais humano nas relações patrão empregado.

Que o exemplo aqui ilustrado é quase que utópico também é uma verdade, mas se fosse, ou se já foi em algum dia, é de se verificar que a pessoa que optou por obedecer estritamente a CLT teve, certamente, uma derrota, ainda que parcial, o que pode ser estranho, considerando que a obediência estrita da lei foi verificada.

Portanto, um cumpridor da Lei, mesmo assim não obedeceu a lei, afinal aqui valem as questões do negociado sobre o legislado, mas como poderia ter conhecimento dessas circunstâncias, se sabia simplesmente que a Lei era quem comandava as relações de trabalho? O auxílio dos sindicatos é um dos caminhos, mas e se não o tiver?

Pelo outro lado, as pessoas que argumentaram que desejam o cumprimento do negociado sobre o legislado, as empregadas mulheres, também não estão em erro, afinal, verificaram uma possibilidade concreta, estabelecida em um acordo ou convenção coletiva, com a vontade da maioria e a manifestação de ambos os sindicatos, o patronal e o laboral.

E também podem argumentar violação de Direito Fundamental, e, portanto, violações de Direitos Humanos, já que o tratamento diferenciado, para estas pessoas que acionaram a Justiça do Trabalho, nesse caso hipotético, mas aproximado de várias realidades.

Isso não garantiu que as empregadas mulheres pudessem trabalhar um domingo a mais, somente tendo um domingo de descanso, e assim violou a igualdade no ambiente de trabalho, porque não podiam elas terem os mesmos bancos de horas que os homens, não recebiam os mesmos valores porque estavam privadas das mesmas horas extras.

E estariam argumentando a violação de Direitos Fundamentais dentro de uma seara específica do Direito, que envolve outras tantas questões, hipóteses, doutrinas e jurisprudências, e que não se submete especificamente e tão somente aos Direitos Humanos.

Portanto, aqui de nada serviria a educação sobre Direitos Humanos pura e simplesmente, já que as duas interpretações, da sua maneira, respeitam os Direitos Humanos, afinal, um quer promover o descanso a maior, o que é o exato oposto da opressão, e, os outros querem o direito de poder trabalhar a mais para ganhar um valor maior no final do mês para subsistências suas e de suas famílias, ou seja, um conflito entre normas fundamentais.

E o importante de se exemplificar desta maneira é demonstrar que mesmo um sujeito – e isso não somente na CLT, mas em qualquer legislação – que queira ser um cumpridor absoluto de Leis, precisa de uma educação muito mais refinada e qualificada do que somente a verificação de gerações ou dimensões de Direitos Humanos, precisa entender as minúcias da lei, porque nem sempre terá capacidade financeira ou até logística de recorrer diariamente ou a todo momento que precisar, a uma assessoria jurídica ou contábil.

Assim também valeria para qualquer outro direito, afinal, como um sujeito que se poria a ler a legislação penal sairia manifestando voz de prisão para todos os adúlteros e ditos vadios que verificasse em sua cidade, afinal, estes dois institutos não estavam revogados há pouquíssimo tempo e certamente ainda é possível achar livros em que estes constam como vigentes, pois desatualizados, mas não retirados de prateleiras.

Isso para dizer que conhecer do Direito não é apenas ter a noção do que é certo ou errado, das teorias que levaram a produção do conhecimento, das revoltas e revoluções, como também não existe possibilidade de conhecer apenas pela leitura seca e direta da legislação, sem qualquer amparo humanístico.

São questões complementares e ao mesmo tempo interdependentes, ao passo que também, para certas questões, como a aplicação da lei, podem ser questões totalmente díspares.

Quando se fala em Direitos Humanos, é de se entender que esses vão refletir os processos históricos em mutação frequente, que são modificados e instigados pelas reivindicações e pelos conflitos sociais⁴⁶.

Cada país estará em uma etapa civilizatória distinta, seja pela sua idade ou pelos acontecimentos internos, e nessa senda, alguns irão discutir questões sobre a essência dos Direitos Humanos e quais são estes, enquanto outros irão discutir sobre as necessidades e exigências valorativas de Direitos Humanos já entendidos como assim sendo (WOLKMER, 2015, p. 263).

É que a educação em Direitos Humanos abrange atividades de fortalecimento da capacidade de construção da cultura e da sociedade, para o efetivo exercício desses direitos, além das costumeiras ideias de compreender sua leitura e escrita (REIS, 2010, p. 160).

Aliás, nessa ideia surge o humanismo, que é em verdade o reconhecimento e a promoção dos valores humanos enquanto princípios, utilizando-se da dimensão histórica do passado, mas também do presente (WOLKMER, 2003, p. 19).

Portanto, enquanto se ensina Direito, frisando sua importância e sua validade como também ferramenta do exercício da vida, se está englobando o conjunto daquilo que se entende por educação para Direitos Humanos, mas não limitando tal ensinamento somente a estes.

Não se estará restringindo, portanto, o conhecimento do sujeito ao fator geracional ou paradigmático, com as fases e promessas de direitos subjetivos futuros que pertencem ao destino da humanidade e que ela mesmo dá a si, como os direitos espaciais e outras futuras dimensões numericamente arroladas⁴⁷.

⁴⁶ “[...] não pode ser eficaz nem segura sem se solidificar o domínio adquirido através da imposição de regulamentos que disciplinem o comportamento futuro daqueles sobre quem se adquiriu domínio. Por outro lado, os regulamentos seriam cegos e sem finalidade se não lhes fosse dado o significado por agentes livres capazes de escolher, e assim de orientar e dar finalidade ao maquinismo que, sem isso, seria frio, desorientado e neutralmente técnico” (BAUMAN, 1988, p. 78).

⁴⁷ “O reconhecimento da multiplicidade e diversidade de atores que definem as relações sociais das quais o Direito faz parte e, no mesmo sentido, o reconhecimento de um espaço sócio cultural mais descentralizado, flexível e interativo impõe um aprendizado participativo como alternativa necessária ao enfrentamento da realidade presente” (FARIA, 2014, p. 45).

Até porque “o Direito nasceu junto com o homem que, por natureza, é um ser social. As normas de Direito, como visto, asseguram condições de equilíbrio da coexistência de seres humanos, da vida em sociedade” (GONÇALVES, 2011, p. 20).

E se assim o Direito nasce junto com o homem, é impossível que o homem se manifeste como um ser que não tem interesse ou que é desligado do Direito, porque isso é simplesmente impossível, na medida em que o criador não tem como se ausentar de sua criatura de modo absoluto.

Ocorre que na educação para os Direitos Humanos⁴⁸, o sujeito é posto a entender fatores subjetivos que em muito ultrapassam o Direito, e possuem mais sentido com a essência humana, mas em uma amplitude de visão que não abarca a realidade fática das pessoas e sua educação regular.

Exigir que leigos não só conheçam, mas possuam a capacidade de exercer direitos específicos e nichá-los, demandaria, inicialmente, um óbvio filtro que passa pelo saber que existem outros direitos, e que estes ali não pertencem, ou são menores, ou vistos como acessórios.

Demanda compreender a complexa estrutura jurídica e judiciária deste país, que é um desafio complexo até para os próprios juristas, muitas vezes endereçando ações de maneira errada para Tribunais ou Justiças incorretas, assim como interpondo recursos errados ou voltados a Tribunais incompetentes.

Nessa esteira, um sujeito deve saber diferenciar, porque é um comando da LINDB, a existência e a competência das: Justiça Estadual, Federal, Militar, Trabalhista, Eleitoral, das varas e Fóruns, dos tribunais superiores, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, bem assim como do Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal Militar, Tribunal Superior do Trabalho, ao mesmo tempo em que compreendem as legislações distritais, municipais, estaduais e federais, quem as cria, quem as executa, e os conceitos sobre tripartição de poderes.

Se não é possível perpassar a discussão acerca da maior importância do direito à vida ou à liberdade como o mais fundamental e importante, com autores manifestando para todos os lados, não seria também possível exigir do leigo que

⁴⁸ “Trata-se de redefinir direitos humanos, sem confundi-los obrigatoriamente com os direitos estatais positivados, mas que sejam críticos, contextualizados e emancipadores. De direitos que sejam interpretados em uma perspectiva integral, local e intercultural. Em síntese, trazer para o espaço de lutas históricas por diversidade e pluralidade, os fundamentos do diálogo e da práxis intercultural nos marcos de uma nova concepção de direitos humanos” (WOLKMER, 2015, p. 262).

assim se posicionasse com fundamentação rica o suficiente para trazê-lo ao debate, ou mesmo achar que seja capaz de debater⁴⁹.

Afinal, era a vida o primado mais significativo, entretanto a história demonstrou que a mera vida, sem o exercício das liberdades, e sem a própria liberdade humana, por vezes cerceada perpetuamente, e por todos os meios imagináveis ou inimagináveis, também de nada servia.

Então a liberdade passou a ocupar um espaço que só pode existir caso exista vida, criando um paradoxo quase que impossível de ultrapassar, ao menos por ora. Afinal, um ser livre só assim pode sê-lo, caso esteja vivo.

Ou pode existir, buscando o Direito Canônico – a título exemplificativo, uma concepção em que ceder a liberdade, por livre e espontânea vontade até com a total ausência desta, na verdade faz o ser muito mais iluminado⁵⁰.

Pois bem, então esperaria uma recompensa futura, que não pertence a esta vida, relegando também a vida a um patamar inferior no rol daqueles direitos que se compreende por essenciais, fundamentais e irrenunciáveis. Não mais seria esta a vida que importa, mas uma outra, dada pela renúncia da liberdade, pelo martírio.

E que se entenda bem o que é aqui descrito: não existe o objetivo de afastar a importância do saber acerca dos Direitos Humanos, fundamentais que sejam, mas sim que é preciso entender o que são direitos, como se constroem e onde existem, em que local estão dispostos.

Necessário é entender que a educação de forma crítica, abrangendo interesses multiculturais, e aí adentram os direitos humanos e o direito em geral, são voltados, ou ao menos deveriam ser – até para instigar maior interesse – aos que são silenciados em qualquer cultura ou por qualquer razão. E isso faz necessário combater

⁴⁹ “Existiam inúmeras interpretações religiosas e dogmáticas bem elaboradas. Havia concepções morais e teorias éticas. Havia sido explicado o sentido da atuação econômica, em parte no contexto de racionalidade privada, em parte no meta-contexto de uma ordem econômica nacional e internacional cujo surgimento nos esmagava. Existiam teorias do Estado, propostas de ordenação político-constitucionais, uma pedagogia da “formação” e, “last but not least”, um grande número de conceitos de luta ideológica, surgidos em consequência da Revolução Francesa e da industrialização” (LUHMANN, 1994, p. 1).

⁵⁰ “O princípio composicional que fundamenta todas essas variações é a ideia, com diferenças caso a caso, de que uma única racionalidade social se expande em todas as esferas da sociedade. É a tentativa de se encontrar um princípio unificador da ordem na multiplicidade inquietante das constituições sociais, seja através da expansão do sistema político, do sistema econômico ou do ordenamento jurídico” (TEUBNER, 2016, p. 140).

as diferenças culturais enquanto supressoras do outro, e enquanto ameaças aos Direitos Humanos Fundamentais (SANTOMÉ, 2011, p. 95).

Também porque os direitos que o sujeito verificar presentes aqui no Brasil, pode não encontrar em países próximos, ou que lhe são bastante interessantes. Não é incomum que um país tido como ideal e objetivo de alcance por este, tenha legislação muito menos robusta, mais dinâmica e com resolução menos voltada para os Direitos Humanos, ignorando a importância, por exemplo, da liberdade, quando cria e mantém a prisão perpétua.

Assim também violam a vida, quando por vontade escolhem que o legislador imporá, e o Magistrado fará cumprir, pela serventia judiciária, policial e de multiprofissionais, ou uma conjunção destas, a cessação da vida do sujeito, seja de forma tida como humanizada, seja pelo enforcamento ainda existente no Japão deste século e ano.

Construir e preservar a discussão sobre Direitos Humanos, de fato, é inicialmente saber sobre o Direito como um todo, embora quando se aprenda, o caminho volte a ser inverso, porque é a partir dos Direitos Humanos que se constroem as demais relações e isso é inegável⁵¹.

Também é inegável que os Direitos Humanos não fazem parte sequer da primeira fase ou semestre de um curso de Direito, porque são complexos e de difícil compreensão, e primeiro se ensina a teoria, a história do Direito e assim a história da humanidade, como meio de uma formação crítica e reflexiva da vida e do pensamento humanos⁵².

⁵¹ “Ao assegurar os direitos e as liberdades básicas iguais para todos, bem como a igualdade equitativa de oportunidades, a sociedade política garante os elementos essenciais do reconhecimento público das pessoas como membros livres e iguais, isto é, seu status de cidadãos” (RAWLS, 2000, p. 322-323).

⁵² “No hay verdadera democracia sin suficiente participación de los ciudadanos, ni los individuos son considerados ciudadanos si no es un régimen democrático. [...] Ser ciudadano significa poder ejercer con garantías jurídica y política una serie de derechos humanos básicos y fundamentales y tener ciertos deberes políticos y jurídicos” (PÉCES-BARBA, 2007, p. 123).

Tradução livre: “Não há verdadeira democracia sem suficiente participação dos cidadãos, nem os indivíduos são considerados cidadãos senão em um regime democrático. [...] Ser cidadão significa poder exercer, com garantias jurídica e política, uma série de direitos humanos básicos e fundamentais, e ter certos deveres políticos e jurídicos” (PÉCES-BARBA, 2007, p. 123).

É dizer, como Péces-Barba afirmou (2007, p. 123) que “ciudadanía y democracia son dos términos que van irremediavelmente unidos. La democracia es el único sistema político donde los ciudadanos juegan un papel determinante en la creación y mantenimiento de sus instituciones y formas de gobierno”⁵³

Em verdade algumas faculdades sequer possuíam a disciplina até pouco tempo, e quando a tinham, era de maneira optativa, concorrendo – e perdendo – com a interessante medicina legal, que todo aluno iniciante do Direito tem interesse em conhecer, porque trabalha o Direito Penal, que é, inegavelmente, o primeiro amor do jurista e até das pessoas que não possuem qualquer ligação direta com o Direito.

Afinal, são os programas de investigação criminal e de casos criminais alguns dos mais assistidos do mundo, e praticamente toda vez que um advogado criminal conversar com leigos, sobre sua profissão, esse roubará por absoluto a atenção de toda a mesa em que se encontra, porquanto a morte e as crueldades humanas são sim fruto de interesse.

Ainda que soe mórbido, interesse da maior parte das pessoas, que por vezes simplesmente querem compreender até onde chega a mente humana, e como alguém é capaz de interagir com os criminosos após a prática e ainda elaborar uma defesa para estes.

Entender o Direito como um sistema complexo, com integração com as demais ciências em absoluto, em uma interdependência, mas que também preserva a autonomia do Direito inclusive para decidir e coibir práticas das demais ciências, ou autorizá-las, a depender do caso, é necessário antes que se entenda qual o rol ou quais as gerações dos Direitos Humanos, quais estão em voga e quais ainda devem ser colocadas em prática.

Isso porque primeiro é preciso entender que uma decisão sobre aborto tem a ver com o Direito⁵⁴ e não somente com a religião que se segue, ou ter para com esta absoluta indiferença, antes de que se trate acerca da própria decisão do que se irá

⁵³ Tradução livre: “Cidadania e democracia são dois termos que vão irremediavelmente unidos. A democracia é o único sistema político onde os cidadãos possuem um papel determinante na criação e manutenção de suas instituições e formas de governo”

⁵⁴ “Ao aumentar a complexidade, o direito pode desenvolver técnicas para correlacionar casos similares, reencontrar decisões prévias semelhantes, armazenar tópica ou conceitualmente experiências convincentes; sobretudo, devido à formação das novas gerações, é capaz de desenvolver fórmulas de aprendizagem e dogmática mais sistematizadas, que podem englobar, cada vez mais, casos distintos num princípio. Finalmente, pode avaliar os esforços diferenciando a filosofia do direito ou a teoria jurídica, com ajuda das quais se reflete a unidade do sistema, apesar das necessárias distinções internas. Tudo isto tem escassa importância para o renascimento diário do direito” (LUHMANN, 1994, p. 8).

permitir ou negar, mas criticando com apoio na historicidade, na ciência, na compreensão ampla e afastada de dogmas limitantes, para citar um exemplo bastante significativo e recente.

A indiferença pelas lutas sociais⁵⁵, pela batalha contra as opressões, pelos sindicatos, pela política e pelos partidos políticos, pelas discussões acerca das religiões e seu papel, da possibilidade de tributá-las, da presença ou não, em um estado laico, de várias manifestações de ode ao cristianismo, são todas discussões essenciais e necessárias, que os sujeitos em geral tendem a afastar, porque no clichê absoluto, não se fala sobre estes assuntos.

Afinal, “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justifica-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político” (BOBBIO, 2004, p. 43)

Esse problema político está bastante evidente na maior parte das nações ditas democráticas, tendo em vista que os direitos do homem têm sido relegados a um patamar secundário e de absoluta relatividade.

Um século que se volta para direitos digitais e de evoluções tecnológicas sem precedentes na história mundial não deveria viver, em uma mesma circunstância, a sequência infinda das guerras acerca do território palestino, a manutenção infinita da guerra entre a Ucrânia e a Rússia, e um agudizamento dos pensamentos de extremismo, especialmente o renascimento ou o ressurgir de um nazismo tão gritante que em alguns lugares quer ser partido político.

Hobsbawm certamente não compreenderia esse mundo que há pouco deixou, em que as preocupações individuais e coletivas têm sido sobre a sobrevivência básica muito mais do que sobre a evolução humana.

Quando escreveu suas obras, mesmo o livro *Bandidos*, falou com certa esperança acerca do destino da humanidade, porque efetivamente mostrava um futuro que parecia aprender com o passado e não repetir suas exatas práticas, falou até de *Lampião*, sempre com um ar de guerra por justiça social e busca de direitos esquecidos ou relegados pelas autoridades.

⁵⁵ “Como contrapartida, frente a um ordenamento e a uma cultura jurídica que desapodera os seres humanos e que são concebidas dentro do contexto de mercado, há que se apostar pela articulação de uma concepção complexa, integral e solidária dos direitos humanos que não seja mercadocêntrica, formal, abstrata e individualista, mas aberta e vinculada com os processos de lutas (sociais, econômicas, culturais, políticas e jurídicas) mediante as quais os seres humanos e as coletividades reivindicam a sua particular concepção de dignidade” (RUBIO, 2010, p. 72-73).

O que ocorre, de fato, é que, atualmente, há uma manutenção de todas as disputas iniciadas no nascer do século passado, com a guerra entre as duas potências mais relevantes ao menos nesse sentido, de manter-se constantemente em guerra, utilizando de estados marionetes para, em verdade, testar suas armas e fazer valer, de forma efetiva, a guerra fria que por tantos anos levaram.

Aliás, guerra fria que pode ser discutida em trabalho em separado, porque de fria não teve nada, já que sempre foi objetivo desses países medir forças e, em verdade, aniquilarem-se para que se mantenha um somente.

Não existe a ideia de cooperação, colaboração e vivência solidária e comunitária entre os Estados Unidos e a Rússia, e aí entram Israel, China, os países do Oriente Médio e vários outros participantes que fazem valer diárias violações de Direitos Humanos, fundamentais e de desobediência das determinações internacionais, portanto, do Direito em geral.

E qual a relação disso com o Direito ou os Direitos Humanos? Total, porquanto é a violação absoluta destes que ocorre quando há uma guerra, ou uma violação de Direitos Fundamentais internos ou internacionais. E como pode o sujeito reclamar? Conhecendo história e em específico a história dos levantes sociais, saberá que sua participação pode ser efetiva e eficaz.

As manifestações contra as guerras ou contra as ditaduras e mandos e desmandos de terroristas pareceram sempre fúteis e de uma comunidade eternamente irredimida mas que não promovia qualquer mudança significativa, o que não é verdade⁵⁶.

Em absoluto os processos de cidadania e a participação popular são interdependentes e complementares para o exercício de uma democracia que seja de fato genuína, visto que a cidadania clama por participação social para assegurar sua concretização⁵⁷.

⁵⁶ “[...] a democratização impõe uma intervenção política, uma gestão negociada das mudanças econômicas e sociais e, sobretudo, uma vontade firme de dar a prioridade à luta contra as desigualdades que destroem a sociedade nacional. É provavelmente no Brasil, país onde os atores sociais estão bem mais constituídos, que esse movimento se consolidará com maior vigor, uma vez que o país tiver saído de uma crise política e financeira, ligada à manutenção parcial do antigo papel do Estado” (TOURAINÉ, 2002, p. 241).

“As políticas sociais são um espaço em que as comunidades e as organizações comunitárias podem desempenhar funções mais destacadas, não sendo necessário sequer que o Estado seja a principal fonte desses serviços” (SCHMIDT, 2017, p. 107).

A participação social demanda a cidadania enquanto conquista e reconhecimento de direitos. Um participante é quem faz parte e toma parte da discussão, atuando de maneira ativa na construção dos seus próprios destinos e no enfrentamento dos problemas vividos pela comunidade e pela sociedade (CASTRO; BAETA, 2008, p. 134).

Nas palavras de Atias (2012, p. 180) “le droit est un savoir en formation – transformation et déformation – constante au gré des cultures, des idéologies, des situations et de la nature humaine, confronté aux besoins, aux moyens, aux intérêts, aux objectifs; aux risques; il se compose de questions qui ne peuvent jamais être définitivement résolues⁵⁸”

Veja-se a Primavera Árabe, que surtiu efeitos, ainda que em parte, ou o movimento das diretas já no Brasil, os caras-pintadas que derrubaram o presidente Fernando Collor de Mello, as manifestações americanas em desfavor da guerra do Vietnã, até envolvendo a música, o festival Woodstock e músicos como Jimi Hendrix, que ironicamente antes era um paraquedista do exército.

Todas essas pessoas estavam, em verdade, praticando Direitos Humanos e Fundamentais, reclamando seus direitos e pedindo por uma vivência harmônica, paz social e uma vida comunitária e social justa e digna⁵⁹.

A verdade é que, na perspectiva ocidental da história humana, os Direitos Humanos são uma resposta aos conflitos e as disputas por libertação de várias formas distintas de sociabilidade.

Fato é que os humanos necessitam entender que a autonomia é imperativa, realizar o exercício dessa autonomia para a conquista de direitos, com a consciência de que são os sujeitos mesmos que devem cuidar do seu próprio desamparo, e que

⁵⁸ Tradução: “O Direito é um saber em formação, transformação e deformação, constantes de acordo com as culturas, as ideologias, as situações e a natureza humana, confrontada com as necessidades, os meios, os interesses, os objetivos; os riscos; ele se compõe de questões que não podem jamais ser definitivamente resolvidas” (ATIAS, 2012, p., 180).

⁵⁹ “Ambos os movimentos políticos e sociais, que procuram utilizar a constitucionalização pela lei, a fim de combater tendências destrutivas na economia, na tecnologia, na medicina ou em novos meios de informação, têm de ter em conta esse potencial limitado do direito. Eles não serão capazes de concretizar a desejada limitação desses sistemas por meio da intervenção jurídica externa. Nesse ponto, uma das mudanças mais significativas na estrutura jurídica que ocorre na transição rumo à sociedade mundial se torna visível” (TEUBNER, 2016, p. 151).

está neles e unicamente neles, entender e fazer valer as possibilidades de se ampararem para a busca da dignidade plena (WARAT, 2004, p. 79).

E a relevância desse capital social, do povo enquanto comunidade ativa e que reclama dignidade e direitos, também é um imperativo de caráter econômico, social, político e cultural.

As situações em que há melhores resultados no que tange à inclusão social são aquelas em que os laços de confiança, reciprocidade e cooperação ficam fortalecidos pelo exercício ativo da cidadania plena e da imposição de direitos (SCHMIDT, 2006, p. 1.756).

A história dos Direitos Humanos reflete, em absoluto, o empoderamento, a transformação, a evolução e a efetividade de questões que são concretas da vida, como é o caso da religião, das discussões sobre raça, gênero, crença, da noção da condição social dos sujeitos e das promoções várias e incansáveis de mudança (WOLKMER, 2015, p. 256).

É de se imaginar um cientista político que repita a ideia gasta e muito utilizada de que política e futebol não se discutem. Esvaziada fica portanto sua função de pleno, podendo se matricular em outro curso ou até pedir uma eventual aposentadoria, visto que não pode mais, pelo pensamento comum e simplório do cidadão médio, discutir sobre o verdadeiro objetivo de sua própria profissão⁶⁰.

Mas então se este pode discutir é porque estuda sobre e porque se formou nisso, os demais não. É uma afirmativa bastante utilizada e que não poderia estar mais distante da realidade⁶¹.

Primeiro porque o cientista político não se forma para conversar somente com outros cientistas políticos ou consigo mesmo no espelho, mas sim para propor o debate qualificado para que os cidadãos tenham amplo conhecimento, e um conhecimento qualificado a fim de opinar, sugerir, mudar e decidir.

⁶⁰ “Não é possível um compromisso verdadeiro com a realidade, e com os homens concretos que nela e com ela estão, se desta realidade e destes homens se tem uma consciência ingênua. Não é possível um compromisso autêntico se, àquele que se julga comprometido, a realidade se apresenta como algo dado, estático e imutável. Se este olha e percebe a realidade enclausurada em departamentos estanques” (FREIRE, 1987, p. 21).

⁶¹ “A forma jurídica da rede não deve reconhecer qualquer teoria social como detentora de um monopólio – não deve haver exclusividade para a redução dos custos de transação, para a orientação política, para a aquisição de conhecimento científico ou para padrões éticos de comportamento. Em vez disso, essa forma legal deve procurar cobrir a multidimensionalidade das redes, explorando diferentes teorias sociais. É vedado ao direito aceitar o domínio de qualquer racionalidade social parcial” (TEUBNER, 2015, p. 84).

No entanto sempre foi mais conveniente para a grande maioria da população ignorar todo o tipo de assuntos complexos que são colocados em discussão, e depois, quando decididos por uma minoria interessada, repetir discursos batidos de que o Estado é injusto, que as pessoas que decidem são as mais poderosas e que os outros não têm vez, e que não existiria nenhuma chance porque um voto não faz diferença, uma pessoa não muda nada.

É de evolução da existência humana que pessoas com alto nível intelectual, como no Direito e nas Humanidades é possível mencionar Ruy Barbosa, Clovis Beviláqua, Desmond Tutu, Platão, Leonardo da Vinci, dentre tantos outros, não pensaram com essa forma reducionista, simplista e autodestrutiva, porque senão sabe-se lá onde estaria o progresso da humanidade em tantas esferas e cada um em suas áreas específicas, que efetivamente mudaram o mundo de suas maneiras peculiares.

Não é dizer que todo mundo está o tempo todo sozinho, mas sim que sonhos podem partir de pessoas individuais e partirem para a consecução com um grupo que adere, ou até mesmo somente com seu marido esforçado, como é o caso de Marie Curie, ou absolutamente sozinho, de dentro de uma prisão, insuflando e encorajando uma outrora silente e covarde população a se revoltar contra um sistema em que eram uma maioria ignorada, como é o caso de Nelson Mandela.

E aqui se fala de pessoas de diversos tempo e vivências distintas⁶², exatamente porque assim que se constroem e se solidificam Direitos e Direitos Humanos, que se encorajam pessoas para que façam parte dessas mudanças, de forma ativa, e não como sujeitos passivos que aproveitam as melhorias após muitos outros darem bens valiosos e a própria vida para promover as tais mudanças.

Os cidadãos são incumbidos de votarem, discutirem e participarem de assembleias e reuniões públicas sempre que possível, para discutir seus valores morais, as atitudes que devem praticar e seu grau de confiança interpessoal, até em relação ao grupo que integram, e, discutindo abertamente essas convicções, é

⁶² “As ecologias de saberes são conjuntos de práticas que promovem uma nova convivência ativa de saberes no pressuposto de que todos eles, incluindo o saber científico, se podem enriquecer nesse diálogo. Implica uma vasta gama de ações de valorização, tanto do conhecimento científico, como de outros conhecimentos práticos, considerados úteis, cuja partilha por pesquisadores, estudantes e grupos de cidadãos serve de base à criação de comunidades epistêmicas mais amplas que convertem a universidade num espaço público de interconhecimento onde os cidadãos e os grupos sociais podem intervir sem ser exclusivamente na posição de aprendizes” (SANTOS, 2011, p. 77).

possível para uma comunidade formular e reformular valores que são ou ao menos deveriam ser por si e por todos compartilhados (SCHMIDT, 2017, p. 124).

Nesse sentido, o homem está obrigado de certo modo a uma escolha e submetido em absoluto a responsabilidade de sua existência, porque de nenhum outro é essa responsabilidade senão sua mesmo, e isso se dá em razão e em obrigação de todos os homens enquanto seres individuais que tratam com um coletivo (NUNES, 2004, p. 81).

Isso porque é imperativo que se deem conta os sujeitos de que a Justiça é sim uma obra construída por todas as mãos, de que os princípios fundamentais expressos na Constituição não sejam apenas palavras, mas que expressem o resultado de um ideário construído pelos seus beneficiários e criadores.

E que estas pessoas também tenham ciência de que necessitam de um nível de comprometimento que não permita que sejam, individualmente, destruidores da própria criação. O alcance da efetividade da justiça social e do bem comum é a participação social plena, buscando sempre a dignidade da pessoa humana (COSTA, 1999, p. 34).

É absorver ensinamentos de diversas ciências e também os fatos históricos para que se possa esculpir o melhor futuro com a concepção dos Direitos Humanos bem elaborada e o mais distante de falhas possível, que esteja ciente da necessidade de persistentes atualizações e mudanças⁶³.

Nesse sentido, quando se trata de estudiosos e dos saberes dos direitos humanos, é necessário, como aduz Rubio (2011, p. 45): “que incorporar el elemento intercultural para evitar seguir participando en la consolidación de discriminaciones y silenciamientos históricos de culturas y grupos humanos cuyos imaginarios, formas de pensar, modos de vida, ritmos y tiempos son muy diferentes al athos sociocultural⁶⁴”.

Fica compreendido então que os Direitos Humanos são, obviamente, parte integrante da própria essência e criação da vida em comunidade e sociedade, antecedem o Estado e acompanham os humanos mesmo desde antes que estes

⁶⁴ Tradução livre: “há que se incorporar o elemento intercultural para evitar seguir participando na consolidação de discriminações e silenciamentos históricos de cultura e grupos humanos cujos imaginários, formas de pensar, modos de vida, ritmos e tempos são muito diferentes do athos sociocultural”.

tivessem qualquer noção dessa nomenclatura e da importância destas medidas, que tinham de forma subjetiva, sem saber do que se tratavam em verdade.

O Direito como uma ciência é posterior, técnico e demanda compreensões que não ultrapassam os Direitos Humanos, mas são deles distintas, porque tratam da estrutura, da forma de leitura, da compreensão acerca das justiças, das possibilidades de acesso, e até do justo e injusto, numa leitura que conversa com a ética e valores variados.

No entanto, a compreensão para a facilitação do estudo aqui toma um caráter bastante semelhante ao do Direito Público *versus* Direito Privado, que em essência já não existem mais como uma divisão lógica dentro do Direito, tanta que é sua coligação e conexão, e assim também ocorre com o Direito em geral e os Direitos Humanos enquanto Direitos Fundamentais, ao menos para que se possa ensinar em sentido amplo.

O Direito deve preceder os Direitos Humanos, porquanto é preciso primeiro entender a razão da existência da ciência em sua formalidade, a sua utilidade prática e como pode o cidadão ser um sujeito ativo da promoção da cidadania, da igualdade social e da liberdade com o uso do Direito, para aí entender de forma mais completa, complexa e esmiuçada, os critérios acerca dos Direitos Humanos.

Ora, se nem os juristas chegaram a uma conclusão definitiva acerca da quantidade de gerações que os Direitos Humanos possuem – aliás, nem sobre a nomenclatura, porque ora gerações ora dimensões, já que alguns discutindo sobre a manutenção de três originais, outros quatro, outros cinco, raros até seis ou sete, não é possível que se exija que os sujeitos em geral primeiro isso compreendam, para depois entenderem toda a complexa estrutura judiciária montada neste país.

Parece singular querer dizer que a prática teria que substituir a teoria, e não se está falando isso em relação à cátedra, em que é importante que os alunos tenham uma formação humanística teórica anteriormente aos preceitos práticos da legislação, na faculdade de Direito⁶⁵.

⁶⁵ “Law schools have a duty to prepare students for their careers. As the evidence shows, there is a huge gap in that preparation. Lawyers are struggling to find happiness and fulfillment, and the result is an exceptionally unhappy professional community, clinging to money and prestige to find meaning” (CARR, 2022, p. 419)

Tradução livre: “As faculdades de direito têm o dever de preparar os estudantes para suas carreiras. Como as evidências mostram, há uma grande vala na preparação, com advogados lutando para encontrar felicidade e satisfação, e o resultado é uma comunidade profissional excepcionalmente infeliz, lutando por dinheiro e prestígio para encontrar significado”.

Entretanto essa circunstância em uma aplicação prática de pessoas que não são formadas nem tem interesse em estudar Direito ou que não tem o mínimo interesse em estudar e ponto final, deve ser sim invertida, afinal, se a teoria mata os alunos de cansaço, sendo motivo para desistências, substituição de disciplinas e até notas baixíssimas, o que advém já do estudo da Filosofia, Sociologia e História no ensino fundamental, é de se imaginar a possibilidade e capacidade de atenção e captação do homem médio, que beira o analfabetismo funcional.

Inegável e já muito debatido que a maioria das pessoas possui uma capacidade de atenção muito pequena, e para isso inclusive surgem as metodologias ativas de ensino, a fim de que possa ser modificado o ambiente escolar, assim como diversas tecnologias, simplesmente porque o aprendizado clássico já não suporta mais local nas cátedras.

É de se dizer, portanto, como refere Olega Batyuk, que a “classic school and university environment in most countries is a learning space that closed in the four walls of the classroom. Shared virtual social media allow pupils, students and teachers to go beyond these standards”.⁶⁶

Se assim for, e se se está lidando com as pessoas que justamente passaram por esta época da vida e que atualmente são adultos, com poder de determinação e comando da sociedade, exercendo cargos públicos ou privados de importância, trabalhando e movimentando a economia diariamente, é de se pensar que a abordagem para essas pessoas deve ser diferenciada, escapar do teórico da docência clássica, escapar do sono.

Quando a alternativa proposta é embasada nos mesmos moldes que a educação formal segue atualmente ou que a transmissão de informações para os sujeitos que já saíram da escola também é passada, então o caos está previsto e antecipado.

Afinal, as tentativas do Poder de informar em várias esferas da vida são tantas, com relação aos direitos e obrigações dos sujeitos, e elas são simplesmente ignoradas ou não compreendidas porque existe um problema de interpretação bastante significativo na sociedade.

⁶⁶ Tradução livre: “Os ambientes clássicos da escola e da universidade na maioria dos países são espaços de aprendizado fechados nas quatro paredes da sala de aula. Mídias sociais compartilhadas permitem aos pupilos, estudantes e professores avançar além desses padrões”.

Basta ver conclames na área da saúde, para prevenção e vacinação, campanhas de todos os tipos, campanhas para votação e para eleição, campanhas contra a violência doméstica, campanhas de ações positivas como de buscar valores a receber retidos em contas.

Assim também da possibilidade da pessoa, sozinha, promover reclamações por valores de seguros por acidente, seus próprios pedidos de aposentadoria, que ficam em muito ineficazes porque simplesmente não existe educação suficiente para o exercício ou o cumprimento destas obrigações, é um fato, não há questionamentos.

É importante reforçar que o objetivo jamais foi tirar a importância dos Direitos Humanos, mas sim organizá-los em um sentido lógico que facilite a compreensão por qualquer pessoa que se proponha ou seja posta a aprender sobre Direito como uma ciência, para o empoderamento da cidadania e a garantia da dignidade da pessoa humana.

Com a compreensão do Direito e sua importância como ciência como qualquer outra, e uma breve compreensão da estrutura judiciária e jurídica que está à disposição de todo e qualquer sujeito, aí é possível também compreender o justo e o injusto, o moral e o imoral, e os Direitos Humanos que também são, ou não, ou por vezes deveriam ser, Direitos Fundamentais.

Todos esses conhecimentos urgem e já podem ser considerados tardios e atrasados, e que gerações inteiras serão prejudicadas em razão da ignorância acerca do Direito como ciência nas cátedras e no ensino em geral difundido, portanto, é importante que, ainda que tarde – mas não mais tarde, se fale, urgentemente, sobre o Direito e sobre os Direitos Humanos, para todos, por todos e com a participação absoluta, ativa e efetiva de todos.

2.4 A LINDB, seu artigo 3º e o exercício da cidadania

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, anteriormente chamada de Lei de Introdução ao Código Civil – LICC⁶⁷ (BRASIL, 1942), em verdade é um instrumento amplo, que prevê tanto normas internas quanto de Direito Internacional,

⁶⁷ “O Decreto-lei n. 4.657/42, que revogou a antiga Lei de Introdução ao Código Civil n. 3.071/16, modificando vários princípios que haviam inspirado o legislador de 1916, continua vigente, mas, pela Lei n. 12.376/2010, recebeu nova nomenclatura, passando a ser Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro” (DINIZ, 2014, p. 73).

assim como relações entre particulares e relações públicas, portanto de Direito Público e Privado.

Com essa previsão de um todo, mas relegada ao nome de introdução do Código Civil, certo é que não poderia seguir com seu nome original, embora isso tratasse de uma mínima mudança na técnica, faz muito sentido prático e lógico, afinal, “a Lei de Introdução contém, portanto, normas de sobredireito ou de apoio que disciplinam a atuação da ordem jurídica” (DINIZ, 2014, p. 73).

Por isso não pôde manter a nomenclatura de que seria somente a introdução de uma única parte do Direito, quando em verdade previa regras para todas as demais. Afinal, uma disposição que também se presta, por exemplo, ao Código Penal, e a ele deve ser atribuída e utilizada, não guarda sentido ser chamada de introdução ao Código Civil.

Pode parecer um exagero técnico, algo criado somente para reforçar a errada ideia de que o Brasil possui leis demais e pouca efetividade, mas, em verdade, quando alguém que é introduzido à ciência jurídica, seja brasileiro ou estrangeiro, se depara com a nomenclatura de uma legislação, esta deve dizer ou no mínimo acenar um norte do que se trata e para que veio.

Não é possível exigir compreensão das pessoas sobre algo que ficou por décadas de uma maneira, e, pela verificação do erro prático, foi alterado em 2010, muito após sua criação, porque verificou-se o óbvio, e isso em se tratando de juristas qualificados e várias e várias gerações de legisladores.

É reforçar o básico de que a língua portuguesa é sim o instrumento de trabalho de quem trabalha com a Lei, e, para tanto, merece o respeito que carrega consigo. “O Direito exprime-se por palavras, gestos, expressões e não pode existir sem eles. O Direito tem como suporte a língua que se constitui em discurso (STRECK, 2007, p. 186)”.

Como diria Ariano Suassuna sobre a língua portuguesa ser seu instrumento de trabalho, e, por isso, dar a ela todo o respeito e a interpretação necessária para cada palavra, assim como a importância da inserção de cada palavra no texto⁶⁸, deve também ser o que se vê do Direito.

⁶⁸ “Toda expressão linguística possui um significado expressivo, que é a manifestação ou sintoma de algo. Isto quer dizer que como um elo num todo psicofísico, a expressão se refere àquela experiência que lhe deu origem. Não importa o que eu diga, minha expressão tem que ter sido causada por circunstâncias emotivo volitivas que me impeliram a me expressar, um impulso para comunicar ideias aos outros ou uma emoção que espontaneamente requer expressão” (ROSS, 2003, p. 29).

Já não basta que centenas de artigos de lei em diversas legislações pátrias encontram-se em uma figura abjeta que é a revogação tácita, mostrando o absoluto desrespeito e atecnia que afronta os legisladores e também, em grande monta, os operadores do Direito.

Não é razoável admitir que o Brasil faça a adesão ao Direito Internacional no que tange à evitar a prisão do depositário infiel, por exemplo, mas a Constituição Federal ainda mantenha essa possibilidade como uma das maneiras de prisão civil. Até porque assim é exigir que, mesmo com a adoção de leitura da CF, o sujeito ainda assim estará desinformado, afinal, o que está escrito ali não serve mais.

E aqui não se está falando de uma legislação infraconstitucional, algo distrital ou municipal, que não foi derrubado simplesmente porque nunca proposta a ação para tal, mas se fala da Constituição Federal brasileira, o maior instrumento legislativo do país, motivo de orgulho e referência para outras nações.

Que se crie então uma situação hipotética da pessoa que resolve aprender sobre Direito, ainda que ausente da faculdade, e lê a CF, afinal, não pode alegar desconhecimento.

Essa pessoa será dirigida para um artigo que repete um clichê: prisão no Brasil? Só em alimentos! Bom, naquele dispositivo não está exatamente escrito isso. Pelo contrário, está escrito que o depositário infiel também poderá ser objeto de prisão.

E isso não foi colocado de forma gratuita, mas sim porque o depositário infiel é em verdade um ladrão, afinal, garante ao Juízo que irá manter e bem guardar o bem que fora penhorado, a fim de garantir uma dívida, e dele se desfaz, praticando verdadeiro crime contra a administração da justiça, além de crime contra o particular que seria o beneficiário da penhora.

Mas um regulamento internacional, também possível pela LINDB, e também previsto, foi feito por diversos países e por eles ratificados, cada um a seu tempo, com a adoção da prática ou até de alteração legislativa, e fez com que a prisão do depositário infiel fosse tornada impossível. Pois bem, com tantas alterações, seja de emendas constitucionais, seja de alterações de legislações infraconstitucionais, é de se verificar as razões pelas quais esta ficou ali inserida.

Só que não existe uma razão prática, não uma que possa ser explicada de maneira racional, a não ser alguma por absoluta enrolação de um jurista talvez bem

intencionado, mas que não terá argumentos convincentes. E isso se estende também para as legislações outras, como é verdade que o adultério deixou de ser criminalizado em 2005, mas antes já não era, por décadas, aceito como um crime.

A alteração legislativa que permitiu a retirada do crime de adultério ocorreu muito após a verificação de que este não seria um crime em verdade, portanto existindo uma revogação tácita anterior, para que depois pudesse ser feita a alteração legislativa, bastante atrasada, verdade seja dita, somente no ano de 2005⁶⁹.

Pior é a mendicância, que em um país imensamente pobre, deixou de ser considerada uma contravenção penal somente em 2009. Num dos maiores países do mundo, que enfrenta crônicos problemas de pobreza desde o império português, jamais corrigidos, apenas amainados e ainda não de forma eficiente, um ato corriqueiro e visto diariamente, era uma contravenção penal, mas que não era coibida.

E jamais deveria ser coibida penalmente, porque certamente não parte do interesse do sujeito tornar-se extremamente pobre e passar a mendigar nas ruas, vivendo de esmolas, sob o frio e o calor, a chuva e a neve, ou qualquer outra circunstância que se lhe imponha e que é absolutamente desfavorável, como ser vítima de todo o tipo de violência.

O Estado simplesmente não soube tratar desse problema durante toda a vida deste país⁷⁰, e para uma solução simples, o criminalizou. Quando verificou, muito tardiamente e várias décadas depois, a atecnia que tinha feito, descriminalizou.

Entretanto, isso não muda o fato de que, de 1941 até 2009, a pessoa que lesse a legislação brasileira acerca das contravenções penais, iria ler que a mendicância era uma delas, ao mesmo tempo que sairia para caminhar na cidade e veria vários flagrantes dessa circunstância, sendo absolutamente ignorados por policiais ou qualquer sujeito que pode dar voz de prisão.

⁶⁹ “La complexité propre à la genèse du droit se révèle une fois de plus. Il ne naît pas d’une source unique, de la décision élémentaire d’une autorité spécialement habilitée. Aucune instance ne paraît pouvoir se réserver la puissance ou la fonction d’engendrer du droit” (ATIAS, 2012, p. 20).

Tradução livre: “A complexidade própria da gênese do direito se revela mais uma vez. Ela não surge de uma única fonte, da decisão singular de uma autoridade especialmente habilitada. Nenhuma instância parece poder reservar a si o poder ou a função de engendrar o Direito” (ATIAS, 2012, p. 20).

⁷⁰ “Nos primeiros passos desse vasto universo da Ciência do Direito, há que se ir galgando lentamente degraus, solidificando conceitos, preparando os corações e as mentes para essa magnífica ciência social, que nos auxilia a compreender a realidade de todos e de cada um e que nos converte paulatinamente em melhores seres humanos” (VENOSA, 2016, p. 2).

Para um último exemplo, ainda mais desconcertante e que hoje vigora neste país, é de se verificar a legislação de drogas em seu artigo 28, que fala sobre a posse de drogas.

Entendimento do Supremo Tribunal Federal, e aqui citando especialmente o do Ministro Gilmar Mendes, fez verificar que a posse de drogas é na verdade uma autolesão se tanto, em que a pessoa resolve impor para si uma violência contra seu próprio corpo, não sendo do interesse do Estado, e, portanto, não se configurando crime.

Mas, nesse caso, a legislação mantida também manteve sua vigência, e o sujeito que é abordado na posse de drogas ilícitas será detido e terá contra si elaborado um termo circunstanciado pela polícia, e terá de comparecer em juízo para as penas de advertência sobre os malefícios da droga, prestação de serviços à comunidade e comparecimento a um curso ou programa educativo sobre drogas.

Pois bem, nesse rol de incisos há diversos problemas técnicos que não parecem ser de interesse corrigir, como no caso do inciso primeiro em que o sujeito irá comparecer perante um Juiz e talvez, eventualmente, um Promotor de Justiça (que se ausente também não frustrará a audiência) e será admoestado acerca dos males da droga, enquanto provavelmente estará – se usuário contumaz – drogado na própria audiência.

Essa medida não guarda absolutamente nenhuma utilidade, parece muito mais um puxão de orelha de familiares preocupados e não tem também nenhuma consequência, sendo somente uma perda absoluta de tempo tanto para o usuário quanto para todo o sistema judiciário, e, nesse corolário, de dinheiro e de estrutura para todo cidadão.

Então veja-se o inciso segundo, que determina a prestação de serviços à comunidade, essa sim uma medida de certa forma interessante e suficiente para, ao menos, retribuir para a comunidade e a sociedade, em caso de eventual prática de ilícito que possa, além da reparação do próprio, ter um caráter educativo.

Mas se o cidadão, com entendimento já sedimentado pelo STF, praticou na verdade uma autolesão, e não causou nenhum prejuízo para a sociedade ou um crime por si, não existiria absolutamente nenhuma razão para que este fosse submetido a uma penalidade desta maneira.

Além disso, a conversão da desobediência da prestação de serviços era a continuidade do processo penal e até a imputação da prisão, com detenção ou reclusão a depender do tipo de crime e da fase que se encontra o processo. Mas isso não é possível na posse de drogas aqui descrita, porque ela simplesmente não é crime. Então se o usuário desobedecer ao inciso e não prestar o serviço de PSC, o que acontece? Nada.

Antes de adentrar na crítica, é importante verificar a absoluta e incongruente final circunstância desse mesmo artigo, em seu inciso terceiro, que prevê a participação em curso ou programa educativo para drogas.

A legislação é de 2006, mas hoje enquanto se escreve o trabalho, em 2023/2024, quase vinte anos depois, esses cursos ou não existem, ou somente estão previstos nas maiores cidades do país, inacessíveis para a maioria.

Aqui se tem um gritante exemplo da inutilidade de um artigo inteiro de uma legislação tão importante que é equiparada a crime hediondo para fins processuais penais, mas ao mesmo tempo, tem artigo em sua legislação que é absolutamente inócuo, além de caro para o Estado.

E quem poderia promover uma mudança ou a provocação desta mudança, que é a sociedade, sequer sabe dessa circunstância, ainda que a legislação queira dizer que todos, efetivamente, sabem disso.

E com essa ignorância do sujeito⁷¹, aliada aos gastos desnecessários de um Judiciário que se vê legislativamente obrigado a aplicar as penalidades que não surtem efeito, e um Legislativo sobre isso silente, afinal trata de um assunto que ofende comunidades diversas em vários aspectos, uns querendo e outros não a legalização, uns invocando religião outros invocando argumentos de saúde.

A imagem do cidadão acerca da legislação e do judiciário é absolutamente deturpada, o Juiz ganha demais, o Promotor não quer fazer nada, o advogado é um sujeito desprezível e não merece respeito porque defende bandidos, o servidor público judiciário é um preguiçoso, as prisões são insuficientes – uns querendo morte e outros

⁷¹ “[...] a maior parte dos cidadãos possui uma imagem parcial e incompleta sobre o sistema jurídico e, dessa forma, as respostas não refletem um conhecimento ou uma realidade do direito, mas somente uma opinião confusa e ideológica. A pessoa comum não possui conhecimento suficiente para analisar, por exemplo, se a Justiça combate eficientemente a criminalidade ou se os juízes são imparciais. Se for perguntado, o cidadão tentará generalizar em base as poucas experiências pessoais e, sobretudo, repetindo a opinião veiculada pela mídia, que dá particular destaque aos problemas e escândalos (exemplo: “corrupção de juízes”) e nunca noticia o cotidiano normal do sistema jurídico” (SABADELL, 2002, p. 212).

perpétua, ou os dois, a não ser que sejam contra si, aí tornam-se fardos gigantescos e demasiados, com penas maiores do que se gostaria, e, em resumo, na opinião singela, frágil e deseducada, a justiça, como tudo, no Brasil, não funciona.

É certo dizer que a leitura da introdução ao código civil era basicamente fazer a leitura da introdução de todo o Direito brasileiro. E para suprir este erro, a legislação de nº 12.376/2010 faz a mudança do seu *nomen juris*, a fim de que se pense o Direito como um todo em suas linhas, ainda que essa alteração tenha sido basicamente de nomenclatura (STRECK, 2017, p. 295).

Assim também é correto dizer que a LICC, ora LINDB, é, em verdade, a lei de introdução de todas as leis, já que contém seus princípios gerais das normas, não discriminando as especificidades de cada subárea do Direito, mas verificando, em verdade, sua totalidade, num conjunto que se verifica de normas que dizem sobre as normas, sobre o ordenamento jurídico como um todo (DINIZ, 2014, p. 74).

E em sendo a introdução de todas as leis, possui uma enorme importância ainda que uma legislação bastante pequena, revisada por mais de uma vez, mas não suficientemente discutida. Especialmente no que tange ao seu artigo terceiro, porquanto possui uma disposição absolutamente significativa e que passa despercebida quando de uma leitura superficial.

Afinal, um artigo composto de uma única linha, em sua extrema simplicidade, em única frase, é um prato cheio para concursos públicos, algo fácil de ser decorado e que, para os acostumados, melhor que jamais mude mesmo.

Entretanto, o que se verifica é que seu conteúdo, por mais simples que pareça, carrega uma carga de interpretação de gera discussões infundas, que vão além do Direito, e aí entra a função essencial da discussão.

E esse artigo é o 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro⁷², o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942: “Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece⁷³”.

⁷² “Trata-se de legislação anexa ao Código Civil, mas autônoma, dele não fazendo parte. Embora se destine a facilitar a sua aplicação, tem caráter universal, aplicando-se a todos os ramos do direito. [...] Na realidade constitui um repositório de normas preliminar à totalidade do ordenamento jurídico nacional” (GONÇALVES, 2011, p. 48).

⁷³ “Dirige-se a todos os ramos do direito, salvo naquilo que for regulado de forma diferente na legislação específica” (GONÇALVES, 2011, p. 49).

Em suma, não há como argumentar o desconhecimento da legislação para escapar das sanções, deveres, atos positivos ou negativos, deixar ou cumprir algo, fazer ou deixar de fazer, entregar coisa, cumprir penalidades de privação de liberdade ou de prestação social alternativa, enfim, ignorar a legislação pátria como se não a conhecesse, porque, pelo artigo em comento, todos a conhecem presumidamente⁷⁴.

Em verdade essa disposição é tacanha e absolutamente desorientada de acordo com a real situação do país, e as leis são sim um reflexo do seu povo e seu tempo, e para eventuais alterações ou melhorias existem vários recursos, até a revogação. O que acontece aqui é uma utilização errada da língua portuguesa para exprimir em uma Lei algo simplesmente impossível.

Nem o mais letrado dos juristas, o mais estudioso Magistrado ou o advogado mais ferrenho, nem as pessoas que auxiliaram na escrita das legislações, ninguém em absoluto pode saber uma ínfima parte das leis deste país de cor. Basta dizer que em somente um artigo da Constituição Federal há setenta e oito incisos e isso é somente um artigo.

Pois aí entram variados argumentos de que a presunção é importante, de que há um caráter protetivo nesta medida, que de alguma forma, caso inexistente, todas as defesas se cercariam do desconhecimento, quando isso sequer é verdade, porque essa legislação inicialmente já contando com esse artigo, sequer era considerada voltada para o Direito Penal ou Tributário por exemplo, mas sim fazia parte da LICC.

Existem três teorias principais que fundamentam a existência deste artigo, sendo que uma delas é adotada com maior importância, mas as três serão aqui demonstradas como ineficazes para atingir seu objetivo, pela própria contrariedade que encontra a legislação pátria.

Essas teorias são a da ficção jurídica, a da presunção absoluta e a da necessidade social, sendo que esta última é a que tem a maior adesão no país, para a doutrina especializada, como a mais utilizada para justificar o artigo terceiro da LINDB.

⁷⁴ “[...] é um conjunto de normas sobre normas, visto que disciplina as próprias normas jurídicas, determinando o seu modo de aplicação e entendimento, no tempo e no espaço” (GONÇALVES, 2011, p. 48).

A teoria da ficção jurídica ou ficção doutrinária especifica que como tudo isso é uma abstração, uma invenção do humano, é possível que todos os humanos tenham a capacidade de compreender a ficção que eles mesmos, por si ou por seus representantes eleitos, criaram.

Entretanto essa teoria encontra problemas na própria circunstância histórica da existência do país, afinal existem legislações que derivam diretamente da primeira ditadura existente no país, de Getúlio Vargas, em que o povo não teve nenhuma participação e em um momento histórico em que o analfabetismo, a ausência de escolas e formação e também de participação social era gritante.

Também nessa seara das ditaduras, muitas das legislações vêm da segunda ditadura existente no Brasil república, novamente em que o país não tinha o princípio da publicidade bem alinhado, portanto, a criação hipotética de um não necessariamente passava para o outro por osmose ou qualquer outra forma, simplesmente porque assim querem justificar os juristas que adotam a teoria da ficção.

E isso fica bem demonstrado, nesse período específico da história, pela interpretação que se dava, por exemplo, para os subversivos, que eram pessoas que em tese se indispunham com o regime vigente, mas, com o agudamento das restrições, passou a ser uma interpretação genérica, em que qualquer pessoa, por um ato mínimo que fosse, por vezes nem de contrariedade, mas de simples não aderência, já era um subversivo e acabava torturado, preso ou até morto.

Mas não só em ditaduras, porque atualmente sugerir que o Congresso Nacional representa a voz do povo não poderia estar mais distante da realidade, afinal, é composto por bancadas, estas criadas por pessoas de grande poder aquisitivo, sendo uma ínfima minoria a que é realmente eleita por pessoas com vontades dissonantes e próprias⁷⁵.

Por fim, com relação a esta teoria, é suficiente dizer que projetos contra o analfabetismo e a própria promoção constante de cotas, políticas públicas de inclusão social, que não cessam e nem podem porque não estão nem perto de conquistar seus objetivos, criam um entrave para uma lógica que diz que, se um legislador pensou, e isso é, de fato uma ficção, uma invenção do povo, essa se transmite automaticamente

⁷⁵ “A história política é repleta de teorias e correntes filosóficas que advogam pelas mais diversas formas de definição sobre o homem e a coletividade onde este se encontra inserido, tanto que a necessidade de existência de uma sociedade organizada na forma de um Estado poucas vezes foi contestada” (TEIXEIRA, 2007, p. 11-12).

para as pessoas, porque estas sequer sabem, na maior parte das vezes, do intento do legislador, como interpretar a norma, para qual finalidade serve.

A segunda teoria é a da presunção absoluta, esta ainda menos justificável do ponto de vista das possibilidades e capacidades do sujeito, e que afasta uma maioria para priorizar a decisão posta.

Afinal, ela prevê que não pode existir um argumento em contrário, que a aderência do Juiz ao legislado deve ser automática, deixando pouquíssimo ou nenhum espaço para argumentações e que os sujeitos devem se sujeitar, afinal, o raciocínio lógico interpretativo da legislação cabe ao Juiz e não às pessoas.

Portanto tal teoria deve ser descartada de pronto pela sua própria essência que é o afastamento total dos sujeitos do empoderamento da lei, da capacidade de argumentação e da probabilidade de existirem argumentos contrários, que deveriam, nesse sentido previsto pela presunção absoluta, serem advindos somente de proposições legislativas modificativas da legislação, nunca da argumentação nem das pessoas em cognição humanística.

A terceira teoria é chamada de teoria da necessidade social, e é mais comumente adotada, e por alguns tida como irrefutável, mescla a eficácia jurídica com a solução de contentadas para a proteção dos sujeitos, como se não existissem legislações errôneas sendo corrigidas quase que diariamente, implicações erradas, julgamentos inadequados, prisões que se mostram falhas e ilegais.

É incorreto defender uma teoria da necessidade social como forma de proteção legislativa, como se todo arcabouço legal estivesse pendurado em uma só argumentação e, caso ela não pudesse ser contrariada – que é o que defendem os que a ela aderem – então o sistema jurídico seria garantido, em sendo contrariada, então o sistema legal todo está em perigo, e quem a contrariou está em erro e é contra as instituições e poderes.

Aliás, o argumento aqui colocado é bastante comum em ditaduras, em que qualquer questionamento não merece uma resposta adequada, mas sim o calar, porque afinal algum deles pode estar certo, o que colocaria todo o sistema político de coação em risco, e faria com que os sujeitos pensassem, e assim, tomassem alguma medida contrária ao ditador.

O mesmo serve para doutrinadores que não aceitam argumentação contrária⁷⁶ a este instituto, ou seja, sua crença é tão fraca na sustentação dele, que a única defesa é dizer que não existem argumentos contrários, como se essa fosse a única ideia – porque todas as demais permitem questionamentos – sólida e absoluta, um dogma.

A teoria da necessidade social pode ser refutada por si própria, mas se se observar a sua totalidade, e não somente a esquematização que leva, necessariamente, para uma confirmação fraca e pendente de ideais. Afinal, a necessidade social dita questões que são muito maiores do que o direito posto, e que por vezes o contrariam.

Não fosse assim, a CF não teria diversas emendas, as legislações não seriam derrubadas constantemente, muitas vezes durante o período de *vacatio legis*, em que recém foram confeccionadas e ainda estão em apreciação pelo povo, e também novas Constituições seriam impensáveis, visto que pela obrigatoriedade das leis a sujeição é absoluta. Mas a própria lei sugere que é do povo o poder, e que ele o detém em absoluto, inclusive podendo modificá-lo.

Veja-se que a questão novamente retoma o empoderamento e a necessidade de compreensão do Direito e das leis pátrias pelos sujeitos de todas as camadas sociais, independentemente de estarem em uma cátedra de Direito, de outra ciência ou nem estarem estudando.

Isso porque a necessidade social é exprimida por aqueles que demonstram quais são suas necessidades, ou seja, o povo, em forma individual, em comunidade ou em sociedade, um povo como um todo, um sujeito contra um determinado grupo ou pessoa, um ou vários sujeitos contra um governo posto.

Diante disso, nenhuma das teorias é suficiente ou capaz de explicar o motivo pelo qual todos os sujeitos estão, automaticamente, cientes e capazes de exercer as leis por seus direitos e deveres, mas se adota uma, com uma justificativa quase populista, mais adequada a responder anseios acadêmicos em congressos jurídicos, em detrimento de outras duas que também são igualmente ineficazes.

⁷⁶ “Completam a crítica citando o ensino e estudo jurídico que, segundo os mesmos, se mantiveram cegos às realidades do sistema judiciário. O estudo tipicamente formalista e indiferente aos problemas reais do foro civil faziam os estudiosos do Direito e o próprio sistema judiciário se afastarem de forma brutal “das preocupações reais da maioria da população” (FERNANDES; PEDRON, 2008, p. 96).

E se há uma manifestação de que três teorias são insuficientes, qual a probabilidade de existir uma boa? O fato é que não é necessário que uma teoria explique um artigo, caso ele esteja bastante arraigado em bases sólidas da própria existência da comunidade e da sociedade que a este regramento esteja submetida.

Ninguém discute o fato de que matar é errado, nem quem comete este tipo de crime, porque estas pessoas o fazem por diversas razões, mas não negam o erro da lei, alegam em defesa que não o cometeram, ou que o fizeram por justificativas que conflitam com outros Direitos Fundamentais, mas nunca que matar é correto em absoluto.

E isso se dá, como um exemplo que poderia ser múltiplo, justamente porque a questão matar ou não matar está presente na sociedade desde o início dos tempos, seja na questão Bíblica de Caim e Abel, seja na questão histórica das diversas épocas e tempos passados e atual, com circunstâncias sombrias de aniquilação de pessoas.

Ou seja, é dizer que houve, seja pela prática ou pela teoria, uma educação para o não matar. E isso também pode ocorrer para o não furtar, e para o não sonegar impostos, todos os dispositivos que são funcionais e existem por um propósito, merecem e podem ter a aplicação explicada e justificada, e serão compreendidos com maior facilidade pelas pessoas.

Isso não ocorre em uma determinação genérica criada para salvaguardar a própria Lei do ímpeto questionador das pessoas, de que todo mundo é obrigatoriamente conhecedor da legislação e ponto final, e quem questionar está tentando abolir o estado democrático de Direito e deve ser punido.

A prova efetiva de que a questão não era tratar de todos os aspectos do Direito⁷⁷ está nas próprias menções dos importantes doutrinadores elogiando a modificação do nome, para aí sim abarcar as demais legislação, o que de fato já acontecia, mas que não era a ideia inicial do projeto em sua integralidade, visto que há, efetivamente, normas dentro desta Lei que não possuem condições de aplicação tão ampla quanto esta do artigo 3º.

⁷⁷ “Acertada é sua nova denominação, visto que se estende muito além do Código Civil por abranger princípios determinativos da aplicabilidade, no tempo e no espaço, das normas de direito privado ou de direito público (arts. 1º a 6º) e por conter normas de direito internacional privado (arts. 7º a 19). Não é uma lei introdutória ao Código Civil. Se o fosse conteria apenas normas de direito privado comum e, além disso, qualquer alteração do Código Civil refletiria diretamente sobre ela” (Diniz, 2014, p. 73).

De fato, é impossível dizer que todo cidadão, somente pela leitura do artigo 3º, será de imediato imergido em um conhecimento que não detém, e que dele nunca foi exigido, afinal, o conhecimento é passado por gerações, e se todas as demais silenciaram, “não se pode presumir, de fato, que alguém conheça todas as leis a que deva obediência” (COELHO, 2012, p. 69).

De outra banda há afirmações como a de Gonçalves (2011, p. 49) que diz: “quando o art. 3º da Lei de Introdução prescreve que ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece, está se referindo à lei em geral. Tal regra aplica-se a todo o ordenamento”.

É importante perceber que estas afirmações, por mais que soem tecnicamente corretas, estão absolutamente erradas em uma visão mais inteligente do Direito, que o aproxima da sociedade de forma verdadeira e absoluta, analisando suas características peculiares, verificando suas problemáticas e entendendo a aplicação das leis como algo possível em um cenário completamente adverso.

Não há muito o Brasil era um país de maioria analfabeta. Isso porque os que não eram absolutamente analfabetos, eram e tantos milhões ainda são, analfabetos funcionais. Não existia acesso nem à luz, já que a expansão das redes de energia elétrica e iluminação ocorre após os anos 2000 por um programa de governo.

Se a internet era uma constante desde 1996 no Brasil, isso em casas de pessoas muito abastadas ou em empresas de grande porte, o que também significa verificar que em 1996 menos de um por cento da população do país concentrava mais da metade da renda, como ainda é próximo este índice atualmente.

No quesito pobreza extrema, o Brasil sai do mapa da fome após 2010, para não muito após retornar. E é nesse cenário, que muito mais poder-se-ia descrever, que o legislador federal, pessoa eleita pelo povo analfabeto do seu estado da federação, e que passa, com o cargo, a residir na capital federal e ficar completamente desconectado da sua realidade, a não ser pelo período curto em que volta a pedir votos para renovar sua estada naquela capital, que há de se presumir que todos conhecem as legislações.

E esse desconhecimento nem é somente alegável pela pobreza monetária, porque também pode advir da pobreza intelectual que não é uma exclusividade dos mais pobres.

O que ocorre é que a presunção de leitura de legislações, acompanhamento de todas as novas publicações de leis e adequação, em tempo cada vez mais ínfimo – afinal a maioria das legislações hoje nem usa mais a *vacatio legis*, parte do exercício imediato – é absolutamente ausente de qualquer realidade.

Ademais, assevera Streck (2017, p. 295) que em manter “uma lei de introdução às normas do Direito está-se contribuindo para uma resistência de um modelo em relação ao novo constitucionalismo, que ingressa na história justamente para superar o antigo modelo⁷⁸.”

É sabido que este critério foi adotado como forma de proteção, justamente porque o país possuía um nível bastante severo de pessoas destinadas a fugir da Lei, isso já explica Raimundo Faoro na obra *Os Donos do Poder*, em que diz sobre as raízes da corrupção no país e que remonta aos servidores públicos vindos de Portugal ainda à época do império.

Entretanto, como sempre reforçado, a língua portuguesa não é o trabalho exclusivo do professor de letras e literatura, ou do pedagogo, mas também é do jurista. Afinal, fosse a avaliação de um crime de ameaça feita por escrito, o teor do conteúdo escrito serviria para absolver ou condenar uma pessoa, e na última hipótese, impor uma pena a esse sujeito.

No entanto, o artigo 3º da LINDB⁷⁹ ganha uma espécie de salvo conduto, em que o escrito não importa tanto assim, que na verdade é protecionista, garante o princípio da obrigatoriedade da lei, e por isso, sequer merece questionamento, afinal se é dito que assim é, pois que assim seja.

Importante também ressaltar que essa menção histórica também é de certo modo imprecisa, ao passo que mesmo quando da primeira legislação escrita que se tem conhecimento, o Código de Hamurabi, anterior ao Direito Romano, o problema posto já existia, visto que a lei era escrita, mas a grande parte da população – até porque muitos nem considerados pessoas eram e nem tratados com dignidade ou Direitos Humanos – era analfabeta. Portanto nem lá se conhecia de maneira plena.

⁷⁸ “Em outra visão: A Lei de Introdução é aplicável a toda ordenação jurídica, já que tem as funções de: regular a vigência e a eficácia das normas jurídicas [...], apresentando soluções ao conflito de normas no tempo [...] não admitindo o erro de direito (art. 3º) que a comprometeria, mas também a certeza, a segurança e estabilidade do ordenamento” (DINIZ, 2014, p. 74).

⁷⁹ “Essa formulação do princípio da obrigatoriedade da lei remonta ao direito romano [...] é certo que ninguém hoje conseguiria conhecer toda as leis em vigor num país como o Brasil. Nem mesmo o mais arguto dos profissionais do direito seria capaz de dominar tão vasto complexo campo de conhecimento” (COELHO, 2012, p. 69).

Vê-se que resguardar uma nomenclatura qualquer ou uma legislação, revestindo-a de importância pela subsunção de um princípio, faz com que a coisa em si fique impossibilitada de questionamentos, e em toda obra que é lida acerca da LINDB, o artigo terceiro é descrito com meros rabiscos, em menos de uma página, afinal, já que é obrigatório e também coberto por um princípio da escolha do doutrinador, então nem merece maiores perquirições.

Também é da exigência do interesse público, ora então agora não há mais como argumentar mesmo, porque se há um princípio de obrigatoriedade da Lei, e agora também o interesse público, que se sobrepõe ao privado, enfim há um artigo à prova de qualquer debate.

Só que isso não poderia estar mais longe da verdade, pelas próprias argumentações que esses sentidos trazem. Se é do interesse público, é o público analfabeto, ignorante e educado até o primário que também tem interesse em educação, em Direitos Fundamentais, mas não os tem. Portanto aqui uma legislação⁸⁰ que tem caráter mais instrumental do que qualquer outro está sobrepondo inclusive Direitos Humanos.

Assim também quando se diz sobre a obrigatoriedade da Lei, parece que a imposição dessa regra ganha bem mais relevância do que a que diz sobre a garantia de ensino básico para crianças em creches pagas pelo poder público, já que nessa última circunstância, somente nos últimos anos, houve milhares de ações distribuídas a fim de garantir um Direito Fundamental insculpido na Constituição Federal.

O que ocorre é que o brasileiro, e principalmente o intelectualoide e escritor de leis ou de doutrinas, antes de tentar resolver os problemas sociais e geracionais que também geram a própria anomalia do escrito, buscam argumentos para explicar que ele é razoável, mesmo que isso signifique destruir suas próprias crenças em outras argumentações, porque colidentes.

Tão mais fácil seria a admissão de que é preciso sim, antes de assumir que todos conhecem, entender que quase ninguém conhece, é o absoluto oposto, e que as leis que devem obedecer ao princípio da obrigatoriedade, são as mesmas que devem garantir, efetivamente e sem rodeios, o básico existencial para o ser humano.

⁸⁰ “As normas nascem com a promulgação, mas só começam a vigorar com sua publicação no Diário Oficial. De forma que a promulgação atesta a sua existência, e a publicação, sua obrigatoriedade, visto que ninguém pode furtar-se a sua observância, alegando que não a conhece (LINDB art. 3º). É obrigatória para todos, mesmo para os que a ignoram, porque assim o exige o interesse público” (DINIZ, 2014, p. 111).

Ao passo que a preocupação pela garantia do interesse público também reside nesse mesmo escopo, já que é do interesse público que não existam ou se amainem ao máximo os crimes em geral, mas deve ser do interesse público a promoção de políticas públicas⁸¹ de inclusão social.

Isso para que as pessoas que cometem estes crimes, já que sem nenhuma outra alternativa em vista, se beneficiem daqueles belíssimos escritos da CF que não passam de regras mortas em um papel, para efetivar o direito ao ensino, à saúde, à moradia, ao trabalho e ao lazer, por exemplo.

“No se trata sólo de incrementar una conciencia y una cultura jurídica de protección, sino, además, potenciar una cultura de derechos humanos en general, integral, porque, en realidad, somos todos los seres humanos ahí donde nos movemos quienes, utilizando o no utilizando la vía jurídica, participamos en los procesos de construcción de derechos humanos, seamos o no seamos juristas⁸²” (RUBIO, 2009, p. 16).

Complexa a tarefa, porque é complexo o Direito e isso é inegável, entretanto não pode ser relegado a simplicidade e simplicidade de argumentos para que se afaste o debate por completo, porque todos os artigos de Lei e todas as práticas diárias do judiciário, por mais sedimentadas que pareçam estar, podem e merecem ter uma discussão ou uma rediscussão sobre sua existência e validade.

Verdade é que o Direito precisa, no mínimo de um intérprete médio, e que não existe Direito sem teoria. Não há uma habilidade que seja capaz de ser absorvida de imediato por todas as pessoas, tendo em vista que, de tão complexo que é o Direito, mesmo um dispositivo legal extremamente simples e de fácil escrita, pode conter erros de interpretação a depender de quem está lendo (STRECK, 2013, p. 35).

E é justamente por isso que o aprendizado e a qualificação são necessárias e urgentes, e já atrasadas em verdade. Porque o intérprete médio pode ser equiparado ao homem médio, esse que já possui certa capacidade para o exercício dos direitos e

⁸¹ “Política pública pode ser definida como um conjunto de decisões e ações de órgãos públicos e organizações da sociedade, dotadas de coerência intencional, que, sob coordenação estatal, destinase a enfrentar um problema político. Toda política pública constitui uma tentativa de intervenção na realidade social, seja de controle ou de mudança, deflagrada com base na percepção pública de que uma situação indesejada requer uma intervenção transformadora” (SCHMIDT, 2017, p. 127).

⁸² Tradução livre: “Não se trata somente de incrementar uma consciência e uma cultura jurídica de proteção, senão, ademais, potencializar uma cultura de direitos humanos em geral, integral, porque, em realidade, somos todos os seres humanos onde nos movimentamos quem, utilizando ou não a via jurídica, participamos dos processos de construção dos direitos humanos, sejamos ou não sejamos juristas” (RUBIO, 2009, p. 16).

uma compreensão mais aguçada da vida, mas que ainda também não tem a capacidade do intérprete médio, tivesse, seriam significativamente menores as judicializações no país.

Entendido é que se está em constante interpretação e que a tarefa é bastante complexa, porque o Direito tem um caráter extremamente dinâmico, que faz com que esteja em constante movimento, buscando acompanhar, na medida do possível, a evolução da vida social – ainda que com relativo atraso, esta que por sua vez inspira mudanças diárias, pelos seus novos conflitos e fatos (GONÇALVES, 2011, p. 70).

E veja-se que a legislação aqui debatida, como é a lei no Brasil, não tem destino somente para os brasileiros e estrangeiros aqui residentes, mas para todos que, ainda que transitoriamente, neste território se encontrem, além das demais circunstâncias previstas para aeronaves e navios, dentre outras nas legislações que tratam de competência.

De se dizer então que o estrangeiro recém chegado, desconhecendo totalmente as regras deste país, pelo princípio da obrigatoriedade da Lei e para a garantia do interesse público, já é obrigado de plano a saber e conhecer toda a legislação⁸³, como se descesse de um avião cercado de livros compreendendo tudo o que deve fazer, ainda que seu período aqui seja de uma escala de voo.

Se isso parece um exagero, então que o brasileiro que se destinasse até poucos anos a Cingapura comendo um delicioso chiclete (desde que não para fins dentários ou de nicotina para o vício), teria uma grata surpresa ao ser multado em milhares de reais. Isso porque em Cingapura era proibido, até pouco tempo, mascar chicletes.

E não se está falando de um país ditatorial ou com problemas financeiros ou quaisquer outras circunstâncias, desprovido de intelectuais ou com ordens restritas de uma dominância terrorista, muito pelo contrário, Cingapura é um dos países mais evoluídos do mundo, e mais ricos também.

⁸³ “A lei obriga todas as pessoas que se encontram no território correspondente ao Estado que a edita. A lei brasileira obriga a todos no Brasil (melhor dizendo, obriga pelo menos a todos no Brasil, já que pode projetar efeitos também para além do território nacional). Sujeitam-se, assim, aos comandos legais do nosso direito positivo tanto os brasileiros e estrangeiros que aqui residem como todas as pessoas que passam por território sob jurisdição do Estado brasileiro – seja a passeio, trabalho ou a que título for. Tal decorre do princípio da obrigatoriedade da lei, que se abriga no art 3º da LINDB” (COELHO, 2012, p. 69).

O exemplo aqui descrito demonstra estranheza peculiar, mas que simplesmente fazia parte da legislação, portanto, não existira, caso fosse no Brasil, mesmo que o resto do mundo inteiro consumisse com naturalidade, argumento suficiente que livrasse um estrangeiro que aqui estivesse da multa, caso mascasse um chiclete, mesmo que viesse mascando de dentro do voo ao chegar no país.

E qual é o interesse público dessa medida no Brasil, se se argumentar que é proteção contra lixo, então todos os descartáveis devem ser imediatamente proibidos, o cigarro no chão, e certamente haverá de ser dadas férias coletivas para todos os garis, porque a paz irá imperar no quesito lixo nas ruas.

Não é verdade e nunca será, e não há qualquer interesse público nessa medida, a não ser tratar-se de uma regra absolutamente bizarra e desnecessária.

Entretanto, na opinião dos importantes doutrinadores pátrios, não há que se questionar, afinal, como diz Coelho (2012, p. 70): “Pelo princípio da obrigatoriedade da lei, como está ao alcance de qualquer pessoa se informar sobre as leis de seu interesse, não há motivos para deixar de aplica-las em razão da alegada ignorância acerca de sua existência ou conteúdo” (COELHO, 2012, p. 70).

Pouco longe fica tal frase das ouvidas na ditadura militar que assolou este país por mais de vinte anos, como Brasil Ame-o ou deixe-o, afinal, tratavam-se de anos em que a imposição das leis sobre as pessoas faziam com que perdessem qualquer liberdade individual – vide o fim dos *habeas corpus* e que devessem aceitar as imposições, afinal, eram a Lei.

É assustador que doutrinadores recentes falando sobre normas que merecem discussão e podem sim promover melhorias, adendos, revogações, alterações, simplesmente releguem-se ao argumento de que é a lei, e cumpra-se.

Esses mesmos doutrinadores, quando falam de suas esferas favoritas do Direito, naquelas que lecionam ou trabalham, como advogados que seja, aí se exortam a criticar de todas as maneiras o que está posto, insuflando mudanças, mas, quando se trata de algo que lhes parece consolidado, aí que assim seja.

Mas essa regra acima descrita não é brasileira, então que se siga para a lei nº 10.036 de 2006 do município de Porto Alegre, onde fica determinada a existência de obras de artes plásticas de maneira visível ao público em todas as edificações com área superior a dois mil metros quadrados a serem construídas pós 2006, aliás, sem caráter publicitário.

Aqui além de se estar falando de uma irregular reserva de mercado, porque afinal voltada para um profissional específico, o artista plástico, não podendo ser a obra de qualquer outro tipo, ou não podendo simplesmente não existir, afinal é obrigatória, se está falando em uma extrapolação cometida por um prefeito que também era um compositor de grande renome, José Fogaça, e que tem absolutamente nenhuma importância para a garantia da ordem pública ou da integridade municipal.

Mas é importante dizer que pelo menos os artistas plásticos devem ser obrigatoriamente cadastrados junto ao Poder Executivo municipal, ou seja, na prefeitura de Porto Alegre, e também que a obra não pode ser facilmente perecível, para que não se corra o risco de perder tal importante mandamento, que é desnecessário, em uma legislação risível e, no mínimo, autoritária para tempos democráticos.

Essa lei simplesmente cria uma incumbência que, no mínimo, desencoraja a construção civil, porque já sabido que é necessário construir uma obra de arte plástica que, em qualquer outro lugar, não seria prevista, e que talvez não orne com o local, mas afinal, é a Lei, trata-se da obrigatoriedade da Lei⁸⁴, trata-se da proteção do interesse público.

Segundo o que se observa, as leis devem ser observadas desde que relevantes para as pessoas, o que não poderia estar mais longe do correto. Suponha-se que um amante de veículos, por mais cauteloso e cumpridor das leis que seja, deseje comprar um veículo importado. Aqui neste país, ele deve esperar trinta anos para um veículo que tenha qualquer tipo de uso ou importá-lo novo.

A medida em tese tem a ver com a proteção do mercado nacional, o que é bastante estranho considerando que o governo faz pouco esforço para manter as empresas situadas no país, como é o recente caso da empresa do inventor dos veículos automotores, a Ford, que escolheu sair do Brasil.

⁸⁴ “Desse modo, se ninguém, efetivamente, conhece todas as leis, é certo que as mais relevantes para determinada pessoa (em certo momento de sua vida) podem ser por ela conhecidas. É este o sentido do princípio da obrigatoriedade da lei. De qualquer modo, se alguém não tem conhecimento de que devia, por lei, agir de um jeito, nem procurou informar-se a respeito, tal ignorância ou descaso não obstam a aplicação das sanções legalmente previstas para o caso” (COELHO, 2012, p. 70).

Então se já não há mais o intento de proteção da produção brasileira, porque esta está em claro declínio e o governo já apresenta latente desinteresse, se outras pessoas em nada serão afetadas com a decisão do comprador singular, aliás, podem ser afetadas positivamente porque a importação vem com carga de impostos e também demanda trabalho de variadas profissões distintas desde o deslocamento até a remontagem do veículo em solo brasileiro, não é possível verificar qual o interesse.

Aliás, o interesse do governo está devidamente protegido, haja vista que os carros diplomáticos podem ser importados a qualquer tempo, para uso das autoridades do Brasil.

E esse caso em específico já possui projeto de lei aguardando para modificações, tendo em vista a ausência de interesse público, mas é só mais um exemplo gritante do que uma pátria pode fazer com seus cidadãos.

Ainda na esteira da relevância para as pessoas, da expressão vaga e extremamente permissiva descrita pelo autor, é de lembrar que relevância não tem nada a ver com o ato a ser praticado ou a medida que se está prestes a tomar, quando esta fala da relevância para a pessoa. Porque relevância para uma pessoa tem a ver com seu sentimento pessoal, não com aquilo que está obrigada por outros, por um Estado, a fazer.

Portanto, na esteira dessa compreensão, se se entender que para determinado sujeito não é relevante obedecer às normas tributárias, este irá sonegar os impostos tanto quanto for possível, como efetivamente acontece.

Aqui sim reside interesse público, tendo em vista que, pelo princípio da solidariedade em matéria tributária, todos devem contribuir na medida de suas capacidades, até porque os que pagam são onerados em maior valor à medida que aumentam os que não pagam.

Nesse sentido, as explicações que tentam acobertar o fato de que o artigo 3º da LINDB e sua essência, que é o objeto verdadeiro de estudo, são risíveis e facilmente destronáveis, e a discussão merece perdurar porque trata do subjetivo, do social, do respeito aos cidadãos, da leitura real da situação do país e das pessoas, e não de princípios instrumentais.

A sociedade⁸⁵ empoderada e conhecedora da legislação e de seu papel ativo pode fomentar a verdadeira e significativa mudança do país.

⁸⁵ “[...] a sociedade civil não assumiria poderes de decisão ou gestão criando estruturas paralelas, nem se propicia apenas a uma ação periódica (eleições) ou episódica (referendo, plebiscito) ou a atuar sobre

Isso é dizer, não estariam presentes os sujeitos somente nas participações obrigatórias de Lei, achando toda a sorte de motivos a justificar sua ausência, mas sim far-se-iam presentes para as decisões, porque sentir-se-iam parte da estrutura que promove as mudanças, parte integrante das decisões da nação.

Diz Coelho (2012, p. 70) que mesmo aqueles que não conhecem a lei estão obrigados a obedecê-la, e que, ainda que o comando pareça estranho, é indispensável à plena efetividade do sistema jurídico. Assim também referem outros tantos autores.

O que não dizem é que para provocar essa efetividade, a transdisciplinaridade⁸⁶, a interação entre diversas ciências, a leitura dos índices do IBGE, dar relevância para o que é importante na nação, ouvir as pessoas, entender a pobreza da sociedade, promover as melhorias necessárias, fortalecer o conhecimento e a inteligência, combater a fome que gera desnutrição que por si gera déficit de atenção, são medidas que também fariam os sujeitos avançarem no entendimento e consequente cumprimento da Lei.

Pois isso não é afeto ao Direito dirão. É sempre o argumento corriqueiro, que nada é afeto ao Direito senão coibir práticas proibidas e impor deveres e determinar direitos após a sua escrita pelo poder Legislativo ou em interpretação analógica. De nada mais deve se ocupar, afinal, até hoje a questão da ética e do Direito ainda não está definida a dizer se são ou não colidentes ou integrantes, ainda que em parte.

Fato é que o Direito não pode ignorar o conhecimento, a ausência deste e a forma como se comporta o povo e não pode mais utilizar da argumentação de que nada lhe pertence, ao passo que tudo decide quando lhe é submetido, porque alega uma ignorância que, ao ser provocado, deixa de possuir, e imediatamente passa a ser o senhor das demais ciências e por elas tomar decisões.

uma estrutura que funciona segundo a lógica do poder (partidos), embora considerando importante esse tipo de atuação. Seu papel seria sobretudo “ofensivo” – com a ação coletiva – e “defensivo”, buscando assegurar estruturas da associação e da esfera pública, e produzir “contra-esferas” e “contra-instituições” (HABERMAS, 2003, p. 103).

⁸⁶ “Precisamos, portanto, para promover uma nova transdisciplinaridade, de um paradigma que, decerto, permite distinguir, separar, opor, e, portanto, dividir relativamente esses domínios científicos, mas que possa fazê-los se comunicarem sem operar a redução. O paradigma que denomino simplificação (redução/separação) é insuficiente e mutilante. É preciso um paradigma de complexidade, que, ao mesmo tempo, separe e associe, que conceba os níveis de emergência da realidade sem os reduzir às unidades elementares e às leis gerais” (MORIN, 2000, p. 138).

Portanto o Direito não é esse ignorante que ele mesmo roga, que os seus doutrinadores sustentam ser, o Direito é compreensivo, amplo e aberto para as discussões múltiplas, é ele que promove mudanças, muitas vezes de maneira inversa, que vão ser aplicadas nas ciências corretas depois de passarem pela discussão jurídica, como é, em um exemplo simples, o caso de adoção de medicamentos não previstos em listas prévias de agências de saúde, e que são decididos por força Suprema.

É de se entender no Direito que os sujeitos⁸⁷ enquanto cidadãos são pessoas empoderadas e capazes, ou ao menos merecem ser, e a educação para o Direito deve assim também trabalhar e promover esta mudança.

Anzalone (2010, p. 86) refere que a prática reflexiva é uma das formas de lidar com a ausência de conhecimento, já que “provides opportunities for students to examine and test beliefs and principles against what is being learn doctrinally. Reflective practice helps students vet their own beliefs and value systems [...]”⁸⁸

Pois com a interpretação mais humana das legislações, talvez se voltando para o jusnaturalismo, mas com uma visão moderna que abarca as situações atuais, sem ficar estancado em um positivismo pobre e que depende de códigos desatualizados, os sujeitos possam caminhar de forma muito mais eficaz para o progresso social.

É possível sim que a LINDB seja parte do instrumento para esse caminho, afinal foi ela considerada de tanta relevância que até seu nome foi modificado, para abarcar todas as circunstâncias em Direito previstas e não só mais as relações do Direito Civil.

E é possível discutir e entender melhor o mundo jurídico quando se abre a visão para o mundo real, porque se na faculdade se exige (também por força de regra muito mais do que por vontade) além do ensino, a prática da pesquisa e da extensão, a fim de aproximar a teoria da prática, o Direito não pode ser diferente, porque merece estar próximo da prática e da vivência, ao mesmo tempo em que teoriza sobre seus rumos e seu futuro, garantindo assim sua própria manutenção.

⁸⁷ “Um ser que é, ao mesmo tempo, construtor e destruidor. Por isso, a vida humana encerra muitos perigos, mas apresenta múltiplas chances de superá-los para que se possa seguir avante, em direção ao que é essencial à realização do ser humano, enquanto ser em contínua busca de autossuperação” (GOMES, 2011, p. 34).

⁸⁸ Tradução livre: “promove oportunidades para os estudantes examinarem e testarem suas crenças e princípios contra o que está sendo ensinado. A prática reflexiva ajuda os estudantes a fundamentarem suas próprias crenças e sistemas de valores contra os costumes e as normas da profissão legal”.

Com a sua manutenção e com a leitura mais dinâmica e social do direito, voltada para a comunidade e para a sociedade, sem esquecer o indivíduo singular e sua importância, é possível promover cidadania efetiva, que não ignore os anseios das pessoas, e que promova igualdade e paz social.

3 CIDADANIA E EDUCAÇÃO

Discutir a cidadania é discutir, direta e necessariamente, a educação em todos os níveis e aspectos. É impossível verificar o exercício da cidadania sem a educação apropriada, e aqui não se fala de perpassar as etapas da educação formal brasileira, mas sim de rediscutir a educação para uma cidadania efetiva, com provocação para políticas públicas eficazes, participação comunitária.

Mas é impossível discutir cidadania sem um conceito adequado e correto de quem é o cidadão, quem são as pessoas responsáveis pela condução individual e coletiva da cidadania, da comunidade, da sociedade e da realização do Direito Interno e do Direito Internacional.

Isso simplesmente porque o conceito de cidadão pátrio é extremamente datado e determinado, em que a pessoa que exerce a cidadania é aquela que, a partir dos dezesseis anos de idade, pratica o direito do voto. Portanto está bastante condicionada, e extremamente relativizada.

Veja-se que a pessoa com até dezenove anos de idade que não cumprir com sua atividade eleitoral efetivamente passiva, sequer será considerada cidadão para todos os fins, ainda que não conte com nenhuma punição legal, porque este é o limite para o alistamento eleitoral.

O desconhecimento do cidadão não é somente de si mesmo, portanto, mas sim de toda a doutrina pátria com relação ao exercício da cidadania de pleno, ou, no mínimo, da maior porção das pessoas, porquanto há discussões bastante significativas com relação ao início da vida, e, nesse sentido, ainda que garantidos os direitos do nascituro, isso não significa exercício, possibilidade ou até um correto conceito de cidadania finalizado e concreto.

Entretanto, há várias formas de se discutir o cidadão, e a acepção tomada é a de que todo sujeito é um cidadão, mesmo nascituros, do que se depreende a necessidade de proteção e de empoderamento de todos, uns pelos outros e por si próprios sempre que possível.

O início dessa discussão no capítulo se dá pela ideia de que existe efetivo desconhecimento do conceito de cidadania, e, por conseguinte, de toda a prática e das possibilidades de exercício da cidadania pelos cidadãos, que entendem serem detentores apenas de deveres, normalmente obrigações ligadas com cumprimento de regras burocráticas.

Por conseguinte, é necessário discutir essa descoberta e conceituada cidadania sem a presença do Direito. E o quanto o conhecimento e empoderamento das regras jurídicas afeta diretamente o exercício efetivo da cidadania, naquilo que se é capaz de fazer singularmente ou em conjunto, respeitando os Direitos Fundamentais.

Assim é possível pensar na consolidação desta cidadania para que se encaminhe um efetivo exercício, com a prática não só das circunstâncias burocráticas, mas também da provocação pelos direitos, ou até pelos deveres dos demais, de modo que indivíduos e comunidades possam ser verdadeira parte da sociedade, a fim de atingir os anseios mais essenciais de todos, como o direito ao trabalho e ao lazer, por exemplo.

Por fim há que se discutir o jurista de ocasião, sendo a pessoa que não somente se apropria da legislação e a lê de maneira incorreta, por ser um leigo qualquer que ignora a leitura disponível e acessível da lei, mas também das formações superiores – não só a jurídica – que têm sido insuficientes na concretização de um conhecimento amplo e razoável dos direitos e das regras de convivência.

Com isso será possível ultrapassar as perguntas fundamentais para avançar a uma ideia de que é preciso conhecer a Lei, a fim de que se possa praticar o Direito, a fim de que se possa exigir, mas também cumprir aquilo que é de dever, até para que a vida se torne mais tolerável, menos litigiosa e, essencialmente mais pacífica.

Em essência, uma pessoa não possui qualquer condição de existir em um mundo em que desconheça sua titularidade como cidadão, muito menos a capacidade que tem como indivíduo ou em conjunto com os demais, e essa é uma das razões bastante significativas do aumento das desigualdades sociais, da pobreza tanto financeira quanto intelectual, das discrepâncias entre os chamados primeiro e terceiro mundo, com guerras, ignorância, confiança em heróis improváveis e certamente incorretos e toda a sorte de circunstâncias negativas que assolam o mundo hoje.

Então o contrário disto é dizer que as pessoas, quando conhecem seu papel como cidadãos, entendem a prática do Direito e exercitam tais circunstâncias, trazem ao mundo uma noção diferente de paz, a conciliação das vidas e uma vida utópica em que é atingida a comunicação universal? Certamente que a resposta para a parte utópica é não, entretanto, este é o caminho mais eficaz para exercitar a melhoria da vida singular e em conjunto. Conhecer o ser cidadão, conhecer o Direito e praticar ambos, é o caminho mais rápido e eficaz para uma vida próspera.

3.1 O conceito de cidadão e seu desconhecimento

O conceito de cidadão hoje explanado tanto nas cátedras quanto no conhecimento comum, não é totalmente correto, porque exclui diversas pessoas da sociedade civil⁸⁹ em razão da noção de que cidadão seria quem pratica um dever cívico, o dever de voto.

Dever porque embora se tente configurar este como um Direito, as omissões de pessoas em votações nos últimos pleitos, bem como o desinteresse flagrante da maioria pela política e pela administração pública em geral, mostra que em verdade, a circunstância muito mais implica um dever do que um Direito.

Não fosse assim não seria uma situação de punição, com pena de multa para os faltantes, cassação das liberdades em várias esferas, dentre elas a suspensão de negociar com o próprio poder público ou assumir cargos públicos, mas sim uma mera circunstância de escolha, em que, a falta, em nada implicaria, senão uma manifestação legítima de vontade de deixar de fazer.

E assim sempre é, porque a pessoa desde a constituição do Estado e das regras básicas de convivência, aderiu a estas e cedeu sua capacidade de resolução individual dos conflitos à sua maneira⁹⁰, muito pela obrigação, muito pelo medo, buscando sempre conforto, mas, talvez desinformado de que essa renúncia demandaria vários deveres no curso da vida, nem sempre de seu conteúdo.

A noção, portanto, de cidadão aqui utilizada, é muito mais abrangente, tem a ver com a própria vida em si e sua duração, e também com a proteção do nascituro e dos direitos tanto da imagem após a morte como também do cadáver, da destinação dos órgãos e proibição ao vilipêndio, por exemplo.

Isso porque o cidadão não deixa de o ser porque quer, não tem caráter renunciável esta denominação, a pessoa pode até utilizar dessa nomenclatura, ou de sujeito, ou até de sujeito de direitos, mas isso não fará com que ela deixe de ser, em verdade, em essência e sempre, um cidadão.

⁸⁹ "Sociedade civil é um conceito político com trajetória específica, mas convergente ao de comunidade por abranger as diferentes formas de ação social e de participação cidadã nas decisões públicas. Refere-se ao papel exercido por bairros, escolas, congregações religiosas, sindicatos e outras organizações na vida política e social" (SCHMIDT, 2017, p. 120).

⁹⁰ "Fica evidente que o homem concorda em renunciar ao seu direito de natureza motivado pelo medo. Haja vista que o homem busca uma forma de viver com maior conforto possível, aspecto que passa a representar a principal obrigação do soberano" (ENGELMANN, 2001, p. 28).

Afinal, o cidadão é quem pode reclamar direitos, é quem pode, à par dos deveres que possui, que também são inerentes da própria vida, seja individual ou coletiva, manifestar interesse ou desinteresse nos assuntos, guiar sua própria vida, decidir onde residir, como nominar onde reside – ainda que essa determinação seja mais de pessoas.

Enfim, cidadão é a pessoa com dignidade⁹¹, seja esta caracterizada ou presumida, na acepção mais básica e aceita pelos países de forma ampla, muitas vezes, por óbvio, vilipendiada, já que não atingida a utopia da paz mundial ou o consenso geral de partes e países.

O pesquisador Ingo Sarlet possui um dos conceitos mais citados em relação à cidadania em toda a ciência, e não somente em caráter nacional, mas mundialmente considerado.

E, o que se observa de sua consideração, como dos autores que o seguem ou nele se inspiram, é justamente que cidadão não é um conceito limitante, pelo contrário, é um conceito amplo que, ao ser garantido, garante consigo os direitos básicos, assim conhecidos por fundamentais, oriundos dos Direitos Humanos.

Mas conhecer essa significação ou até a própria nomenclatura, e ainda mais, sentir-se parte dessa concepção, é outro desafio bastante significativo, haja vista que, “para tornar-se um sujeito dotado de razão, o ser humano deve atingir um universo de símbolos em cujo seio ele próprio e as coisas que o rodeiam adquirem um significado” (SUPIOT, 2007, p. 8).

Nestes símbolos está obviamente a escrita, bem como estão outras tantas manifestações sejam escritas ou não, que vão acontecendo de maneira absolutamente natural pela própria existência, e dela decorrem, afinal, os sujeitos não se percebem assim até que para eles seja explicado o conceito, mas já andam e praticam atos de cidadãos e de sujeitos de direito sem saber.

Isso porque as construções de nomenclaturas foram decorrendo do tempo, das pesquisas, das reflexões advindas da filosofia, mas antes delas já existiam as pessoas, os grupos⁹², as individualidades, as manifestações de vontade. O sujeito já

⁹¹ “Por derradeiro, sem prejuízo de outros tantos exemplos que podem ser citados, os assim denominados direitos políticos – direitos de cidadania e nacionalidade – igualmente apresentam vínculo direto e indissociável com a ideia de dignidade da pessoa” (SARLET, 2010, p. 109).

⁹² “Fazem parte também do âmbito da Ciência Política os chamados grupos de pressão ou aquilo que se entende por opinião pública, assim como grupos não institucionalizados ou agremiações não governamentais que buscam interferir nas diretrizes da política do Estado. Sem dúvida, essas instituições devem ser vistas como instrumentos políticos importantes” (VENOSA, 2016, p. 282).

sabia não ser correto, por algum tipo de instinto de sobrevivência, ter a liberalidade de ferir ou matar.

Muito embora vários tenham feito isso, sabiam que pertenciam à um determinado grupo, e que ali, ao menos certas pessoas mereciam seu carinho, além de seu respeito, muito antes de entender o que essas palavras significavam, eram gestos e manifestações de proteção, de amor singular e também de praticar ou não certos atos que poderiam gerar riscos.

Ou seja, antes de se entender pessoa e pessoa social⁹³ – aqui ignorando, por ora, a denominação pessoa comunitária porque está ainda muito mais distante – a pessoa já se entendia pessoa de alguma maneira, ainda que não soubesse explicar o que de fato era isso.

Entretanto, a modesta segurança que tais relações passavam, afinal as tribos de pessoas viviam em constantes guerras, o degredo na própria tribo também já era óbvio, fazia com que a concepção dessa segurança não fosse bem visualizada pelas pessoas, e muitos obviamente tinham somente encargos, outros eram bem mais dotados de direitos com raríssimos deveres, isso em uma visão ampla e abrangente da história da humanidade.

Se o conhecimento é uma forma de empoderamento, o sujeito precisa conhecer cada vez mais o seu ambiente, as pessoas e seus costumes, em geral, afinal o mundo atual não permite mais só um conhecimento do ambiente próximo, mas sim uma ideia geral da noção de mundo, das pessoas, dos seus costumes e restrições sociais e políticas.

E o conhecimento tem sido cada vez menos capaz de prover uma noção clara de cidadania e de participação⁹⁴, porque a disseminação das notícias falsas, a rapidez das informações, a ausência total de verificação do que é certo ou errado, com julgamentos prévios e abruptos, coligadas com a futilidade e pobreza de conhecer, já que isso não é mais uma garantia nem de enriquecimento nem de paz, faz com que o desinteresse pelo próprio destino e pelo futuro seja crescente, assim, obviamente, ignorando direitos e deveres, conceitos e a própria cidadania.

⁹³ “Nascer em qualquer sociedade e qualquer grupo significa que os membros específicos dessa sociedade e grupo social precisam aprender sobre, além de praticar, as normas e regras dessa sociedade e grupo social. Esse é o processo chamado ‘socialização’” (HELLER, 1998, p. 15).

⁹⁴ “Há muitos presumidos videntes que são cegos e poucos cegos que são videntes. Hoje se propala pomposamente que vivemos sob a sociedade do conhecimento, uma espécie de nova era das luzes. Conhecemos cada vez menos. [...] O que está em jogo é a totalidade do destino humano e o futuro da biosfera” (BOFF, 2010, p. 257).

Obviamente não se está negando a capacidade do sujeito como um ser individual⁹⁵, que traça seus planos e sua forma de vida sem o auxílio da comunidade ou da tribo, mantendo sua noção de cidadania e de participação, entretanto, é possível verificar que o empobrecimento do conhecimento e do interesse fizeram com que nem o individualismo nem a coletividade fossem suficientes para garantir a cidadania.

Isso porque a descrença nas promessas políticas, na capacidade de mudança, um desconhecimento generalizado da caracterização do que é Estado, e de que o cidadão em verdade o integra e é parte de sua atuação decisória, faz com que o desinteresse seja generalizado.

Entretanto, é necessário entender que “prometer é a maneira peculiar de ordenar o futuro, de torna-lo confiável na medida do humanamente possível; ordená-lo, mas não o constituir, pois a imprevisibilidade do futuro faz com que as promessas jamais sejam absolutas, pois é sempre possível quebrá-las” (ADEODATO, 2007, p. 11).

Somem-se a estes os fatores da fome, da pobreza, da ausência de empregos qualificados, do fato de o Brasil não progredir a contento, ficar sempre à beira da promessa da evolução, mas sempre no caracterizado terceiro mundo, como uma eterna civilização em desenvolvimento, mas jamais desenvolvida, que não consegue promover condições mínimas de segurança e de estabilidade social.

Todas essas circunstâncias de exclusão social são completamente identificáveis e presentes no país⁹⁶, e, de fato, aumentam o abismo entre pessoas ricas e pessoas pobres a cada ano, mesmo com a eleição de pessoas de diferentes ambientes políticos e ideologias, nada parece ser eficaz, a ignorância supera a inteligência, os valores ficam deturpados, a riqueza está na futilidade e em pessoas sem educação formal com o exercício de atividades supérfluas, e a inteligência faz pouca ou nenhuma diferença para a mudança.

⁹⁵ “O individualismo nos planos de vida pessoais e o pluralismo de formas de vida culturais são, sem dúvida, características fundamentais das sociedades democráticas modernas. Trata-se, na verdade, de uma condição até mesmo necessária desses tipos de sociedades, de sua vitalidade e de sua própria dinâmica social e política” (WERLE, 2008, p. 25).

⁹⁶ “[...] a pobreza e a exclusão social não se combatem apenas com mecanismos de mercado e com crescimento econômico, mas sim, através dos modelos de desenvolvimento adotados, das características da burocracia estatal, do desenho e da implementação de políticas públicas, da atuação dos agentes políticos e sociais, de programas de ajuda externa e de fatores de ordem sociocultural” (SACHS, 2005, p. 77).

É em um ambiente desses que o sujeito deve se entender parte de uma sociedade, de uma comunidade, um sujeito de direitos, uma pessoa capaz não só de praticar deveres, mas de exigir do Estado circunstâncias razoáveis para o seu bem-estar, o que, em verdade, o Estado não pode ou não quer prover.

Mas se foi pela reclamação do direito de cidadania, dos direitos trabalhistas, das tantas revoluções por reconhecimento, que o mundo foi evoluindo, como é que agora não mais importam tais fatores?

Historicamente só as conquistas democráticas⁹⁷ e a conexão entre os povos, o surgimento e qualificação da imprensa, as lutas variadas pela liberdade, é que construíram os fatores necessários para a evolução humana, mas hoje são relegados a itens em livros de ensino médio. Pouco ou nada se faz por si, nem pelos outros, há um desânimo bastante significativo perceptível na existência.

E assim é possível se perguntar onde foi que ficou a dignidade dos sujeitos, em que momento foi perdida, e qual o âmbito de interesse das pessoas em recobrar esse valor perdido, muito em razão do desânimo com relação ao ser e a existência humana, porque não parece mais ter nenhum sentido real, e assim perde-se tudo, inclusive a dignidade⁹⁸.

Como refere Warat (2004, p. 303): “Quem pode escutar-se a si mesmo começa a sentir-se cidadão”.

Ou seja, a situação de ser ou não um cidadão, embora implícita, deve ser verificada a partir da própria noção de ser, o que não acontece atualmente, porque as pessoas não se identificam como cidadãos, entendem que só alguns possuem direitos, que outros só tem deveres, e não compreendem o conceito de cidadania de forma ampla e inclusiva.

Paulo Freire aduz⁹⁹ que os seres humanos possuem peculiaridades comuns em todo o mundo, e que essas peculiaridades o fazem um ser de interação com o próprio mundo e consigo mesmo, num exercício de consciência.

⁹⁷ “Foi em consideração a uma conquista democrática, inspirada no século das luzes que o sagrado direito à informação passou a ser uma das exigências fundamentais para o mais amplo exercício das liberdades públicas. Em qualquer circunstância, o sagrado direito que o cidadão tem à informação não pode ser cerceado de nenhuma forma, mais ainda por uma decisão do Poder Judiciário [...]” (FREITAS, RAMPIN, 2010).

⁹⁸ “O que significa dignidade? ‘Dignidade’ é, antes de tudo, uma abreviação. Em uma formulação mais ampliada significa: alguém considera o respeito um valor. Um juiz, por exemplo, tem sempre se dedicado corretamente na condução de processos. Logo, ele merece nosso respeito. Uma mãe sempre se preocupou com o bem de seus filhos. Logo, ela merece nosso respeito” (TAURECK, 2007, p. 59).

⁹⁹ “Refletir, avaliar, programar, investigar, transformar são especificidades dos seres humanos no e com o mundo. A vida torna-se existência e o suporte, mundo, quando a consciência do mundo, que implica

Entretanto, faltam aos sujeitos as condições referidas por Freire, porquanto hoje não existe mais vontade de transformar, muito menos capacidade de refletir ou avaliar, e o intento de programar é tão desinteressante quanto o de investigar os fatos e os direitos.

Diz Christian Atias¹⁰⁰, pesquisador jurídico da filosofia e epistemologia jurídica: “comme toute autre, la langue du droit ne peut s’entendre – s’enseigner et s’apprendre – que comme la langue qu’elle est. Ele peut parler de tout; ele ne peut guère être caractérisée par son contenu de significations”.

Assim, se o sujeito não se compreende como tal, e também não há nenhum interesse nos demais em ensiná-lo como parte desse todo, não terá condição alguma de aprender, porque, coligando os ensinamentos de Paulo Freire com a menção de Atias, as pessoas ensinam outras pessoas, nas medidas de seus conhecimentos, e também naquilo que anseiam e desejam passar para os próximos¹⁰¹.

Isso porque o ser humano é, de fato, um animal¹⁰², e precisa ser ensinado e criado de maneira a viver em sociedade, com o auxílio da moral, e da política, a fim de que possa ser parte efetiva e correta de uma família, de uma comunidade e de uma sociedade, afinal, em uma situação qualquer de perigo, para garantir sua própria sobrevivência, não terá nenhum pudor em fazer o que for necessário para manter sua própria sobrevivência, em detrimento das dos demais.

Se é assim, e se as pessoas bem ensinadas têm menor tendência de praticar ilícitos criminais, assim como maior percepção e capacidade de compreender a situação em que vivem, se resignar – mas não conformar – a ponto de não se

a consciência de mim, ao emergir, já se acha em relação dialética com o mundo” (FREIRE, 2006, p. 21).

¹⁰⁰ Tradução: “como qualquer outra, a linguagem do Direito só pode ser entendida – ensinada e aprendida – como a linguagem que é. Ela pode falar sobre tudo; dificilmente pode ser caracterizada pelo seu conteúdo de significações”.

¹⁰¹ “Falo de uma nova forma de produção do conhecimento que estabelece vínculos entre coisas que estão separadas. É a origem de “macroconceitos” abertos, cartográficos. É a origem de um macrosujeito, de uma multiplicidade emergente, de uma dinâmica de contextos de objetos e de deveres de individualidades complementares. E a produção do novo, de saberes, de diferenças com o outro” (WARAT, 2004, p. 177).

¹⁰² “O ser humano é como um animal que precisa ser criado e domado para poder viver em sociedade, cabendo à moral e à política a tarefa de domá-lo e controlá-lo. O homem, por mais agressivo que seja, sabendo que se encontra em uma ordem capaz de protegê-lo e garantir-lhe a manutenção da sua vida e dos seus bens, não hesitará em manter a paz, visto que, caso se volte contra a sociedade, estará pondo em risco a sua própria preservação, seja por estar ofendendo o Estado instituído, seja por estar retornando ao estado de natureza” (TEIXEIRA, 2007, p. 37).

engendrarem em atividades ilícitas, imorais e criminosas, é preciso que o ensino seja encorajado de pleno e com todas as forças, por todas as pessoas.

“Como humanidade, somos muito mais numerosos e, por isso mesmo, precisamos de experiências calorosas de união para não nos sentirmos perdidos na dispersão e no isolamento” (GROSSI, 2000, p. 171).

É preciso querer mudar, querer conhecer, querer praticar, para entender-se cidadão e também para compreender ser pessoa passível de receber direitos tanto quanto é pessoa que deve atender a deveres. Não existe uma possibilidade de ficar indiferente a estas circunstâncias, até o mais remoto dos humanos¹⁰³, mesmo que não se entenda cidadão, o é, e mesmo que queira viver sem nenhuma obrigação, terá, nem que sejam mínimas, só para manter sua própria existência com vida¹⁰⁴.

“Há uma forma horrível de envelhecer: contrapor-se às necessárias mudanças políticas, econômicas e sociais, sem as quais não se superam as injustiças” (FREIRE, 2006, p. 57).

Importante também que o sujeito se faça participar de grupos em sua comunidade, se interesse pelas questões da escola dos filhos, das discussões e melhorias do seu bairro, daquilo que o prefeito e o vice decidem, e os vereadores discutem, para a efetiva participação da cidadania.

“A língua, o costume, a religião, a lei, o rito, são todos eles normas fundadoras do ser humano que, assim seguro de uma ordem existente, poderá inserir nela sua ação, ainda que contestadora (SUPIOT, 2007, p. 8-9)”.

Dowbor trabalha essa ideia, dizendo, inclusive, que quando o cidadão participa das ações de sua comunidade e sociedade, e também em menores acepções, decisões de bairro ou até da família, assim o fazem ou deveriam fazer, “pois não vão numa reunião política para bater palmas para um candidato, e sim para decidir onde ficará a escola, que tipos de centros de saúde serão criados, como será utilizado o solo da cidade e assim por diante” (DOWBOR, 2001, p. 24).

¹⁰³ “Indivíduos isolados que controlam informações que fortemente sugerem, em bases racionais, que sigam um curso de ação tenso ou estressante – isto é, que requeira alto nível de motivação – muitas vezes ignoram as informações. [...] No entanto, uma vez que o curso de ação recomendado também recebe apoio social [...] geralmente conseguem vencer sua dependência e repetir a decisão correta” (ETZIONI, 2022, p. 250).

¹⁰⁴ “Assim, os pressupostos substantivos que constituem e sustentam novas formas de legitimação, quer da Justiça, quer do Direito, devem ser buscados na ação participativa e contra-hegemônica de subjetividades sociais emergentes e na justa satisfação de suas necessidades fundamentais” (WOLKMER, 2015, p. 252).

Esta participação, aqui, obviamente, se está falando na acepção da participação ativa nas decisões e nas opiniões coletivas, seja nos bairros ou nas decisões que afetam uma sociedade inteira, porquanto não há possibilidade de trabalhar um sujeito que não seja integrante de uma comunidade, nessa ideia, não é possível que esse cidadão seja passivo durante toda a vida, ou ao menos não é desejado.

Afinal, nesse sentido, é de se considerar que há um local singular¹⁰⁵ para os seres humanos, já que as ações que praticam, como a busca pelo conhecimento, a diversão, ou seja, as experiências de lazer e atividades fora do ambiente de trabalho, exercem e buscam novas amizades, possuem uma religião, praticam, em verdade, ações eficazes e boas para a sua vida e para o progresso da humanidade.

O reconhecimento de direitos necessários para a vida digna é coligado com a necessidade de reconhecer a condição peculiar em que se encontram a maioria dos sujeitos, de pobreza, de fome e de abandono. O ser humano se desenvolve de maneira muito rápida, especialmente quando criança, mas as conceituações de sua importância não se desenvolvem em conjunto.

Um reconhecimento de pluralidade de necessidades e demandas¹⁰⁶ necessariamente requer entender que não existe um manual taxativo daquilo que os seres humanos precisam, e que a observância daquilo que necessitam, de maneira local, regionalizada ou universalizada, passa pela necessária manifestação de suas próprias vontades, que demanda saber ser parte integrante do mundo, e não de ter a sensação de não pertencer.

¹⁰⁵ “For there is a ‘common ground’ for human beings, inasmuch as life, knowledge, play, aesthetic experience, friendship, religion, and freedom in practical reasonableness are good for any and every person. And each of these human values is itself a ‘common good’ inasmuch as it can be participated in by an inexhaustible number of persons in an inexhaustible variety of ways or on an inexhaustible variety of occasions” (FINNIS, 1996, p. 155).

Tradução: “pois existe um terreno comum para os seres humanos, na medida em que a vida, o conhecimento, a diversão, a experiência estética, a amizade, a religião e a liberdade na razoabilidade prática são bons para toda e qualquer pessoa. E cada um destes valores humanos é em si um “bem comum”, na medida em que pode ser participado por um número inesgotável de maneiras ou numa variedade inesgotável de ocasiões”.

¹⁰⁶ “Uma “Justiça” que, enfim, assumisse de maneira concreta e satisfatória, a função de realmente “implementar a vontade da lei material”, com o menor custo e com a maior brevidade possível, através de órgãos adequadamente preparados, tanto do ponto de vista técnico quanto ético” (FERNANDES; PEDRON, 2008, p. 125).

A compreensão dos Direitos Fundamentais é necessária para entender justamente qual a razão de um Direito Fundamental ter tanta importância, a ponto de causar guerras, rupturas nas sociedades e diversas mudanças de perspectiva e de significados, como a evolução, por exemplo, da compreensão da importância de crianças e adolescentes no mundo.

Essa se deu pela evolução do Código de Menores de 1979 para o ECA, sendo que isso ocorre em um período de onze anos, mas revoluciona toda a compreensão, ao menos de maneira teórica, acerca dos jovens em conflito com a lei, porque não existem mais os adolescentes e os infratores, vagabundos, mas sim os adolescentes e os adolescentes em conflito com a Lei.

E esse tipo de reclamação na seara Penal aguarda manifestação há muito tempo, entretanto, é impossível que pessoas que nem se compreendem como pessoas ou como iguais, paritárias com os demais na sociedade, que tem um sentimento de inferiorização em todas as esferas da vida, venham a reclamar melhores condições tão cedo, sem educação para tal.

Trata-se de um país com uma democracia bastante jovem, e que é ainda mais jovem se se considerar o período de adaptação para a compreensão geral, considerando seu tamanho continental, afinal, não é porque cessa a ditadura militar, que um dia após todos já modificaram seus pensamentos, não foi assim nos anos oitenta do século vinte, não foi assim com o final da escravidão.

Mas ao mesmo tempo todas essas mudanças são sim motivadas por pessoas, pessoas que tiveram a coragem de manifestar contra o *status quo* e que, de alguma maneira, captaram milhares de pessoas, muitas delas que nem compreendiam a totalidade daquilo que reclamavam, mas que entendiam que seus anseios seriam de alguma maneira atendidos, ou que seriam pelo menos ouvidas.

Boaventura de Sousa Santos¹⁰⁷ trabalha a ideia de que politizar o ser humano, fazê-lo compreender ser parte de uma sociedade e que sua opinião importa, mesmo que de maneira ínfima, mas ainda modificadora, é fomentar o exercício da cidadania.

¹⁰⁷ “[...] A politização do social, do cultural e, mesmo do pessoal abre um campo imenso para o exercício da cidadania de extração liberal, inclusive da cidadania social [...]; assentes em formas político-jurídicas que, ao contrário dos direitos gerais e abstractos, incentivem a autonomia e que combatam a dependência burocrática, personalizem e localizem as competências interpessoais e colectivas em vez de as sujeitar a padrões abstractos; atentas às novas formas de exclusão social baseadas no sexo, na raça, na perda de qualidade de vida, no consumo, na guerra, que ora ocultam ou legitimam, ora complementam e aprofundam a exclusão baseada na classe social” (SANTOS, 2001, p. 263-264).

Assim, é possível compreender que o exercício da cidadania, e em especial de uma cidadania social, participativa, se distancia dos livros jurídicos, estanques, formais e burocratas, e se aproxima da vida real, da convivência familiar e comunitária, da vida das gentes e da extração da importância de suas experiências.

Também dessa maneira se posicionava Milton Almeida dos Santos, provavelmente o maior geógrafo brasileiro, mas que também era advogado, jornalista e um intelectual brasileiro, quando criticava ferozmente o processo do sistema capitalista, a forma como se deu a urbanização, especialmente nos países considerados de terceiro mundo, e que fomentavam e ainda fomentam o agudizamento da ignorância e a distância – cada vez maior – entre as pessoas mais pobres e as pessoas mais ricas.

Trabalhava a desigualdade justamente na ideia de que as pessoas precisam compreender e saberem estar em um contexto social e político para que possam reclamar seu lugar no mundo¹⁰⁸, o que poderia ter sido em muito melhorado com a globalização, entretanto, Milton não sobreviveu para verificar que a globalização de que tinha fé, acabou distanciando ainda mais os sujeitos.

Isso porque cria uma falsa ilusão, coligada com o sistema capitalista, de que as pessoas podem se dar por satisfeitas, porque é pela globalização que se difundem os aparelhos eletrônicos, as redes sociais, o ideário da vida perfeita, afinal talvez não seja possível ser tão rico e influente como Elon Musk, mas é possível ver os mesmos filmes e seriados que ele vê, ler os mesmos livros que Bill Gates já que ele divulga listas anuais e também ver paraísos tropicais, embora por uma tela de sete polegadas.

Mas a luta destes sujeitos não deve ser vista como uma derrota, e sim como um passo para o progresso, nem que seja um mínimo passo de conscientização do que se precisa melhorar.

Milton Santos tinha fé na globalização ao mesmo tempo que criticava o sistema capitalista, e não chegou a ver o quanto viraram coligados e necessários em si mesmos, mas ao mesmo tempo trouxe luz para esquecidos, foi inquieto pela participação social e raivoso pela melhora da sociedade.

¹⁰⁸ “A ideia de justiça parece ser uma ideia clara e simples dotada de uma poderosa força motivadora. Em todas as partes parece haver uma compreensão instintiva das exigências de justiça. As crianças de tenra idade já apelam para a justiça se uma delas recebe um pedaço de maçã maior que os pedaços das outras” (ROSS, 2003, p. 314).

Na ideia que ambos e outros tantos difundiram ou difundem, a formação de cidadãos que compreendam conceitos básicos de paz, de humanidade, de justiça e dos seus Direitos e dos Direitos dos demais, é uma responsabilidade que ainda merece cuidado compartilhado entre a família, as comunidades, a sociedade e o Estado ¹⁰⁹, já que não pode se aguardar que parta somente de pessoas temporariamente eleitas, bem como dos mais abastados.

O professor Lenio Streck ¹¹⁰ traz o conceito da perda da capacidade de indignação pelos sujeitos, afinal, existe um silêncio e um contentamento com o pouco, que é fomentado pelos governos, afinal, quando existir qualquer problema enfrentado por um sujeito de maneira individual, se pobre, a Defensoria Pública o atenderá, e o problema pontual será resolvido.

Entretanto se está falando de milhares ou milhões de pequenos problemas pontuais que afetam a sociedade por ausência de políticas públicas de inclusão social, por falta de saneamento básico, pela inação dos governantes, pela completa ignorância dos cidadãos acerca de seus poderes de reclamar por uma vida melhor.

Michel Foucault trazia a ideia de que não era possível traduzir a vida humana em uma sequência linear, visto que há diversos fatores que são considerados como ramificações e também caminhos distintos, portanto, criando um óbice no reconhecimento de Direitos para todos, mas ao mesmo tempo, justificando, em grande monta, a ressalva de que a igualdade deve ser concedida na medida de suas desigualdades.

Isso quer dizer que todas as circunstâncias positivas e negativas da vida são absolutamente influenciadoras do destino dos sujeitos, o que coaduna com a observação de que pouquíssimas pessoas que saem da pobreza vão atingir algum tipo de riqueza, e praticamente nenhuma que sai da extrema pobreza chegará nem na classe média alta.

¹⁰⁹ “O caminho contínuo, ainda que várias vezes interrompido, da concepção individualista da sociedade procede lentamente, indo do reconhecimento dos direitos do cidadão de cada Estado até o reconhecimento dos direitos do cidadão de cada Estado até o reconhecimento dos direitos do cidadão do mundo” (BOBBIO, 1998, p. 5).

¹¹⁰ “É o fetiche da lei. Gostamos que alguém nos determine algo. Perdemos a capacidade de organização. E, com isso, a capacidade de indignação (com todos os problemas de anemia significativa que essa palavra possui). Os governos, ao invés de fazerem políticas públicas de saúde, visando atender a população como um todo, “resolvem” tudo pelo modo mais simples: fornecem um advogado para o utente entrar em juízo” (STRECK, 2013, p. 27).

Foucault falava da microfísica do poder, que era justamente o exercício dos pequenos atos e fatos da vida de cada um¹¹¹, que exercem destinos determinantes para a possibilidade ou não de reclamação e até de gozo de benefícios ou melhoras da sociedade.

Embora todo ser humano, como indivíduo, é um ser pensante, que cria e também utiliza normas, assim como por vezes as deturpa, ou intenta modificá-las, à luz destes e de outros pensadores, é preciso verificar a fonte de conhecimento de onde surgem estas vontades, afinal, os vícios que elas carregam são importantes fatores determinantes do futuro.

É como repetir a máxima citação, talvez mais gasta de todas, mas que nunca é considerada no exercício prático, ou seja, o fato de que todo àquele que não conhece sua história está fadado a repeti-la.

E conhecendo a história da humanidade, repetir os fatos que assombram o passado é em grande monta a própria destruição desta, até porque as evoluções que disso advieram, nas ciências, nas artes, na política, vieram com sangue e suor, com exploração do trabalho, com terror e lágrimas, mais um motivo de ser necessário se saber cidadão, se conhecer, a fim de que não seja necessário passar por tais circunstâncias novamente, pois não é difícil verificá-las se avizinhandando no horizonte.

Amitai Etzioni¹¹² trabalha essa ideia, porque afirma que não é necessário tão somente que as pessoas conheçam e se apoderem de seus direitos de maneira individual, mas que a comunidade precisa de um caminho singular, porque ainda que se avance como sujeito, se os demais não quiserem ou não crerem o suficiente na evolução, a vida pode cessar em um suspiro, ou o retrocesso pode imperar.

Também porque falar em conhecer a si e entender-se parte de um todo¹¹³ é um processo que não ocorre de maneira uniformizada, como se todos os sujeitos aprendessem ao mesmo tempo, assim criando o utópico mundo perfeito. Pelo

¹¹¹ “A ideia é que o problema da integração social e da justificação das normas e princípios que devem regular a vida em comum deve ficar submetido às exigências da legitimidade racional moderna, segundo as quais é legítima aquela normatividade que puder ser reconhecida por todos os cidadãos no uso público de sua razão” (WERLE, 2008, p. 11).

¹¹² “Por último, mas não menos importante, sem a aprovação e o apoio coletivo, as inovações – mesmo que algumas pessoas as concebam – não decolam, no sentido de uma ideia ou protótipo que leva a um produto que ganha aceitação. Frequentemente, o mero acúmulo de novos conhecimentos ou avanços técnicos é insuficiente; é necessária a aprovação da comunidade” (ETZIONI, 2022, p. 254).

¹¹³ “Se observarmos o direito como funciona na sociedade, descobriremos que um grande número de ações humanas são interpretadas como um todo coerente de significação e motivação por meio de normas jurídicas que configuram um esquema interpretativo” (ROSS, 2003, p. 40).

contrário, é mais fácil dizer que essa apropriação de conhecimentos é e será sempre lenta, cansativa e necessitará de reiterados apelos.

Ao mesmo tempo, o ser singular, ainda que conhecedor de seu lugar no mundo, à vista da lentidão do progresso, das insatisfações que advém da inteligência porque faz conhecer a ignorância do mundo, é mais propenso a desrespeitar legislações, não como regra, mas de forma muito recorrente.

Isso porque não há lógica em proceder de maneira correta e escorreita enquanto outros tantos não o fazem, seja porque descobriram caminhos mais fáceis ou porque simplesmente não sabem outra forma de fazer.

Nessa discussão se inserem também questões como as cotas, porque é difícil para os sujeitos, especialmente em ambientes predominantemente brancos e de classe média, o fato de que pessoas precisam de cotas que reduzem o número necessário de acertos, garantem vagas destinadas, simplesmente porque sim.

Em verdade porque ignoram os verdadeiros fatores: de que a cidadania não foi promovida para estas pessoas, de que a desnutrição fomenta a pobreza intelectual, de que as condições distintas, o acesso tardio à tecnologia faz sim com que as pessoas tenham diferenças significativas.

Esse sujeito deixa de compreender o direito do outro, e o limite corriqueiramente mencionado de que o direito de um acaba quando o direito do outro começa, até porque o direito do outro, na visão dele, avança nos seus direitos, e tira suas vagas.

A conscientização de que não somente é preciso se entender cidadão, mas que também é preciso entender os demais como cidadãos talvez seja tão importante quanto e mereça um caminhar conjunto.

A ausência da consciência coletiva para o bem comum é tão perigosa quanto a própria ignorância geral, afinal, uma fomenta o ódio pelo saber, enquanto a outra fomenta o ódio pelo desconhecimento e pela ausência de voz e vez.

Disso se extrai que a individualidade pode ser uma dádiva pela própria demonstração de que um sujeito que a exerce adquiriu condições melhores de consciência cidadã e de entendimento sobre seu papel no mundo.

Ao mesmo tempo, pode significar a indiferença com relação ao outro, a ignorância sobre as políticas públicas de inclusão social, o ódio com a repartição de renda e as políticas assistenciais.

É disso que vem a compreensão da responsabilidade compartilhada, porque a pessoa tem deveres e direitos, a família também os tem, mas é importante que a comunidade – que é um grupo relativamente maior, e a sociedade, ainda maior, e o próprio Estado, que além de tudo detém um poder de coerção ao mesmo tempo que de doação e de fomento.

E nessa senda entra a tripartição de poderes, e para o que aqui interessa, o exercício do Judiciário, que muitas vezes trabalha como um Poder que substitui o Poder Executivo e também o Poder Legislativo em suas faltas, sejam elas propositais ou de absoluta ignorância, mas também é complicado aceitar o Judiciário, porque nele há sempre uma relação que pode ser discutida, mas, que em suma, é de perde-perde.

O Código de Processo Civil de 2015 reforçou ainda mais a necessidade de resolução de conflitos por meio de conciliações, arbitragens, mediações, mencionando o fato de que os sujeitos que aceitam estas circunstâncias, cedem em pequena monta, para que possam ganhar com a conciliação.

Mas se existe algo que a individualidade e a própria essência humana ensina, é que os sujeitos que ganham sempre pensam que poderiam ter ganhado mais, ainda que ganhem em procedência total, e os sujeitos que perdem sempre pensam que poderiam ter perdido menos, ainda que tenham perdido menos do que deveriam.

E isso se traduz para os acordos, porque ceder não é uma prática comum do ser humano, ainda que seja uma prática cidadã. Existe uma necessidade muito grande de ganhar, de ter vantagens em todas as circunstâncias possíveis, e a simples ideia de que é necessário perder em parte para poder resolver uma demanda, afasta as pessoas da civilidade imediatamente.

Esses são também exercícios da cidadania, tendo em vista que aceitar, desculpar, perdoar – acima de vencer financeiramente, são exercícios legítimos de cidadania¹¹⁴, bem como compreender a dor do outro, por mais que o outro tenha causado dor.

¹¹⁴ “Desse modo, os princípios de justiça não são especificados de forma alheia e externa ao bem da comunidade política. Claro, continua o objetivo de evitar que a concepção de justiça se fundamente em doutrinas morais, religiosas ou filosóficas abrangentes, que são conflitantes numa cultura política pública que, pelo menos na ideia, reconhece o pluralismo cultural” (WERLE, 2008, p. 34).

Os sujeitos que participam dessas circunstâncias também não se compreendem sujeitos, porque quando vencem, e ficam infelizes, acreditam ter sido roubados pelo Estado, pelo Poder Judiciário, pelos conciliadores, pelos próprios advogados e pelos advogados da parte contrária, além dela própria.

Os que perdem também entendem que tudo é injusto, que a vida não deveria ser assim, e não raro não cumprem nenhuma parcela daquilo que prometeram, visto que também não possuem valores relativos a manter a palavra, como se a fidelidade às crenças e ao que se promete e se compromete fazer não fossem também exercícios de cidadania.

Também é difícil compreender o papel da cidadania e da participação social em um mundo que possui diversas formas de governo, pessoas com poderes quase que irrestritos, monarquias e ainda situações em que pessoas são consideradas, legalmente, por determinações governamentais, como inferiores.

Ou não é parte da tradição e da cultura indiana, e até de sua legislação, o fato de que determinados grupos de pessoas nasceram em castas inferiores e que estas pessoas nunca, jamais, por nenhuma circunstância, poderão ascender, mesmo que tentem¹¹⁵?

E esse país foi forçosamente colonizado e teve uma língua imposta pelo maior dominador de todos os tempos, o Reino Britânico, que praticamente, em períodos diversos da história, invadiu quase todos os países do mundo, após isto negligenciando todos os seus filhos de fora dos limites de sua ilha.

E o país que o conquistou, o Reino Unido, possui uma família, assim como é na Dinamarca e em outros – mas àquele muito mais popular – que detém o poder de, por exemplo, ser proprietária de todos os gansos do país, de receber altas quantias de valores simplesmente porque sim, e de nascerem já destinados a nunca, jamais, exercer qualquer tipo de trabalho comum, e serem coroados simplesmente por um sobrenome.

¹¹⁵ “A social science, such as analytical or sociological jurisprudence, seeks to describe, analyse and explain some object or subject-matter. This object is constituted by human actions, practices, habits, dispositions and by human discourse. The actions, practices, etc., are certainly influenced by the ‘natural’ causes properly investigated by the methods of the natural sciences, including a part of the science of psychology” (FINNIS, 1996, p. 3).

Tradução livre: “uma ciência social, como jurisprudência sociológica ou analítica, procura descrever, analisar e explicar algum objeto ou assunto. Esse objeto é constituído de ações humanas, práticas, hábitos, disposições e pela ação humana. As ações, práticas, etc. são certamente influenciadas pelas causas naturais, devidamente investigadas pelos métodos das ciências naturais, incluindo uma parte da ciência da psicologia”.

Nessa mesma linha, em um país, um autodenominado guerreiro da liberdade contra o capitalismo, ao assinar um tratado de cessar fogo, julgou-se vencedor e se intitidou ditador, com a aceitação plena, mudando o calendário do país para que o ano um fosse o ano de seu nascimento, teve seu filho e neto como próximos chefes de estado, e nunca outra pessoa, jamais.

Em uma democracia um determinado partido vence todas as eleições por margens absurdas, enquanto em outra democracia o mesmo candidato ganha por décadas, em eleições que, mesmo a pedido de organismos internacionais, não podem ser fiscalizadas, e em que os seus adversários políticos curiosamente morrem antes, durante ou após os pleitos.

Noutro canto do mundo, um único país consegue reverter o domínio colonizador por si próprio, mas é abalado por diversos desastres naturais, que fazem iniciar guerras civis, e quebra a teoria de que a independência pode ser conquistada por si próprio, muito embora não tenha tido nenhuma influência na destruição natural.

E abaixo no mapa, um país continental possui um presidente que muda de ideologia como se troca uma camiseta em um dia de sol, apoia o nazismo, depois o odeia e faz cair todos os ministros que apoiaram anteriormente, inicia com intentos de derrubar governos bagunçados que vieram após a queda do, talvez, melhor governante/rei que um país já teve, mas assim que chega ao poder, do alto de sua baixíssima estatura, institui uma ditadura.

Mas, pelos andamentos do mundo, e por sua inteligência, vira o pai dos pobres, cria a CLT, estabelece o salário mínimo e promove diversas outras medidas, e faz o povo inteiro chorar quando dá um tiro em si mesmo, encerrando sua vida após muito mais tempo de governo do que deveria.

E, por fim, um país que foge do domínio de um reinado, e se estabelece basicamente por si, sem nenhum apoio significativo a não ser o nativo, faz com que os nativos sejam brutalmente assassinados depois de auxiliar, estabelece regras totalmente diversas, até um sistema de medição diferente, e, mesmo sendo todos estrangeiros, afinal, vieram de outro país, passa a odiar todos que falam línguas diversas e fecha suas fronteiras com muros.

Não é o fim, mas é o fim de alguns exemplos grotescos de países como Estados Unidos, Brasil, Haiti, Coreia do Norte, Inglaterra, que hoje, à exceção da Coreia do Norte, participam de uma Organização das Nações Unidas, promovendo belíssimos

discursos sobre natureza, paz, compreensão, ao mesmo tempo que constroem o máximo de armas possíveis para matar todos os demais.

Nesse mundo confuso, os sujeitos precisam compreender ser parte de algo, mas parte de qual algo, se existem tantos algos diversos, e nenhum se provou ainda efetivo, como diria a velha citação de que a democracia não é boa, mas é o sistema menos pior, e esse sujeito, ao mesmo tempo que tenta entender o mundo em que vive, precisa entender que também tem influência neste mundo.

Ainda existe possibilidade de aprendizado, até para que os sujeitos sejam parte da mudança, e que façam com que a bagunça recente acima descrita cesse o mais rápido possível, até porque o aceitar quieto e solitário da imposição pela força só faz existirem mais e mais exemplos peculiares como estes.

O que não pode existir é o medo, medo de inovar, medo de aprender, de perguntar, de fazer parte, de existir, de entender a Constituição, de não entender, de dizer que não compreende porque existe uma determinação de prisão de depositário infiel ali descrita, mas não é possível prender e ninguém se presta a mudar o texto.

O medo¹¹⁶ só pode ser um aliado se impedir que as pessoas ascendam ao caos, mas é muito mais razoável converter o medo em coragem, em vontade de mudar, de ler a legislação pátria e criticá-la, e de participar de movimentos para que se garantam mais direitos, de votar mais correto, ou, se não for possível, de fazer cair os errados, e, quiçá, participar do processo de eleição.

Norberto Bobbio¹¹⁷ mencionava que para uma definição ainda que ínfima da democracia, não é suficiente que um número substancial de pessoas compreendam a necessidade de participar, tanto direta quanto indiretamente do processo de eleições e de concretização da democracia.

¹¹⁶ “Ora, o medo de violar a norma só pode nascer se existir uma norma a violar. Deveras, que medo pode haver das consequências da violação de uma norma de direito se essa norma não existe? Além disso, a norma jurídica não é a causa do medo. O medo não é da norma, mas das consequências que advêm de sua transgressão. A coerção não é privativa das normas de direito, pois o cumprimento de normas morais pode ser também motivado pelo medo das consequências que decorrem de sua violação” (DINIZ, 2014, p. 46).

¹¹⁷ “No entanto, mesmo para uma definição mínima de democracia, como é a que aceito, não bastam nem a atribuição a um elevado número de cidadãos do direito de participar direta ou indiretamente da tomada de decisões coletivas, nem a existência de regras de procedimento como a da maioria (ou, no limite, da unanimidade). É indispensável uma terceira condição: é preciso que aqueles que são chamados a decidir ou eleger os que deverão decidir sejam colocados diante de alternativas reais e postos em condição de poder escolher entre uma e outra. Para que se realize esta condição é necessário que aos chamados a decidir sejam garantidos os assim denominados direitos de liberdade, de opinião, de expressão das próprias opiniões, de reunião, de associação, etc.” (BOBBIO, 1987, p. 20)

Também não é suficiente a existência de regras, sejam elas qualificadas o quanto forem, somando-se às pessoas, ainda faltam fatores para a concretização de uma democracia participativa verdadeira¹¹⁸.

O fator apontado é a realidade, ou seja, o fato de que decidir não é sobre criar novas legislações inúteis que fazem grande eco em camadas da sociedade mas que não possuem nenhuma efetividade legítima.

Essa descrição, de um pensador que durou quase cem anos e viveu praticamente todo o século XX, é extremamente atual mesmo ao aporte de duas décadas de seu falecimento, visto que pode ser exemplificada com legislações locais e atuais, como é o caso da LGPD.

Não existe na legislação pátria um conjunto de palavras organizadas em artigos mais inacabado no seu conteúdo adequado à realidade do que a Lei Geral de Proteção de Dados, haja vista a quantidade de fatores que advogam e argumentam contra a própria legislação.

A começar pelo fato de que a vontade de proteger dados, de forma legislativa, no âmbito digital, vem dezenas de anos após a própria Internet, e simplesmente porque é uma moda internacional.

Ademais, porque é sabido que os *crackers*, ou seja, os hackers que cometem crimes, estão sempre alguns passos à frente, e é essa a razão de, mesmo passada a legislação, ainda existirem violações diárias de direitos de pessoas na internet, até porque o papel escrito não faz nenhuma diferença para estes criminosos.

Ainda nessa seara, uma fonte considerável de renda de diversas empresas, clubes de futebol e websites é a venda das informações pessoais dos cadastros das pessoas para influenciar em vendas e direcionar propagandas de interesse direto para as pessoas de maneira correta, atingindo suas vontades.

Por fim, pelo fato de que as grandes corporações como a Microsoft, Apple e Google possuem absolutamente todos os dados, interesses, deslocamentos e fotografias das pessoas, e não se submetem a praticamente nenhuma legislação, vide

¹¹⁸ “Realizar una definición es siempre algo comprometido que entraña evidentes riesgos, principalmente que lo que se pretende definir no quede perfectamente delimitado, bien porque los términos utilizados sean excesivamente genéricos em cuyo caso más que aclarar se producen confusiones...” (ORTEGA, 1993, p. 13).

Tradução livre: “Concretizar uma definição é sempre algo complexo, que desnuda evidentes riscos, principalmente aquilo que se pretende definir que não esteja perfeitamente determinado, tanto porque os conceitos utilizados sejam excessivamente genéricos, em cujo caso mais do que esclarecer, são produzidas confusões...”

o caso do Telegram, que simplesmente recusou cumprir ordens do STF, e não existia nenhuma possibilidade de condená-los, visto que não existem no país e é quase impossível identificá-los pessoalmente.

Portanto, é preciso verificar também que a eficácia das legislações é um fator para a crença ou descrença das pessoas como sujeitos de direitos, afinal, a pessoa que tem seus bens ou valores violados, mesmo que existam várias legislações protetivas, e, ao buscar uma Delegacia de Polícia – mesmo as específicas para tal – recebe a resposta de que é quase impossível recuperar seus valores, não se sente parte de nada.

Miguel Reale¹¹⁹ trabalha a ideia de que o Estado não é nada mais do que uma realidade cultural, feita e praticada pelas pessoas, de maneira histórica, embora isso não defina o fato de que as pessoas tem o dever de contribuir e seguir contribuindo com a ordem estatal.

Ocorre que como descreve Paulo Freire¹²⁰, as pessoas são sujeitos quietos e mudos diante das modificações da vida em progresso, e somente promovem algum tipo de mudança quando verificam a total quebra de suas expectativas e das vidas como as conheciam.

Mesmo assim são, por muitas vezes silentes, e isso passa justamente pelo fato de se conhecer como cidadão. Afinal, não é possível reclamar se não se acha merecedor da benesse que advém da reclamação.

O ensino jurídico ampliado será uma solução, talvez não única, mas bastante eficaz para fazer com que os sujeitos, individualmente, em família ou em comunidade, façam parte do mundo e devam manifestar seus interesses, assim como cumprir suas obrigações de maneira correta e legítima.

E isso independe do sistema em que residam, porque, caso não desejem mais, que se insurjam ou procurem outro lugar para viver. Pode parecer duro dizer isso, mas um sujeito singular nunca, jamais, conseguirá reverter um sistema estabelecido como uma ditadura ou uma monarquia.

¹¹⁹ “O Estado é uma realidade cultural, isto é, uma realidade constituída historicamente em virtude da própria natureza social do homem, mas isto não implica, de forma alguma, a negação de que se deva também levar em conta a contribuição que consciente e voluntariamente o homem tem trazido à organização da ordem estatal” (REALE, 2000, p. 9).

¹²⁰ “Conservamo-nos “mudos” e quietos até quando começaram a surgir as primeiras alterações que afetaram o sistema de forças que mantinham a sociedade fechada em equilíbrio. Com a quebra desse equilíbrio, provocada por fatores internos e externos, como já salientamos no primeiro capítulo, rechaçou-se a sociedade, que entra então na fase de transição” (FREIRE, 1996, p. 89).

Há uma escolha que pode fazer, de morrer como um herói, lutando por sua liberdade, ou de viver e praticar a liberdade em outro local, de maneira crítica, manifestando seus dissabores e ensinando aos demais sobre as agruras que viveu.

As escolhas são variadas, mas fato é que, mesmo o cidadão que se compreende cidadão, não consegue viver sem o Direito, e, para isso, precisa aprender sobre o Direito, o que faz, com o que lida, e o que pode fazer por si.

Existem muitas questões a serem aprendidas e observadas e chegam a cansar o homem médio, afinal, a vida pode ser tão pacata quando se vive na ignorância, mas o fato é que o Direito, seus deveres, a necessidade de cumprir obrigações a todos imposta, vão chegar até para o mais brejeiro dos homens, e aí terá ele de tomar uma atitude.

O que se verificará é a importância de que essas pessoas conheçam o Direito o suficiente para que não estejam totalmente blindadas da realidade quando este bater às suas portas, seja por uma solicitação de benefício do INSS, para justificar ausência nas eleições ou até para contratar algum serviço.

Assim como não existe um sujeito sem o conceito de cidadania, não existe um cidadão que desconheça o Direito, porque, nesse sentido, desconhece inclusive quais são as atribuições de cidadão, restando somente com o nome. Esse é o assunto a ser discutido.

3.2 Cidadania sem direito

Se antes a discussão era acerca da necessidade da apreensão do conceito de cidadania e empoderamento dessa nomenclatura, muito mais hoje desta atitude por parte dos sujeitos, aqui já se fala numa acepção da pessoa que possui um conhecimento, ainda que mínimo, da cidadania e se entende cidadão, mas não consegue conceber o que se faz com isso.

Afinal ele exerce a cidadania quando ganha um desconto no seu Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, quando, a cada dois anos, exerce o voto, quando paga seus impostos em dia, cumpre a Lei e age na forma correta não só pela legislação mas a moralmente aceita.

Entretanto, todas essas acepções são conceitos de deveres, por mais que possam parecer de direitos, porquanto eleger pessoas pode parecer uma liberalidade e uma voluntariedade, entretanto, no país é obrigatório, e o voto, por mais importante

que seja, está atrelado a tantas outras circunstâncias que praticamente nunca exerce, singularmente, algum efeito prático verdadeiro.

Isso sem falar no cumprimento de deveres de pagamento, porque aí não esse está falando em nenhum tipo de exercício positivo, afinal: é preciso pagar um imposto anual para dirigir um veículo, embora já se tenha adquirido este veículo de uma concessionária, uma revendedora ou um particular, levando a crer que, em verdade, todos os veículos são, de certa forma, do governo instituído, afinal, o não pagamento enseja em uma dívida ativa.

Assim também é com o pagamento de impostos, que, no Brasil, incide muito mais sobre os pobres e as pessoas de classe média, isso também considerando o fato de que até hoje está em discussão a questão do Imposto sobre Grandes Fortunas – IGF, que, previsto desde 1988, somente teve algum andamento e discussão efetiva durante o governo atual, com a provável primeira taxaçoão em 2024, mas já uma promessa aos mais ricos de que não será permanente!

E o imposto do cidadão pobre? Este é permanente e cada vez mais pessoas são cobradas, embora tenha sido aumentada a margem de isenções, isso depois que foi abaixada para quase o mínimo mensal de renda.

Portanto, é difícil verificar neste país um exercício cidadão ativo¹²¹, de finalidade benéfica, mas é possível, para as pessoas de rendas de classe baixíssima, baixa e média, várias obrigações e muitas incumbências que não são verificadas nas classes mais altas.

Voltaire¹²² falava acerca da tolerância entre as pessoas, bem como do tratamento de homens como irmãos, por um sentido de pertencimento que se deveria ter acerca da incerteza da própria existência, não medida por bens materiais e por capacidades maiores ou menores no quesito financeiro.

Essa seria a visão ideal, entretanto, o que se verifica é que a diferença financeira gera a diferença política, porque a maior parte dos eleitos pelo voto popular são pessoas pertencentes às famílias mais ricas, salvo raras exceções, e também as

¹²² “Não é necessário uma grande arte, uma eloquência rebuscada para provar que os cristãos devem se tolerar uns aos outros. Vou mais longe. Afirmo que é necessário considerar todos os homens como nossos irmãos (...) Este pequeno globo, que não passa de um ponto, gira no espaço como tantos outros globos, nós estamos perdidos nesta imensidão. O homem, da altura aproximada de cinco pés, é realmente pouco coisa na criação” (VOLTAIRE, 2007, p. 123).

pessoas que ascendem na vida profissional em quaisquer cargos são, em regra, de origem abastada.

Talvez as únicas fontes de enriquecimento a partir do zero deste país sejam o futebol – não o esporte, porque a maior parte dos esportes é relegada a inferioridade, a música e, em pouquíssimas vezes, o empreendedorismo. Mas isso falando em raríssimos exemplos, porque a regra é a continuidade da riqueza e a permanência do poder com as mesmas pessoas, na sequência das gerações.

Como trabalhou Hart¹²³, os questionamentos acerca do sentido efetivo do Direito trazem respostas variadas, sem muitas certezas, vindas dos mais diversos intelectuais e que não servem para responder questões básicas sobre o exercício da vida jurídica por pessoas comuns e a participação efetiva no desenvolvimento do país, especialmente na formação de políticas públicas de inclusão social.

O que Hart falou durante boa parte do século passado ainda é motivo de questionamento, visto que novas concepções de Direito vem a medida que novos direitos também surgem pelas inovações tecnológicas e pela mudança de comportamento das pessoas na sociedade.

Portanto não é possível identificar o verdadeiro Direito, ao passo que não existe educação suficiente para promover o debate sobre este Direito com a amplitude necessária.

Se a maior parte das pessoas só recebe passivamente um índice de obrigações e Direitos, sem saber sequer onde exigir a execução destes, e muitas vezes sem saber onde cumprir seus deveres, não consegue promover participação suficiente para estar inserto no debate propositivo.

Mas isso não deixa de considerar o fato de que as pessoas tem interesses, vontades, frustrações e exercem as atividades de suas vidas seja ou não observando os ditames do Direito¹²⁴, motivo pelo qual existem tantas violações administrativas e penais.

¹²³ “Poucas questões respeitantes à sociedade humana têm sido postas com tanta persistência e têm obtido respostas, por parte de pensadores sérios, de formas tão numerosas, variadas, estranhas e até paradoxais como a questão ‘O que é o direito?’” (HART, 1986, p. 5).

¹²⁴ “Mas a verdade insofismável é que nada nem ninguém pode mudar ou impedir a determinação de um indivíduo e suas opções. O mundo exterior pode julgar e condenar, ou, menos frequentemente, prestar solidariedade e absolver, mas não tem poder de evitar e acabrunhar o ser livre” (ROCHA, 2013, p. 13).

Isso porque não há de se esperar o esclarecimento por parte de quem quer que seja, esclarecimento este sobre a participação social que nunca aporta, enquanto se luta diariamente pelos direitos mais básicos, em grande percentual na sociedade, pelo prato diário de comida.

Bobbio¹²⁵ tratava de uma origem diversificada das concepções dos direitos dos homens, e que estes são independentes do poder político, que os deve proteger, muito embora fale, portanto, que as pessoas tem certa liberalidade para agir, até porque não entendem nem de onde vem as determinações.

Entretanto, fala na proteção e respeito das pessoas pelo poder político, o que não ocorre na maior parte das circunstâncias, portanto sua visão da concepção dos direitos até pode sugerir um ideal teórico, ainda que sequer saiba denominar a fonte, mas não reflete de maneira alguma a realidade social, seja do Brasil, seja de qualquer outro país.

Isso porque, e aqui tratando de Brasil, o país objeto do estudo, é possível verificar, em qualquer nível de governo, diárias manifestações de negativa de direitos básicos, sejam eles do trabalho e da livre iniciativa, da educação ou da saúde.

Um exemplo bastante categórico disso é que está insculpido na Constituição Federal a garantia de saúde para os cidadãos, entretanto, um julgamento recente do STF relativizou o acesso aos medicamentos fora de listas governamentais e também de alto custo, para uma clara proteção das pessoas jurídicas de Direito Privado que detém as operadoras de saúde, em detrimento da população.

Isso passou a ser aplicado desde o primeiro grau de jurisdição, e pessoas morrem por falta de medicamentos ou porque agora é necessário que, além de o médico de confiança prescreva a medicação, esta seja analisada por uma junta do Tribunal para referendar ou não, e o que tem ocorrido normalmente é que não há referendo.

Entretanto, os julgamentos antigos, mais corretos, tratavam acerca do médico de confiança, que é aquela pessoa que está diante do paciente, vê suas necessidades e prescreve a medicação mais correta para o seu caso, especialmente quando se trata

¹²⁵ “Seja qual for o fundamento dos direitos do homem – Deus, a natureza, a história, o consenso das pessoas –, são eles considerados como direitos que o homem tem enquanto tal, independentemente de terem sido postos pelo poder político e que, portanto, o poder político deve não só respeitar mas também proteger” (BOBBIO, 2017, p. 132).

da impossibilidade de substituição por medicamentos genéricos, em razão da ineficácia.

Aí submetida a demanda ao Poder Judiciário, o primeiro parecer que aporta é justamente de uma possibilidade de substituição do fármaco, feito por um médico analista, que nunca viu esse paciente presencialmente e está se baseando somente em documentos digitalizados, nunca irá ver e também não se importa.

Portanto é muito difícil confirmar na prática a teoria de Bobbio nesse ínterim, muito embora se quisesse fazer. Acontece que são diversas as medidas tomadas pelos Poderes para garantir que as pessoas tenham menos do que o chamado mínimo existencial, especialmente pela teoria da reserva do possível.

Vale discutir sobre essas teorias, porque se elas fossem amplamente divulgadas para a população, e esta tivesse conhecimento, exerceriam efetiva prática de cidadania se insurgindo de toda a forma contra estas regras – até de forma violenta, em razão do que tratam e de como são prescritas.

Em suma, a teoria do mínimo existencial é a maior ofensa possível para um sujeito de direitos trabalhador e pagador de impostos, porque trata do conjunto básico de Direitos que uma pessoa precisa para viver. Entretanto, é sabido que esta teoria trabalha valores que estão absolutamente defasados, basta verificar a diferença entre o salário mínimo efetivamente pago e o salário que é calculado, com base em análises bastante criteriosas, pelo Dieese, que é praticamente o triplo do valor.

Ainda, é de se verificar e seria um sonho observar um político ou um jurista que trata da teoria do mínimo possível, com seus vencimentos de quinze, vinte salários mínimos nacionais mensais, tentando explicar para um pai de família que sustenta sua esposa e seus filhos sozinho com mil e quatrocentos reais que esta pessoa está resguardada suficientemente, e que esse é sim o mínimo que precisa para viver, que se nunca tiver mais do que isso, já deve ser grato o suficiente¹²⁶.

¹²⁶ “Toda pessoa tem o direito de não ser molestada por quem quer que seja, em qualquer aspecto da vida, seja físico, psíquico ou social. Submetido ao regramento social, o indivíduo tem o dever de respeitar o direito de ser respeitado, porque ontologicamente livre, apenas sujeito às normas legais e de conduta. O ser humano tem o direito de programar o transcórrer da sua vida da melhor forma que lhe pareça, sem a interferência nociva de ninguém. Tem a pessoa o direito às suas expectativas, aos seus anseios, aos seus projetos, aos seus ideais, desde os mais singelos até os mais grandiosos” (ALMEIDA NETO, 2005, p. 49).

São essas questões que fazem com que o esclarecimento da população não seja interessante, porque existiria um verdadeiro levante, afinal não é muito agradável ler que por algum motivo inútil e desinteressante, Magistrados receberam valores perto de um milhão de reais, de alguma regra abstrata retroativa, além de terem sessenta dias de férias, enquanto outros pegam dois ônibus, para então fazer conexão com o metrô e chegarem ao trabalho, normalmente mais de uma hora depois da saída de casa.

E não se está falando aqui de uma pequena porção da sociedade, de pouquíssimos pobres que vivem isolados em uma vila e que são ignorados pelo poder político e jurídico enquanto os demais vivem confortavelmente em suas classes médias. Pelo contrário, a maior parte dos sujeitos passa dificuldades, e é sabido que pouquíssimas famílias detêm mais de cinquenta por cento da renda de todo o país, enquanto mais de uma centena de milhões de pessoas vivem com este mínimo possível.

O exercício da cidadania e o empoderamento no Direito viriam com uma revolução irrevogável e irreversível destas circunstâncias, disso há certeza, visto que não é possível conceber a tamanha desigualdade deste país, que só faz aumentar. E nesse sentido as pessoas acabam por se apegar em religiões para um conforto mínimo, além de lazer, e do famoso brocardo do pão e circo.

Ademais, a teoria da reserva do possível foi outra violação clara de Direitos criada pelos julgamentos pífios e desconectados da realidade que dizem que o Estado possui uma quantidade exata de dinheiro e que não podem dispor de um valor maior, porque esta provocaria sua falência, e esse argumento é usado para justificar não efetuar diversas melhorias sociais e políticas públicas, além de não prover políticas básicas de sobrevivência e medicamentos necessários para a manutenção da vida¹²⁷.

Se Maria Antonieta falou ou não, desconectada absolutamente da realidade da França que comandava com seu esposo Louis XVI, que as pessoas que não tem pães deveriam comer brioques, ao menos pensava coisas parecidas, e assim pensam os detentores do Poder neste país até hoje.

¹²⁷ “E o saber das ciências indo para um plural de direções em mudança permanente, o que dá margem ao imprevisto, ao azar, ao dever, ao novo, à irreversibilidade. Um pensamento complexo, capaz de unir significados que se rechaçam, entre si. E a ciência da sabedoria, do pensamento indisciplinado” (WARAT, 2004, p. 177).

Raymundo Faoro discutia acerca das desigualdades brasileiras e de sua origem já na formação do patronato político brasileiro, quando da vinda dos portugueses para exercerem funções de serviço público, especialmente no momento em que o Brasil torna-se principal e Portugal acessório.

Só que ainda que o país tenha uma história democrática recente, ele é colonizado e fundado por países existentes há centenas de anos, que já detinham faculdades, governos de todos os tipos, discussões políticas, além de já ter passado pela idade dita das trevas, e mesmo assim o país foi construído, com todas as oportunidades que tinha para ser ideal, nas mesmas sólidas bases de desigualdade e diferenças sociais flagrantes e desavergonhadas.

Ingo Sarlet¹²⁸ sustenta que a dignidade da pessoa humana é um compromisso prestacional dos poderes estatais, ao passo que possui uma condição que faz com que seja um limite de garantia de Direitos e uma tarefa. Mas só é possível exigir essa tarefa se o sujeito cidadão entende que também é pessoa dotada de Direitos.

Fato é que a exigência de compromissos por parte do estado parte, em grande monta, de pedidos judiciais, porque as circunstâncias demandam que assim seja, o fato de existirem pedidos ou possibilidade de pedidos administrativos não faz com que eles sejam automaticamente concedidos ou até que haja interesse da administração em concedê-los.

Existe inclusive uma ideia do pedido administrativo em infinito, que é quando a judicialização demanda de uma primeira medida administrativa, especialmente em demandas previdenciárias e de Direito Administrativo, e em que o peticionante fica sujeito ao órgão e suas regras internas.

Afinal, está na liberalidade de cada órgão, seja do Poder Executivo ou Legislativo, determinar sobre a velocidade de resposta, desde que não ultrapasse um longo período e chegue a ser abusivo. Entretanto a consideração do que é essa abusividade é extremamente genérica.

¹²⁸ “É justamente neste sentido que assume particular relevância a constatação de que a dignidade da pessoa humana é simultaneamente limite e tarefa dos poderes estatais e, no nosso sentir, da comunidade em geral, de todos e de cada um, condição dúplice esta que também aponta para uma paralela e conexa dimensão defensiva e prestacional da dignidade, que voltará a ser referida oportunamente” (SARLET, 2010, p. 55).

Ademais, utilizando o exemplo do INSS, esse parou de responder os pedidos administrativos e entrou em atrasos consideráveis, que foram julgados razoáveis em razão da ausência de serventia e do número de acumulações.

Mas isso é culpa dos sujeitos? De forma alguma. Quando uma pessoa entra com uma demanda administrativa ela quer a resposta o quanto antes, para ela interessa que seja imediata, se possível. E ela fará o que for preciso para obter essa resposta.

Pode ser de deferimento ou indeferimento, sendo este último muito mais comum, e aí sim poderá ser judicializada a demanda. Entretanto, o que ocorre é que os pedidos ficam parados, aguardando resposta, sem que haja qualquer movimentação pelo INSS, e isso não significa somente uma cessação de dados estatísticos.

Isso significa que um sujeito estará privado de seus direitos básicos e essenciais para prosseguir com sua vida, porque em regra está pleiteando um valor substitutivo daquilo que recebia por seu trabalho, portanto, está sem nenhuma forma de sobrevivência e isso é considerado normal, porque o Governo não fez sua parte e não nomeou servidores à contento, ou não reajustou o salário daqueles que lá trabalham.

Isso é violação de um Direito, mesmo que a pessoa seja sujeito de direitos, exercendo seu papel cidadão de demandar de forma correta e escorreita, mediante pedido administrativo, sem suprimir essa etapa, e mesmo assim não vê suas demandas atendidas porque o Estado simplesmente não se importa.

Wolkmer¹²⁹ trabalha a ideia de que há uma pluralidade heterogênea de movimentos insurgentes, que possuem demandas e posturas distintas, entretanto, esses movimentos não têm sido suficientes para atender necessidades básicas pontuais, especialmente àquelas que tem um caráter inicialmente personalíssimo.

O que é necessário perceber é que demandas de caráter personalíssimo passam a não o ser, quando as demandas se acumulam, e acabam prejudicando uma quantidade significativa de pessoas, e isso faz com que o que era individual tenha

¹²⁹ “A “crítica do Direito” está situada, como já se constatou, no espaço da pluralidade heterogênea de movimentos insurgentes com posturas metodológicas e epistemológicas distintas [...]” (WOLKMER, 2015, p. 176).

passado a ser plural, mas um plural desorganizado, porque é o conjunto de pessoas variadas e não conectadas pela situação.

O doutrinador fala no sentido de que essa é uma crítica do Direito, em razão da bagunça que causa o fato de várias demandas e vários grupos ao mesmo tempo pedindo questões totalmente distintas, mas isso é absolutamente inevitável.

O que é possível é fazer com que os serviços sejam prestados de maneira mais célere, as demandas sejam atendidas com mais eficácia, a ponto de que reclamações não sejam mais uma constante.

Não é normal que os legisladores pátrios tenham por costume trabalhar por três dias na semana, com dezenas de assessores, iniciando na terça-feira e parando na quinta-feira, e assim deixando vários projetos pendentes de voto e várias demandas paradas.

Não é comum que os Magistrados possuam sessenta dias de férias e mais trinta dias de recesso – esse último em que o trabalho não cessa mas é diminuído de forma bastante significativa, como se fossem sujeitos especiais, fora do escopo dos trabalhadores, fossem hierarquicamente superiores a todos.

E não deve ser aceitável que exista uma discrepância enorme entre as cargas de trabalho, as horas de trabalho, as demandas e as pessoas, como se alguns fossem merecedores de benesses que não se justificam a não ser pelo fato de que organizações montaram suas regras e determinações à revelia dos demais.

Ou seja, a maior parte das pessoas trabalha em regime CLT com quarenta e quatro horas semanais – e muitas delas mais do que isso, as vezes sem registros, sendo que isso compreende trabalhar oito horas por dia, até duas a mais de horas extras, e ainda trabalhar aos sábados.

Já os serventuários da Justiça Federal – porque o Magistrado faz o horário que quer, afinal pela LOMAN só precisa estar um turno no Fórum, possuem uma regra de horário de seis horas diárias, sem sábados ou domingos, e ainda possuem recesso, ou seja, têm mais de trinta dias de férias por ano.

Vendo isso, o objetivo cidadão¹³⁰ não deveria ser querer ser uma destas pessoas e estudar o máximo possível, para depois ignorar as demais pessoas, afinal

¹³⁰ “De certo, que ainda não se atingiu o ideal de participação social, uma vez que a ausência de informação nos leva a uma incompreensão do mundo da vida. Necessita-se conhecer, para compreender. Todos têm uma impressão opinativa, porém quais são as pessoas que possuem seus embasamentos formados por pressupostos como a compreensão e a integralidade?” (HAMMES; SCHIRMER, 2012, p. 162).

conquistou o que queria. O contrário é que seria mais lógico, o levante contra as discrepâncias gigantescas que existem entre os trabalhos, novamente, como se hierarquizados fossem.

Não existe nada que qualifique um advogado da União ou um Oficial de Justiça Avaliador de maneira que ele seja melhor ou mais especial do que um trabalhador CLT, e assim não sobram justificativas razoáveis para esse tipo de diminuição, que, em verdade, é a diminuição da prestação jurisdicional para as pessoas em geral, porque se estes sujeitos trabalham só seis horas, sem sábados e domingos, isso quer dizer que os Fóruns estão fechados nestes dias.

Há Delegacias de Polícia que simplesmente não possuem plantão, cabe aos policiais militares conduzirem as vítimas, já traumatizadas pelos casos consigo ocorridas, para outras cidades maiores porque na cidade em que vivem, o estado da federação simplesmente resolveu que não irá pagar horas extras naquele específico lugar, prejudicando populações de dezenas de milhares de pessoas.

E o fato de que ninguém se insurge contra isso, e o coletivo de pessoas também não o faz, que não movimentam seus vereadores para oficial aos serviços, que não se importam, que acham o turno único da Prefeitura normal, porque afinal eles sempre foram assim, é mais estranho do que os próprios servidores beneficiados acharem que esse tipo de cassação de Direitos Fundamentais é normal.

Não há de se dizer que o estado da federação não consegue reger os serviços e por isso precisam parar, porque os pedágios funcionam vinte e quatro horas por dia por sete dias na semana, inclusive em feriados, mesmo no natal ou na virada do ano e muitos deles são ou eram estatizados.

Quer dizer então que o discurso singelo de reclamação do chato da família está, em verdade, bem pontual, afinal, o produto de arrecadação em favor do estado não cessa em nenhum momento, mas o produto de prestação de serviços para a população fica mais tempo fechado do que aberto.

Alf Ross¹³¹ discute que a questão de uma consciência jurídica popular e que esta não está normalmente conectada com a legislação, mas diz que essa

¹³¹ “Contudo, a consciência jurídica popular não está atada à lei. Pode acontecer que uma lei não seja aceita pela consciência jurídica popular e assim não se transforma em direito vigente. Do mesmo modo, quando um precedente pela primeira vez estabelece uma regra, a decisão não passa de uma tentativa de criar direito” (ROSS, 2003, p. 98).

discordância faz com que as legislações não sirvam e acabem não sendo absorvidas pelo Direito vigente.

Entretanto, essa regra não poderia estar mais longe da realidade, porque em verdade a consciência jurídica popular é a sociedade em uma integração com conhecimento e pertencimento em seus Direitos, entretanto, o que mais se denota é a incapacidade de este coletivo demandar e efetivamente prejudicar a aprovação de leis.

Pode ser que se insurjam e até façam algum tipo de barulho, entretanto, o que normalmente ocorre é que as legislações são aprovadas à revelia dos sujeitos, sem maiores perquirições, porque essa consciência é fraca, é desconectada, o coletivo que ela deveria compor não é conjugado em seus interesses, é individualizado, e empobrecido por consequência¹³².

Isso porque os sujeitos possuem interesses próprios, que sem uma presença da consciência coletiva, da ideia da capacidade jurídica, acaba por fazer com que preponderem seus interesses aos do coletivo que integra, ainda que também se importe com este último, que fica relegado para um interesse secundário.

Ou seja, um sujeito pode, ao mesmo tempo, fazer parte de um coletivo que tem interesses legítimos em fazer modificar alguma legislação municipal que não o agrade como também não agrada o grupo de pessoas com que convive, entretanto, existe também um interesse pessoal próprio de garantir um serviço para a frente de sua casa.

É inegável que exercerá muito mais força e demandará mais a questão que tem a ver com sua residência¹³³, do que participará do coletivo que demanda melhorias para toda a comunidade. E essa ausência de percepção da importância da cidadania participativa é o prejuízo maior do progresso.

¹³² “Assim sendo, o homem, ao interpretar qualquer fenômeno, já possui antecipadamente uma pré-compreensão difusa do mesmo, um pré-conceito, uma antecipação prévia de seu sentido, influenciada pela tradição em que se insere (suas experiências, seu modo de vida, sua situação hermenêutica, etc.)” (PEREIRA, 2006, p. 28).

¹³³ “A deliberação sobre o bom e o ruim constitui-se no poder que o homem tem de escolher entre aquilo que lhe provocará bem-estar e aquilo que lhe prejudicará. O raciocínio prático, baseado na última deliberação formadora da vontade, não obedece a regras precisas e infalíveis, podendo levar o homem a agir contra si mesmo” (TEIXEIRA, 2007, p. 33).

Amitai Etzioni trabalhava essa ideia no sentido histórico de sua percepção, ou seja, no fato de que o passar das gerações não mudou o fato de que as culturas e a forma de agir foi sempre a mesma, as indicações básicas dos sujeitos eram as mesmas, assim como a necessidade de orientação moral.

Portanto, é assim que se mostra imperioso um ensino didático do Direito para o exercício efetivo da cidadania com uma suficiente capacidade jurídica e conhecimento para exigir, mas de forma eficaz, e poder reclamar inclusive judicialmente em caso de descumprimento.

Bobbio¹³⁴ também descreveu o fato de que a democracia é uma concepção inicialmente de um sujeito em um ideal individualista, mas que essa configura o produto da vontade somada dos indivíduos, e isso que precisa ser observado, o fato de que essas vontades precisam estar coligadas, para ser possível reclamar e promover demandas sociais justas e igualitárias.

Assim também é necessário o senso de comunidade¹³⁵, para que as pessoas sobreponham os interesses coletivos (que também configuram melhorias individuais) acima dos próprios interesses individuais, sob pena de resolver problemas minúsculos sempre com prioridade e nunca chegar nos problemas comunitários ou sociais em geral.

Por isso é importante que a cidadania seja conectada com o Direito e seu exercício seja coligado, afinal, não há como exercer cidadania sem praticar e se aliar aos ditames jurídicos e isso demanda conhecimento, além de empoderamento.

Com empoderamento jurídico, conhecimento do conceito de cidadão, entender de sua participação individual e coletiva, é possível trabalhar para a consolidação e o efetivo exercício dessa cidadania, reclamando direitos e provocando pelos entes estatais a promoção de políticas públicas de inclusão social e de melhoria da comunidade e da sociedade.

¹³⁴ “A democracia nasceu de uma concepção individualista de sociedade, isto é, da concepção para a qual – contrariamente à concepção orgânica, dominante na idade antiga e na idade média, segundo a qual o todo precede as partes – a sociedade, qualquer forma de sociedade, e especialmente a sociedade política, é um produto artificial da vontade dos indivíduos” (BOBBIO, 2006, p. 34).

¹³⁵ “Como eu o vejo, a natureza humana é universal; nós somos – homens e mulheres, negros, marrons, amarelos, brancos e assim por diante – todos basicamente o mesmo sob as camadas e culturas adotadas e impostas sobre nós. Eu vejo uma grande quantidade de evidência de que as pessoas de diferentes eras, sociedades e condições mostram as mesmas inclinações básicas. [...] Há um forte acúmulo de evidência de que as pessoas têm uma profunda necessidade de vínculos sociais (ou ligações) e uma imperiosa necessidade de orientação normativa (ou moral)” (ETZIONI, 1995, p. 33).

3.2.1 Consolidação e exercício da cidadania

A consolidação e o exercício da cidadania passam necessariamente pelo conhecimento e pela compreensão do papel do sujeito como pessoa dotada de direitos e deveres, afinal, “ninguém caminha sem aprender a caminhar, sem aprender a fazer o caminho caminhando, refazendo e retocando o sonho pelo qual se pôs a caminhar” (FREIRE, 2000, p. 155).

Isso não significa, entretanto, que esses exercícios devam existir ou serem praticados de maneira genérica, ou como no bordão que é aprendido em toda a escola e também transmitido – erroneamente – nas faculdades de que o Direito de um acaba quando começa o do outro.

Trata-se de uma especialidade da vida, de uma especificidade que não pode ser ultrapassada pela mera presunção do conhecimento, como quer o artigo 3º da LINDB assim como querem os juristas, afinal, é cômodo que a maior parte dos sujeitos não façam a mínima ideia nem de como um processo judicial funciona, são menos fiscalizadores.

A própria noção da igualdade¹³⁶, como trabalha Canotilho, e também da desigualdade, ou da igualdade na medida das desigualdades só vem aperfeiçoada quando se depreende um exercício efetivo da cidadania, que aprende que, por vezes, o sujeito deve ceder.

Ceder seu lugar na fila para uma preferência, deixar um direito para um ganho maior em uma conciliação, enfim, aprender a compreender as limitações humanas, inclusive as suas, e como perceber vitórias e derrotas de formas muito distintas do que as outrora concebidas.

Isso porque o mundo merece e clama por uma coexistência pacífica e respeitosa, que não vislumbre questões religiosas ou até de riscos invisíveis em territórios como divisões que sejam passíveis de lutar e morrer para discutir, mas sim por diálogo e compreensão mútua.

Reale discutiu¹³⁷ essa questão na ideia da comunhão de fins, ou seja, que exista o reconhecimento do outro também como sujeito de Direitos e como pessoa

¹³⁶ “Ser igual perante a lei não significa apenas aplicação igual da lei. A lei, ela própria, deve tratar por igual todos os cidadãos. O princípio da igualdade dirige-se ao próprio legislador, vinculando-o à criação de um direito igual para todos os cidadãos” (CANOTILHO, 2003, p. 424).

¹³⁷ “Realizar o Direito é, pelo dito, realizar a sociedade como comunidade concreta, a qual não se reduz a um conglomerado fortuito de indivíduos, mas é uma ordem de cooperação e de coexistência, uma

digna e merecedora de respeito e compreensão, por mais que seu pensamento e até sua forma de agir diferenciem e muito da que se pensa, até porque ser ator de um mundo democrático e globalizado é entender a multiplicidade de gentes.

Já existiu uma discussão acerca da possibilidade de promoção de políticas públicas por entidades privadas ou até por sujeitos, entretanto, concluiu-se que estas são um produto do Estado, que em sua organização e seu orçamento, atende necessidades das comunidades e da sociedade, e, por assim, do sujeito individual, não caracterizando políticas públicas as atuações por entes privados.

Sabedores disso, os sujeitos devem demandar dos estados da federação, dos seus municípios e também da União as melhorias que precisam em suas comunidades e região, afinal, este é o provedor primário. A terceirização das melhorias é algo bom, mas também perigoso.

Isso porque os serviços caritativos, as prestações por programas de televisão, o conjunto de moradores que se reúne para fazer uma melhoria que era de obrigação do Estado, o empresário que toma a iniciativa, por melhor intenção que tenham, estão passando verdadeiramente uma mensagem única para o Estado: não faça nada aqui, não é necessário, todos os problemas serão resolvidos, como já foram pela coletividade.

Por isso é necessária a crítica ao exercício singular¹³⁸ e substitutivo de políticas públicas, ao mesmo tempo que motivo de elogios, é uma forma de desincumbir o Estado, que assiste feliz ao seu livramento, afinal, não terá que dispender nenhum valor naquele local, e, como a memória dos sujeitos é tão curta quanto sua vontade de participar ativamente no Direito, isso não trará prejuízo algum para eventuais reeleições.

comunhão de fins, com os quais é mister que se conciliem fins irrenunciáveis do homem como pessoa, ou seja, como ente que tem consciência de ser o autor de suas ações, de valer como centro axiológico autônomo, o que só será possível com igual reconhecimento da personalidade alheia” (REALE, 1999, p. 706).

¹³⁸ “[...] é necessário deixar claro que a existência de um reino autônomo de valores, onde estão situados os valores vitais, espirituais e religiosos, não implica a exclusão de um certo relativismo crítico, tendo em vista a diversidade das culturas e a emergência de novos direitos que configuram a percepção de novos valores que devem ser protegidos no curso da existência histórica do homem. Esse relativismo crítico diz respeito à adaptação dos valores aos novos direitos e às mudanças da história e não à relativização das referências universais e imutáveis constantes das potencialidades intencionais da estrutura do espírito humano. Os valores, como seres ideais *a priori*, antecedem todas as mudanças da existência humana enquanto referências supremas da articulação da vivência histórica” (GUIMARÃES, 2012, p. 98).

Fato é que a consolidação e o exercício da cidadania são interdependentes, e, ao mesmo tempo, dependem em absoluto da noção de conhecimento do Direito básico, para que o exercício das demandas seja feito de modo que o pleito seja legítimo e não venha desacreditado já da fonte.

Não existe pior demanda do que uma que não pode ser executada desde sua ideia inicial, fazendo com que o coletivo seja imbuído de uma noção terceira de ignorância e desacreditada em vontades legítimas que tomaram caminhos errados.

Isso exemplificando seria como se determinadas pessoas de uma comunidade se juntassem para exigir um Direito legítimo, e o cumprimento verdadeiro de uma demanda necessária, entretanto, pelos caminhos errados, pedindo de uma forma totalmente inexecutável ou que desrespeite a legislação, o que levará ao imediato indeferimento do pedido sem maiores explicações, e esse indeferimento estará baseado na Lei.

Aqui se adentra na questão do jurista de ocasião, a pessoa que se informa por meios errados, por intermédio de notícias falsas, *websites* que divulgam notícias sensacionalistas e demandas que não existem, como pleitos jurídicos que em verdade são verdadeiros caça-níqueis para advogados sem nenhum intento verdadeiro de resolução de demandas.

Esse sujeito exerce uma perigosa influência na sociedade, porque ele não é uma única pessoa, é um grupo bastante significativo e barulhento, e é preciso, como será trabalhado, entender como cessar esse tipo de ignorância ocasional e pontual, voltada para o mundo jurídico, através da educação plural.

3.3 O jurista de ocasião

O termo cunhado do jurista de ocasião não só vislumbra as pessoas que opinam de maneira bastante peculiar sobre a política e a legislação pátrias, bem como sobre as decisões do STF, sem muito conhecimento daquilo que implicou o levante destes problemas e a condução deles até as esferas de Poder.

Existiram por muitos anos, e por uma preguiça nacional generalizada combinada com ignorância, nepotismo, clientelismo e outros ismos igualmente ruins, pessoas de diversas áreas do conhecimento que simplesmente não tinham a qualificação exigida pela legislação para exercer aquele ofício.

Esse exemplo é conhecido em várias áreas, porque por muito anos o barbeiro servia não só de dentista como também de médico, além de fazer a sua atividade original que era a de aparar ou retirar barbas, e ainda a de corte de cabelos que já era, em verdade, um desvio mais leve, porque essa profissão também é atinente a outras pessoas, com outra nomenclatura.

E isso foi aceito por muitas décadas como normal, tanto que as cadeiras de barbeiros são a inspiração para as cadeiras dos dentistas que hoje precisam passar por cursos superiores de meia década, além de participarem de longas especializações, que podem levar seu período pré-prática, de preparação, para mais de uma década.

Diferente era com o barbeiro: bastava a coragem para ser, e era, e ponto final. E isso foi aceito por tanto tempo que passou a ser normal, e até era errado discriminar estas pessoas, quando do surgimento dos primeiros dentistas com formação superior específica.

O que ocorre é que não existiam formações no Brasil para todas as pessoas, em áreas em que o mundo já estava absolutamente acostumado a formar, e então qualquer um que se propusesse a fazer o trabalho, não só de barbeiro, mas outras tantas profissões que invadiam as regulamentações, era bem aceito.

Ou seja, isso mostra o quanto o Estado sempre se valeu desse silêncio conveniente, o que ocorre também com organizações não governamentais e serviços de caridade que substituem as obrigações que são originárias e nunca foram delegadas formalmente pelo Estado, mas simplesmente substituídas pelo esforço de pessoas dedicadas e cansadas de esperar respostas.

É conveniente delegar, ainda que tacitamente, aquilo que não interessa de maneira populista, que é caro, que cansa, que demanda muito mais trabalho do que traz lucro ou qualquer repercussão positiva, é mais fácil deixar que uma comunidade se junte para arrumar um asfalto em uma comunidade do Tocantins do que o Estado ter que fazê-lo, sendo que não ganhará, ao final, nenhum prêmio ou reconhecimento por parte dos demais estados da federação.

Tudo isso para dizer que no Direito não era diferente, e até pouco, já que a figura do rábula foi disseminada, porque era pessoa com alguns conhecimentos jurídicos, mas que não era formada em Direito, mas o exercia, afinal, legislações estão escritas somente para ocupar papel.

São estas mesmas pessoas que determinam hoje que todo sujeito deve saber a Lei, porque uma teoria da necessidade social assim determina. É de se perguntar onde estava a teoria, quando necessidade representava a demanda por serviços, de pessoas qualificadas, de ensino de qualidade e de formações específicas em áreas necessárias.

Até porque justificar que a falta de faculdades permite que existam pessoas não formadas que fazem cirurgias ou que operem o Direito é basicamente dizer que a falência do Estado em promover educação e políticas públicas está suprida pelo talento pessoal e pela capacidade humana de adaptação.

Portanto há sempre um paradoxo entre a alegação e a formação da decisão, afinal, essa parte da história parece ter ficado para trás nas decisões, quando hoje, o exercício de profissões sem regulamentação é criminalizado pelo mesmo Estado que aplaudia essa atividade há pouquíssimo tempo.

E não se está argumentando o erro na legislação penal que assim determina, mas sim a sistemática capacidade do Estado em argumentar contra si mesmo, depois defender-se, e utilizar de sua própria história para alegar que suas mudanças são benéficas, impostas como os mandarins impuseram sua língua na China, e que devem ser aceitas por todos porque são o melhor caminho, sendo que, um século atrás, o melhor caminho era o absoluto oposto, afinal, não se conhece o melhor caminho até agora, só se sabe que ele passa, necessariamente, pela educação qualificada.

Entretanto, jurista de ocasião quer dizer também sobre os desinformados formados que pouco conhecem porque pouco lhes é ensinado, e, nessa circunstância, a complexidade de entender o Direito como uma ciência que busca uma exatidão na legislação escrita, ao passo que busca discussões variadas dessa mesma legislação com interpretações múltiplas.

Nessa circunstância, merece ser dito um exemplo gritante que surgiu para suprir a sempre alegada grande demanda dos Juízes, como se esta fosse a profissão mais difícil da história e quase super-humana, recompensada com vencimentos absurdamente superiores a qualquer outro, e vários penduricalhos que somam centenas de milhares de reais por ano em determinados lugares.

Esse exemplo é o Pretor, um magistrado de pequenas causas, que nem chamado de Excelência era, porque afinal era só um sujeito que veio para suprir a falta de Magistrados, leia-se a incapacidade do Estado de manejar recursos de maneira a pagar mais pessoal, o que é recorrente.

Serve o mesmo exemplo do barbeiro, com uma única diferença, o fato de que o pretor possui ensino superior, mas de ser verificar que sua seleção era bem menos rígida que a do Magistrado. E não para por aí, para substituir essa figura, o Estado achou uma solução tão ruim quanto: o Juiz Leigo.

Afinal, o barbeiro fazia pequenas cirurgias, porque esse era seu limite, o Pretor e o Juiz Leigo julgam pequenas ações, porque este é seu limite. E fala-se no presente porque os pretores ainda podem ser encontrados, embora todos de antes da CF, por vários Fóruns do país.

Dinamizar a justiça não é o mesmo que sujeitar uma causa a um critério de pequena, menor, inferior, em detrimento da outra, e relega-la ao julgamento de um terceiro que não o Magistrado, qualificado para tal. Dinamizar a justiça é achar métodos alternativos de solução de conflitos, é participar de movimentos de extrajudicialização de conflitos, de tentativas de encontrar o diálogo antes do processo, mas, ao acionar o Judiciário, o mínimo que se espera é que a pessoa que leia a agrura do sujeito, é alguém qualificado, o que não vem ocorrendo.

Um problema não é pequeno pelo seu valor financeiro, porque para uma pessoa pobre, além de representar um valor bastante significativo em seus vencimentos, carrega toda a carga de dor e sofrimento passadas, e, portanto, quem o sujeita a menor, inferior, pequeno – palavra que é legalmente colocada, está simplesmente violando Direitos subjetivos e preceitos morais.

Isso sem contar o fato de que, pela alegada baixa complexidade das causas, também são aviltados os direitos dos advogados, afinal, se fizeram um trabalho pequeno, não merecem sequer honorários. Portanto o problema é crônico.

E aqui não só formados em Direito, mas pessoas com ensino superior, com a superioridade dada pelo ensino persistente que, em verdade, deveria preparar, mas talvez não prepare de maneira adequada, seja faltante e cause maiores dúvidas e incertezas futuras do que profissionalismo.

Inegável que em todos os sujeitos, por mais ou menos conhecedores que sejam, há a influência dos amores, desamores, dissabores e sabores da vida, em todos os aspectos decisórios, independentemente da quantidade de poder que possuam para decidir, seja no âmbito de suas residências ou de sua vida singular, seja numa cátedra ou num Fórum.

Isso se soma ao pouco caso que muitos fazem daquilo que é jurídico, porque afeto a um grupo ínfimo de pessoas, pouco mais de um milhão no Brasil, advogados, que são os encarregados de explicar, de forma esmiuçada, o que eles sequer aprenderam nos cinco anos do transcurso das faculdades.

Verifica-se claramente esta circunstância na atecnia de petições assustadoras que viram notícias em portais jurídicos também, de certo modo, humorísticos, afinal, há sim uma centralização do conhecimento e do poder decisório¹³⁹, enquanto que uma indiferença tanto destes detentores do poder em dividir o conhecimento, quanto dos que seriam alvos dessa divisão em efetivamente garanti-la, caso não seja transmutada somente em retorno financeiro imediato.

O fato, por exemplo, de o Direito pátrio estar inchado de legislação¹⁴⁰ e de uma dificuldade de se ensinar todos os ramos do Direito mesmo na faculdade própria para isto, e de que pessoas já formadas há anos ou décadas menos ainda possuem, é bastante utilizado como argumentação para uma incapacidade pessoal, mas não pode assim servir, justamente pelos argumentos da LINDB, bem como pela facilidade que se alia à tecnologia e também, necessariamente, ao interesse comum.

A globalização¹⁴¹ facilitou a popularização das ideias¹⁴², com a divulgação ampla de toda e qualquer opinião, tendo ela tanto alcance quanto fosse capaz de chamar a atenção, nem sempre pelas boas razões. E assim é com as opiniões jurídicas ou legislativas que envolvem todo o tipo de circunstâncias que pendem de decisão, que já foram de alguma maneira decididas, mas ainda levantam

¹³⁹ “As paixões (e mesmo os preconceitos) que incidem sobre o tratamento jurídico da autonomia universitária no Brasil denotam um claro jogo de poder entre o poder central, entidades mantenedoras e instituições mantidas, e não a discussão de uma política educacional. Esse é um jogo marcado pela tradição centralizadora do governo federal, e potencializado pelo desconhecimento ou pouca importância, que os atores envolvidos atribuem a seu conteúdo jurídico e à sua formulação histórica, a despeito da atual previsão constitucional [...]” (RANIERI, 2006, p. 150).

¹⁴⁰ “Há lei para tudo e para todos os gostos. Tem uma lei que regulamenta o churrasco. Logo surgirá alguém para escrever “Teoria do Churrasco Simplificado”. E um churrasco que não segue a legislação poderá ser inconstitucional” (STRECK, 2013, p. 29).

¹⁴¹ “As novas exigências globalizadas e os conflitos em espaços sociais e políticos periféricos, tensos e desiguais, torna, presentemente, significativo reconhecer, na figura dos novos movimentos sociais, uma fonte legítima de engendrar práticas descentralizadas de justiça alternativa e direitos emergentes, bem como viabilizar práticas legitimadoras de resistência ao desenfreado processo de desregulamentação e desconstitucionalização da vida” (WOLKMER, 2015, p. 253).

¹⁴² “No princípio era a força. Cada um por si. Depois vieram a família, as tribos, a sociedade primitiva. Os mitos e os deuses – múltiplos, ameaçadores, vingativos. Os líderes religiosos, tornam-se chefes absolutos. Antiguidade, profunda, pré-bíblica, época de sacrifícios humanos, guerras, perseguições, escravidão. Na noite dos tempos, acendem-se as primeiras luzes: surgem as leis, inicialmente morais, depois jurídicas” (BARROSO, 2011, p. 25).

questionamentos, ou até com situações frívolas que sequer demandariam maiores discussões.

O jurista de ocasião, seja formado ou não, emite sua opinião, nem sempre embasada em julgamentos ou até distorcendo eventuais decisões de Tribunais, apoiando-se em notícias falsas de todo o tipo, ou até criando-as, gerenciando suas ideias de maneiras totalmente arbitrárias, que não seguem qualquer conhecimento científico, mas impulsionam ideias por meio do desconhecimento e da atratividade.

É muito mais interessante ao sujeito comum pensar que questões humanas são mais valorosas do que aparentam, que existem forças maiores de julgamento, espirituais, que vão responder de alguma maneira, ou assentindo ou discordando, e que os discordantes por isso irão pagar de alguma maneira.

Isso se opõe ao processo tedioso que é efetivamente compreender toda a burocracia dos três poderes pátrios, o fato de que as decisões são muito mais apoiadas em jurisprudências, costumes e em um senso comum bem mais centrado e desapegado de superstições do que o sujeito gostaria de imaginar.

Mas é assim, despreziosamente, que surge um dos males mais recentes da humanidade: as notícias falsas que se espalham em segundos e, por vezes, determinam destinos de comunidades inteiras, países ou até continentes. Assim nos últimos anos houve a eleição de presidentes, a queda de outros, assim como sugestões de *impeachments* de ministros do Supremo Tribunal Federal – STF, baseados, por vezes, em achismos.

Obviamente que aqui não se fala que o avanço da tecnologia foi somente ruim, mas entender e viabilizar a discussão de maneira muito mais inteligente é um desafio bastante significativo, tendo em vista que o conhecimento, quando não bem distribuído, cria uma verdadeira crise¹⁴³ de identidade nas pessoas, elas não sabem mais em quem se apegar, porque não podem se apegar em si mesmas, afinal nada sabem, ou ao menos assim julgam.

E não é só no âmbito das grandes decisões ou das notícias impactantes em sentido nacional ou internacional, mas na cidade pequena em que se sugere que certo sujeito cometeu algum crime hediondo, e, antes que exista algum tipo de conferência,

¹⁴³ “Em que consiste humanizar o Direito? E em que termos pode situar-se a crise de identidade do sujeito do Direito? Intuo que a meada que contém a resposta pode começar a desenredar-se dizendo que o Direito se humaniza e a identidade jurídica pode voltar a solidificar, reconstruir em uma totalidade complexa de seus fragmentos, apostando na realização de um processo de cidadanização do jurídico” (WARAT, 2004, p. 302).

existe um julgamento antecipado e desmedido, sem ampla defesa ou contraditório, que pode ser prosseguido com um linchamento e morte da pessoa, por vezes inocente.

Fato é que inocente ou não, nessa circunstância já foram corrompidas todas as normas e práticas de uma sociedade justa e correta¹⁴⁴, cumpridora da Lei. Se entende que conflitos são inevitáveis, aliás, praticamente necessários, e que “não é possível nem desejável suprimi-los. O que é próprio da comunidade é o tratamento dos conflitos no âmbito dos vínculos, dos compromissos e dos valores que definem o conjunto (SCHMIDT, 2017, p. 177).

Ou seja, o ideal é o tratamento do conflito pelos meios corretos, por mais que, em um olhar ignorante – e aqui tomando o termo pela pessoa que ignora as circunstâncias ao seu redor, e não como o pejorativo de burrice – o mundo pareça não ter mais nenhuma solução efetiva que não a barbárie.

Como é sabido, a vida em comunidade além de ser uma circunstância presente em qualquer pessoa, também é inevitável, e, pelo contrário, deve ser encorajada¹⁴⁵. Entretanto, essa vida em comunidade e sociedade é de ser regrada de maneira que as pessoas estabeleçam entre si um convívio salutar. Mas esse tipo de regra precisa de cidadania, e essa cidadania demanda conhecimento.

Alguns defendem que a assimilação do conteúdo genérico das regras pelas pessoas no decorrer do processo de educação é uma circunstância natural, e que todas as ordens que ensejam o convívio social são assimiladas¹⁴⁶. Entretanto isto não poderia estar mais longe da realidade.

Esperar que as pessoas assimilem regras pela prática e pela convivência faz com que existam extremismos, afasta pessoas do convívio de outras por simples preconceitos e discriminações de todo o tipo, afinal, quando se convive em um grupo

¹⁴⁴ “[...] quem vive em sociedade vive mais tempo, com mais saúde e mais satisfatoriamente [...] tem significativamente menos enfermidades psicossomáticas e problemas mentais do que os que vivem isolados [...] são menos propensos a unir-se a bandos violentos, seitas pseudo-religiosas ou grupos paramilitares” (ETZIONI, 2001, p. 26).

¹⁴⁵ “O homem é um ser eminentemente social. Não vive isolado, mas em grupos. A convivência impõe uma certa ordem, determinada por regras de conduta. Essa ordenação pressupõe a existência de restrições que limitam a atividade dos indivíduos componentes dos diversos grupos sociais. O fim do direito é precisamente determinar regras que permitam aos homens a vida em sociedade” (MAZEAUD; MAZEAUD e MAZEAUD, 1969, p. 33).

¹⁴⁶ “Claro que a maioria das leis necessárias ao convívio social tem o seu conteúdo assimilado pela generalidade das pessoas no transcorrer do processo de educação. Todos, a partir de bem cedo, aprendem que não devem pegar as coisas alheias sem permissão do dono. Também se aprende, logo, que as dívidas devem ser pagas. Sabe-se, por experiência de vida, que fica obrigado a indenizar os danos quem os provoca” (COELHO, 2012, p. 70).

coeso, mas conciso, o fato é que este grupo, que nunca se aproximou de outros, não tem nisso nenhum interesse, muito menos quer entender ou conhecer o outro.

Aqui, aliás, está o introito da xenofobia, por exemplo. Porque não aceitar o outro por qualquer razão que seja, parte de uma ignorância para com a sua existência, e o absoluto desinteresse em perseguir um conhecimento acerca do diverso, daquilo que não é costumeiro. E, nesse sentido, não é dizer que não será agregado conhecimento, mas sim o contrário, será agregado conhecimento desagregador, conhecimento preconceituoso, criminoso, xenófobo e intolerante.

As experiências humanas, portanto, como asseverou Paulo Freire¹⁴⁷, podem ser de desenvolvimento da cidadania, bem como podem ser de uma degeneração do conceito de sociedade. Enquanto na comunidade se está contente e similar com os demais, se ignora o fato de que existem diferentes e diversos, e, assim, a vida passa a ter uma maneira desumana de existência, porque ignora o diferente.

Afinal, é das relações diversas, da diplomacia, do diálogo com o diferente, da abertura para a compreensão, que o sujeito e a comunidade se integram com uma realidade muito mais ampla¹⁴⁸, e assim, vai a pessoa “dinamizando o seu mundo. Vai dominando a realidade. Vai humanizando-a. Vai acrescentando a ela algo de que ele mesmo é o fazedor” (FREIRE, 1996, p. 51).

Portanto, o que se fala é em compreensão, um entendimento do amplo¹⁴⁹, de que existe um singular e um plural, mas que este plural se estende para além das fronteiras quaisquer que o sujeito tenha a si imposto, sejam elas de uma pequena proporção de sua comunidade, ou de seu estado da federação, ou das exatas fronteiras do seu país.

E com isso está coligada a possibilidade de interpretar os ideais e a vontade dos sujeitos de maneira ampla, abandonar o egoísmo e entender as demandas múltiplas que existem, de variados atores, em que nem sempre a vontade de um irá

¹⁴⁷ “É, portanto, através de sua experiência nestas relações que o homem desenvolve sua ação-reflexão, como também pode tê-las atrofiadas. Conforme se estabeleçam estas relações, o homem pode ou não ter condições objetivas para o pleno exercício da maneira humana de existir” (FREIRE, 1987, p. 18).

¹⁴⁸ “[...] a concepção de poder e de governo atrela-se à figura do indivíduo/cidadão e às condições de possibilidades do seu desenvolvimento econômico e social, o papel do cidadão é o mais elevado a que um indivíduo pode aspirar. O exercício do poder pelos cidadãos, nos estritos termos da Lei e neste período histórico, é a única fonte legítima pela qual a liberdade pode ser sustentada e efetivada” (LEAL, 2007, p. 21).

¹⁴⁹ “A compreensão, condição de possibilidade para a interpretação, pressupõe uma antecipação de sentido, a integração da parte que deve ser compreendida em um conjunto preconcebido. A compreensão é, pois, um processo de aproximação em desenvolvimento” (STRECK, 2007, p. 276).

imperar, muito menos o seu entendimento sobre o que é a vida ou o que seria um ideário dela.

Aqui ainda subsiste o jurista de ocasião, que é o sujeito que não compreende sua realidade de maneira a pensar em uma existência em que simplesmente, em determinados assuntos ele não será o protagonista, e que isso ocorrerá mais do que as vezes em que efetivamente será protagonista de algo.

É pensar que o casamento de pessoas do mesmo sexo, caso seja heterossexual, tanto em nada lhe afeta como também não faz a mínima diferença, é uma necessidade de compreensão e de entendimento de que a sociedade é muito maior, mais ampla e mais diversificada do que a individualidade e a ignorância da existência singular.

Isso porque a comunidade e a sociedade integram as esferas decisórias, tanto quanto faz parte delas o indivíduo, que não pode ignorar ser o Direito, antes de tudo, um importante condutor social¹⁵⁰, que compreende e determina as realizações humanas e as regula, dando legitimidade ou ilegitimidade, de acordo com as mudanças da sociedade.

Não é dizer que o Direito estará sempre certo, que a maioria será correta e que o singular é um ignorante de pronto e não existe nenhuma circunstância em que estará correto. Pelo contrário, existem muitas vezes em que a história demonstrou que a maioria estava absolutamente incorreta e que uma minoria é que detinha a forma, se não dizer absolutamente correta, mas mais apropriada para a condução de determinada decisão.

Nesse sentido, é necessário dizer que, sem dúvidas, este Direito por vezes errado, por vezes correto, ou seja, sempre sujeito às mudanças, “deve ser visto como instrumento de transformação social [...]” (STRECK, 2007, p. 33).

É o caso dos excluídos por qualquer que seja a circunstância, sejam as pessoas LGBTQIAP+, sejam os indígenas, sejam as pessoas que pertencem a um determinado grupo, os costumeiramente denominados excluídos. Não é porque por vezes possam parecer (embora nem sempre sejam) minoria, que estão automaticamente errados.

¹⁵⁰ “O direito é, antes de mais nada, *fato social*, realidade psicossocial em perene transformação, e as normas não subsistem, nem são possíveis, sem a realidade de que resultam como conclusões necessárias que se impõem a todos, tanto aos governantes como aos governados” (REALE, 2000, p. 5).

O Direito é uma ciência do pensar, e pensar criticamente¹⁵¹, com a avaliação e a integração com as demais ciências, especialmente com as ideias de ciências sociais e humanas, faz com que a evolução do Direito seja extremamente significativa, e, ampliando este conhecimento para os sujeitos, de maneira qualificada, a ignorância vai tomando uma distância cada vez mais salutar, o que é falso não mais afeta porque é possível identificar facilmente, e o progresso determina a vida.

“Na atualidade perpassa, nos diferentes campos das ciências humanas, uma certa dificuldade em encontrar-se um novo parâmetro de verdade diante da crise de fundamento que vive a sociedade hodierna” (WOLKMER, 2015, p. 25).

Fato é dizer que jamais, como é de se verificar hoje, o Direito sentiu tanta necessidade de “estabelecer novos e mais estreitos contatos com as ciências sociais. Não é a primeira vez, mas, quando isso acontece, é sinal de que a sociedade atravessa um período de grande transformação” (BOBBIO, 2007, p. 33).

Existe, portanto, uma conexão necessária do conhecimento com o indivíduo, com a comunidade em que vive e com a sociedade. E nessa lógica, o Direito não pode ficar alheio e muito menos ser ignorado.

“O conhecimento que tem como ponto de partida o ser humano, tem que ser um tipo de pensamento que ajude a nos preparar para a vida, nos ajude a nos compreender e a compreender os outros (principalmente em seu sofrimento)” (WARAT, 2004, p. 159).

É pela compreensão de sua individualidade¹⁵² e da capacidade que detém enquanto indivíduo cidadão, e que o sujeito começa a compreender-se parte de um todo, que é muito maior do que ele, que tira seu protagonismo, mas não sua importância, pelo contrário, a reforça no sentido de que todos são significativos para o processo de evolução, agindo singularmente e em conjunto.

Sobre a individualidade que compreende a própria existência, assim possibilitando um senso de comunidade e sociedade, Paulo Freire¹⁵³ assevera que só

¹⁵¹ “Por conseguinte, o processo de pensar criticamente o Direito implica refletir e questionar a legalidade tradicional mitificada, atinente à época ou a determinado momento da cultura de um país. O imaginário jurídico tenta redefinir os horizontes, constituído da linguagem normativa repressora e ritualizada, objetivando propiciar meios instrumentais para a conscientização e a emancipação dos sujeitos históricos na sua condição de dominados e excluídos” (WOLKMER, 2015, p. 119).

¹⁵² “Aqui, a individualidade do todo aumenta ao mesmo tempo em que a das partes; a sociedade torna-se mais capaz de se mover em conjunto ao mesmo tempo em que cada um de seus elementos tem mais movimentos próprios” (DURKHEIM, 2013, p. 108).

¹⁵³ “Somente um ser que é capaz de sair de seu contexto, de “distanciar-se” dele para ficar com ele; capaz de admirá-lo para, objetivando-o, transformá-lo e, transformando-o, saber-se transformado pela

uma pessoa que sai do seu contexto, que entende os arredores, as outras vidas, consegue transformar a sua própria para o melhor, entendendo ser um sujeito de direitos, um ser capaz de enlaçar compromissos com os seus.

Nesse sentido, “não há dúvida sobre a existência de civilidade; o que está em debate é o quão abrangente e potente é, e o que conta para o nível de civilidade encontrado nas diferentes sociedades e nos grupos dentro delas, em diferentes períodos (ETZIONI, 2022, p. 89)”.

A importância de estudar esse sujeito, esse jurista de ocasião, é justamente objetivar sua abolição, enquanto pessoa que populariza e possibilita a disseminação de notícias falsas, crimes e ofensas contra os Poderes, especialmente aqui tratando da questão judiciária e do Direito em si, questionando e sempre trazendo respostas insatisfatórias e errôneas sobre a legislação pátria, sobre o exercício do Direito, como se tudo fosse errado, injusto e incorreto.

E essa visão não acontece porque o sujeito pesquisa e faz um levantamento dos andamentos dos processos nas Comarcas, a comparação entre os estados da federação ou até visualiza questões do dia-a-dia na cidade onde reside, mas simplesmente porque assume ser pessoa dotada do conhecimento que na verdade não tem, para que possa tecer os mais genéricos e degradantes comentários sobre assuntos que sequer conhece.

Essa pessoa normalmente desacredita e descredita a democracia, já que o mundo não lhe parece correto, o país, pelas poucas fontes de informação que tem, é um caos generalizado em que nada funciona, muito embora sua vida possa até estar de certa forma muito bem encaminhada e sem muitos percalços.

Desconhece que a democracia¹⁵⁴ não deve ser entendida somente a partir do seu ponto de vista, de maneira formal ou procedimental, e reduz a sua capacidade e abrangência a uma instância de decisões que nada lhe afetam, são coletivas e direcionadas para outras pessoas, nunca é – embora seja e não perceba – beneficiário de nenhuma política favorável, somente das que entende prejudiciais e erradas.

sua própria criação; um ser que é e está sendo no tempo que é o seu, um ser histórico, somente este é capaz, por tudo isto, de comprometer-se” (FREIRE, 1981, p. 17).

¹⁵⁴ “Quando se fala de democracia não somente se deve entendê-la a partir do ponto de vista formal ou procedimental. Ela não se reduz exclusivamente a um método para a tomada de decisões coletivas” (RUBIO, 2010, p. 27).

O jurista de ocasião pratica verdadeiro desserviço para a consciência pública e popular, para o coletivo e para o individual, pois fala com uma certeza daqueles que detêm a verdade absoluta da existência humana consigo, muito embora, em verdade, fale com ignorância, despreparo, desconhecimento propositado e uma intenção de maldizer e desfazer tudo aquilo que a construção de décadas de ensino tentaram construir no consciente coletivo.

Assim também faz com a consciência jurídica¹⁵⁵, afinal, o Juiz não presta, o Promotor é tendencioso, todo advogado é um ladrão, as leis foram feitas para beneficiar os ricos, todos os deveres cabem a si e os outros não os detêm, é prejudicado em todas as esferas, desde a fila do mercado em razão das injustas preferências de Lei até nas decisões de políticas públicas que beneficiam sempre outro estado de que é desafeto e nutre uma xenofobia inexplicável.

Infelizmente esse sujeito tão precário não é mais uma minoria silenciosa, talvez sequer seja uma minoria, porque os movimentos que ocorrem, tanto no Brasil, quanto fora dele, de guerra, envolvimento com extremismos, a tentativa de retomar odiosas lições do passado como verdades absolutas, renascer ditaduras e ceder a própria liberdade achando-se, em verdade, como merecedor da confiança do soberano a quem delegará toda sua confiança, são questões bastante presentes no cotidiano, e disseminadas.

Se o aprendizado é, em verdade, um processo, que não acontece portanto, em uma singular circunstância, mas sim em um complexo contexto de pessoas, e se esse aprendizado está, em verdade, enraizado nas experiências das pessoas, o jurista de ocasião o relega para um local não verificado do seu intelecto, ignora a sua existência, e esquece o verdadeiro ensinar¹⁵⁶.

Mas é sua obrigação de fato, ensinar alguém? Enquanto cidadão e pertencente a uma comunidade¹⁵⁷ e uma sociedade, e em menor acepção a uma família, está em

¹⁵⁵ “A consciência jurídica, como o senso moral, é uma atitude desinteressada de aprovação ou reprovação frente a uma norma social. Difere do senso moral em que, distintamente deste, não aponta a relação direta entre ser humano e ser humano, mas sim o regramento social, organizado, da vida da comunidade. A consciência jurídica se dirige à ordem social” (ROSS, 2003, p. 421).

¹⁵⁶ “Porém, aprender é um processo enraizado nas experiências dos sujeitos e ensinar é conduzir este processo. Ensinar envolve uma ciência, não é uma intuição ou um dom. É preciso aprender a ensinar” (GROSSI, 2000, p. 163).

¹⁵⁷ “Comunidade é uma combinação de dois elementos: (a) Uma rede de relações carregadas de afeto entre um grupo de indivíduos, relações que frequentemente se cruzam e se reforçam umas às outras (em vez de tão somente relações individuais uma a uma ou encadeadas). (b) Uma medida de compromisso com um conjunto de valores compartilhados, normas e significados, e uma história e identidade compartilhadas – em resumo, com uma cultura particular” (ETZIONI, 2001, p. 142-143).

constante processo tanto de aprendizagem quanto de ensino. É do clichê mais óbvio mas também mais necessário se dizer que todos ensinam tanto quanto aprendem, na medida daquilo que podem e dos seus limites intelectuais, mas sempre o fazem em via dupla.

Isso porque ensinar não é uma visão do que é correto ou errado, nem se está verificando se o ensino é efetivamente algo produtivo, mas sim o fato de que as pessoas, enquanto existentes, manifestadoras de suas vontades, anseios e pensamentos, ensinam os demais, influenciam os demais, assim como são por outros influenciados e ensinados.

Se se permitir, portanto, que o exercício dessa liberdade, seja, em verdade, o exercício da ignorância coletiva, então se verá a morte do Direito sustentada por Francesco Carnelutti, entretanto, com a morte do Direito, a morte de toda a sociedade como se entende¹⁵⁸.

Afinal, “no caso de um comportamento permitido, o agente está livre para fazer ou não fazer alguma coisa, ou seja, está livre para valer-se da própria liberdade para conservar ou para inovar” (BOBBIO, 2007, p. 20).

Entretanto, quando não se tem qualquer conhecimento da legislação ou mesmo de uma mínima convivência civilizada, o comportamento permitido pode ser qualquer coisa, inclusive fazer ferir ou cessar a vida do outro, impor uma ideia e silenciar as demais, renascer ódios e descrenças, pode ser todo o tipo de maldade vista e ainda nem imaginada.

É de se pensar que na vida como se entende atualmente, com todas as velocidades que são impostas, há um movimento claro do indivíduo para pertencer e fazer parte do coletivo como sujeito ativo, de uma comunidade mais ampla de pessoas, que o compreendem e que fazem parte da sua crença.

Entretanto, essa crença em um coletivo sensato deve ser estabelecida com o ensino do Direito e dos conceitos de cidadania, participação social, políticas públicas, a fuga cada vez mais efusiva da ignorância e um afastamento das notícias falsas, da predisposição a acreditar e saber mais do que se sabe, enfim, de entender ser parte

¹⁵⁸ “O Direito não existe abstratamente, fora da realidade sobre a qual incide. Pelo contrário, em uma relação intensa e recíproca, em fricção que produz calor mas nem sempre luz, o Direito influencia a realidade e sofre a influência desta” (BARROSO, 2011, p. 149).

de algo maior que, em sua essência, é bom, e depende também de seu próprio esforço para assim continuar sendo¹⁵⁹.

Para a solução dessa ignorância latente, os papéis são bem definidos e já estão postos, basta ao jurista de ocasião, ao sujeito de direitos, entender-se parte desta engrenagem, desta mudança significativa e do encerramento de preconceitos absolutamente desnecessários e ódios gratuitos.

Exercem considerável papel nesta formação de valores morais eficazes e salutarens as famílias, o local onde se está inserto, a comunidade – aqui compreendida como um espectro mais amplo do que geograficamente – e a sociedade em geral, especialmente por intermédio de um Estado eficaz, o contrário disso é a absoluta decadência da ordem social, e, por consequência, da ordem jurídica que dela é dependente¹⁶⁰.

Isso porque é preciso compreender o tamanho poder que exerce a capacidade de pensar, de disseminar conhecimento, de falar¹⁶¹ e de impor ideias ou exercer convencimentos, já que são essas ferramentas que dão o direcionamento da própria existência humana.

Historicamente o jurista de ocasião sempre foi um problema na sociedade, e na situação brasileira não é diferente. Um país que tem uma democracia tão recente, mas já em perigo, viveu por décadas em situações conflitantes de toda a sorte, com apoio e ódio até a sua própria existência ou configuração.

Manifestações de interesse da volta do império, de separação de estados para a criação de novos países, em várias formas diferentes, eram e são comuns até os dias atuais, e são infladas e influenciadas por estas pessoas que se julgam conhecedoras de todas as coisas, e nesse conhecimento imaginário amplo, conhecem o próprio destino caso a sua mudança seja aprovada, muito embora, em verdade, uma

¹⁵⁹ “No imenso caos da vida moderna [...] o indivíduo une-se ao coletivo. A pequena comunidade em que ele se achava incluído não pode ajudá-lo. Somente as grandes comunidades, a seu ver, podem fazê-lo e ele permite, com satisfação, que o privem de sua responsabilidade pessoal; o que ele quer é apenas obedecer. E assim perde-se o bem mais precioso, a vida entre homem e homem; as conexões autônomas ficam destituídas de importância, definham as relações pessoais, o próprio espírito se assalaria como funcionário. A pessoa humana converte-se de membro de uma corporação comunitária em engrenagem da máquina ‘coletiva’” (BUBER, 2007, p. 177).

¹⁶⁰ “A família, a escola e a comunidade desempenham papel fundamental na formação e na disseminação de valores morais construtivos, cujo debilitamento leva fatalmente ao enfraquecimento da ordem social voluntária e à necessidade do aumento da coerção” (SCHMIDT, 2017, p. 183).

¹⁶¹ “A capacidade de se comunicar e de expressar o seu pensamento, assim como o de interpretar o dos demais, é, ineludivelmente, um poder. Quem não sabe se comunicar é um alienado, porque incapaz de influir na trama dos que movem o mundo” (GROSSI, 2000, p. 159).

separação do país, além de ilegal pela Constituição Federal, também seria extremamente precária.

Ocorre que quando o cidadão é nutrido de uma ignorância cumulada com o ódio pelo próximo, especialmente uma indiferença ou um preconceito por pessoas de outros estados da federação, não é incomum que surjam as mais variadas ideias¹⁶², e, como até para estas pessoas mais extremistas parece exagerado sugerir – embora pensem – em degredos, expulsões forçadas, pensam em soluções que os distanciem do próprio país.

Isso foi uma das molas propulsoras de duas ditaduras no país no século passado, em determinados momentos amplamente apoiadas inclusive pela mídia e por uma parte significativa dos ditos intelectuais¹⁶³, e muito mais pela população em geral, até que sentissem os efeitos negativos da privação que eles mesmos promoveram, achando-se blindadas dos efeitos que a todos afetam.

Também é assim que surgem as políticas de extremos pensamentos, em que não há tolerância alguma com o diferente e com a inovação, ou com os pensamentos que destoem daquilo que a comunidade determinante pense. Entretanto, os sujeitos que apoiam estas circunstâncias, por vezes, não possuem a mínima noção de que suas vontades e anseios também não estão abarcados na nova política que promoveram, e aí passam a odiar aquilo que eles mesmos ajudaram a criar.

Assim foi no Brasil durante a ditadura que se inicia em 1964, quando a maior parte da população ou é indiferente porque distante dos grandes centros, ou apoia significativamente os militares, incluindo órgãos públicos e privados, e as televisões de maior influência da época, que hoje expurgam tais ideias, como se delas não tivessem participado efusivamente.

Após o transcurso de alguns anos, e a afetação de pessoas em maior amplitude, com as ordens e implicações chegando às cidades pequenas, e também afetando diretamente os antes apoiadores, um número crescente de pessoas passa

¹⁶² “Assim, como não há homem sem mundo, nem mundo sem homem, não pode haver reflexão e ação fora da relação homem-realidade. Esta relação homem-realidade, homem-mundo, ao contrário do contrato animal com o mundo, como já afirmamos, implica a transformação do mundo, cujo produto, por sua vez, condiciona ambas, ação e reflexão” (FREIRE, 1981, p. 17).

¹⁶³ “Deste tipo de condicionamento deriva a importância social daqueles que sabem, sejam eles os sacerdotes nas sociedades tradicionais, ou os literatos, os cientistas, os técnicos, os assim chamados “intelectuais”, nas sociedades secularizadas, porque mediante os conhecimentos por eles difundidos ou valores por eles afirmados e inculcados realiza-se o processo de socialização do qual todo o grupo social necessita para poder estar junto” (BOBBIO, 2017, p. 108).

a odiar tais ideias, especialmente quando compara o país com outros que tem conhecimento, e vê que o sistema ditatorial não é nunca salutar.

Entretanto, as escolhas do jurista de ocasião, como todas as escolhas na vida, possuem consequências, e não há como evitar as consequências danosas de uma ditadura militar, mas sim enfrentá-las e, se existir algum anseio para cessá-las, tentar convencer a opinião pública de que o que se apoiou há pouco não era o ideal.

Mas esse convencimento vem viciado, afinal, as pessoas acabaram de dizer que este modelo era ótimo, e agora não mais acreditam nele, o que faz com que as pessoas em geral, o grupo maior da sociedade, sequer entenda qual é a ideia defendida e o direcionamento. Enquanto isso, as pessoas que antes apoiavam, agora sofrem na carne os efeitos das ideias que difundiram como corretas.

Isso porque em ditaduras não existem muitas regras determinadas, e as regras que foram expostas como se fossem as a serem cumpridas, mudam durante, porque nas ditaduras o jogo é diverso: suas regras mudam durante a própria partida, sem que as pessoas tenham sequer conhecimento, e, muitas vezes, embora apoiadoras iniciais, acabam por sofrer com as consequências destas mudanças que sequer sabiam vindouras.

E aí o doutrinador, legislador, jornalista, palestrante e jurista de ocasião se opõe, faz passeatas, e gasta alguns anos tentando cooptar mais e mais pessoas, que, na verdade, só mudam de ideia quando também são afetadas pelas circunstâncias das decisões tomadas, e é o que ocorre no Brasil.

O crescimento do país foi sim significativo e a história suporta essa ideia. Entretanto, os custos da extinção das liberdades foram muito caros para se pagar, e com o passar de mais de uma década, e cada vez mais presidentes autoritários, agravando as decisões, foi possível verificar que existia paz, crescimento e ordem em outros modelos, como na democracia.

Por isso o jurista de ocasião tem sua importância tão significativa, afinal, ele pode influir negativamente ou positivamente em todo o direcionamento da política, da justiça, e da vivência em geral de uma nação inteira¹⁶⁴, composta por milhões de pessoas, com simples e meras opiniões absolutamente desconectadas da realidade.

¹⁶⁴ “Direito é, também, em uma terceira acepção, a possibilidade que o beneficiário de uma norma tem de fazê-la atuar em seu favor, inclusive por meio de recurso à coação estatal. Normas jurídicas e, ipso facto, normas constitucionais tutelam bens jurídicos socialmente relevantes e interesses individuais” (BARROSO, 2011, p. 72).

Já foi dito que a democracia é o menos pior de todos os modelos ruins, mas que deve persistir enquanto não houver nenhuma outra opção melhor, e é preciso verificar a lição de Amartya Sen¹⁶⁵, no sentido de que o reconhecimento da democracia merece verificações não mecânicas de desenvolvimento, condicionando a sua própria validade na capacidade e qualidade de participação dos sujeitos.

Foram décadas e gerações inteiras que passaram em uma existência automática, de obediência e medo, tudo influenciado por algumas poucas pessoas e suas promessas vazias de um país perfeito, de ordem, de obediência, de costumes e valores familiares – o que nem fica claro, porque enquanto propagavam estas palavras, cometiam todo o tipo de barbáries.

Hoje se fala em um tempo de transcurso, de 1964 até 1985, em verdade até 1988, porque sem uma Constituição vigente, com eleições indiretas, com morte de presidente e ainda com várias circunstâncias de censura, não há como se datar o final da ditadura como os historiadores assim determinam.

Nem 1988 é uma boa data para considerar, haja vista que as pessoas não simplesmente mudaram de opinião, a ARENA, partido político apoiador da ditadura militar, se disseminou em vários partidos conservadores, mas isso não mudou a mente das pessoas nem fez com que passassem a acreditar na democracia, somente cederam para uma maioria raivosa que parou de apoiá-los.

E o tempo parece nada ter ensinado, visto que a paixão por um sistema que não permite expressão de opiniões, que odeia diversidades, que não respeita comunidades chamadas erroneamente de minorias, parece interessar crescente e assustadora monta da população nacional, que se influencia por discursos extremamente fracos, de líderes normalmente de direita ou de extrema-direita, que possuem respostas para todos os problemas da sociedade, mas isso só hipoteticamente.

Até porque, em verdade, o que estas pessoas admiram é que esse sujeito se pareça com elas, o que é dizer, uma pessoa ignorante, de poucas luzes, que fale o que estiver em sua cabeça no momento sem muito pensar, normalmente tecendo

¹⁶⁵ “Entretanto, embora devamos reconhecer a importância das instituições democráticas, elas não podem ser vistas como dispositivos mecânicos como desenvolvimento. Seu uso é condicionado por nossos valores e prioridades e pelo uso que fazemos das oportunidades de articulação e participação disponíveis. O papel de grupos opositores organizados é particularmente importante nesse contexto” (SEN, 2010, p. 208).

comentários negativos contra povos originários, pessoas da comunidade LGBTQIAP+, e pessoas residentes em determinados estados.

Gostam de soluções fáceis para problemas extremamente complexos, porque é muito mais interessante pensar que o mundo é simples de resolução e que a vida não é tão complicada, afinal, pensar no coletivo, nas problemáticas todas que estão vigentes no país e no mundo dói, cansa e é extremamente deprimente.

É o jurista de ocasião um ser que sabe tudo sobre as urnas eletrônicas, que possui informações sigilosas sobre os Poderes e pessoas que os exercem, que nunca viu e jamais irá ver, com quem nunca trocou uma palavra sequer, mas sabe que são corruptas, sabe de notícias que só vieram a si, como se fosse um verdadeiro escolhido.

São estas pessoas que estão determinando os rumos desastrosos da política que, no momento em que se escrevem estas palavras, podem eleger um presidente na Argentina, país vizinho, que sugeriu que acha soluções para os problemas do país em cartas de tarô, e que refere a sua irmã como sendo sua melhor primeira-dama, embora o conceito de primeira dama tenha a ver com o casamento ou ao menos com uma relação afetiva com outra pessoa por namoro, o que implica dizer que ele sugere uma relação no mínimo, hipoteticamente e sugestivamente incestuosa.

São estas pessoas que se influenciam por redes sociais, sem maiores pesquisas, e, determinados e com um julgamento pronto e definido, sem maiores perquirições, jamais garantindo ampla defesa e contraditório, até porque sequer sabem o que isso significa, que opinam pela educação em casa, para que eles – que nada ou pouco sabem – é que sejam os titulares da educação, afinal professores são comunistas e não prestam para seus serviços.

Portanto o jurista de ocasião é pessoa que o conhecimento, e a difusão e amplitude do Direito para todos deve extirpar da realidade e da existência, afinal, com o conhecimento, não sobra espaço para a mentira e para notícias absurdas, para pensamentos retrógrados ou completamente desconectados da realidade.

Mas é preciso dizer que em um mundo em que, principalmente pela dissipação de uma liberdade irrestrita de expressão, pessoas voltaram a acreditar na terra plana, a desconfiar de seus governos por notícias falsas absurdas como uma mamadeira feita com a ponta de borracha sendo um pênis, ou a dar muito mais valor para a palavra de pastores que são eleitos bispos sem qualquer qualificação, em igrejas formadas por criação simples, do que a cientistas e pesquisadores.

E essas pessoas detém o poder de julgar, porque possuem afinal, e isso não é errado, mas precisa de ajustes educacionais e morais, o mesmo direito ao voto, que é de peso igual, a capacidade por muitas vezes de serem jurados e decidir o destino de uma pessoa em um julgamento, em que já chegam eivadas de preconceitos e em que a defesa não tem qualquer chance de ganho.

A disseminação de notícias falsas em meios como o WhatsApp, o Instagram, o TikTok e o Youtube, nos famosos *podcasts* ou *mesacasts* em que pessoas debatem por horas temas discrepantes que já deveriam ter sido encerrados há centenas de anos, faz com que a população fique cada vez mais descrente da Justiça, do Direito e dos governantes em si.

E isso somado aos próprios governantes, alguns destes, com o argumento de que são contra a política, mesmo estando literalmente dentro dela, falando do púlpito político, que odeiam corrupção, que odeiam guerras e injustiças – discursos de misses – e que passam uma segurança para a ignorância, e essa é dissipada de uma maneira destruidora, vide a tentativa de abolição do estado democrático de Direito ocorrida no dia 08 de janeiro de 2023, convocada, justamente, por essas pessoas – políticos e youtubers, pelas redes sociais mencionadas.

Ainda vão existir pessoas extremistas, elas não acabam pela melhoria das condições de vida, mas elas diminuem significativamente, e seu poder de influência é perdido quase que em absoluto, afinal, quem é bem informado não tem porque acreditar nos que não são, nos ignorantes e propagadores de mentiras.

Como ensina o professor Rogério Gesta Leal¹⁶⁶, quando há liberdade de expressão para todos, com racionalidade e inteligência, há uma possibilidade de visualizar várias perspectivas para a solução de problemas e para o encaminhamento da sociedade.

Com isto surgem melhores políticos e, por consequência, melhores políticas, que fazem ser elaboradas melhores leis, e assim são promovidas políticas públicas de qualidade, com um amplo processo democrático de participação efetiva, participação ativa da comunidade e da sociedade.

¹⁶⁶ “[...] em um sistema de livre expressão, racionalmente fundada, a exposição de múltiplas perspectivas oferece um quadro mais completo das consequências dos atos sociais, auxiliando na construção de melhores normas, melhores leis, melhores políticas públicas, entre outros, ou seja, um processo deliberativo que funcione sob o fundamento da inclusão intersubjetiva dos seus operadores” (LEAL, 2006, p. 62).

Disso, é necessário entender que conhecer a Lei e praticar o Direito não são meras escolhas, coisas que se pode relegar, porque a vida não é baseada somente naquilo que se gosta de fazer, nos prazeres, mas sim carregada de deveres que podem ser transmutados em circunstâncias significativas de melhoria.

Nem tudo que é dever necessariamente é ruim, pode parecer de início porque a força não é normalmente o primeiro método de escolha do sujeito, primeiro vem a voluntariedade, ou, antes dela, a preguiça e a inação, e talvez em algum lugar longínquo da lista venha a obrigatoriedade.

Entretanto, quando se conhece a Lei, se entende o que se faz, qual a razão pela qual se faz, para quem se faz, e como o futuro é moldado pelas ações do presente, com vistas ao que ocorreu no passado, um sujeito, uma comunidade e uma sociedade ficam mais prontos para enfrentar, com qualidade, assertividade e paz, quaisquer dos percalços da vida.

Em suma, o jurista de ocasião não deve existir, porque ele não permite o contraditório e a ampla defesa, suas decisões são monocráticas e nem permitem o devido acesso ao processo, já que o processo está única e exclusivamente em sua mente.

Ter opiniões e expô-las, desde que não violem direitos, é algo absolutamente respeitado, encorajado e necessário, afinal o progresso precisa da contestação, precisa dos que se negam a aceitar o posto, mas isso não tem a ver com julgar baseado em preconceito, em vivências próprias, aplicando seus exemplos de vida a todos como se todos fossem iguais e partissem das mesmas condições sociais.

Não tem a ver com alegar a ignorância de pessoas que alcançaram a mais alta corte do país, causar danos em seus escritórios em uma invasão, enquanto sua própria vida é tumultuada por processos sejam penais ou cíveis, e até por isso se insurgir contra a autoridade, porque ela pune corretamente este sujeito.

O espaço de limitação de liberdade de expressão merece discussão ampla e irrestrita, com a participação do maior número de pessoas, mas, enquanto isso, não há como se considerar legítimo que pessoas falem para milhões de outros sujeitos, em plataformas gratuitas, em que basta ter um celular para acessar, falácias sobre questões encerradas há centenas de anos, incitem o ódio e a raiva, promovam a guerra, o nazismo, o ódio ao outro, inocentem bandidos e incriminem inocentes, e isso seja normal.

O jurista de ocasião merece extinção, com sua imediata conversão para o sujeito com opinião, mas que opine de maneira qualificada, na medida de seus conhecimentos e alcances, sem violar Direitos Humanos, e, especialmente, com compaixão e afeto pela humanidade em seu âmago e a humildade de admitir que, por vezes, não conhece do assunto tratado, e precisa estudar antes de falar.

4 CONHECER A LEI E PRATICAR O DIREITO

A partir das ideias já percebidas de que o conhecimento é ferramenta para empoderamento do cidadão, especialmente para que possa praticar, de maneira ativa e passiva o Direito, e compreender efetivamente o que está fazendo, e também que deve ter uma educação para o Direito, que é diferente, mas não afasta a educação para os Direitos Humanos, foi possível construir a ideia de empoderamento no conhecimento.

Entretanto a ideia de quem era o cidadão, e como a apreensão dos conhecimentos era dada ou deveria ser dada foi discutida e entendida como não madura. Projetada, então, seria uma ideia de empoderamento por meio de um conhecimento amplo que não afasta o sujeito da comunidade ou da sociedade, mas sim o aproxima com veracidade, escapando da ignorância, das notícias falsas, das noções deturpadas do que é certo ou errado, para um pensar crítico e um agir eficaz e justo.

A discussão que se segue é a questão sobre a cidadania praticada sem conhecer do Direito, que é absolutamente impossível. Por mais que se possa tentar negar a necessidade de aprender a ciência jurídica, esta é presente em todos, por mais ínfimo que seja o conhecimento do sujeito, e a necessidade de melhora é latente.

Com essas ideias alinhadas, é possível consolidar e praticar a cidadania, e afastar cada vez mais o jurista de ocasião, a pessoa que elabora teses jurídicas totalmente desconectadas da realidade, formada essencialmente por achismos, mas que, em uma sociedade conectada, possui capacidade para a dissipação desse conteúdo e convencimento de outros.

Então se adentra na discussão do conhecimento da Lei e da necessidade de praticar, ativa ou passivamente, o Direito como instrumento de consolidação da cidadania e de empoderamento do sujeito como parte integrante da sociedade e da comunidade, e também como pessoa capaz de mudar seu ambiente, melhorar sua vida e dos seus, pelo conhecimento e exigência do cumprimento das leis e políticas públicas e até promoção delas, caso seja legitimado para tal.

Aí se adentra na ideia jurídica em si, na questão de que conhecer a Lei põe a incumbência de praticar o Direito, mas de que isso só é possível de ser feito pela compreensão da dicotomia do conhecimento jurídico, de seus pormenores, das

questões que os legisladores e os integrantes dos outros dois poderes talvez tenham ignorado ou pormenorizado.

Entra-se no questionamento acerca da educação em Direito de forma efetiva, da possibilidade de uma educação por hibridismo, não recusando nem negando as mudanças significativas tanto da pandemia quanto do próprio avanço da tecnologia nas últimas décadas que permite a difusão do conhecimento.

Conhecimento esse difundido de maneiras virtuais, por aulas e palestras de longas distâncias e a apreensão e compreensão do conhecimento por meio de telefones móveis pequenos, *notebooks* e outros instrumentos, bem como o fato de que não é mais a educação estanque, de presença física diária, numa faculdade, com preços elevados, que determina o conhecimento.

Assim se discute o Direito na Educação, novamente reforçando que não se trata aqui somente de falar em Direitos Humanos na educação, mas toda a apreensão do complexo sistema jurídico pátrio, ou pelo menos o entendimento básico e o direcionamento para uma consciência acerca da ciência jurídica, que, necessariamente, pertence ao dia-a-dia dos sujeitos e está em todas as relações humanas, mesmo nas individuais¹⁶⁷.

E nisso se adentra no tópico final que é a prática do Direito nesta circunstância diária, afinal, qualquer aquisição em uma loja, por mais informal que seja, mesmo sem a presença de uma nota fiscal ou de um documento formal, gera um contrato entre as partes, por mais que queiram ignorar este fato ou o ignorem por desconhecimento.

Assim, é importante verificar que o Direito é circunstância presente de maneira obrigatória em todas as vidas, desde antes do nascimento até após a morte, mantendo a anedota de que a última companhia de um sujeito, mesmo após eventual abandono pela família, será a de um advogado, para dele fazer o inventário.

Diante disso, conhecer a Lei e praticar o Direito são atividades obrigatórias para todos os cidadãos, obviamente que de maneira direta ou indireta, como sujeitos passivos ou ativos a depender da ação, mas sempre participantes e que nunca poderão negligenciar esta relação.

¹⁶⁷ “As professors, we face multiple challenges in the classroom. We teach students who have varying levels of preparedness, who are not often familiar with complex legal concepts, and whose verbal working memories and cognitive loads are usually maxed out” (FIGUEROA, 2022, p. 489).

Tradução livre: “Como professores, enfrentamos múltiplos desafios nas salas de aula. Nós ensinamos estudantes que possuem variados níveis de aprendizagem, que nem sempre estão familiarizados com os complexos conceitos legais, e que possuem memórias verbais de trabalho e cargas cognitivas totalmente carregadas”.

O Direito faz tão parte do dia-a-dia quanto tarefas mais básicas, porque está nelas também inserto. Se for possível excluir diversas ciências em um pensamento lógico estrutural sobre qualquer que seja o conceito ou objeto, não será possível com o Direito. E se é assim, melhor que se conviva com ele, da melhor forma possível, e conhecendo o máximo possível, para a concretização da real cidadania.

4.1 (In)existência do conhecimento jurídico

O conhecimento jurídico, ou conhecimento daquilo que é jurídico, porque afeta em várias áreas do conhecimento e também trabalha a questão da correta apreensão e compreensão das leis e dos regramentos, noções administrativas advindas de proposições legislativas é bastante precário no país.

Ao passo que há diversas normativas que permitem que pessoas pleiteiem muitos direitos e cumpram diversos deveres sem a presença de advogados ou qualquer tipo de assistência jurídica, há o paradoxo de que essas pessoas não compreendem qual a atividade que precisam executar, por ignorância, por falta de instrução prévia e também pelo fato de que o Estado faz mínimo esforço para a compreensão.

Basta um olhar rápido nos *websites* do Governo Federal para perceber que nenhuma atividade é fácil, e isso se estende para os governos estaduais e até para as prefeituras municipais, em complexas abas formadas justamente para criar confusão e dificultar o acesso para os sujeitos comuns e até para advogados de tão complexas que são as páginas.

Existem também muitas versões para algumas páginas do Governo, resultantes da mudança de governante, programas cessados que ainda aparecem como ativos, programas ativos que não têm um site correto para acesso, quebras de *links* em que não é possível mais acessar serviços, mas que são direcionados de outros *links* do site, portanto não sabendo a pessoa para onde ir.

Isso também é agravado pelo fato de que cada vez mais os Poderes são digitais e não possuem nem pessoal para atendimento público, e o mínimo de pessoal que possuem nem sempre possuem interesse, com horários reduzidos e não necessariamente desejam atender as pessoas.

É nesse ambiente que o advogado vem cada vez mais sendo dispensado de sua atuação, ainda que conclamado pelas pessoas, como foi no precedente horrível

do Juizado Especial Cível e como se dá em outras tantas atividades, como encaminhamentos junto ao INSS, DPVAT e até em recursos de multas, que dependem de certo conhecimento jurídico para contestar o erro ou a inexatidão de tal sanção.

O conflito que ocorre neste momento com os Juizados Especiais ilustra bem essa dispensa e desimportância do advogado, quando da sua liberação pela determinação legislativa, que fala na finalidade de desburocratizar e tornar mais baratos os acessos e serviços para a população, mas na verdade cria uma confusão enorme e se exime de qualquer responsabilidade quando o sujeito, obedecendo a seus comandos, faz algo sozinho, de forma errada, e acaba por perder o seu pedido e seu Direito.

Nestes Juizados Especiais é determinado que a pessoa que tenha uma demanda até vinte salários mínimos não precise do auxílio de um advogado, possa fazer seu pedido, na Justiça Estadual, diretamente no balcão, onde terá o auxílio de um servidor da justiça que irá tomar a termo seu pedido e este irá para audiência de conciliação, novamente situação em que a parte pode comparecer sozinha.

Aliás, a determinação é de que a necessidade de advogado seja somente no segundo grau, quando o estrago no processo é tão grande que já nem há mais, na maior parte dos casos, possibilidade de correção, entretanto, verificando que este foi um erro grotesco, em razão da audiência de instrução, há uma determinação tácita de que, na verdade, o advogado é indispensável desde a audiência de instrução.

Nesse mundo de desencontros da lei com a prática, e isso não se falando de leis feitas nos anos quarenta ou cinquenta, mas de leis que possuem menos de trinta anos e ainda tiveram diversas mudanças durante este século e nos últimos anos.

Pois bem, os problemas aqui são vários: por vezes as pessoas tem um problema legítimo, mas sequer sabem qual documentação devem apresentar – por vezes nem possuem documentos pessoais, por relaxamento, perda e não confecção de novos e nem de boletim de ocorrência, enfim, e também possuem, no seu pedido, uma questão de dano moral, afinal, entendem que como são pessoas hipossuficientes, danos financeiros que são considerados pequenos para outros, são muito grandes para elas, além de outros tantos argumentos.

Sem entrar na seara de que agora os Juizados Especiais estão tentando afastar todo e qualquer dano moral, para jogar os processos para a Justiça Comum, enquanto esta tenta devolvê-los aos Juizados para se desafogar, é de se verificar outras circunstâncias atinentes ao diálogo da parte com o processo e com as pessoas.

Ocorre que ao relatar seu processo, com todo seu desconhecimento dos meandros jurídicos, do fato de que danos morais devem ser bastante fundamentos, sob pena de rejeição imediata e absoluta, sem chance de recursos, acabam por limitar a dizer que requerem danos morais oriundos do negócio ou prestação falhos, sem pormenorizar as causas. O servidor designado a ajudar, muitas vezes um estagiário sem maiores conhecimentos, também em nada ajuda.

Ademais, antes de prosseguir acerca do prejuízo da ação, é importante dizer que a própria presença de um servidor que auxilia na confecção do pedido é já uma contrariedade de muitas facetas.

Primeiro porque ele é parte integrante do Poder Judiciário, e ainda que não membro, é seu servidor, e não pode fazer Juízo de valor e muito menos sugerir formas e meios de pedir que sejam mais eficazes para a parte, ou ao menos não poderiam, mas corriqueiramente isso é percebido nos pedidos.

De outra banda, como já dito, por vezes nem são servidores que atendem, mas estagiários, sem muita prática e ainda dessensibilizados já que muito jovens e iniciantes alunos de graduação, ou, por vezes, até de ensino médio, como também servidores de ensino médio.

Então o advogado não é mais necessário, como a própria Lei determinou, mas a pessoa também não sabe fazer sozinha e já existem servidores designados especialmente para ajudar, ou seja, a única pessoa dispensável aqui é o advogado. Isso ofende prerrogativas, a reserva de mercado pela própria especialidade, e ainda prejudica as ações das partes.

A maioria das pessoas, nesses pedidos genéricos ausente o advogado, acaba por ter julgado seu dano moral improcedente, simplesmente porque não consegue fazer prova, e não adianta o advogado aportar nem na instrução nem no segundo grau, afinal as provas devem ser documentadas e juntadas até a audiência de instrução, não durante, nem depois.

Portanto a alegada melhoria e desburocratização só serve para a própria Justiça que acaba por julgar pedidos totalmente errados e pobres de maneira muito mais célere e se desincumbe de um número expressivo de processos por ano, isso

não tem nada a ver com o auxílio para as pessoas, muito pelo contrário, se tanto é um prejuízo.

Esse afastamento do advogado tem sido cada vez mais comum em projetos de Lei, com a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB em um silêncio retumbante, e as pessoas totalmente alheias porque sequer conhecem o processo legislativo do Brasil e ainda estão na simplicidade de se perguntarem qual o motivo de existirem dois vasos no Congresso, um virado para cima e outro para baixo.

E novamente se está tratando do desconhecimento da Lei, e não de Direitos Humanos tão somente, mas das práticas e estratégias do exercício do Direito para que o sujeito tenha sua demanda vitoriosa, ou para que não fique esperando meses por uma resposta administrativa retardada de propósito pelo órgão para desencorajar a continuidade do pedido.

Então para facilitar novamente o acesso aos serviços o Governo cria um portal chamado GOV.BR para que tudo possa ficar centralizado nele. O problema central é que o acesso é complicado, existem condicionantes para liberar outros acessos, além da total desconexão com a realidade.

Esse mesmo governo fez, há menos de trinta anos, um programa chamado Luz para Todos, em razão de muitas regiões do Brasil sequer terem luz elétrica. E esse mesmo país tinha um déficit de computadores por residência bastante significativo, até o começo deste século, além da dificuldade de acesso à internet em áreas rurais.

Isso somado a aparelhos celulares defasados e também, quando existentes, a incapacidade de pessoas mais idosas e até as vezes de jovens entenderem os meandros dos sistemas. Isso sem falar que exigir de pessoas de sessenta, setenta, oitenta anos de idade e por assim seguindo que tenham um e-mail é quase um crime contra a humanidade.

Mas se não tiverem um e-mail não passam para o nível ouro e não podem fazer a maioria dos serviços do GOV. Isso não é um problema, porque há outras alternativas: um reconhecimento facial que funciona com bastante precariedade visto que compara o rosto com documentos antigos que a pessoa pode ter feito décadas antes, portanto com mudanças significativas pelo envelhecimento.

Ou, alternativamente, esta pessoa ignorante, que até os anos 2000 não tinha luz, recém descobriu o mundo da tecnologia dos celulares, pode conectar o seu *home banking*, mesmo que não saiba nem o que essa palavra significa e ainda precise de ajuda para sacar dinheiro no caixa eletrônico do banco, e assim obter o nível ouro.

É risível que um país tenha tal desconexão com a realidade, e essa desconexão tem a ver também com a desídia para promover o conhecimento legislativo e jurídico, até porque de nada interessa a pessoas que cometem corrupções sistemáticas que os sujeitos saibam compreendê-las, é muito melhor ter um portal de transparência que ninguém acessa porque não entende, não sabe onde está e também é incompatível com a maior parte dos computadores e celulares.

Não se está falando aqui de pormenores, mas sim de pedidos de aposentadoria após décadas de contribuição, de pedidos de seguro por acidente e por mortes, de declarações de imposto de renda e consulta de restituição, de pedidos atinentes à assistência social, ou seja, serviços absolutamente essenciais.

Acontece que a velocidade da transformação não acompanha nem a qualidade dos softwares oferecidos, muito menos respeita o tempo das pessoas de aprendizagem, que por vezes é bem mais lento, e que não é culpa destas pessoas, mas sim do próprio Estado que nunca promoveu educação de qualidade. E não, um kit de robótica superfaturado não significa evolução em mecatrônica.

Existe uma fábula de que o conhecimento jurídico é amplo, quando na verdade é restrito e praticado por poucos e replicado por muitos, afinal, é de conhecimento amplo que existem alguns poucos escritórios e pessoas que criam e modificam as legislações pátrias – vide as comissões de criação de Códigos – enquanto há mais de um milhão de advogados replicando demandas simples em pequenas Comarcas.

Ademais, profissionais de outras áreas também possuem uma falsa percepção do Direito, pretendem inclusive litigar fazendo suas próprias defesas ou questionar a todo tempo o Judiciário, seus próprios advogados e todo o processo, enquanto bradam sobre as injustiças da Justiça.

A isenção de advogados é cada vez mais fomentada por projetos legislativos, como se não fosse necessária à assistência jurídica em uma atuação de pessoa absolutamente sem conhecimento perante uma autoridade ou até em uma reação entre particulares.

Esses projetos são danosos porque ao passo que o advogado consta como figura indispensável para a garantia da Justiça, também é considerado em várias circunstâncias como dispensável, fator que cria nas pessoas em geral um descrédito da figura do advogado, e um senso de que não possui a importância que alega ter.

A presunção de conhecimento da legislação está resguardada em uma quase inútil medida prevista na LINDB que é a *vacatio legis*, ou seja, o período de vacância em que a Lei fica aguardando, eivada do princípio da publicidade, sua validade, que é diferente para o país e para o exterior, como também é diferente a depender da Lei, quando a prevê expressamente em prazo específico.

Ocorre que a *vacatio legis* é uma ficção jurídica muito perigosa, visto que a presunção de conhecimento da legislação a todos imposta, corroborada pelo artigo 3º da LINDB passa por esse falso conhecimento, dado por uma publicação chamada oficial, em algum diário que absolutamente ninguém lê, nem mesmo os advogados¹⁶⁸.

Ainda, presumir que uma legislação – no prazo mais conhecido – é compreendida e possível de absorção em quarenta e cinco dias é absolutamente desarrazoado. Existem leis de complexidade tamanha que demandam anos e grupos imensos de juristas para sua elaboração, mas, é dever que, após quarenta e cinco dias, o homem médio tenha absoluta ciência de seu conteúdo.

Não é questão de proteção da Lei, mas sim uma ofensa à inteligência humana¹⁶⁹, à Língua Portuguesa e a capacidade das pessoas, aqui superestimada. Quando se questiona acerca desse período, a resposta mais comum dos defensores da LINDB é de que essa proteção é necessária para que não se use o argumento contrário como defesa.

Entretanto parece óbvio que é impossível absorver uma legislação de que nunca se tinha ouvido falar no período legislativo de vacância, porque por vezes não há conhecimento dessa legislação anos após sua publicação.

Novamente é de se ressaltar a questão exposta na Constituição Federal, porque mesmo que um sujeito tenha o intento da leitura dessa Carta Magna, lerá possível a prisão do depositário infiel, e esse conhecimento será por ele absorvido, entretanto isso é absoluta inverdade, já que essa medida não é mais possível.

¹⁶⁸ “O mesmo ocorre no campo daquela doença social que é o comportamento desviante: por que disponibilizar um gigantesco aparato para antes individualizar, depois julgar e, finalmente, punir um comportamento desviante, quando se pode modificar as condições sociais de modo a influir nas próprias causas que o determinam?” (BOBBIO, 2007, p. 36).

¹⁶⁹ “A ação comunicativa é o tipo básico de interação social na qual os indivíduos coordenam seus respectivos planos de ação de acordo com expectativas normativas mútuas e interpretações do mundo admitidas em comum. Ao agirem comunicativamente, os indivíduos aceitam como válidas, de modo mais ou menos ingênuo, as várias pretensões levantadas por suas ações ou afirmações, mas também pressupõem mutuamente que cada um está preparado para fornecer razões para suas pretensões de validade nos casos em que ela é questionada” (WERLE, 2008, p. 110).

Ora, existe uma lógica dúbia de que quem não lê a legislação, deve conhecê-la de qualquer forma, mas se houver a leitura, é possível que, mesmo da mais atualizada pelo site do Planalto, a lei não esteja em acordo com as práticas e com outras questões ou convivência com ordens e regras internacionais.

No próprio texto da LINDB é possível verificar que o artigo terceiro de certa maneira é relativizado na sequência dos artigos, ao se verificar o artigo catorze¹⁷⁰, afinal, o sujeito comum não pode desconhecer a legislação de maneira alguma, essa é a leitura do artigo e não há que se questionar sua interpretação, mas, ao mesmo tempo, o Magistrado não precisa conhecer da Lei de forma relativa.

Ou seja, nesse caso a legislação estrangeira que for apresentada em um determinado caso, por uma das partes, e que não seja objeto de conhecimento por parte do Magistrado, além de ser explicada, deve ser provada existente e vigente, o que quer dizer que além de explicar seu conteúdo, a aplicação no caso em concreto, a parte, por intermédio de seu advogado, deve provar que foi criada formalmente em algum país e que ainda está valendo.

Pois então o Magistrado possui, pela mesma regra que determina o conhecimento irrestrito da legislação, que a pessoa em tese mais qualificada do Direito, àquele que é parte integrante do Poder Judiciário, o próprio Estado em figura humana, uma liberalidade para não necessitar aprender certas legislações¹⁷¹.

E o mesmo argumento que diz que seria impossível a todo magistrado saber acerca de todas as leis do mundo, serve também para o homem médio, afinal, se o qualificado magistrado, com formação em Direito, três anos de experiência jurídica, concurso público de provas e títulos (e agora uma prova nacional de habilitação para concorrer ao cargo) não precisa conhecer, não se sustenta a argumentação de que os demais também precisem, sejam as leis nacionais ou internacionais.

¹⁷⁰ “Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência”.

¹⁷¹ “Mas é preciso lembrar que é o próprio judiciário que, no final, definirá o critério de “relevância social”, sem qualquer abertura para a manifestação democrática. Mais uma vez, percebemos o mito do Estado de bem-estar-social (de forma paternalista/clientelista) que assume para si a tarefa de cuidar da sociedade “incapaz” ou “infantilizada”, que não apresenta condições de se autodeterminar” (FERNANDES; PEDRON, 2008, p. 83).

Até porque se fala não somente nas Leis mais aparentes, mas também no fato de que existem leis municipais nos milhares de municípios do país, extremamente específicas, assim como leis estaduais e distritais, além de legislação da União e antigos decretos ainda vigentes, originados no período imperial do Brasil.

Existe uma presunção no mundo jurídico de que alguns artigos, manifestações e até legislações inteiras ou posicionamentos, porque referendados pelos considerados grandes da Ciência, não podem jamais serem alvo de questionamentos.

Como há três justificativas principais para o artigo 3º da LINDB então é necessário escolher uma e fim do assunto, sendo que todo e qualquer questionamento não passa de argumentação pobre e pífia, e, em verdade, ninguém ousa fazê-lo, embora fosse necessário.

Sustentar a petrificação absoluta deste ou de qualquer artigo não poderia estar mais longe do que é correto, afinal, o Direito cresce por meio do questionamento e da insurgência, caso contrário seria só a manutenção e o referendo de posições antigas sem qualquer evolução notável.

Ademais, é preciso rememorar o fato de que quando se trata de Direito e se fala em igualdade, se fala também na possibilidade de as pessoas questionarem sua aplicação em absoluto, porque são parte do Estado, que não pertence aos pequenos grupos intelectuais que coordenam certas áreas.

Pode e deve existir a posição dissonante, até porque nesse caso se está falando de um artigo simples, de uma única linha, mas que possui um peso enorme em sua concepção, com a presunção absoluta que é totalmente desincumbida de qualquer obrigação por parte do Estado. Ou seja, é preciso saber, mas não é necessário ensinar, é obrigatório entender, mas não existem escolas ou cursos para educar a maior parte das pessoas sobre o assunto.

Isso não trata de uma mera interpretação legislativa, trata da vida dos sujeitos¹⁷², do âmago de sua existência, das obrigações de fazer e não fazer, de pagar ou deixar dever, de sua submissão a um Tribunal e da aceitação, em verdade, de toda a concepção de Estado, para aceitar submeter-se a sentenças sobre assuntos que

¹⁷² “Importa, contudo, ter presente a circunstância de que esta liberdade (autonomia) é considerada em abstrato, como sendo a capacidade potencial que cada ser humano tem de autodeterminar sua conduta, não dependendo da sua efetiva realização no caso da pessoa em concreto, de tal sorte que também o absolutamente incapaz (por exemplo, o portador de grave deficiência mental) possui exatamente a mesma dignidade que qualquer outro ser humano física e mentalmente capaz” (SARLET, 2010, p. 53).

desconhece ou que até deveria ter tido contato, mas este contato nunca foi provido por falta do Estado, da comunidade, da família e da sociedade.

Portanto a falácia do artigo 3º da LINDB e, em especial, de seu conteúdo em geral, é a hipocrisia do próprio Estado, que cria proteção aos seus próprios escritos, mas não os sustenta na mesma legislação (artigo 14) e também não fomenta o aprendizado, caracterizando-se, ao mesmo tempo, como o acusador e o algoz.

Esse argumento é corroborado pelo disposto na lei de Contravenções Penais, Decreto-Lei 3.688/41, em seu artigo oitavo, que refere “No caso de ignorância ou de errada compreensão da lei, quando escusáveis, a pena pode deixar de ser aplicada” (BRASIL, 1941).

Como se verifica, a legislação é mais situada com relação ao fato de que nem todas as pessoas podem conhecer todos os artigos de Lei, e fala justamente da interpretação errada da legislação, para não dizer em outras palavras, sobre a ignorância acerca da Lei, que gera, conforme o próprio artigo, isenção da pena.

Há no país um artigo de lei que prevê a presunção de conhecimento e que não pode ser alegado o desconhecimento de qualquer forma, afinal, não prevê exceções, ao passo que, no mesmo país, há um artigo que dispõe acerca da possibilidade de, nas contravenções previstas na legislação, alegar desconhecimento e ficar o sujeito isento de pena.

Obviamente a isenção da pena não é a descriminalização, mas é, de fato, a leniência na manifestação do Estado. Irá existir a instauração do procedimento, já que só é possível isentar uma pena de algo que tenha sido perseguido processualmente, mas ao verificar a ignorância do acusado, provavelmente em seu depoimento pessoal ou razões escritas, o arquivamento será determinado.

Novamente existe a questão de custos absolutamente inúteis para processar pessoas em circunstâncias totalmente desnecessárias, considerando especialmente nesse caso o fato de que são contravenções penais, mais leves do que crimes previstos no Código Penal e leis esparsas¹⁷³.

¹⁷³ “O direito aparece explicitamente sobre a forma de licitude, com a segunda lei, esta que trata de expor um direito, isto é, um comando ao homem de não considerar lícito o fato de executar, ou não, uma determinada ação baseada nos seus caprichos” (TEIXEIRA, 2007, p. 54).

Mais relevante é o fato de que existe um contraste entre dois artigos igualmente válidos, que determinam o conhecimento absoluto e o total desconhecimento, em uma mesma legislação, e é possível corrigir essas questões facilmente, mas esse movimento não existe. E verifique-se que ambos são artigos bastante antigos.

Assim também prescreve o CP, no seu artigo 21¹⁷⁴, que o eventual erro de uma pessoa sobre o fato ser efetivamente crime é imperdoável – veja-se que agora no Código Penal passa a ser imperdoável o que era perdoável na Lei de Contravenções Penais, e voltará a ser perdoável no Código Civil.

Mesmo assim, esse artigo dispõe que caso a atitude fosse inevitável, a pena fica novamente isenta, e, se evitável, diminui a pena de um sexto a um terço, portanto, existe uma relativização do desconhecimento, que é imperdoável, mas ao mesmo tempo não caracteriza o cumprimento efetivo do Direito Penal, que é a aplicação da pena, e com ela, a ressocialização do sujeito.

A isenção de pena basicamente não carrega nenhuma importância em um sentido social, afinal, imagine-se o sujeito depondo, com advogado, Ministério Público e Magistrado em uma sala, e, na velocidade em que as audiências acontecem, a verificação da isenção da pena por erro inevitável, aplicação imediata, e dispensa do réu.

O homem médio sai da audiência sem entender absolutamente nada, por vezes nem sabendo se ainda está respondendo um processo ou se já está absolvido, e quando sabe que está absolvido, não compreende qual a razão, afinal não verifica a lógica do raciocínio que levou a essa decisão.

Também deixa de compreender e perde um pouco mais da crença que deposita no Estado, afinal, cometeu ato ilícito, alegou desconhecimento, teve todo um procedimento contra si, e no fim, saiu com um arquivamento e sem nenhuma lição aprendida.

Já o CC permite¹⁷⁵ a possibilidade de anulação de um negócio jurídico em razão do erro, por não ter expressado o agente sua real vontade, com um engano vindo de sua própria interpretação.

¹⁷⁴ “Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço”.

¹⁷⁵ “Art. 138. São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio”.

O início do Capítulo IV, que trata dos defeitos do negócio jurídico, tem como nome da Seção I: Do Erro ou Ignorância. Veja-se que este é o mesmo Código do qual a LINDB era introdução até poucos anos, quando se verificou ser mais ampla, sendo a introdução de todo o Direito, ainda mantido incluso o Direito Civil.

Portanto o que se verifica é que a ignorância, que não poder ser alegada para deixar de cumprir obrigação a todos imposta, viaja pelos artigos em legislações distintas com interpretações completamente diversas, no Direito Civil permitindo a anulação de um negócio jurídico, o que é significativo, já que o negócio envolve as partes compromissadas financeiramente e em obrigações diversas.

Voltando para o Código Penal, antes inescusável, agora possui uma causa permissiva, que é abordada em seu artigo sessenta e cinco, em que são aplicadas as circunstâncias atenuantes da pena.

O inciso segundo diz que atenua a pena o desconhecimento da lei, ou seja, não existe aqui a obrigação imposta na LINDB de conhecer a legislação, pois a pena é atenuada pelo desconhecimento.

A importância deste instituto diz sobre o cometimento de um ilícito, e a sua resposta perante a sociedade, que é parte do efetivo objetivo do Direito Penal, para que as ações não se repitam.

Novamente, em um depoimento pessoal, manifestando o agente que não conhecia a lei, incidirá na circunstância atenuante da pena conforme o inciso I do artigo 65 do Código Penal (BRASIL, 1940).

E nem há que se argumentar que o Código Penal tem dois anos a menos que a antiga LICC, agora LINBD, tendo em vista que esta específica parte, acerca da ignorância que vem para o benefício do réu, foi incluída nos anos oitenta.

É esse tipo de seriedade manifestada pelos operadores do Direito, doutrinadores, de que a legislação pátria é inabalável, de que o Direito brasileiro é exemplo para o mundo, que choca na leitura da própria legislação¹⁷⁶.

Mas então surge um exército de argumentadores, doutrinadores com todo o tipo de explicações possíveis, aplaudidas pelos incultos e pelos que os admiram, que justifica todo esse imbróglio como algo razoável e normal, ou é pelo tempo, ou é

¹⁷⁶ “O Direito, desta maneira, é eminentemente político, traduzindo a condensação de uma relação de formas (que extrapola naturalmente o Estado), em cada formação social” (ROCHA, 2003, p. 35).

porque no Penal trata-se de um benefício para o réu, no Civil trata-se de uma forma de não efetuar negócios ilícitos.

Entretanto não há uma discussão válida acerca do fato de que são efetivamente juristas, e não os legisladores, que elaboram estas legislações, em comissões convocadas pelos legisladores, e mesmo assim surgem assustadoras atecnias que dificilmente são revisadas.

O ideal de uma legislação tão inchada como a brasileira, seria a revisão desta para que tais circunstâncias não ocorram mais, com a revogação dos dispositivos que estão absolutamente contrários, escolhendo, destes, o que mais aprover a prática judiciária e for menos contraditório.

Isso porque o conhecimento da Lei, nesses casos, fica impossibilitado até para quem a estuda, afinal, em um momento ninguém pode desconhecer a Lei, depois pode, depois não pode novamente, e isso em conflito de Códigos bastante importantes, e da Lei que é tida como o norte de todas as demais leis, seu próprio índice.

Então é preciso analisar outro artigo, já aqui no Código de Processo Civil, que fala diretamente sobre a defesa da parte. O artigo 376 do CPC diz: “A parte que alegar Direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário provar-lhe-á o teor e a vigência, se assim o juiz determinar” (BRASIL, 2015).

Agora o Magistrado, estudioso máximo, julgador, verdadeiro Estado em pessoa, também está desobrigado de conhecer a legislação municipal, estadual, a estrangeira já estava por outra disposição, reforçada aqui, e também as práticas, crenças e costumes na questão consuetudinária, embora um dos conteúdos do concurso da Magistratura seja formação humanística.

Lembre-se novamente que o sujeito não pode desconhecer a Lei e, nesse caso, é ele mesmo que a apresenta ao Magistrado, informando-lhe sobre a legislação, e o Magistrado em uma presunção legal de desconhecimento, determinará que o sujeito prove que a lei está vigendo.

Essa determinação não é de hoje, mas foi mantida no CPC, e se está falando do ano de 2015, com Internet plena, acesso, legislações municipais, estaduais, estrangeiras, todas colocadas em páginas de fácil acesso, além da questão dos costumes, que trata de um ponto intelectual, do conhecer dos povos, da compreensão acerca da própria existência.

Ora, não se trará um costume de povo distante para uma demanda local, o que provavelmente ali foi prescrito acerca de costumes e tradições é daquele Magistrado que vem concursado de outro estado da federação, e em tese não saberia dos costumes locais para aplicar a legislação ao caso concreto levando-os em consideração.

Entretanto o Magistrado é figura intelectual, que estuda filosofia, sociologia e outros ramos e ciências para julgar os casos concretos, e, se for de outro estado, não é de ninguém senão sua a obrigação de se inteirar acerca dos assuntos do local onde escolheu exercer sua profissão.

Não podem ser incumbidas às pessoas comuns que carreguem o encargo de ensinar a autoridade máxima sobre assuntos que esta deveria saber, pela importância do seu cargo, pela formação superior que tem e pelo concurso complexo que passou. Afinal, o Magistrado também é sujeito de Direitos, e também está sujeito ao artigo 3º da LINBD.

Não se sabe se essa afirmação vale, porque cada Lei diz uma coisa, e aí há de se esperar o julgamento do Supremo, ou a manifestação de uns poucos intelectuais que conduzem grande parte do Direito enquanto milhões silenciam, sem nenhuma manifestação própria identitária, como se já fossem o próprio chat GPT humano, repetindo frases automaticamente.

Essa é a discussão necessária, esse é o fator que importa verificar no conhecimento da legislação, porque se está aqui tratando de um futuro em que todos terão compreensão suficiente para questionar o Direito durante sua prática, antes de aceitarem compromissos, e, de certa forma, preparar-se para questões de qualquer área jurídica.

E como é possível preparar sujeitos com artigos de legislação que se contradizem, se nem os juristas chegaram a um consenso acerca de qual é a prática mais adequada, ou, porque o índice diz algo e a legislação deste índice diz outra.

Seria como comprar um livro pelo índice¹⁷⁷, que trata de temas específicos, e, ao chegar nos assuntos, serem totalmente distintos, desconexos e não tratarem sobre nada de que o índice descreveu.

¹⁷⁷ “Nesse âmbito, significava tão-somente que só se pode compreender a totalidade de uma obra (ou mesmo de uma frase), a partir da compreensão de suas partes (orações, palavras). Por outro lado, também a parte só pode ser adequadamente entendida em função do todo, ou seja, fazendo uma constante antecipação global do sentido da obra, uma vez que a parte compreendida fora do contexto da obra leva, em geral, a uma interpretação equivocada” (PEREIRA, 2006, p. 33).

É essa (in)existência do conhecimento jurídico que frustra, que demanda discussões, que precisa ser revisada, e que é de rápida resolução, mas demanda mínima vontade, hoje praticamente inexistente¹⁷⁸.

Afinal, “são as relações jurídicas que movimentam o Direito. Sobre elas atuam as normas jurídicas. São as necessidades do ser humano de relacionar-se que levam às relações sociais e às relações jurídicas” (VENOSA, 2016, p. 211).

Por vezes, o *lobby* de eventuais grupos é tão grande que uma legislação é modificada no mesmo ano de sua publicação, com artigos que contrariam em absoluto o que foi dito pouco tempo antes, tornando livros como o *vade mecum* recém comprado absolutamente inúteis ou cheios de colagens.

Bancadas como a da bala, do agro, no Poder Legislativo, aprovam legislações na mesma velocidade que aprovam as modificações legislativas que tiram a identidade da lei aprovada, como se em um determinado momento algo fosse permitido, e depois proibido.

Exceto para as empresas que vendem livros jurídicos, para os demais isso é um absoluto terror, e só acontece porque o desconhecimento e desinteresse dos sujeitos comuns faz com que nada importe, se há alterações legislativas ou não, isso não faz a mínima diferença, e que se arque com os custos das mudanças.

Isso é, novamente, a exemplificação do fetiche da Lei¹⁷⁹ trabalhado pelo professor Lenio Streck, afinal, o sujeito gosta de ter um manual daquilo que precisa fazer, sem que necessite manifestar sua opinião ou precise mover qualquer músculo para promover alterações, e se assim seguir, será sempre um sujeito passivo.

Infelizmente esse fetiche da Lei é o que faz com que as legislações pátrias sejam desencontradas, atendam a pessoas específicas e não ao coletivo, e sejam cada vez menos conectadas com a realidade.

¹⁷⁸ “De maneira inversa, também nossas atitudes são influenciadas pelas crenças que alimentamos. Todos nós queremos apoiar nossas atitudes em crenças. Por exemplo, eu baseio minha aversão às ditaduras na crença de que a ditadura conduz à supressão da liberdade intelectual e pessoal, à suspensão da segurança legal e a um emprego difundido da violência. Mas não existe nenhuma conexão lógica entre essa crença e minha atitude prática, posto que a lógica só se refere à relação entre o valor de verdade de diversas asserções. Uma atitude não possui valor de verdade, é um fato” (ROSS, 2003, p. 350).

¹⁷⁹ “A lei civil e a lei natural formam uma única lei, já que uma está contida na outra. Tal aspecto se fundamenta no princípio de que as leis de natureza, na realidade, não são verdadeiras leis, mas apenas argumentos impulsionadores dos homens para a paz e a obediência” (ENGELMANN, 2001, p. 32).

Aqui há um exemplo interessante que vem do Japão, país que sofreu por décadas com o comando de uma única organização criminosa chamada Yakuza. Essa organização criminosa se envolvia no tráfico de drogas, mas também no comércio de itens proibidos, tráfico de pessoas e exploração sexual e de jogos de azar.

Acontece que os legisladores, fartos da Yakuza, criaram leis específicas que se destinavam a proibir e criminalizar questões somente desta organização criminosa, afinal, ela regia sozinha naquele país.

Entretanto, com o surgimento de novas organizações criminosas e a diminuição da influência da Yakuza, sucessão criminosa por tomada de poder, o que é normal em todos e qualquer canto do mundo, pessoas simplesmente não podiam ser punidas, visto que a Lei escrita, era destinada para a Yakuza. Bastava provar que a afiliação era outra, ou que não existia afiliação específica com essa gangue, e fim, isenção de pena.

Isso não serve somente para mostrar que o atropelo da Lei é comum também em países desenvolvidos, ou que não é um caso isolado, somente do Brasil, mas para dizer que as elites dominantes do pensamento intelectual, o que aqui deveria ter sido colocado com tantas aspas quanto possíveis num teclado, cometem erros significativos e simplesmente se recusam a alterá-los.

Existem jurisprudências pátrias feitas tão somente para corrigir artigos de Lei, como se houvesse uma espécie de casamento entre o Legislativo e o Judiciário, o que é absolutamente vedado pela separação dos Poderes.

Advogados quando encontram falhas na legislação que permitem o ajuizamento de demandas com alto poder de ganho e que significam perdas significativas para a União, veem suas demandas serem destruídas em temas repetitivos, simplesmente porque alguém, ao escrever uma Lei, cheio de assessores gabaritados, errou, escreveu de forma dúbia, simplória ou até mesmo totalmente ignorante.

E se adentrar em temas que são jurídicos, mas que são em essência muito mais políticos, como é o trato, por exemplo, do Direito Internacional, então a lei passa a valer pouquíssimo. Ou não é de se assumir que atirar um italiano de um lado para o outro, por vezes permitindo ficar depois negando, depois voltando atrás, depois manifestando que deve ir embora, é uma bagunça generalizada?

Em se tratando de legislações absurdas, o Brasil tem um gabarito na mão com aprovação em primeiro lugar. É de se verificar a Lei 5.941 de 22 de novembro de 1973, chamada Lei Fleury, uma legislação criada de forma urgente, via decreto, pela Ditadura Militar¹⁸⁰, que tinha o único propósito de impedir uma prisão da pessoa que chefiava os esquadrões da morte de quem tivesse opinião distinta.

Também a Lei de Anistia, em que o governo, ainda em Ditadura Militar, cria uma lei para perdoar os ditadores e os militares – e uma parte do povo com seus bárbaros crimes de dizer que não concordavam com ela, feita pelo presidente Figueiredo, o mesmo que ao ser perguntado por uma criança de sete anos sobre o salário mínimo, disse que se fosse assalariado atiraria na própria cabeça.

Juridicamente se está falando do país em que o presidente atual da República estava preso, condenado por um Juiz que conversava via aplicativo de mensagens com a acusação, mas nunca, jamais, com a defesa, violando a prerrogativa dos advogados e também o Código de Processo Penal, a Lei Orgânica da Magistratura, a Constituição Federal e todo e qualquer bom senso possível, e que posteriormente foi Ministro da Justiça do presidente eleito pela impossibilidade daquele anterior ser eleito.

Esse mesmo juiz, depois Ministro, com seu sonho de ser Ministro do STF, acabou por se desentender com seu chefe Presidente da República, o que o fez não ser nomeado, e agora é senador da república – eleito pelo voto popular, ou seja, decide questões da vida cotidiana, jurídica, em conjunto com o presidente que mandou prender, enquanto clama pela volta do presidente com quem tinha criado desamor.

Compreender a história do Brasil é ao mesmo tempo motivo para uma depressão profunda como também de irrisignação, para que se exija mais, e que seja melhor, e isso deve ser um compromisso da população, mas que tenha o mínimo de conhecimento para demandar, e esse conhecimento evitaria a Lei Fleury, evitaria

¹⁸⁰ “Sin embargo, ni siquiera entonces el Derecho actúa como una instancia superior coordinadora. Ya conseguiría mucho si pudiera llegar a proporcionar ciertas garantías jurídicas de autonomía frente a las tendencias totalizadoras y la dominación de un solo sistema. En el contexto de la fragmentación social, el Derecho se ve forzado a limitarse a sí mismo a su rol clásico: proporcionar compensación y limitación del daño que ha sufrido el entorno natural y humano” (TEUBNER, 2005, p. 133).

Tradução livre: “No entanto, mesmo assim a Lei não atua como uma autoridade superior coordenadora. Já conseguiria muito se pudesse fornecer certas garantias legais de autonomia face às tendências totalizantes e ao domínio de um sistema único. No contexto da fragmentação social, o Direito é obrigado a limitar-se ao seu papel clássico: proporcionar compensação e limitação dos danos que o ambiente natural e humano sofreu”.

erros significativos, porque ainda hoje o Poder Legislativo é denominado – embora de forma jocosa e fictícia – a casa do povo.

Mais recente ainda é o caso do governador de Roraima, que, cassado pela terceira vez, é sempre reeleito – como Collor também foi, visto que aparentemente em Roraima ou não existe nenhuma outra pessoa apta para exercer o cargo ou o povo não dá a mínima para a melhoria do seu estado da federação¹⁸¹.

É esse tipo de circunstância que afunda o país na pobreza, mas que advém de uma pobreza intelectual, porque um governador cassado três vezes, acusado de corrupção, ainda com possibilidade de recurso, caso seja efetivamente culpado, não deveria ser punido só pela Justiça, deveria ser punido pelo ostracismo, pelo esquecimento por parte do povo, para dar chance para outro sujeito com menos cassações, de preferência zero.

Não é sempre culpa do Estado, porque o Estado é uma figura inventada, uma entidade incorpórea, não existem o eles, fundamento de muita reclamação do sujeito comum, que eles, algum tipo de sujeito indeterminado coletivo, seria responsável por todos os males, enquanto a população sofre porque é coitada e nada pode fazer.

A conscientização é urgente, porque em verdade já é ultrapassada, deveria ter ocorrido, não é justo que pessoas tenham nascido e morrido sob governos ditatoriais em que, mesmo que sonhassem ter algum tipo de participação, não poderiam manifestar suas vontades, sob pena de serem taxados subversivos.

Não é justo que menos de duas centenas de anos atrás pessoas ainda fossem escravas no país e que a luz tenha chegado para algumas pessoas somente na metade dos anos dois mil, enquanto, exemplificativamente, na nação-mãe do Brasil, já se formavam pessoas em Direito no ano de 1300, na faculdade de Coimbra.

Mas todas essas questões são a falta, a preguiça¹⁸², o desinteresse e a ignorância de conhecer, de fazer parte, de manifestar sua vontade, de ler nem que

¹⁸¹“ L’interrogation sur les critères de l’existence du droit, de sa reconnaissance, de sa force et de sa légitimité, de son unité ou de son autonomie, surgit également dans des circonstances particulières. Toute activité sociale nouvelle, ou paraissant telle en raison de son expansion inattendue, toute possibilité technique inédite, toute production originale d’une certaine ampleur, donne lieu à des règles; sont-elles de droit?” (ATIAS, 2012, p. 20).

Tradução livre: “o questionamento sobre os critérios da existência do Direito, de seu reconhecimento, de sua força e de sua legitimidade, de sua unidade ou de sua autonomia, também surge em circunstâncias especiais. Qualquer nova atividade social, ou que pareça sê-lo devido à sua expansão inesperada, qualquer nova possibilidade técnica, qualquer produção original de certa magnitude, dá origem para as regras; são elas juridicamente corretas?”

¹⁸² “The modern language of rights provides, as I said, a supple and potentially precise instrument for sorting out and expressing the demands of justice. It is often, however, though not inevitably or

seja uma cartilha de direitos, de entender os valores que quer pra si, de verificar que a pobreza não é objeto de glorificação e matéria de jornal¹⁸³.

É observar que a miséria, a falta de saneamento, de políticas públicas, é, em verdade, triste, não deveria existir, mas só quem pode conclamar isto são as pessoas que sofrem estes problemas. É muito difícil ter empatia com o que se desconhece, e uma pessoa com saneamento básico, que vive em uma cidade pequena de interior, com acesso à maioria dos serviços não conhece Sol Nascente, a maior favela do Brasil.

Entretanto, Sol Nascente, que pertencia à Ceilândia, uma região administrativa do Distrito Federal, foi onde nasceu a primeira dama anterior à esta atual, portanto, não há uma escuridão sobre onde fica este local, que, aliás, fica absurdamente próximo de todos os Ministérios e dos três Poderes.

Mas se os governantes não veem, que a população veja, que exija, demande, que entenda que os artigos da Constituição Federal não estão escritos para serem bonitos, mas sim para serem cumpridos.

Venosa¹⁸⁴ discute essa questão da melhoria como uma atuação necessária do Direito, porque este tem como objetivo a melhoria das condições sociais, ao passo que se vale da transdisciplinaridade para isto, com a integração de outras ciências e o verdadeiro conhecimento das necessidades dos sujeitos e o atendimento destas necessidades.

irremediably, a hindrance to clear thought when the question is: What are the demands of justice? The aspects of human well-being are many; the commitments, projects, and actions that are apt for realizing that well-being are innumerable even for na individual contemplating only his own life plan..." (FINNIS, 1996, p. 210).

Tradução livre: "a linguagem moderna dos direitos provê, como eu disse, um instrumento flexível e potencialmente preciso para classificar e expressar as exigências da justiça. Contudo, muitas vezes, embora não de forma inevitável ou irremediável, é um obstáculo ao pensamento claro quando a questão é: Quais são as exigências da Justiça? Os aspectos do bem-estar humano são muitos; os compromissos, projetos e ações aptos para a realização desse bem-estar são inumeráveis mesmo para um indivíduo que contempla apenas seu próprio plano de vida..."

¹⁸³ "Democracia é, na estrutura constitucional da Lei Fundamental, finalmente, forma de limitação do poder estatal. As faculdades de domínio, que ela fundamenta, já são de antemão limitadas, somente confiada a prazo, e mesmo o povo, do qual emana todo o poder estatal, está vinculado pela Constituição. A participação de forças políticas diferentes no processo político contribui para isto, assegurar a observância desses limites; porque ela conduz a uma certa autolegalidade de controle e limitação e limitação recíproco e é, por conseguinte, adequada para impedir abuso de poder" (HESSE, 1998, p. 123).

¹⁸⁴ "O Direito como arte ou técnica procura melhorar as condições sociais ao sugerir e estabelecer regras justas e equitativas de conduta. Pois é justamente como arte que o Direito, na busca do que pretende, se vale de outras ciências, como Filosofia, Antropologia, Economia, Sociologia, História, Política" (VENOSA, 2016, p. 9).

Portanto a (in)existência do conhecimento jurídico aqui apontada tem vários vieses: da parte do Magistrado parece, pela farta legislação pátria, que é possível. De parte do cidadão é impossível ao mesmo tempo que, se possível, isenta de pena, mas não isenta de responder um processo ou tem o poder de anular um negócio jurídico.

Dos demais operadores do Direito nada se fala, tendo em compreensão, portanto, o índice legislativo, a LINDB, advogados, promotores de justiça e doutrinadores em geral possuem o mesmo dever de presunção da Lei do artigo terceiro.

O que se quer é basicamente que, ao exigir o conhecimento, este seja providenciado de alguma maneira, porque não há como demandar que alguém saiba algo que nunca foi ensinado, não apareceu em nenhum conteúdo escolar, não é alvo de conversas das pessoas ao redor e também não é disciplina.

E o ensino vem com a utilização da tecnologia e da boa globalização de Milton Santos, pelo uso de ferramentas facilitadoras e que ampliam o acesso, e também pelo hibridismo, que torna as faculdades mais acessíveis e possíveis para todos, assim, é possível discutir a educação em Direito, para aí então, efetivamente, exigir que se conheça a Lei.

4.2 Hibridismo e tecnologias na educação

Desde o advento da internet no Brasil em maio de 1995 até hoje, a evolução dos sistemas e da capacidade de atividades a serem desenvolvidas com o uso de um computador aumentaram de forma exponencial e se qualificaram¹⁸⁵.

A evolução humana desde a computação, mas mais importante, desde que a internet se espalha para um acesso pleno por uma boa parcela da humanidade são maiores do que séculos de evoluções anteriores, e hoje, é fato notório e público que se produz mais conhecimento por dia do que em décadas nos séculos passados.

¹⁸⁵ “[...] construir um tipo de sistema político-social que rompa com os limites que o capitalismo internacional impõe aos países latino-americanos; terá que inventar uma nova democracia, de caráter social, que compatibilize desenvolvimento e integração social, que promova a extensão da democracia política a todos os rincões de nossa sociedade. Com a democracia na propriedade da terra, na questão habitacional, nos serviços de saúde, de educação, de seguridade social, com uma cultura democrática que abarque todos os setores sociais, com democracia nos meios de comunicação, com direito das minorias políticas a decidir autonomamente seu destino [...]” (SADER, 1997, p. 129).

Como essa tecnologia serviu para várias áreas do conhecimento e até para frivolidades, seria impensável que não funcionasse também para favorecer o conhecimento por meio da educação formal e informal.

Isso ocorre, inicialmente, por uma produção assíncrona de comunicação entre pessoas e fatos, porque os sujeitos possuíam seus computadores pessoais, ou tinham acesso a computadores em espaços públicos e privados, e elaboravam e respondiam questões e também solucionavam problemas de forma individual, com posterior correção ou verificação.

Entretanto, a medida que a internet evolui e as possibilidades de comunicação síncrona, bem como de comprimir vídeos e adequar aulas totalmente dentro de websites, assim também como de fazer aulas síncronas em que a interatividade era possível e imediata, as discussões acerca do uso das tecnologias na educação aflorou.

E assim surge a expressão do hibridismo, porque de uma discussão entre a possibilidade, a necessidade e razoabilidade – a pegar emprestado o trinômio do Direito de Família, em que é possível conciliar as aulas síncronas e assíncronas em uma mesma circunstância de estudos, em que não necessariamente um curso ou uma instrução qualquer será totalmente virtual, nem totalmente presencial.

O hibridismo é uma alternativa que parece menos questionável, mas ainda assim bastante polêmica, diante da intenção de virtualizar todas as aulas e, com isso, no pensamento de alguns, deixar a educação mais barata, enquanto no pensamento de outros, mais precária.

Ocorre que aqui os princípios mencionados podem ser descritos dentro da própria prática, ou seja, a possibilidade diz respeito ao fato de as pessoas terem acesso a celulares com internet cada vez mais rápida, 4 e 5G, bem como computadores, e não somente por propriedade, mas também por acesso de terceiros e até fornecimento por empresas ou escolas e faculdades.

Portanto a possibilidade é indiscutível, seu aumento foi significativo, e, embora a pandemia do coronavírus tenha demonstrado que muitas pessoas ainda possuem dificuldades bastante significativas com relação ao acesso à internet, e, na maioria dos casos, o acesso prolongado – que diz respeito aos dados e limite destes e não ao produto – em razão também do tamanho dos vídeos das aulas, é inegável que estas dificuldades são mais fáceis de perpassar do que as dos séculos anteriores.

“Different methods of implementation provide flexibility in the approach taken as schools develop the interdisciplinary programs to suit their capacities and goals¹⁸⁶” (KIRLIN; MICHAEL; MOOTZ III, 2022, p. 542).

Já a necessidade é demonstrada em sua parte mais significativa também durante a pandemia mencionada, pelo fato de que, embora o mundo precisasse continuar, com a produção de conhecimento, atividades, cursos superiores e também o exercício do trabalho, existia um impedimento real de deslocamento da própria residência, a não ser para questões absolutamente necessárias, que eram poucas.

As discussões acerca da efetiva comparação de produtividade ou até de uma superioridade da atividade híbrida ainda estão em processo, até porque como este aumento se deu há poucos anos, não há como estabelecer, por métodos científicos, os seus verdadeiros impactos, já que as pessoas afetadas por estas circunstâncias, especialmente os alunos de todas as idades, estão ainda em idade formativa, e não há como estabelecer se existiu prejuízo, normalidade ou até benefício.

Entretanto, é impossível dizer que o hibridismo foi prejudicial no sentido de ampliar a possibilidade de diálogos, bem como na capacidade de manter pessoas e empresas, além de faculdades e escolas funcionando, de algum modo, para que o progresso da humanidade, embora diminuído, não fosse completamente cessado.

Por fim, uma necessidade demandada por uma pandemia se transmuta em uma demanda por questões geográficas, para facilidade de acesso e alcance, e também para cortar custos e ampliar o número de pessoas que podem ter algum benefício dessa distância controlada.

É o caso dos palestrantes famosos de estados ou países distantes, que puderam, em razão das ferramentas síncronas de comunicação, discutir com empresas, grupos e estudantes sobre as mais variadas questões, por preços muito menores ou até gratuitamente, quando, em outra circunstância, demandariam custos elevados para sua palestra ou fala e também ficariam impossibilitados de ampliar a agenda para, no mesmo dia, estarem em um país pela manhã, e em outro pela noite.

¹⁸⁶ Tradução livre: “métodos diferentes de implementação promovem flexibilidade na abordagem adotada à medida que as escolas desenvolvem programas interdisciplinares para atender às suas capacidades e objetivos”. (KIRLIN; MICHAEL; MOOTZ III, 2022, p. 542).

Agora, no que tange à razoabilidade, esta será o ponto de discussão mais importante dos próximos anos, e que este trabalho também almeja discutir, afinal, o uso moderado das ferramentas é benéfico, mas qual é a avaliação do que é moderado, quem é a pessoa responsável por tal verificação?

Tanto é assim que hoje no Brasil enfrenta-se a questão do pedido de cursos totalmente EaD, e isso alguns casos em que parece totalmente impensável, feito apenas para corte de custos. Fica o exemplo, dentre tantos outros que poderiam ser colocados, o curso de Teatro de forma totalmente à distância.

É praticamente impensável que uma pessoa tenha a evolução que teria presencialmente em um curso dessa finalidade, praticando absolutamente sozinha em casa, sem críticas, sem aplausos, sem verificação de sua postura ou da qualidade de sua interpretação e de suas falas, além da possibilidade que terá, conhecendo ferramentas simples de informática, de alterar a qualidade do vídeo, manipulando até sua própria formação.

De outra banda, esse princípio faz um trio bastante eficiente com a possibilidade e a necessidade, já que fala dos aspectos positivos de tais medidas, que devem ser considerados como a probabilidade do maior número de pessoas com acesso à informação e qualificação, além da diminuição dos custos e ampliação democrática da aprendizagem.

Importante também, antes de adentrar no assunto, entender os conceitos de síncrono e assíncrono, afinal, as plataformas como o Moodle já existem há anos, e o Ensino à Distância – EAD também, entretanto, o que ocorre aqui é diferente e mais distante assim como mais aproximado, é a realidade virtual em sua plenitude.

A comunicação síncrona é aquela que ocorre em tempo real, em que as pessoas, seja em ambiente presencial ou híbrido, ou até virtual pleno, estão todas ao mesmo tempo, podendo falar ou digitar e serem ouvidas pelo comunicador, sendo que essa comunicação é também chamada de comunicação em tempo real.

Mas é importante frisar: não importa que as pessoas não estejam em um mesmo ambiente físico, o que importa é que estejam todas em conexão umas com as outras, dialogando e respondendo, ouvindo e falando, colocando suas ideias e sendo ouvidas e ouvindo as ideias dos demais, com perguntas e respostas imediatas.

Já a comunicação assíncrona é aquela em que as pessoas podem submeter uma mensagem, mas não necessariamente serão respondidas na hora, são os cursos pré-gravados, as conversas via e-mail, redes sociais de todo o tipo (menos bate-papos em tempo real) e também o WhatsApp.

Importante conceituar estas circunstâncias, porque além de tema que as pessoas não compreendem, é objeto de concursos públicos diversos na área de informática e teoria da informação. Afinal, poucos sabem que o Whatsapp, por exemplo, é uma ferramenta de comunicação assíncrona.

Ocorre que com a qualificação dos diálogos, a velocidade das respostas, parece – e em muitos casos o outro exige que esta seja imediata. Entretanto, estas ferramentas foram criadas para que as perguntas lá postas ficassem arquivadas de modo que, quando o destinatário quisesse, pudesse vê-las e respondê-las, querendo.

E isso é, em resumo, o modo assíncrono, em que não existe uma demanda pela resposta imediata, simplesmente porque essas comunicações não pedem isto, são de meios alternativos e inclusive, na internet, mais antigas do que as síncronas, visto que o e-mail (1971) é bem mais velho do que as comunicações virtuais síncronas, imediatas.

É possível cursar o ensino médio em nível regular ou até em educação de jovens e adultos – EJA ou supletivo, de maneira virtual, em qualquer horário, da própria casa, sem necessidade nenhuma de deslocamentos.

Necessário dizer, entretanto, antes de seguir na discussão, que a situação somente foi acelerada em razão da pandemia COVID-19, porque, como de regra, todas as mudanças no Brasil são de demorada ou muito demorada progressão, com várias prorrogações de prazo, o que não foi possível nesta situação.

Tanto as instituições de ensino fundamental e médio quanto as faculdades, até os programas de pós-graduação, viram-se obrigados a promover a educação à distância, quisessem elas ou não, e sistemas que já existiam, usados muito predominantemente no mundo corporativo, vieram à tona para o uso residencial, em razão dos estudos e das reuniões de trabalhos ainda que em pequenas empresas.

Programas como Zoom, Cisco Webex, Microsoft Teams e Hangouts Meet, mesmo os criados mais recentemente, já eram utilizados de maneira bastante expressiva por empresários e empresas de tecnologia, mas viraram comuns em celulares e computadores pessoais pelo mundo todo.

A mudança para o virtual fez com que uma população há muito relegada para uma classe trabalhadora ignorante e desqualificada, pudesse terminar o ensino médio que constitui, em verdade, a real formação básica, além de possibilitar exercer cursos técnicos para qualificação ou exercício de novas profissões também em qualquer momento.

O papel de um EaD, foi inicialmente promovido no Brasil pelos correios, com as revistas de estudo por correspondência do Instituto Universal Brasileiro, que promovia diversos cursos técnicos e foi sendo cada vez mais qualificado com o passar do tempo e o advento de novas tecnologias e novos cursos.

As graduações – embora algumas encontrem resistência, como é o caso dos cursos de Psicologia, Odontologia e Direito – também podem ser quase ou na totalidade cursadas de modo à distância.

Se a pergunta era sobre a questão dos laboratórios, as instituições de ensino pegaram emprestada a ideia do Instituto Universal Brasileiro, como que numa inspiração quase plagiada, e passaram a enviar os instrumentos necessários para realização das disciplinas práticas para a casa dos alunos, sempre que possível.

Embora isso seja motivo de muito protesto, em vários aspectos distintos, fato é que essa é uma situação imutável. O futuro dirá se essas IES dominarão o mercado permanentemente, mas, por enquanto, seu crescimento e o ultrapassar das instituições presenciais veio naturalmente, de forma muito rápida certamente, mas esperada diante das propostas que contém.

Ora, se os brasileiros são muitas vezes pessoas que possuem dois empregos, além de todos os seus encargos diários, e ainda a tentar achar algum dia e horário para lazer, como seria possível estudar? O estudo online¹⁸⁷ encontrou uma solução simples para essa questão, proporcionando para as pessoas elegerem os horários em que querem estudar, do seu modo, com o seu tempo.

¹⁸⁷ “The online class can be even more interactive and personalized, as technologies allow students to choose when and how to move forward: those who quickly learn the material are given the opportunity to move on to the next stage, while those who are behind can, without undue pressure, to understand the obscure moments, to ask for help, to practice.” (BATYUK, 2018, p. 10)

Tradução livre: “As aulas online podem ser ainda mais interativas e personalizadas, já que as tecnologias permitem aos estudantes escolherem quando e como prosseguir; aqueles que rapidamente aprendem o material possuem a oportunidade para prosseguir para o próximo estágio, enquanto os que ficam para trás podem, sem pressões desnecessárias, entender as questões obscuras, pedir ajuda, praticar”.

Os âmbitos de protesto são muitos, mas os mais significativos são: o empobrecimento da educação, a falta de compromisso tanto dos docentes quanto dos discentes, a impossibilidade de aprender questões práticas à distância mesmo com instrumentos e a precarização da docência pelo valor colocado como acessível, mas que, em verdade, se transmuda na concorrência agressiva entre as instituições de ensino superior – IES.

Sobre o empobrecimento da educação pelos meios adotados, é certo que essa circunstância será observada no curso do tempo até porque é impossível medir de forma exata a sua precarização ou qualificação, sem que as pessoas que a ela foram submetidas aportem no mercado de trabalho.

Fato é que as IES já enfrentavam diversas queixas, assim como também a educação de ensino fundamental e médio, por sua precariedade, muito antes da virtualização. As avaliações do MEC e as avaliações de desempenho de alunos, tanto para seleções como simples aferição de conhecimento, demonstravam que o desempenho era aquém do esperado e assim sempre foi¹⁸⁸.

Portanto culpar isoladamente o novo, embora seja um costume bastante humano e esperado, é, nesse caso, facilmente refutado, afinal, a educação já não vinha bem, para que se possa dizer que houve algum tipo de queda de produção ou de qualidade tão somente em razão da imposição do virtual.

Eram bastante comuns notícias de faculdades que eram fechadas pelas notas baixíssimas ou avaliações ruins do MEC, assim como greves recorrentes nas escolas de ensino municipal e ensino estadual, em razão da precarização da educação, bem como notícias assustadoras de agressão e violência em escolas, algumas delas por irrisignação com notas e desempenho de alunos, obviamente não justificadas nem justificáveis, mas também sinais de uma situação que nada tem a ver com o virtual.

A discrepância absurda entre os cursos *gourmet* de Direito, Medicina, Odontologia e Engenharia Civil *versus*, exemplificativamente, as licenciaturas de Filosofia, História, Geografia, o englobamento destas na licenciatura de Ciências Sociais e também Pedagogia e Letras são gritantes¹⁸⁹.

¹⁸⁸ “Não podíamos compreender, numa sociedade dinamicamente em fase de transição, uma educação que levasse o homem a posições quietistas ao invés daquela que o levasse à procura da verdade em comum, “ouvindo, perguntando, investigando”. Só podíamos compreender uma educação que fizesse do homem um ser cada vez mais consciente de sua transitividade, que deve ser usada tanto quanto possível criticamente, ou com acento cada vez maior de racionalidade” (FREIRE, 1996, p. 98).

¹⁸⁹ “A afirmação de que “as coisas são assim porque não podem ser de outra forma” é odientamente fatalista, pois decreta que a felicidade pertence apenas àqueles que têm poder. Os pobres, deserdados,

Os salários que os primeiros podem alcançar, rapidamente, durante os primeiros anos do exercício de suas profissões, em contrapartida dos últimos, que, mesmo durante uma vida inteira de dedicação, talvez nunca recebam valores aproximados é desencorajador, triste e também muito incoerente.

Afinal todo sujeito passa, necessariamente, pela educação básica, que é obrigatória neste país. Portanto aí já não se encontra o fundamento dos profissionais de Pedagogia serem tão diminuídos, pouco remunerados, ganhando menos do que cargos técnicos (de ensino médio completo) de Tribunais quaisquer ou prefeituras.

As demais também servem na mesma comparação, afinal, mesmo para entrar em Medicina, Direito ou qualquer outra, é preciso entender e saber responder questões de português, história, filosofia e geografia, e esses conhecimentos não são simplesmente ferramentas para o vestibular, mas são permanentes.

Portanto, é triste conceber que um profissional de Letras¹⁹⁰ com trinta anos de serviço irá, certamente e sem muita necessidade de referências, mas porque de conhecimento público, ganhar menos do que um profissional da medicina em seu primeiro mês de trabalho em uma Prefeitura qualquer, além de ser um fato, é uma das circunstâncias que determinam a derrocada destes cursos.

Para uma parte significativa das pessoas, não existe prestígio em dizer que o filho é formado em Geografia, e não é um problema da ciência, é um problema das pessoas. Infelizmente até influentes pesquisadores como Michel Foucault a desqualificaram, dizia ele que quem não sabe geografia é ignorante, e quem sabe só está cumprindo sua obrigação, que este nem deveria ser um curso superior, mas parte integrante das ciências sociais, e ínfima.

Esse exemplo não se restringe à Geografia, mas serve para explicar porque no país houve uma elitização desnecessária de alguns, os Doutores, enquanto os demais eram somente pessoas que não conseguiram ser Doutores, não tinham dinheiro suficiente ou faziam escolhas ruins ao escolher cursos superiores diversos, embora igualmente complexos, importantes e difíceis.

os excluídos estariam fadados a morrer de frio, não importa se no Sul ou no Norte do mundo” (FREIRE, 2006, p. 23).

¹⁹⁰ “Ora a palavra não é uma marca que se aplica ao objeto ou aos vividos internos, mas sim algo que se relaciona ao objeto por uma intenção significante específica, isto é, a palavra “nomeia o objeto através da sua significação” (NUNES, 2004, p. 46).

Ou alguém irá dizer que estudar Letras – Mandarim, ou seja, aprender português e chinês simplificado ao mesmo tempo, é uma tarefa fácil¹⁹¹? E por qual razão ela deve ser menos remunerada? Qual o motivo faz essa pessoa não ser um doutor mas faz o médico graduado sem nenhuma especialização ser?

Esse tipo de preconceito vem desde o colonialismo, porque como lecionou Raymundo Faoro, os ensinamentos básicos sobre poder e diferença entre os sujeitos vieram junto com os servidores públicos portugueses mandados ao Brasil, ali já houve uma diferenciação entre os melhores e os piores, ou os menos bons, como sendo os que, embora sejam também formados, não são tão importantes quanto os outros.

Já no que tange à falta de compromisso dos docentes e discentes, as duas se diferenciam em seus âmagos, porque são igualmente significativas de um desinteresse, mas em cada uma motivada por circunstâncias distintas, já que os profissionais e os alunos possuem anseios e críticas distintas¹⁹².

Quanto aos profissionais¹⁹³ é possível listar, não taxativamente, a questão da desvalorização financeira, não só trazida pelas aulas virtuais síncronas ou assíncronas, mas também já muito presente em outras épocas, afinal, um professor mestre ou doutor pouco ganha de diferente de um especialista, e as correções de salário são comuns em tantos outros cargos que este profissional pode exercer, mas não na docência, estaque e precária.

Aulas gravadas de programas de pós-graduação, por exemplo, são pagas uma vez, em valores nada significativos, mas reproduzidas pelas faculdades, sem qualquer ganho para o professor criador, centenas ou milhares de vezes.

Existe a figura do conteudista, que faz com que uma pessoa com formação seja somente um escritor de materiais didáticos, enquanto outra pessoa assume o ensino de um material que desconhece.

¹⁹¹ “Assim, a linguagem não pode ser vista como mero instrumento cujo objetivo seja ligar uma subjetividade ilhada (homem) a uma objetividade isolada (coisa). Essa acepção é reducionista, já que não consegue perceber a amplitude do fenômeno linguístico. A linguagem significa muito mais: além de possibilitar o conhecimento dos fenômenos que nos cercam – eis que sem linguagem não há comunicação –, a ela pertencemos, como se pertence a um grupo ou país; não a possuímos, nela participamos” (PEREIRA, 2006, p. 50-51).

¹⁹² “Com efeito, o ensino jurídico continua preso às velhas práticas. Por mais que a pesquisa jurídica tenha evoluído a partir do crescimento do número de programas de pós-graduação, estes influxos reflexivos ainda estão distantes das salas de aula dos cursos de graduação...” (STRECK, 2007, p. 80).

¹⁹³ “Na verdade, o educador é um político, é um artista, ele não é só um técnico, que se serve de técnicos, que se serve da ciência. E por isso mesmo ele tem que ter uma opção, e essa opção é política, não é puramente pedagógica, porque não existe essa pedagogia pura” (FREIRE, 2004, p. 34).

Além dessas circunstâncias, existe a fragilidade do cargo, a facilidade de um professor com doutorado e décadas de docência ser trocado por um especialista que ganha um quinto do que aquele ganhava é muito grande e recorrente, é só passar o período de avaliação das instituições para que isso ocorra.

Não incomum também o pedido de faculdades para que os professores cedam uma titulação, ou seja, aceitem ser contratados não pela sua titulação máxima, mas por outra menor que possui, a fim de que possa ser menos remunerado, o que acaba aceitando, afinal, milhares esperam sua vaga, e isso é, embora horrível, ainda melhor do que o desemprego.

Quanto aos professores do ensino básico e médio aí nem se fala, sejam eles da rede estadual, precisam apanhar, serem alvejados com spray de pimenta e bajular deputados a fim de que tenham um mínimo de acréscimo em seus vencimentos diminutos e raramente aumentados.

Já os da rede municipal, não raro, ao pedir qualquer coisa, seja um aumento ou até a melhoria das condições da sala de aula – esta última que o estadual nem pode fazer porque também não faria a mínima diferença – está sujeito a ser deslocado, por ordem administrativa, para alguma localidade preferencialmente bem longe de sua residência, onde lecionará em uma escola pequena e em que é, ao mesmo tempo, diretor, professor de várias séries ao mesmo tempo (as famosas multisseriadas), cozinheiro e faxineiro.

Essas são algumas das tantas reclamações que poderiam ser aqui listadas, mas talvez as mais significativas, e ficaram ainda mais aprofundadas com a instituição formal do hibridismo, afinal, se um professor já era considerado desnecessário ou desimportante por sua qualificação, agora, se existir outro, com menor necessidade de retribuição financeira, e que tenha habilidades de internet, o primeiro será cortado sem piedade.

Com relação aos estudantes, os problemas são tantos que não seria possível discuti-los senão com uma tese própria para isso, mas o mais evidente é a dificuldade de conexão, porque em um país em que impera a pobreza, a maioria das pessoas sequer tem um aparelho com conexão devida para assistir aulas online.

É gritante o número de pessoas que sequer possuem um plano de telefonia celular, embora praticamente não exista mais a telefonia pública de rua e também os telefones residenciais.

Quiçá, portanto, a aquisição de computadores com câmeras de boa resolução ou celulares, basta verificar os preços praticados pela Apple ou pela Samsung, a fim de que se tenha uma conclusão simples: a maioria dos brasileiros não tem condições de adquirir estes produtos, e, quando consegue, não consegue mantê-los pelo preço caro da internet mensal para a maioria.

E não é caro porque sim, é custoso porque as pessoas ganham tão pouco que valores como cem reais mensais são prejudiciais e fazem falta no orçamento, porque não é possível esquecer que a maioria das pessoas ainda é remunerada com um salário mínimo nacional, o que significa menos de dois mil reais em 2024, ou seja, um pacote de internet é significativo, representa por vezes dez por cento do total do salário mensal, some-se a isso a parcela de duzentos reais do celular – impensável a compra à vista – e já se tem vinte e dois por cento do salário comprometido.

Ademais, um é sempre causa e consequência do outro: o professor desanimado com seus vencimentos, com a dificuldade que ele mesmo encontra e os alunos para lecionar e aprender, ensina com preguiça e desânimo, os alunos, com dificuldade de conexão, de acesso, de locomoção, com fome, pobreza e desinteresse, aprendem com pouca ou nenhuma vontade, quando aprendem, quando podem se fazer presentes de qualquer forma.

Com relação à impossibilidade de aprender questões práticas à distância tem-se a resolução com o envio, pelo correio, das ferramentas necessárias para o aprendizado, assim como era na época do Instituto Universal, mas agora para ensino superior, e assim entende-se suprida a dificuldade.

Entretanto não é assim tão simples. Os alunos em laboratório presencial demandam, além de professor, de monitores, que auxiliam nas atividades, e, mesmo assim, as pessoas enfrentam dificuldades e reprovam em matérias práticas, considerando, exemplificativamente, cursos como engenharia mecânica ou mecatrônica e engenharia elétrica.

Isso sem falar na falta de condição que as próprias casas apresentam ou no risco de segurança que é praticar sozinho em casa sem a fiscalização dos professores, que são os verdadeiros responsáveis pela segurança do aluno em sala de aula, afinal, não é possível pensar em um aluno utilizando ferramenta de alta voltagem sozinho, sem qualquer orientação, somente um vídeo na tela do pequeno celular ou do computador. Mas tem que ser possível, porque já acontece.

Sempre há o argumento contrário, do que isso trouxe de aproximação e possibilidade, e é sempre o mesmo, embora não seja de se desconsiderar: existem pessoas que nunca, jamais teriam condições de cursar de outra maneira, portanto é uma garantia em verdade do direito à educação.

Outro argumento é de que existiram pessoas que puderam cursar e conversar com outras pessoas que sequer imaginariam ter contato, afinal, palestrantes internacionais caríssimos ficaram baratos ou gratuitos, assim como professores importantes de universidades de renome mundial, afinal, agora é possível que abram um computador no conforto de suas casas e façam palestras.

Até porque, em relação a estes, não se tratava necessariamente de um desinteresse, mas muito mais de uma impossibilidade, afinal, não é uma única universidade que chama um professor de renome, são praticamente todas, em todo o globo, e, com os sistemas virtuais, uma palestra de um professor desse calibre, permitindo o diálogo com os alunos da universidade local, será plenamente possível, e vem sendo feito.

Isso sem contar que não há uma diferença tão discrepante assim da modalidade do Instituto Universal Brasileiro, e é de se considerar que muitos profissionais de ensino técnico, de manutenção, de construção, hoje em meia-idade, são formados nessa modalidade, e o Brasil tem prédios, casas, eletricidade e tudo que estes alunos foram ensinados a fornecer ou criar.

As dificuldades de conexão e de acesso na internet pela ausência de equipamentos para tal também são fatores significativos, e o que se viu com a pandemia COVID foi que, forçados a trocar o estudo presencial pelo estudo online, os estados da federação enfrentaram sua maior crise na história da educação em muito tempo, e que irá ecoar por anos, em razão da formação de crianças e adolescentes ter sido, em grande monta, precária ao extremo.

Isso porque um número considerável de pessoas sequer possui dinheiro para ter acesso a qualquer tipo de tecnologia de internet, celulares com câmeras eficazes, notebooks ou computadores, mas foi forçado a tal pelo determinado isolamento social, em uma mudança que, se vindoura, que seria em muito adiada, proporcionando prazos alongados para adaptação, que foram abruptamente cessados pela imediatidade que trouxe a pandemia.

Por fim, no que fala sobre a precarização da docência¹⁹⁴, especialmente pelo valor ínfimo cobrado para fazer uma graduação à distância, enquanto as IES presenciais ou híbridas precisam manter estruturas enormes com centenas ou milhares de funcionários, avaliações constantes e agressivas do Ministério da Educação – MEC, esse realmente é um tópico bastante controverso.

As faculdades¹⁹⁵ que se especializaram no EaD simplesmente não se importam com o presencial, se o mantém é porque a legislação assim determina, e nas condições mais simples possíveis, afinal, uma leitura mínima das exigências para criar uma IES demonstra que é preciso três salas médias, sendo uma para aulas, outra para secretaria e outra para computadores para pesquisa.

Nem biblioteca é necessária, e, além dos critérios acima determinados – pouco fiscalizados, também são necessários banheiros com acessibilidade, em um prédio que seja acessível, e fim. Não há controvérsia no sentido de que qualquer um pode instaurar – o difícil será manter – um curso superior.

Mas também que esses cursos, na verdade, estão sendo começados presencialmente, tão somente para legitimar os cursos online, que são os verdadeiros carros-chefes das IES já que fornecem um valor financeiro bastante significativo, com um número indeterminado de estudantes, que pode ultrapassar os números da regra presencial da capacidade de alunos por sala.

A sugestão por uma melhor alternativa seria de que as disciplinas teóricas então poderiam passar para o modelo virtual, ou híbrido, em que o aluno escolhe se quer participar de maneira presencial ou virtual, e as disciplinas que demandassem algum tipo de presença física em razão de prática, fossem presenciais¹⁹⁶.

¹⁹⁴ “À pergunta: “Mas, então, nas coisas a ordem (a estrutura, o sistema) existe ou não existe?” pode-se, portanto, responder sim e não. Umberto Eco dedicou à resposta negativas um de seus livros mais célebres, por isso intitulou-o *A estrutura ausente*. A estrutura está ausente das coisas estudadas e está presente na mente do estudioso” (LOSANO, 2010, p. 11).

¹⁹⁵ “Observe que essa listagem das funções sociais principais das instituições educacionais inclui necessariamente tanto questões culturais quanto econômicas. As escolas alocam pessoas e legitimam conhecimento. Elas legitimam pessoas e alocam conhecimento. Obviamente podemos falar a respeito dessa combinação [...] de forma positiva ou negativa. Ela é basicamente boa, má ou contraditória” (APPLE, 1989, p. 59).

¹⁹⁶ “Cada vez mais, materiais curriculares variados, palestrantes convidados, filmes, professores mais afetuosos, maior autonomia para os alunos, e assim por diante, são vistos como soluções no sentido de tornar a educação tanto mais atraente quanto recompensadora para esses estudantes” (APPLE, 1989, p. 117).

Entretanto, isso começa já com uma diminuição da importância da teoria, que é relegada a uma opção: faz se quer, faz como quer, e se não quiser também não faz, somente esteja presente para não reprovar por faltas.

O Brasil tem passado, inclusive, por essa crise de identidade na importância das disciplinas teóricas em quaisquer cursos que sejam, que são tratadas, como são em geral também as ciências sociais, a linguística, diferentemente das disciplinas presenciais e de laboratório, de forma inferior, porquanto as práticas são consideradas mais importantes, mais significativas.

É ignorado o fato de que a evolução das ciências deu-se justamente pela teorização, que os estudos para as propostas de práticas a serem utilizadas passam por elaboração de relatórios, trabalhos científicos, apresentações em palestras e congressos, discussões em oficinas.

Essa crise de identidade sempre se direciona para o critério financeiro, afinal, quem está na pobreza não tem tempo de filosofar, precisa de dinheiro rápido, já passou seu prazo, precisa para ontem, e aí um curso técnico expresso de instalar ar-condicionado, lecionado alguns meses antes do verão quando a demanda aumenta, não será somente hipoteticamente melhor, será verdadeiramente melhor.

Será melhor inclusive do que ser um jovem professor formado¹⁹⁷, com pós-graduação e mestrado, indo lecionar Sociologia em uma escola do interior, muito a seus próprios custos, porque o estado da federação ou o município pouco ou nada provê.

Então é bastante óbvio que um curso de cílios ou aprender a influenciar e fazer propagandas de casas de aposta na internet com retorno rápido e bastante significativo superará, sempre, na escolha dos comuns, a educação formal e superior.

Em oposição a isso, leciona o professor Amitai Etzioni¹⁹⁸ que o reconhecimento das limitações das capacidades humanas, com um todo, não somente dos não doutores, mas de todos, e também do entender das capacidades pela humildade e

¹⁹⁷ “A consciência bancária “pensa que quanto mais se dá, mais se sabe”. Mas a experiência revela que com este mesmo sistema, só se formam indivíduos medíocres, porque não há estímulo para a criação” (FREIRE, 1987, p. 38).

¹⁹⁸ “Quando alguém reconhece, absorve e aceita profundamente as limitações da capacidade humana de conhecer e o papel fundamental do afeto e dos valores, a própria visão de mundo significativamente, especialmente a tomada de decisões, em vez da hiperativa orientação para estabelecer metas, organizar os meios “mais eficientes” e “implementar” – [...] torna-se humilde. Na maioria das vezes, não temos o conhecimento necessário para tomar decisões acertadas. Por isso, devemos proceder com cuidado, prontos para reverter o curso, dispostos a experimentar; em uma, humildemente” (ETZIONI, 2022, p. 315).

pela colocação em um mundo de iguais, faz com que as pessoas tomem decisões mais acertadas, e isso é significativo na educação brasileira.

É preciso ressignificar o que se tem por educação *gourmet* e o que se tem por educação de segundo ou terceiro escalão. E isso se dá também por valorizar mais os profissionais das áreas que hoje carecem de salários significativos, como também carecem de profissionais e, à vista das faculdades fechando cursos de pouca remuneração, sofrem risco de iminente extinção.

Aqui não é caso somente de individualismo, e se fosse, seria justificável, porque não é possível pensar que alguém escolheria livremente, sem estar sob o efeito de algum tipo de loucura, trabalhar ou estudar em um curso superior que se sabe que paga pouco, é desvalorizado, não reconhecido e que o profissional desse curso é tratado como um lixo, uma pessoa menos importante na sociedade.

Só que existe um mas em todas as regras, e o mas aqui é a paixão. Docência é uma questão de amor, não tem a ver com remuneração, e pessoas estão sim, desafetadas de loucura, voluntariamente escolhendo cursos superiores de licenciatura, o problema é que são cada vez menos, e faltam milhares.

Aliás, é isso que diferencia a docência de qualquer outra profissão, e que justificaria, como tantos outros argumentos, o aumentar dos salários dos professores desde a educação básica até a pós-graduação, porque, em um mundo capitalista, por mais que se ame algo, não se vive de amor, e acaba por ser a docência uma profissão secundária, quando na verdade deveria ser uma dedicação exclusiva, mas, por necessidade de complementação de vencimentos, não é.

Outro argumento é o clichê, mas necessário, de que essas licenciaturas básicas de que se pode pensar, são disciplinas formativas que ensinam simplesmente todas as pessoas, seja o método que escolham ou a que sejam submetidas, antes de qualificar seus estudos com um ensino superior direcionado, elas passarão, necessariamente, pelos professores licenciados.

De se pensar que toda opinião qualificada vem de doutores, mestres, professores, palestrantes, que os governos montam seus ministérios – que são os efetivos pensantes e executores do próprio programa do governo – com pessoas que tem currículo, que não ter um currículo, nesse sentido, ou seja, na esfera mais importante dos Poderes, é desabonador.

Então há uma relação paradoxal com o conhecimento, porque, se de um lado ter uma formação técnica ou ensino médio completo remunera mais do que muitos cursos superiores, para alçar os cargos mais importantes do país, ser notado, ser chamado a falar, é preciso que o sujeito se qualifique o máximo possível, de preferência mais do que os demais, de forma exaustiva, por décadas.

Portanto algo que falta e é bastante perceptível é o meio-termo, já que ou não vale de nada estudar, ou é essencial para ter um bom currículo e virar alguém no mundo que escolhe com base em um mérito distorcido.

Não há o reconhecimento daqueles que, na medida de suas possibilidades, estudaram, nem tanto para serem considerados os expoentes de suas ciências, mas o suficiente para não serem ignorantes, e serem capazes de serem bons educadores.

O hibridismo também não tem a ver somente com a educação no sentido que se pensa sobre a básica, média, graduação e pós-graduação, e também ensino técnico e profissionalizante, mas também para as capacitações de trabalho, as qualificações individuais e de grupo, a qualificação de profissionais privados e públicos, dos servidores da Justiça, do Executivo, do Legislativo.

Tudo que aporta de novo precisa ser demonstrado, ensinado, e vai ter alguém ou alguns que serão os primeiros, os pesquisadores desbravadores, e, após eles, esse assunto específico vai, demoradamente, sendo incrementado no currículo, seja básico ou superior, mas aí também fica um questionamento: e todos que já passaram pela educação?

Serão eles então obrigados a fazer uma pós-graduação cada vez que existir uma nova forma de pensar sobre um determinado assunto, por mais ínfimo que seja?

A resposta é não. Na verdade, é das empresas privadas e dos empregadores públicos promover o ensino qualificado para seus servidores, por meio de incentivos financeiros e promoções na carreira, para que se qualifiquem, por exemplo, sobre como tratar as pessoas nas múltiplas concepções que hoje existem sobre a sexualidade.

Não é possível, por exemplo, conceber que um servidor antigo, ainda em carreira, que entrou no mundo do trabalho quando existia a expressão GLS (gays, lésbicas e simpatizantes), não compreenda e não saiba acolher as pessoas que são LGBTQIAP+ e sequer saber o que essas letras significam ou qual a importância do sentido delas.

Mas também não é preciso que esse servidor volte para refazer sua graduação, basta que ele seja conscientizado por cursos, oficinas, extensões de todo o tipo, que podem aí serem híbridas.

Ora, verifique-se o ambiente do Poder Judiciário, onde esse tipo de sensibilidade talvez seja exigido e demandado ainda mais do que em qualquer outro – afinal julgam quem comete crimes de homofobia – são centenas de juízes e milhares de servidores, espalhados por Comarcas em todas as regiões de cada estado da federação.

Se o CNJ resolver lecionar sobre o tema, procurando pesquisadores que falem de forma específica sobre o assunto, não precisarão levar à exaustão estas pessoas remetendo-os para milhares de Comarcas de forma presencial, podem utilizar do hibridismo ou do ensino à distância, para gravar um curso presencial na sede, e disseminar nas Comarcas, com incentivos para quem o fizer.

Então o virtual aqui além de ser bem utilizado, será necessário, afinal, não é possível ensinar todos os funcionários de uma grande empresa, multinacional no Brasil sobre um determinado tema juntando-os em algum local, ou exigindo que o professor se desloque para todos os lugares onde estes estão lotados.

“Corajosamente, temos que repensar a educação em todos os seus aspectos, eliminando uma posição reprodutivista da política dominante e assegurando que a escola contribua no cenário da luta de classes” (GROSSI, 2000, p. 44).

Repensar a educação, no sentido amplo, é recriar para todos, oferecer aos cidadãos, por meio de incentivos quaisquer¹⁹⁹ – seja redução de impostos, descontos em multas ou certificados que podem ser utilizados em concursos, etc. – cursos de sensibilização e de percepção da própria cidadania e seu exercício.

Se maus motoristas, cursos para que melhorem na condução, se usuários de drogas, o curso já determinado na Lei de Drogas e não elaborado até hoje, de conscientização sobre o malefício das drogas, e assim segue com todas as esferas do conhecimento.

¹⁹⁹ “Vamos superar as lacunas a partir da reorientação dos gastos públicos, da superação dos desperdícios e do descaso absoluto pela coisa pública, de eficaz política tributária, da revisão das tarefas do Estado. Disso tudo resultará a possibilidade concreta de uma política pedagógica baseada no tratamento digno do magistério, no exercício de sua formação autêntica. Somente a partir daí será possível cobrar-lhe eficácia” (FREIRE, 2006, p. 80).

Fato é que questionar o que existe como se ainda não existisse ou como seria melhor voltar no tempo em que não existia é absolutamente contraproducente. Com o hibridismo, a educação virtual²⁰⁰, ou uma eventual retomada da educação tradicional, não é diferente.

O que se deve é, como no ciclo das políticas públicas, verificar a utilidade prática de cada instituto, sua eficácia, a evolução dos alunos, a melhoria das condições das pessoas, a melhoria da disponibilidade de horários e interesses, e aí pensar sobre a cessação do virtual, a ampliação, a melhora, enfim, repensar a educação.

Claro que isso leva a crer que existirão pessoas então que servirão de cobaias para a verificação das melhorias, afinal, só será possível constatar, por exemplo, se pioraram, somente quando demonstrarem piora, e aí não se é de esquecer que aqui estão sendo tratadas vidas humanas, e talvez a irretroatividade de certos comportamentos e aprendizados, já que os anos passam e as pessoas criam outros compromissos e seguem suas vidas, com ou sem qualificação.

Entretanto esse pensamento pode ser facilmente rebatido, porque em verdade estão todas as pessoas, ao mesmo tempo, aprendendo e ensinando, e sendo cobaias da vida, afinal, não existe um direcionamento correto e determinado, mas sim algumas preferências de direcionamento, que não necessariamente espelhem uma verdade absoluta.

Portanto todos estão, ao mesmo tempo, em um verdadeiro teste, em que as melhorias são sim de menor velocidade, menor velocidade que a própria disseminação do conhecimento, da internet, das notícias verdadeiras ou falsas, e da própria vida, que passa rápido e não espera que o sujeito se adapte a ela, é ele que precisa correr atrás da vida.

²⁰⁰ “Children learn both with the help of teachers, and with the help of computer helpers, which help them to direct their interests in the right direction and at the same time learn skills of “communication” with innovative technologies faster. Students share impressions and thus create content for discussion. In addition, teachers can more effectively analyze the abilities and wishes of each student”. (BATYUK, 2018, p. 3)

Tradução livre: “Crianças aprendem tanto com a ajuda de professores como com a ajuda de computadores assistentes, que os ajudam a direcionar seus interesses na direção correta e ao mesmo tempo aprender ferramentas de comunicação com tecnologias modernas mais rápido. Os estudantes compartilham suas impressões e assim criam conteúdo para discussão. Além disso, os professores podem, de forma mais efetiva, analisar as habilidades e desejos de cada estudante”.

Os negacionistas da mudança sempre vão existir, a exemplo daqueles que acreditam na Terra Plana, e terão argumentos que por vezes vão parecer bastante válidos para uma certa camada da população.

Sobre a utilização das ferramentas online, tanto para o ensino quanto para o trabalho, é possível verificar que o presidente da Zoom, a empresa que disseminou seus *softwares* no mundo todo para o trabalho remoto, está conclamando o retorno de seus próprios funcionários porque, em sua avaliação, o trabalho remoto não está rendendo.

É interessante, mas motivo de estudos e de pesquisas – e não de afirmações precárias de juristas de ocasião e cientistas de ocasião – um fato como este: um dos criadores do trabalho remoto, ou no mínimo uma das pessoas que ajudou a fomentá-lo, não quer mais que ele exista, ao menos em sua empresa, porque não o achou produtivo, mas seguirá criando o produto que fomenta o trabalho remoto.

Portanto, é possível ultrapassar a questão do hibridismo e do virtual na educação, desde que se compreenda que embora imposto e real, é necessário que seja avaliado tal qual a educação tradicional presencial, e, surtindo efeitos positivos, não existe óbice para que seja mantida, mas, em caso de efeitos negativos, não é necessariamente caso de eliminação, mas sim de verificação de possibilidades de melhoria.

Os sistemas síncronos ou assíncronos podem ser mesclados com alternativas de ensino híbrido, entretanto, há que ter parcimônia para que a faculdade passe de um local de estudos para um local meramente administrativo, com funcionários técnicos e câmeras, sem docentes, que só vão até o local de forma breve para gravar aulas e uma ou outra vez no mês ou no semestre para uma disciplina presencial.

Ademais, o hibridismo nas empresas e o uso das ferramentas online podem qualificar os funcionários de modo que estes compreendam de maneira bastante significativa o Direito, com cursos promovidos por terceiros ou pela própria empresa, e isso beneficia em muito o seu andamento.

É errado pensar que um funcionário qualificado será mais inclinado para verificar os erros da empresa e processá-la por direitos trabalhistas, já que o funcionário qualificado, só o é porque a empresa promove essa qualificação, e, nesse sentido, também é importante pensar em certificações e evoluções na carreira, tudo isso promove, de uma maneira bastante significativa, a evolução das pessoas, das empresas, e também empregos para docentes de Direito.

Isso também vale para cursos que podem ser oferecidos diretamente pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensorias Públicas ou até empresas terceirizadas, como também pelos Governos Federal, estadual e prefeituras municipais, tanto para seus servidores e colaboradores quanto para a população em geral.

Com a qualificação necessária, sempre rememorando a necessidade humana e importante da bonificação ou premiação para cursos completos, por certificados de reconhecimento que efetivamente contem para o currículo dos que os fizerem, é possível qualificar pessoal em todas as esferas.

Obviamente que cada pessoa deve ter seus cursos apropriados, visto que não é correto aplicar o mesmo aprendizado para um alfabetizado que é aplicado para um graduado em qualquer ciência que seja, afinal, nem a compreensão nem a possibilidade de aplicação e transmissão do conhecimento serão as mesmas.

Importante também observar o papel de famílias e comunidades, e nesse ínterim das comunidades, é importante mencionar que “whatever else it is, community is a form of unifying relationship between human beings. Now such relationships in part are, and in part are not, the outcome of human intelligence, practical reasonableness, and effort”²⁰¹ (FINNIS, 1996, p. 136).

Afinal, instigar a curiosidade de um, é instigar a curiosidade de muitos, e, quando uma pessoa passa a demonstrar conhecimentos bastante significativos sobre uma determinada matéria, pais, filhos, irmãos e amigos passam a querer aprender também sobre, criando uma grande rede de pessoas²⁰².

Portanto a questão da solução da docência do ensino em Direito, ainda que básico, ou mais aprofundado, por mais que pareça complexa diante do tamanho continental do país e da quantidade de população, pode ser bem justificada tanto pelo hibridismo, quanto pela noção de comunidade unida que dissemina conhecimentos, como pais que ensinam complementarmente os filhos.

²⁰¹ Tradução livre: “seja o que for, a comunidade é uma forma de unificar o relacionamento entre seres humanos. Ora, essas relações são, em parte e em parte não, o resultado da inteligência humana, da razoabilidade prática e do esforço” (FINNIS, 1996, p. 136).

²⁰² “O conceito de relações, da esfera puramente humana, guarda em si, como veremos, conotações de pluralidade, de transcendência, de criticidade, de consequência e de temporalidade. As relações que o homem trava no mundo com o mundo (pessoais, impessoais, corpóreas e incorpóreas) apresentam uma ordem tal de características que as distinguem totalmente de puros contatos, típicos da outra esfera animal” (FREIRE, 1996, p. 47).

Até igrejas e outras organizações de vizinhança e de comunidade merecem atenção nessa circunstância, nunca passando a capacidade de ensinar para pessoas desqualificadas, mas verificando que estas também podem promover cursos e conscientização, desde que chamem, seja de forma onerosa ou não onerosa, profissionais para palestrar, ensinar e também aprender.

As palestras feitas pelos centros de estudos tanto da OAB como dos Tribunais de Justiça, normalmente com seus funcionários ou pessoas que trabalham sob sua marca, pode ser estendida para palestras com pessoas da comunidade, aproximando tanto os advogados da comunidade quanto a comunidade do Direito e das noções de Justiça e moral²⁰³.

Inclusive tais circunstâncias fazem com que o homem médio tenha maior crença nas instituições²⁰⁴, porque agora elas se aproximam, fazem parte da sua vida, não são prédios altos e lugares caros onde nunca puderam e nem poderão ir, são pessoas, com propostas, demonstrações de empoderamento e histórias para dividir, e isso renova esperanças.

A maior crença nas instituições leva, por consequência, a uma maior aderência com as obrigações civis e penais, promove maior consciência social com possível diminuição de crimes e contravenções penais, além de uma consciência política mais eficaz, que pode trazer mais pessoas para a participação ativa tanto na política quanto na comunidade em geral.

Há uma absurda quantidade de melhorias em várias áreas que são previstas somente pela adequação e melhoria da educação em Direito, com a promoção do interesse, ou seja, o mundo melhora quando as pessoas se importam, ainda que minimamente, com cursos e capacitações, e qualificam outras pessoas.

²⁰³ “Finalmente, a participação também quer dizer usar o privilégio que temos como acadêmicos/ativistas, isto é, precisamos fazer uso de nosso privilégio para abrir espaços, nas universidades e em outros lugares, para quem ainda não está lá, para quem hoje não tem uma voz em tal espaço, e nos locais “profissionais” a que, por estar em posição privilegiada, você tem acesso” (APPLE, AU, GANDIN, 2011, p. 16).

²⁰⁴ “De maneira geral, aos olhos da sociedade, o Direito parece estar mais presente quando se observa um processo perante o Poder Judiciário, isto é, como questão interna a um processo jurisdicional, que desperta, a princípio, três tipos de questionamento que são bastante relevantes para uma compreensão adequada do Direito: questões de fato, questões de Direito e questões ligadas à moralidade política e fidelidade” (FERNANDES; PEDRON, 2008, p. 201).

Do contrário, o progresso esperado nunca virá, porque além do assistencialismo, necessário, é preciso também regravar a capacidade dos sujeitos, a empregabilidade, a manutenção nos empregos, o progresso dos sujeitos tanto na vida pessoal quanto na vida profissional.

Assim, passa-se a verificar a possibilidade e a credibilidade do Direito na Educação, e como essa ciência pode ser qualificada em seu ensino, como seus defeitos podem ser sanados, como o conceito de educação é mais amplo do que o ensino superior, e como as pessoas precisam do Direito para a configuração e concretização da cidadania e para a prática do dia-a-dia.

4.3 Direito na educação

O Direito deve ser incluído na educação de maneira irrestrita e absoluta, assim como também deve fazer parte de uma ideia de educação mais abrangente, que fuja em absoluto da cátedra, porque é possível educar em casa, na comunidade, no trabalho e em quaisquer relações humanas, aliás, não possível, mas necessário.

Ignorar que toda e qualquer circunstância envolve de maneira direta ou indireta o mundo jurídico é ignorar a própria existência, afinal, não existe nenhuma relação, nem consigo mesmo, que não estabeleça algum tipo de vínculo com uma ou várias circunstâncias jurídicas.

O mero ato de comprar um sorvete em um dia quente numa praça, de um vendedor que talvez sequer possua um alvará visível, é uma relação jurídica, assim como decidir ou não sobre a adoção de um tratamento para a manutenção da própria vida, ou até julgar que o nome não é adequado e proceder em sua mudança.

Em ações coletivas, a conversa entre familiares com diversas adjetivações daqueles que não são tão bem quistos pode adentrar facilmente na esfera do Direito Penal, e nada dessas questões será percebida assim, pois são circunstâncias corriqueiras e diárias, entretanto, são também parte do Direito.

Silvio de Salvo Venosa usa a ideia do princípio dos vasos comunicantes, porque diz: “não há fenômeno social que possa ser tratado isoladamente” (VENOSA, 2016, p. 16). Ou seja, todas as questões humanas também são questões jurídicas, quer queira, quer não.

Entretanto, aduz Hart²⁰⁵ que quando se verifica a possibilidade de alcance ou de conhecimento das pessoas sobre o que é jurídico e qual o alcance geral sobre o Direito, é possível verificar que não existe uma aptidão muito efetiva, a não ser para críticas genéricas e abstratas, muitas agora incentivadas por notícias falsas e correntes e grupos de internet.

E esse alcance é realmente ínfimo, em um país que é conhecido pela incapacidade de fomentar sua educação de maneira eficaz, com um número muito significativo de analfabetos funcionais, pessoas que sequer conseguem interpretar um texto que leem, exigir que o Direito seja compreendido, ainda que minimamente, parece ser um exagero, mas deve ser uma obrigação.

Afinal, questionar e dialogar é um chamado constante²⁰⁶ do exercício da cidadania, com consultas populares, participações da sociedade na criação de leis e até a influência de pessoas, seja por atos sofridos em seu desfavor, seja por proposições, na criação de leis, faz com que seja mais necessário saber, conhecer e debater a legislação.

Tendo em consideração que existe uma capacidade limitada de compreensão, especialmente pelos mais velhos, ou pessoas que já passaram pelo período de formação básica escolar, é preciso verificar que existem novas possibilidades de ensino e de capacitação dos sujeitos para o Direito.

É preciso inicialmente verificar que o Direito é uma ciência necessária e merece consagração ampla, não somente na escolha de um curso único de bacharelado, de cinco anos de duração, que pertence somente a uns poucos, em cada período da existência.

Também é necessário compreender a questão geracional, que tende a ser sempre a maior problemática acerca da impossibilidade de crescer nas escolas alguma disciplina ou a retirar, assim como para modificar os cursos superiores, bem como para fornecer qualquer tipo de fomento à aprendizagem de disciplinas diversas do lugar comum.

²⁰⁵ “Quando reflectimos sobre a aptidão relativamente geral das pessoas para reconhecer e citar exemplos de leis e sobre quanto se conhece em geral sobre o caso-padrão de um sistema jurídico, pareceria que se poderia facilmente pôr fim à questão persistente “O que é o Direito?”, simplesmente exprimindo uma série de recordações do que já é familiar” (HART, 1986, p. 9).

²⁰⁶ “No mundo contemporâneo, com essa complexidade exagerada, seria o Direito um dos últimos redutos da liberdade humana, enquanto garantidor das possibilidades de realização do homem?” (NUNES, 2004, p. 15).

Se se considerar este aparente impedimento, nunca será possível modificar qualquer questão acerca do aprendizado, afinal, sempre existirão pessoas idosas, pessoas adultas que já passaram das etapas formativas.

E se o intento for modificar lentamente, haverá uma expressiva diferença entre as pessoas, que vai completamente de encontro com o que prevê a Constituição Federal no que tange à igualdade das pessoas na medida de suas desigualdades, afinal, os novos que surgirão terão um conhecimento que os que aqui já estão não conseguiriam alcançar.

Isso porque o conhecimento é uma massiva e complexa demanda absolutamente necessária, ao passo que de difícil absorção, e é certo como “nosso modo de conhecimento fragmentado produz ignorâncias globais. Nosso modo de pensamento mutilado conduz a ações mutilantes” (MORIN, 2013, p. 183).

Acontece que é possível fomentar capacitações, cursos, inclusão da disciplina em escolas mesmo no ensino básico e também em empresas públicas e privadas, afinal, não existe óbice para aprender²⁰⁷, e a oferta de incentivos é uma boa forma de conduzir iniciais discussões acerca desta implementação.

Como exemplo o estado de São Paulo, onde para que profissionais saiam da informalidade e registrem suas empresas, e para que possam liberar crédito, precisam passar por capacitações online feitas pelo Sebrae com participação de empresas de formação técnica e de cursos de capacitação, que fomentam o uso de linguagem informal e simplificada.

Não só a participação nesse curso, mas uma aprovação com o cumprimento das horas e a prática de atividades e exercícios para apreender sobre empreendedorismo, marketing e procedimentos formais de registro de empresas, são necessários para aí então proceder em um registro efetivo com a liberação, pelo governo do Estado de São Paulo, de linhas de crédito facilitadas e diminuições ou isenções de tributos.

²⁰⁷ “Interrogar significa abrir-se ao conhecimento, impulsionar a vontade de saber, que passa, obviamente, pelo reconhecimento de que não se sabe ou, pelo menos, de que não se sabe por completo” (PEREIRA, 2006, p. 46).

Portanto estas pessoas estão aprendendo sobre administração e empreendedorismo, sem que isso tenha sido de nenhuma maneira motivo de discussão ou até de revolta por parte de ninguém, pelo contrário, não se verifica nada na mídia sobre o assunto de forma negativa.

A questão da gradação do ensino deve ser levada em consideração, obviamente, entretanto também não pode ser considerada um entrave para o ensino do Direito em qualquer esfera que seja.

Afinal, alunos são ensinados dos conceitos mais básicos da alfabetização, matemática, ciências, que depois se tornam biologia, física e química, além de uma ou mais línguas estrangeiras.

O processo de evolução do conhecimento é gradativo, considerando a idade e a capacidade de compreensão das pessoas, não se há de ensinar sobre o Tribunal do Júri com pormenores de assassinatos cruéis para crianças, mas é possível explicar os conceitos básicos – que coligam com os religiosos em pequena monta, sobre não matar ou sobre uma vivência pacífica consigo e com os demais.

Nesse sentido o professor João Pedro Schmidt²⁰⁸ fala sobre a questão da educação cívica, que pode ser aqui equiparada com uma leitura básica ou generalizada também do Direito, dizendo que esta é necessária para fortalecer a cultura democrática, mas que a escola não é o único lugar para aprender. Isso também funciona absolutamente para o Direito.

Funciona porque o Direito é a principal forma para fomentar e fortalecer a cultura democrática, a cobrança de políticas públicas, o exercício de direitos e também a execução dos deveres, enfim, a própria existência cidadã.

Críticos demandariam que o Direito é muito complexo para ser compreendido por pessoas com tenra idade, e isso é verdade, entretanto, o que se propõe é uma construção de um ideal de ensinamento jurídico que pode ter múltiplos inícios, mas que deve ser fundamentado no início com a educação básica para as futuras gerações, assim como hoje deve ser utilizado de forma iniciante, intermediária ou avançada para quaisquer pessoas de acordo com suas necessidades.

²⁰⁸ “A educação cívica é um requisito imprescindível para a constituição e o fortalecimento da cultura democrática, sendo que a escola não é o único espaço para seu aprendizado, mas tem um papel central” (SCMIDT, 2017, p. 125).

Ou seja, o sujeito analfabeto que precisa entender sobre o exercício da cidadania, para que pare de questionar a urna eletrônica a partir da opinião dos outros, para evitar registrar o voto de cabresto, para que evite conflitos de vizinhança, necessitará também dos ensinamentos básicos do Direito, dos conhecimentos acerca da cidadania e da ética, assim como uma criança.

É como um processo de aprendizado de uma nova língua, seja qual for a idade, o sujeito que inicia aprendendo uma nova língua, começa por suas frases mais básicas, aprendendo seu alfabeto e também aprendendo por repetição e por ouvida.

Não é diferente com outras ciências, então não seria diferente com o Direito. A fórmula de Bhaskara é ensinada em níveis diversos a depender da escola, do estado e do currículo, mas normalmente é lecionada entre o sétimo e o nono ano do primeiro grau, considerando inclusive este último como um novo ano incluído há pouco na grade curricular.

Existe uma forma muito simples de resolver esta fórmula, que pessoas que já a aprenderam e estão em idade adulta, podem resolver de maneira muito rápida. Entretanto, no sétimo ano do ensino fundamental, não funciona assim, os professores possuem a paciência indizível de explicar os fundamentos²⁰⁹, que são treinados à exaustão pelos alunos, durante meses, para que seja possível o aprendizado.

Qual a diferença, portanto, disso com o Direito ou com qualquer outra ciência? Absolutamente nenhuma, a não ser pelo fato de que são classes diferentes de aprendizado, uma das ciências exatas e outra das ciências sociais aplicadas.

Aliás também é importante demonstrar, como exemplo para a instituição do Direito como aprendizagem, a própria criação do mencionado nono ano do ensino fundamental, que surgiu como discussão ainda em 2004, mas foi instituído como questão obrigatória de implementação até 2010, ou seja, durante seis anos de discussão.

E essa discussão não teve maiores percalços, é assim e fim, e assim deveria também ser com o Direito. Acontece que o sujeito que estava na oitava série ou ano, em 2009, pode ou não ter sido submetido a um ano a mais de estudos antes de

²⁰⁹ “Aprender é, portanto, fruto da mescla entre ação e linguagem, cujas matérias-primas são o movimento, as percepções e as palavras. Um processo só se desencadeia a partir de um problema” (GROSSI, 2000, p. 94).

integrar a faculdade, mas uma pessoa que se graduou antes de 2004 sequer saberia que isso seria possível.

Ao passo em que pode ter sugerido um atraso na entrada da universidade, que fez com que as pessoas necessitassem aguardar mais um ano para prestar o vestibular, também é uma forma de amadurecimento, já que a maior discussão acerca da conclusão do ensino médio e entrada no ensino superior era a imaturidade dos alunos.

Ainda na esfera da educação do ensino básico e médio, é preciso verificar a ampla reclamação por um turno integral, que vem dos pais, dos docentes e até de alguns discentes, e uma boa forma de preencher este contra turno é o ensino do Direito, como uma das disciplinas necessárias.

Obviamente que existe uma dificuldade de compreensão do ensino, por um bacharel, sem licenciatura ou sem uma formação pedagógica, em uma turma de crianças ou adolescentes, entretanto, é preciso rememorar que a maioria dos integrantes do ensino superior, seja no Direito ou em qualquer outro curso, no primeiro semestre, é de adolescentes.

Ademais, instituir uma formação pedagógica não seria de todo ruim, mas, ao mesmo tempo, é preciso verificar que os professores de Direito de universidades e faculdades também não possuem esta formação, assim como os docentes de Medicina, Odontologia ou outros cursos de bacharelado.

Ocorre que a construção de um currículo faz com que o professor não precise e nem tenha muita liberdade para tangenciar e discutir questões não atinentes a cada período formativo.

A quinta série seguirá sendo a quinta série e nenhuma barbárie será dita por um professor do Direito, sob pena de responsabilidade, assim como o terceiro ano do segundo grau já será mais impactante, com o fomento das discussões e conflitos éticos, para a formação de sujeitos críticos e engajados.

Portanto, de todas as pessoas existentes ou que vão existir, as que terão menor dificuldade de aprender e apreender o Direito serão as que estão atualmente nos ensinos básico, fundamental e médio, não só pela sua rapidez de compreensão de assuntos, mas também porque terão todo um processo formativo importante²¹⁰.

²¹⁰ “Enquanto prática docente e discente a educativa é uma prática gnosiológica por natureza. O papel do educador progressista é desafiar a curiosidade ingênua do educando para, com ele, partear a

Agora é preciso tratar sobre as universidades e seus cursos de ensino superior, em faculdades que não a do Direito. É possível verificar mínimos tópicos do Direito nos cursos de Administração, Ciências Contábeis – que inclusive conta com Direito no seu exame do Conselho Federal, e Regionais de Contabilidade, além de alguns outros poucos como Relações Internacionais ou Comércio Exterior²¹¹.

Entretanto, nos demais, é quase impossível verificar o Direito como algo minimamente importante, nem que seja em uma única disciplina, ainda que optativa, não obrigatória.

Mas ao mesmo tempo é impossível verificar o exercício profissional sem o Direito. Ora, a responsabilidade civil está presente em todas as profissões, isso sem falar de leis de proteção de dados ou até do Direito do Consumidor de forma pura, portanto, qual a razão de não saber nada quando se sai da faculdade? Será uma reserva de mercado para advogados? Difícil entender como assim sendo.

Diriam que um engenheiro florestal ou um psicólogo não precisarão do Direito, afinal, suas profissões são totalmente distintas, e não lidam diretamente com questões jurídicas.

Entretanto, no primeiro exemplo, para qualquer questão que o engenheiro terá de lidar, estará tratando diretamente de Direito Ambiental, e, a depender do que for fazer, poderá estar sujeito ao cometimento ou a evitar crimes de pequena ou grande monta, com repercussões significativas seja para si mesmo ou para a empresa ou empresário para quem trabalha. E esse é só um pequeno exemplo²¹².

Já o psicólogo, além de ter uma profissão específica de psicólogo judiciário, que demanda em absoluto do conhecimento do Direito, precisa também saber das questões atinentes à proteção dos dados dos pacientes, assim como de que forma

criticidade. É assim que a prática educativa se afirma como desocultadora de verdades escondidas” (FREIRE, 2006, p. 79).

²¹¹ “Nessas circunstâncias, uma teoria da justiça conseguirá apresentar princípios que possam ser compartilhados pelos cidadãos como um fundamento comum de acordo político à medida que conseguir alcançar um ponto de equilíbrio entre as exigências de universalidade – aquilo que todos estariam dispostos a aceitar – e as exigências particulares de cada concepção abrangente do bem” (WERLE, 2008, p. 158).

²¹² “O currículo não é um elemento inocente e neutro de transmissão desinteressada do conhecimento social. O currículo está implicado de relações de poder, o currículo transmite visões sociais particulares e interessadas, o currículo produz identidades individuais e sociais particulares. O currículo não é um elemento transcendente e atemporal – ele tem uma história, vinculada às formas específicas e contingentes de organização da sociedade e da educação” (MOREIRA e SILVA, 2009, p. 07).

reagirá a confissões que eventualmente violem Leis, tratando de uma avaliação da necessária violação do sigilo do paciente.

Isso sem falar, sobre todas as profissões, acerca da necessidade de regulamentação, regulação na contratação de funcionários, exercício legítimo e cobrança das regulamentações e modificações da profissão, além das burocracias necessárias de recolhimento de impostos, pagamento de tributos e obediência de códigos de ética, tudo atinente, ainda que tangencialmente, ao Direito.

Ou seja, todos precisam do Direito, e de maneira direta, porque a regulamentação das empresas, o evitar de comparecer à Justiça do Trabalho regularmente, ou de prestar informações complementares para a Receita, passa pela compreensão dos direitos, que não necessariamente necessita de assistência de advogado, mas sim de entendimento sobre o que e como fazer.

Portanto, a inclusão de uma disciplina obrigatória de noções de Direito é salutar e praticamente necessária. Isso não é estabelecer uma hierarquia em que o Direito é superior, mas sim proteger a profissões e seus profissionais de eventuais demandas e gastos desnecessários no futuro.

Não se verifica a questão da hierarquização das ciências, até porque são ciências que merecem igual reconhecimento, em uma questão de transdisciplinaridade.

Sobre esse assunto, importante também para a consecução do Direito como disciplina, diferir entre multidisciplinaridade, pluridisciplinaridade interdisciplinaridade, multidisciplinaridade e transdisciplinaridade.

Antes disso ainda mencionar o fato de que inicialmente não existia qualquer conceito de conversa entre as ciências, considerando que cada uma era suficiente em si, o que foi um erro absoluto de interpretação, até porque a dependência de umas para com as outras não é só de conteúdo, mas é humana.

Assim, partiu-se para um processo de compreensão da evolução da discussão entre as disciplinas, em que houve um entendimento hierarquizado, quase que equiparado às gerações ou dimensões de Direitos Humanos.

A multidisciplinaridade é a visão antiga, que afastava (e para alguns ainda afasta) o Direito das demais disciplinas, afinal entendia que, embora exista uma temática em comum, não existe nenhuma relação ou cooperação entre as disciplinas. Esta visão está ultrapassada.

A pluridisciplinaridade diz que existe uma relação entre disciplina, com alguma troca entre elas, mas sem muita definição do que é necessário trocar, e com uma evolução bastante singela da multidisciplinaridade, porque as disciplinas “conversam”, mas ainda se mantêm íntegras em si, sem interação profunda.

Já na interdisciplinaridade, etapa em que é possível afirmar se está neste momento, existe uma ação coordenada entre as disciplinas e compreensão de que tratam de um assunto comum, mas sempre há a estipulação de hierarquização, ou seja, uma ciência assume o assunto principal, e utiliza das demais como periféricas.

Na transdisciplinaridade, ainda de difícil absorção, mas necessária, as disciplinas ou cursos compreendem que são interligadas e que precisam umas das outras, sem relação de hierarquia²¹³, para que possa progredir o ensino e a capacitação da humanidade em geral.

Diante disso é necessário incluir o Direito como disciplina obrigatória em todas as cátedras, verificando a necessidade de cada uma de acordo com suas especificidades, e aí utilizando como exemplo:

Curso superior	Disciplina jurídica
Administração	Introdução e Direito Empresarial
Ciências Contábeis	Introdução e Direito Tributário
Medicina	Introdução, LGPD e responsabilidade civil

Por esse quadro se verifica, de forma exemplificativa, a importância da inclusão do Direito nas cátedras superiores, aliás, a obrigação desta medida, para evitar a formação de profissionais totalmente alheios à legislação e que efetivamente desconheçam a Lei, impossibilitando o cumprimento do artigo 3º da LINDB de fato.

Não se trata de uma simples circunstância de confiar em seus advogados, mas sim de um efetivo exercício da cidadania pela participação ativa do cidadão, como manda a Carta Magna, até porque não se trata somente de proteção para possíveis

²¹³ “Las relaciones entre los investigadores externos y los profesores que trabajan en las instituciones educativas constituyen un problema persistente para ambas partes. Los distintos estilos de investigación suponen concepciones diferentes, aunque solapadas entre sí, de esta relación” (ELLIOT, 1997, p. 305).

Tradução livre: “as relações entre os investigadores externos e os professores que trabalham em instituições educacionais constituem um problema persistente para ambas partes. Os estilos diferentes de investigação supõem concepções diferentes, ainda que sobrepostas entre si, nesta relação” (ELLIOT, 1997, p. 305).

futuros problemas de responsabilidade civil, mas também para participar na promoção de políticas efetivas e na fiscalização das categorias de classe, dos vereadores, dos governadores, um exercício positivo e legítimo pelo conhecimento da Lei.

Mas o acréscimo de já inchados currículos das faculdades diversas é uma problemática, até porque não é só o Direito que pede espaço, mas diversas outras ciências que compreendem que são também indispensáveis para a compreensão de todos.

Nesse sentido, especialmente no Brasil tem sido debatida a ideia de inclusão, em todos os níveis de ensino, de disciplinas que envolvam conhecimento de finanças, compreender o dinheiro e saber como investir, guardar ou utilizar de maneira moderada.

Entretanto, todas as ciências estão, de algum modo, subordinadas às regras que são aprendidas pelo Direito, portanto, não há como afastá-lo como de primeira necessidade.

Ora, se o Supremo Tribunal Federal decide que não é necessário o diploma de jornalista para o exercício da profissão, não está decidindo acerca de uma questão que trate de juristas, mas sim de toda uma outra categoria, que estudou um curso específico na faculdade.

Aliás, falando dos cursos de comunicação e jornalismo, estes também possuem uma necessidade absoluta do Direito em suas cátedras, afinal, as maiores discussões que são divulgadas tanto na mídia impressa, de rádio, quanto na mídia televisionada, tendem a falar direta ou indiretamente sobre o Direito, culpabilidade, necessidade de punição, aumento do rigor de Leis, e isso feito por pessoas que não possuem absolutamente nenhum trato com o Direito de maneira clara e absoluta.

Portanto, no que diz com relação à educação formal mínima, aquela tida como o ensino básico, o ensino fundamental, o ensino médio e as graduações, afinal, não há que se falar na suficiência de um ensino fundamental como consideração de educação suficiente, muito embora esteja seja a obrigatoriedade instada na pátria, é importante verificar a inclusão do Direito de maneira escalonada.

Isso porque é possível ensinar, desde tenra idade, a diferença entre o bem e o mal, o errado e o certo, e esses conceitos passam a integrar o pensamento e o exercício diário da vida de crianças. Dias de profissões também são importantes, bem como falas pontuais de profissionais do Direito explicando sobre a atividade, obviamente respeitada a censura necessária da idade.

Já no ensino fundamental, com o avanço da maturidade, ainda bastante peculiar, mas que faz possível uma discussão um pouco mais ampla – até porque encerra no nono ano, com pessoas que já são adolescentes, é possível já vincular as lições básicas com o Direito, explicando as noções da Constituição Federal, dos três poderes, do exercício de cada um destes.

Poder-se-ia inferir que já existem escolas em que isso é ensinado, e que de tão básico é contrassenso falar que é necessário ser incluído, entretanto, a maior parte dos adultos de hoje não teve nenhum contato com o Direito, muito menos aprendeu sobre Constituições ou até a divisão tripartite do Poder.

E mesmo considerando a existência, por décadas, da educação moral e cívica, que, em verdade, era uma propaganda de um governo de direita, militar, para evitar que os sujeitos se emborcassem em quaisquer medidas que os militares julgassem subversivas, por seus conceitos extremamente subjetivos.

Importante também observar que esses são os anos formativos do caráter dos sujeitos, e a compreensão do Direito é de significativo incremento para a vida, especialmente quando se compreende, ainda que minimamente, o exercício da cidadania e o conceito de políticas públicas.

O ensino médio, que é o curtíssimo período em que os jovens tem de decidir diversas questões de suas vidas, possuem várias obrigações aportando, como para os homens o alistamento militar, para todos a voluntariedade e posterior obrigatoriedade do alistamento eleitoral, além da ansiosa e tão esperada carteira nacional de habilitação, é um período crucial para o ensino do Direito.

Afinal, como dito, os jovens que já exercem atividades ditas de cidadania plena, como o exercício do voto, os que vão para o serviço militar, os que conseguem, por seus recursos ou de familiares, ter uma habilitação para direção de veículo automotor, tudo isso entre os dezesseis e os dezoito para dezenove anos de idade, necessitam compreender a vastidão das escolhas e obrigações que aportam em suas vidas.

Também porque a adolescência é, naturalmente, a idade dos questionamentos, assim como a idade do jovem adulto. Não é de se esquecer que são movimentos feitos por pessoas nestas idades que promoveram a queda de dois presidentes da república, além de insuflar operações no país todo que culminaram em mudanças significativas até no pensamento geral do país acerca do que é e de como preferir opções políticas extremas de esquerda ou direita.

O problema é que o jovem questionador sempre foi alvo de questionamentos e deboches, muito embora pela legislação e pelas cátedras haja um falso encorajamento do convite à manifestação, na maioria das vezes as suas manifestações são tidas como toscas, desimportantes ou fantasiosas.

Isso se deve em parte ao absoluto limbo em que vivem, afinal, possuem compreensão para absorver os fatos e as práticas da vida, ao mesmo tempo em que não tem nenhuma carga teórica que explique a razão das coisas da vida, e não adiantaria de maneira alguma recorrer à história ou à filosofia isoladamente, a questão é muito mais jurídica.

Um jovem questionador, com o uso da internet, que influencia milhares ou até milhões de pessoas, se bem instruído, pode ser um importante condutor das boas práticas, da necessidade da compreensão das Leis, mas o que se vê são pessoas absurdamente vazias, fazendo proposições descabidas, exemplificando circunstâncias que nada tem a ver com a história deste país, em exemplos pífios de outras nações²¹⁴.

Os movimentos de extrema direita por exemplo utilizaram da palavra liberdade como seu mote, e assim trouxeram diversos jovens consigo, que não sabem absolutamente nada sobre a história que carregam, embora seus votos valham da mesma maneira do que os de pessoas que estudaram e compreendem os movimentos históricos e políticos.

Uma das lutas da extrema direita passa a ser então contra o fantasma de um comunismo fictício – e também um ódio ao socialismo, sendo que este comunismo se trata de um sistema que simplesmente não existe em nenhum lugar do mundo, nem é o intento natural de nenhum governante, ao menos manifestamente, até porque a opinião pública seria contrária ou, no mínimo, desconfiada.

Isso fomentou xenofobia, ódio ao diferente, interesses em eugenia e em manter os ricos totalmente desconectados das pessoas mais pobres, a ignorância de uma proposição de anarcocapitalismo, e tudo isso levado a cabo por pessoas em sua maioria jovens. Também existe um ódio irracional pelo desconhecido, como a extrema direita fez presenciar de forma bastante clara em relação, por exemplo, aos maçons.

²¹⁴ “Fica aberto, sem dúvida, o espaço para uma análise mais vigorosa, sistemática e acabada não só das “possíveis” deficiências do moderno pensamento de crítica jurídica, mas, sobretudo, de uma justa apreciação de sua natureza, importância, dimensão e efeitos positivos para a renovação da filosofia jurídica contemporânea” (WOLKMER, 2015, p. 55).

Mas nessa senda, um dos símbolos da liberdade virou a Estátua da Liberdade, afinal, já que as pessoas não se importam mais com história, a questão era a leitura do nome, e, se está escrito liberdade, provavelmente tem a ver com liberdade para o exercício financeiro e ausência de governo.

Fato é que, a pessoa minimamente educada, com o único exemplo da estátua da liberdade americana, poderia desfazer todo o argumento desses não educados, visto que a frase nela descrita, placa em que todos os presidentes americanos tiram sua tradicional foto, é literalmente um convite para os estrangeiros pobres e famintos.

Bem assim, que seu projeto foi feito por um maçom francês, e que a existência desta estátua nos Estados Unidos só é possível em razão de um presente de um país socialista, e de inicial ideia de presente a ser dado pelo imperador Napoleão terceiro, em uma circunstância de ditadura militar.

É essa ignorância latente, e que hoje afeta milhões de pessoas, que deve ser ferozmente combatida com o conhecimento, com o ensino e a educação formais, mas não de maneira rasa, protocolar, em que se aprendem fórmulas matemáticas e que são onze os jogadores em campo de cada time no futebol de campo, e ponto final.

No Ensino Médio, uma boa instrução sobre as teorias gerais do Estado, do Direito e também fundamentos básicos que destinariam para o ensino superior, cobrados obviamente nos exames para admissão, seriam parte do encerrar de uma ignorância que avassala a sociedade atual.

E os professores, como já o são na graduação, podem muito bem ser os juristas, pessoas formadas em Direito, especialmente as que possuem mestrado ou doutorado, tendo em vista o direcionamento acadêmico destas pós-graduações.

Não se está falando em necessidade de uma licenciatura do Direito, embora bacharelado também não seja um termo de todo correto, visto que a formação jurídica abre possibilidades de todo o tipo de atuação.

Também o oposto já vem ocorrendo, visto que pessoas desinteressadas nas questões teóricas, já no campo do Direito, fomentaram e exercem o Mestrado Profissional, voltado para o exercício da advocacia.

Mas sim se está falando em uma capacidade igualitária para a docência, já que não só a OAB é uma entidade *sui generis*, mas o Direito é uma ciência *sui generis* em sua compreensão total²¹⁵.

Nenhuma outra ciência que exista faz com que uma pessoa lide, ao mesmo tempo, no mesmo dia e em um mesmo processo, com Psicologia, Matemática, Filosofia, Arquitetura e Pedagogia, mas um processo de família, na seara absoluta do Direito, conduzido por advogados, com a presença de crianças e em litígio, faz.

No ensino superior a inclusão de disciplinas obrigatórias é imperativa, afinal as optativas são somente para fingir currículo, em sua maioria nem fecham turmas e também, como o próprio nome já diz, não são necessárias para a conclusão do curso.

Não é possível conceber que um profissional de saúde não compreenda as dimensões da responsabilidade civil que terá em um atendimento, seja de consultório ou de cirurgia, assim como um engenheiro civil com a ligação direta com o Direito Administrativo ou o engenheiro ambiental com o Direito Ambiental e o Agrário.

E isso não é culpa dos discentes, mas sim da elaboração de currículos pobres, do fato de que se compreende que já se ensina demais, embora a formação profissional seja cada vez mais pobre e necessite de complementos, cursinhos, capacitações.

Isso é encargo do MEC, dos responsáveis pela elaboração dos currículos, da leniência dos pais e educadores que não observam nenhuma necessidade de aprimoramento, muito embasados em suas próprias experiências, afinal, se não aprenderam isto, por qual razão seus filhos teriam que aprender? E esse ciclo nunca termina.

O próprio governo atual do Brasil carregou uma filosofia de necessidade de respeito aos jovens e de voz e vez para que possam participar dos momentos decisórios do país, ao mesmo tempo que nomeia um Ministro da Justiça de setenta e cinco anos, e tem em seu corpo de alto escalão pessoas em uma média que passa dos cinquenta anos de idade.

²¹⁵ “Em síntese: é preciso compreender – e isto ficará mais claro nos capítulos posteriores – que a crise do ensino jurídico é, antes de tudo, uma crise do Direito, que na realidade é uma crise de paradigmas...” (STRECK, 2007, p. 81).

Isso para dizer que não se olha para a juventude, porque ela não importa, e ela também não olha de volta, porque também não foi educada para tal, não tem interesse, e aí os mínimos que se levantam e querem participar, são os chatos, inconvenientes, quando em verdade deveriam ser exemplo e deveriam ser encorajados para que outros também quisessem.

Ao passo que isso parece tangenciar do assunto, isso é em verdade o próprio assunto, já que trata do exercício efetivo do poder, da possibilidade de promoção de políticas públicas, de uma utilização eficaz e verdadeira do ECA e do Estatuto da Juventude, para que não configurem mais letra morta da legislação pátria.

Se os currículos de educação superior estiverem muito inchados para a necessária inclusão de, no mínimo, uma matéria de noções gerais de Direito, é hora de verificar se as disciplinas que neles se encontram são de todo necessárias, ou se são somente créditos para financiar bolsas e mensalidades.

E se estiverem efetivamente inchados, que se aumente o tempo, assim como foi feito com o nono ano no ensino fundamental, afinal, já há um escalonamento significativo em relação ao tempo de duração das faculdades, que praticamente segue a mesma regra da importância que lhes é dada, com a pedagogia podendo ser concluída em algo como três anos, enquanto a medicina demora seis, sem contar a residência.

O tempo de reforma já passou, e ainda segue passando, porque as gerações passam, as pessoas envelhecem, e é preciso tratar da mudança²¹⁶ o tempo todo, por todo o tempo, já que os atores e participantes destas serão sempre distintos no decorrer dos anos.

Mas é importante dizer que Direito na Educação não quer dizer Direito no ensino fundamental e médio e na faculdade, mas sim Direito na vida, e a educação como algo imparável, que segue durante toda a existência humana, como sempre deve ser, por questionadores que são, naturalmente, os seres humanos.

²¹⁶ “In legal education, as in law, tradition is honored and change can be slow. The use of reflective practice concepts in the law school classroom and in co-curricular activities with law students is a realistic, achievable, and measurable way to improve learning”. (ANZALONE, 2010, p. 99)

Tradução livre: “Na educação legal, assim como na Lei, a tradição é honrada e a mudança pode se lenta. O uso de conceito de práticas de reflexão nas salas da faculdade de Direito e em atividades extracurriculares com estudantes de Direito é uma forma realista, conquistável e mensurável de melhorar o aprendizado”.

O Direito pode estar presente também em capacitações empresariais, em que os empresários e seus funcionários se capacitem acerca de seus direitos e deveres, tanto trabalhistas quanto de cidadania, como forma de incentivo até a uma regularização maior das relações de trabalho, diminuição do número de demandas trabalhistas e melhora dos ambientes de trabalho.

Cursos de capacitação são possíveis por editais de seleção de empresas ou profissionais capacitados para ministrá-los, ou até pela utilização da própria mão-de-obra, assim também funciona no setor público, visto que há a possibilidade de existirem ou não profissionais capacitados para ministrarem estes cursos dentro dos setores ou órgãos, o que demandará, eventualmente, chamadas externas.

Os cursos de capacitação não só melhoram o ambiente de trabalho, mas também servem de certificação para eventuais promoções, pontos em concursos públicos e para a melhora geral do currículo. Somados os benefícios, os custos tornam-se quase nulos.

No setor público, tais capacitações já começaram, mesmo que de maneira muito rasa, normalmente selecionando um determinado servidor ou somente a chefia para participar, o que por si já afasta a importância e relevância destes cursos, haja vista não terem amplitude necessária nem acessarem a população trabalhadora em geral.

No setor privado o que mais desencoraja estas formações é a sistemática de produção, que determina que as empresas não possuem tempo para parar a fim de promover qualquer tipo de qualificação que seja, ignorando o fato de que qualificações desta maneira em verdade melhoram o ambiente de trabalho ao passo que conscientizam as pessoas de seus direitos e de seu pertencimento não só na empresa mas no ambiente geral da comunidade trabalhadora.

Com o hibridismo é possível ensinar de forma à distância, síncrona ou assíncrona, com aulas online ao-vivo ou gravadas por especialistas em áreas jurídicas, que podem contribuir sobremaneira para a evolução dos profissionais e seus empregadores.

No mesmo sentido, é importante que o Poder Público relacione a capacitação continuada como um critério de deferimento em relações com o setor privado, inclusive para seleções por licitação, bem como em seus próprios quadros como critérios relevantes para promoções por merecimento, afinal, a capacitação não deve existir

por si, mas surtir efeitos práticos possíveis de serem verificados em curto ou médio prazo.

A certificação é um importante passo desta habilitação, embora o certificado seja somente um papel colorido contendo informações variadas, ele tem um peso significativo interessante, que faz com que o sujeito tenha ciência de que existe uma área do conhecimento em que iniciou e avançou seus conhecimentos, e que pode mostrar para outras pessoas, incitando o interesse dos demais.

Isso ocorreu com as pós-graduações EaD no Brasil, hoje facilitadas, inclusive com a – discutível – dispensa do trabalho de conclusão de curso, que aparecem em currículos em números bastante significativos, quase sempre maiores do que um, e servem como títulos e critérios de desempate para concursos públicos além de critérios de seleção para a iniciativa privada.

Veja-se que estas pós-graduações podem parecer somente instrumentos de promoção, ainda que banalizadas, concorrem para o aprimoramento dos serviços e do currículo pessoal, afinal o sujeito deve investir algum tempo, ainda que menor do que no presencial, para perceber as disciplinas, aprender e responder os questionários, e assim acaba por qualificar-se, mesmo que seu objetivo inicial tenha sido somente certificar-se.

Exemplos importantes de valoração destas qualificações são os processos seletivos simplificados, que podem ocorrer para a seleção temporária de professores ou até de procuradores municipais, por exemplo, por tempo determinado.

Portanto é inegável que as qualificações são acréscimos importantes e que destacam as pessoas, ao mesmo tempo em que qualificam a prestação de serviços nos âmbitos privado e público.

Como no exemplo do estado de São Paulo, é possível replicar em todos os estados da federação e municípios, incentivando a formalidade, o acesso aos benefícios públicos e também a conscientização da melhoria da empregabilidade e dos salários com a capacitação e o conhecimento.

Também é importante conscientizar os sujeitos por meio de campanhas publicitárias de iniciativa pública, conscientizando da importância de aprender sobre questões jurídicas, e um exemplo importante vem do CTB.

Multas leves e multas médias podem ser convertidas em uma advertência por escrito, entretanto, essa advertência, que deveria servir como uma lição, com explicações sobre a infração e como poder evitá-la, não passam de uma carta simples informando da modificação da penalidade.

Esse é um perfeito momento de ensino sobre cidadania, educação no trânsito, e, ao mesmo tempo, sobre questões jurídicas relevantes, mas é perdido pelos estados porque a formalidade é basicamente converter multas simples para não gastar a máquina do determinado estado da federação processando-as.

Assim também pode ocorrer na conscientização municipal acerca de questões como o pagamento do IPTU ou de contribuições de melhoria, nas audiências públicas da vereança e de forma mais ampla e abrangente, nos plebiscitos e referendos e suas manifestações prévias de convocação e instrução e também nos pleitos eleitorais.

Cabe um exemplo de cada um destes para demonstrar como todo cidadão, ainda que não mais ou ainda não envolvido em uma educação de ensino superior, pode se conscientizar de noções básicas de Direito com a mera participação efetiva em questões que são objeto de muita crítica, ao passo que também são fontes de muito desconhecimento.

O pagamento de impostos como o IPTU (municipal) e o IPVA (estadual), muitas vezes vêm com promoções para seu pagamento, sendo no primeiro a promoção de descontos para o adiantamento, enquanto no segundo questões como bom cidadão ou bom motorista.

Mas os conceitos de bom cidadão ou bom motorista são extremamente fracos, pouco justificados e não compreendidos em sua essência, mas sim como objetos de desconto, ou se tem, ou não tem. Assim também é com o IPTU, o desconto, ou até o propositado atraso para o pagamento posterior com descontos na cobrança judicial ou extrajudicial por notificação não vêm acompanhadas da explicação da relevância destes tributos.

E pode parecer cansativo, porque efetivamente é, explicar reiteradamente a importância desses institutos, mas fundamental, porque como óbvio, as gerações passam, e novas pessoas adquirem estas obrigações pela aquisição de veículos ou propriedades imóveis, mas talvez não compreendam estas situações além de uma obrigação de um estado ou um município laráprio que os fere financeiramente em demasia.

Não há, ainda, uma conscientização necessária que pode vir acompanhada de um curso online ou até de uma cartilha que explique a importância do pagamento destes tributos, para a evolução do município e estado, para a melhoria dos recolhimentos e para a redistribuição das riquezas de modo a melhorar a prestação de serviços, exercícios básicos de cidadania que também são, em verdade, exercícios do próprio Direito.

Sobre a cobrança da contribuição de melhoria, é importante observar o princípio do Direito Tributário que fala da solidariedade em matéria tributária, também válido para os impostos mencionados, que diz que todos devem contribuir, na medida de suas capacidades, para a evolução da sociedade de maneira financeira, a fim de que os recursos possam ser novamente alocados para prestação de serviços de qualidade.

Não existe esse tipo de explicação, em regra o que acontece é uma oitiva de representantes da região que deva ser melhorada, ou nem isso, a aplicação da melhoria por revelia, e um boleto que assusta os munícipes posteriormente, já que não entendem porque devem contribuir financeiramente por algo que sequer manifestaram interesse, embora de certa forma os beneficie.

Desconsideram, por exemplo, circunstâncias como a limitação dos recursos públicos, o fato de que a eleição de sua rua ou bairro determinou a exclusão de todos os demais, que houve valorização imobiliária significativa e que estas melhorias são tanto pedidas e reclamadas por todos.

Isso acaba por insuflar diversas demandas jurídicas muitas vezes desnecessárias, que assolam o Judiciário e os Magistrados, que precisam repetir o lugar comum de que a todos é imposta uma obrigação, mas que obrigações pontuais e locais são impostas aos ali residentes, nos limites do quantitativo gasto, e em razão da melhoria significativa ocorrida.

É uma impropriedade jurídica que demanda gastos, ocupa servidores e serviços públicos judiciários por tempo desnecessário demandando ações perdidas desde a sua distribuição – ressalvados os casos de abuso de Direito – e acabam por gastar ainda mais da verba pública tão escassa, que, em verdade, é dinheiro do povo, dinheiro privado, das próprias pessoas que reclamam o que não precisariam reclamar.

A conscientização tributária, que também afeta questões como o pedágio, é extremamente necessária, porque economiza em outras searas, se o a população compreende a razão jurídica da melhoria e de sua cobrança, assim como dos valores

cobrados no pedágio, saberá quando reclamar pontualmente e de forma correta, mas também quando usufruir dos serviços e evitar demandas repetitivas.

Só nestes simples exemplos é possível verificar o quão importante a conscientização acerca da cidadania e do exercício de Direitos é relevante, porque evita perda de tempo útil, de desnecessárias demandas judiciais e gastos públicos relevantes em questões que não precisariam destas medidas, bem como incentivar os próprios munícipes a compreender as melhorias, e incentivá-las sempre que possível.

Nem sempre é o ladrão do prefeito, a corja dos deputados, o bandido do governador, o presidente corrupto, aliás, por maioria das vezes não é, em verdade é a ignorância do povo, a repetição do lugar comum, a pobreza de argumentos que é demandada em razão da pobreza de conhecimentos.

A demora na instituição do Imposto Sobre Grandes Fortunas – IGF é também outro grande exemplo da ausência completa de conhecimento sobre questões básicas de Direito, democracia e distribuição de renda, afinal, a classe média baixa do país tende a se reconhecer no mesmo patamar da riqueza, e acredita que será ela a taxada, muito embora desconheça que, faticamente, está mais perto da pobreza extrema do que da riqueza.

Como algumas das pessoas de mais posses também não facilitam, insuflando a população com notícias falsas, o movimento que deveria ser de uma adesão quase absoluta ao interesse na instituição deste imposto, acaba por ser um silêncio retumbante ou até manifestações em contrário por pequenos empresários que desconhecem as circunstâncias.

Essas questões têm total relação com as políticas públicas de inclusão social, com a distribuição adequada de recursos públicos, com o respeito pela taxaço das empresas privadas, aumento de empregos, melhoria da vida em geral pelo enriquecimento de pastas como a saúde, a educação e a segurança pública, e obviamente ligação direta com a dignidade²¹⁷ e o Direito.

²¹⁷ “Assim, compreendida como qualidade integrante e irrenunciável da própria condição humana, a dignidade pode (e deve) ser reconhecida, respeitada, promovida e protegida, não podendo, contudo (no sentido ora empregado) ser criada, concedida ou retirada (embora possa ser violada), já que reconhecida e atribuída a cada ser humano como algo que lhe é inerente” (SARLET, 2010, p. 50).

O terceiro setor também tem importante ligação com esta necessária medida da conscientização mínima, de conceitos básicos de Direito e de cidadania, afinal o professor não pode mais agir somente como um replicador de conteúdo, mas “os educadores críticos devem também agir juntamente com os movimentos sociais apoiados por seu trabalho ou com os movimentos contra os pressupostos direitistas e com as políticas que analisam criticamente” (APPLE, AU, GANDIN, 2011, p. 16).

Essas pessoas que já possuem sua constituição voltada para finalidades deste tipo, afinal, são pessoas jurídicas de Direito Privado sem finalidade lucrativa, para o exercício de atividades de interesse social, com o objetivo de qualificar pessoas pela conscientização dos Direitos Humanos, devem, portanto, ser cada vez mais participantes deste processo.

Entretanto, por ora, não existe nem a conscientização sobre o que é Terceiro Setor por parte da população, embora a expressão seja utilizada há décadas, e as pessoas jurídicas já existam desde séculos, como é o caso do Brasil, em que a Santa Casa de Misericórdia data do século XVI, e pode ser considerada uma entidade do Terceiro Setor.

Com a instituição do Direito na Educação, seja por noções básicas, ou mais ampliadas, desde o ensino formal até os sujeitos sem qualquer filiação educacional, utilizando das ferramentas tecnológicas, especialmente da educação virtual e híbrida, é possível exigir e demandar melhorias e conscientizar a população acerca de seus próprios direitos, afastá-los das notícias falsas, da pobreza de argumentos e influenciar maior participação pública na política e nos movimentos sociais.

Assim é possível discutir sobre o Direito no dia-a-dia, que é exercitado por todos em todo o momento, de modo que os sujeitos tenham conhecimento e consciência de que o estão exercitando, porque minimamente qualificados para tal, sabendo que este é um começo, para uma posterior qualificação mais significativa, pela progressão na educação formal, dos que hoje são crianças e adolescentes.

4.4 Direito no dia-a-dia

Após todas as discussões acerca do empoderamento pelo conhecimento, do que é cidadania, do que é comunidade²¹⁸, sociedade e quem são os titulares dos

²¹⁸ “A vida da comunidade não pode ser estudada com a mesma objetividade com a qual se estuda os movimentos dos planetas ou uma paisagem sob vista aérea. Isso significa que a “história”, o curso da

direitos e deveres na sociedade, que, em verdade, são todos, garantidos os direitos e proteções dos que ainda não vieram e dos que já faleceram, é possível discutir a prática do Direito no dia-a-dia.

Isso partindo da ideia de que o Direito na educação será de efetiva fruição, que as pessoas acolherão esta ideia e esta prática e que o Direito passe a ser parte da educação em todos os âmbitos, inclusive em cursos superiores de qualquer área, bem como em aperfeiçoamentos profissionais, capacitações no trabalho e cursos livres para interessados.

Interessados que devem ser todos, sem discriminação de idade ou gênero, momento da vida, situação econômica ou qualquer outra, porque todos cidadãos de pleno exercício e capacidade, por si ou por representantes legais, e, assim, pessoas que merecem saber e praticar igual a qualquer um.

Também para que os sujeitos possam questionar que sociedade querem. E essa pergunta passa necessariamente por outra tão importante quanto: que Direito se quer?

Afinal, a escolha dos direcionamentos da Lei e da prática jurídica, bem como da civilidade e das políticas públicas, podem ser provocadas ou até promovidas pelos sujeitos, não necessariamente só pelos escolhidos de governo, mas em sentido amplo.

O processo eletrônico trouxe facilidades para o acesso, porque agora todos com uma chave – ressalvados segredos de Justiça específicos – podem acessar seus processos e já não estão mais à mercê de advogados que por vezes não são muito diligentes, ou de Cartórios Judiciais que perdem seus processos em pilhas intermináveis.

É de se pensar que, como dito no hibridismo, o avanço das relações sociais amplas, dadas em grande proporção pela e através da internet, trazem o acesso à justiça²¹⁹ e à reclamação por direitos como questões fundamentais²²⁰.

vida social, é, em princípio, indeterminada. No máximo é apenas possível prever tendências prováveis. Mas toda previsão de uma tendência é, ao mesmo tempo, um fator que se presta ele mesmo ou a fomentar essa tendência ou a opor-se a ela, sendo assim um fator político, o que significa, por sua vez, que nas ciências sociais é fundamentalmente impossível estabelecer uma nítida distinção entre a teoria e a intervenção política” (ROSS, 2003, p. 73).

²¹⁹ “O movimento por “acesso à Justiça” tem representado, nas últimas décadas, a mais importante expressão de uma monumental transformação do pensamento jurídico e das reformas normativas e institucionais dos países que procuram resposta para a crise do Direito e do Judiciário em nossa época” (FERNANDES; PEDRON, 2008, p. 1).

²²⁰ “Diante da evolução das relações sociais, o acesso à justiça passou a ser um direito social básico de todas as sociedades civilizadas. O monopólio da jurisdição estatal, que praticamente abarcou todos

Já não mais serve o monopólio judiciário de uns poucos, e as dificuldades dos entraves judiciários e da incompreensão dos poderes não devem mais servir como desculpas ou justificativas de qualquer maneira.

Entretanto, é de se pensar inicialmente no antes do jurídico, no momento em que ainda não se intentaram ações, no fato de que as relações jurídicas são todas e quaisquer interações humanas que geram direitos e criam obrigações, ao mesmo tempo que interações humanas que criam afetos ou desafetos.

Isto é, as atividades humanas diárias, por mais banais, movimentam um ou mais institutos jurídicos. O próprio fato de utilizar o chuveiro em casa para o banho é uma relação jurídica, ao mesmo tempo que a conversa com o vizinho sobre alguma circunstância desagradável ocorrida, ou a ida à feira para a compra de produtos.

Está se falando em diversos ramos do Direito diferentes que coligam os assuntos entre as pessoas e ao passo que não se pede que estas pensem o tempo todo juridicamente, agindo de forma robótica ou apoiando-se em legislações postas, com medo de interações com os outros e até atos individuais, é interessante que saibam que estão, a todo momento, criando, modificando e praticando Direito.

Ora, não é o banho, o uso da água, que pode ser correto ou incorreto, pois demorado ou curto, pago ou impago, com saneamento básico ou sem, e estas relações são todas de Direito, porque tratam de Direito do Consumidor, ao mesmo tempo que Direito Ambiental, Sanitário e Direitos Humanos.

E a relação do sujeito na conversa com o vizinho pode descambar para o Direito Penal facilmente, por uma observação ou outra que se faça, ao mesmo tempo que essa interação é o exercício lógico do Direito Comunitário e das boas práticas, além da possibilidade de tratar de Direito de Vizinhança.

A ida à feira gera diversas relações jurídicas de compra e venda com os feirantes, sejam eles formais ou informais, tratam diretamente de Direito do Consumidor, Direito Tributário, Direito Comunitário, dentre outras relações possíveis, sendo elas amigáveis ou não.

os conflitos e trouxe para a sua esfera de atuação, acabou por sobrecarregar a suta própria estrutura o que, por outro lado, representa mais um problema a ser enfrentado. [...]. O acesso à justiça [...] acabou por criar inúmeros problemas: necessidade de reorganização da estrutura do sistema judiciário e processual, aumento do número de juízes e servidores, apenas para citar alguns” (REIS; STURZA, 2012, p. 94).

Fato é que existir no mundo é existir no mundo jurídico, e relacionar-se, consigo mesmo ou com os demais, é praticar o Direito, em qualquer acepção que se queira tomar e isso não é uma escolha do sujeito, este não pode ser furtar do Direito, e, justamente por isso, não pode alegar desconhecimento em seu benefício, para evitar o cumprimento da legislação, como diz o artigo 3º da LINDB.

Tentar ignorar essa circunstância ou ignorá-la por desconhecimento é parte do que faz abarrotar os Fóruns de processos facilmente resolúveis, que em grande parte se findam em audiências de conciliação, mediação ou arbitragem, mas que, nesse tempo, movimentam toda uma estrutura do Poder Público e motivam gastos que podiam ser evitados.

Não é razoável que existam dezenas de milhares de processos em cidades com dezenas de milhares de habitantes, ou seja, praticamente um processo por pessoa, ou até mais por vezes. Assim como não é razoável que existam tantas execuções fiscais no país, que são os processos que mais abarrotam a Justiça Estadual, e em verdade são simplesmente descumprimentos de obrigações a todos impostas.

Os conflitos sempre existirão, eles são parte da existência e do progresso da humanidade, entretanto, os conflitos judicializados são em grande monta a demonstração da imaturidade dos cidadãos em relação à convivência familiar, comunitária e em sociedade.

Qual é a razão de casais terem processos complexos de divórcio, em que deixam a decisão de suas vidas para um terceiro, se anteriormente a isto, construíram uma família absolutamente sozinhos, entre dois, seja em qualquer lugar que tenham se conhecido e começado sua história?

E qual a razão destas mesmas pessoas, que simplesmente não conseguem conciliar, por quaisquer circunstâncias que sejam, promovem a demora de seus processos pela ausência de diálogo ao mesmo tempo que culpam as autoridades judiciárias, o cartório, o governo, os advogados e qualquer um menos eles pelas decisões que eles mesmos não conseguem tomar?

Obviamente se está tratando de uma ausência absoluta de conscientização acerca do exercício da cidadania e do exercício do Direito de maneira plena e justa, assim como das políticas públicas e da necessidade de compreender que não é uma única demanda que fundamenta o Judiciário, que nem sempre o caso da pessoa que

reclama é mais urgente, mais necessário, e que, em regra, as decisões de dezenas de milhares de demandas ficam a cargo de uma única pessoa, sobrecarregada.

Com o progresso de uma educação jurídica em todos os níveis, é uma tendência natural diminuir as demandas judiciais, assim como qualificarem as discussões, aumentar a formalização do trabalho, o cumprimento de regras tributárias, trabalhistas, penais e civis em geral, diminuir as violações de Direito de toda a ordem e facilitar a convivência coletiva.

Obviamente não se está trabalhando a ideia utópica de que a Justiça passará, pela conscientização jurídica, um dia, a ser absolutamente desnecessária e de que a educação jurídica necessariamente demandará na absoluta pacificação, porque isso não é verdade.

A pacificação já não ocorre mesmo com o aumento das penas, os relatos das agruras penitenciárias e a precariedade dos serviços penais. Isso não faz com que pessoas deixem de cometer crimes de toda ordem, porque o caminho não está no aumento das penalidades, mas sim na conscientização.

Fossem as penalidades a resposta satisfatória, não seria a maior população carcerária do mundo a dos Estados Unidos, em que as penalidades podem ser, variando nos estados, de prisão perpétua ou de pena de morte, e em que até crianças podem ser julgadas como adultos e receberem tais penalidades, nunca mais retornando para a sociedade ou simplesmente sendo eliminadas da existência.

A ideia que se trabalha é que a conscientização dos direitos e deveres por parte dos cidadãos faz com que passem a ocupar-se menos de circunstâncias menores – contravenções penais e crimes de menor potencial ofensivo, sejam empoderados em questões de direitos trabalhistas, podendo exigir desde a contratação o cumprimento das regras trabalhistas, e saibam os canais para denunciar todas as violações de Direito verificadas.

Eric J. Hobsbawm tratou²²¹ do assunto da transformação educacional, ainda que de maneira bastante sutil, mas observando que a educação continuada e a busca por uma formação significativa faz com que os países fiquem mais desenvolvidos e

²²¹ “Falarei pouco sobre a transformação educacional, uma vez que os efeitos sociais e culturais da alfabetização generalizada não podem ser facilmente separados dos efeitos sociais e culturais da revolução súbita e totalmente sem precedentes nos meios de comunicação públicos e pessoais, da qual estamos todos participando. Quero mencionar apenas um fato significativo. Há hoje vinte países em que mais de 55% dos grupos de idade mais avançada continuam estudando depois da educação secundária” (HOBBSAWM, 2007, p. 39).

demonstrem maiores capacidades financeiras, de relações internas e internacionais e cumprimento de direitos básicos.

É necessário que o sujeito entenda que todas as suas ações, não ações, omissões, sejam individuais ou coletivas, praticadas diariamente, já são parte do Direito.

Portanto o importante aqui não é essencialmente – mas também em parte, aprender a praticar o Direito no dia-a-dia, mas sim, entender as suas ações e como elas influenciam o mundo jurídico²²², como cada diálogo, cada conversa, uma compra, por mais simples e informal que seja, geram direitos, criam deveres, ao mesmo tempo que podem sujeitar inovações e mudanças no âmbito jurídico em geral.

Isso porque é a partir das relações humanas mais básicas que surgem os problemas do Direito, e com eles as discussões promovidas inicialmente pelas pessoas em suas comunidades, e, posteriormente pelos doutrinadores, e então, lentamente, e por vezes já não respondendo eficazmente algo que iniciado, se modificou, que surgem os efetivos direitos e suas garantias.

Não se pensou na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD antes da própria necessidade da proteção de dados, e até de uma certa proteção, ainda que ineficaz, e também não foi em razão da Lei que se passou a proteger de maneira absolutamente eficaz. E, se alguém pensou, pelo menos não foi colocada em prática antes.

Isso ocorre porque as modificações da vida e da sociedade não são promovidas pelos legisladores e pelo Direito, estes aportam posteriormente, para verificar a licitude da situação e também o que precisam garantir ou proibir naquelas práticas e atos, por isso a importância do posicionamento dos cidadãos, a fim de coibir que eventuais práticas suas, por mais legais que pareçam, sejam coagidas por Lei que discordam.

É a antiga máxima de que só existiu o vírus de computador para que o seu criador pudesse vender antivírus, o que de fato é real e foi verdade. Assim também ocorre com a obsolescência programada, porque os bens duráveis são contra a própria ideia do consumismo inserta no capitalismo.

²²² “Na sociedade democrática, invalidação de normas e regras por princípios particulares é normal, e, de certa forma, uma ocorrência diária. Além do mais, é um procedimento constante e contínuo. Existem sempre determinadas normas e regras (muitas mesmo) que são consideradas injustas. Uma grande proporção do debate político centraliza-se em tais aspectos” (HELLER, 1998, p. 168).

Também que antes existiram as peças de teatro e obras televisivas, para depois se falar na proteção do direito de imagem, porque não se poderia prever antes um direito de imagem oriundo, por exemplo, de um aparelho que sequer se saberia que seria criado, não se tinha o mínimo conhecimento da possibilidade e viabilidade e não se tinha a dimensão de quais seriam as proporções que seriam tomadas.

E o que o Direito tem a ver com isso? Em toda a circunstância em que surgem inovações, surge uma problemática, ou várias, e aí, na essência humana de que conciliar além de irritante é ceder ao inimigo, os fatos são judicializados²²³.

Pois bem, se estão judicializados, demandam uma decisão do Juiz, se demandam uma decisão do Juiz, deve se apoiar em alguma norma, e, ausente a norma, usa a própria norma, ou seja, a LINDB, para saber do que se valer a fim de decidir.

Mas nesse íterim da inexistência da norma, há a promoção de uma legislação acerca do tema, que, note-se, é sempre posterior e surge, em regra, de um problema já demandado. Dificilmente, porque o Poder Legislativo brasileiro é realmente inerte e ignorante – no sentido de que ignora as inovações ou mudanças até que realmente virem um problema, existiria uma legislação de imediato, a fim de acompanhar a inovação.

Nesse sentido, o papel do sujeito é o de produtor do conhecimento, ator, participante da vida em comum, ou de atos individuais, que criam problemáticas, que viram discussões jurídicas, que passam a ser problema da Lei. Também é o cidadão a pessoa incumbida de julgar, assim como é, por vezes, o ofendido, envolvendo uma gama maior de pessoas, porque mesmo os atos unilaterais, em verdade, raramente o são.

Ora, pensar na individualidade é uma maneira de se entender satisfatoriamente isolado para resolver algum problema com o coletivo na própria psique, mas não é efetivamente real. Qualquer prática ou ato singular influencia, ainda que em mínima monta, o mundo como um todo.

²²³ “[...] em todas as situações em que o argumento da reserva de competência do legislativo (assim como da separação dos poderes e as demais objeções aos direitos sociais na condição de direitos subjetivos a prestações) esbarrar no bem maior da vida e da dignidade da pessoa humana, ou nas hipóteses em que, da análise dos bens constitucionais colidentes (fundamentais ou não), [...] na esfera de um padrão mínimo existencial, haverá como reconhecer um direito definitivo a prestações” (SARLET, 2001, p. 32-54).

A poluição praticada por um pode não parecer ter efeito, mas somada ao coletivo, é o que cria o Relógio do Fim do Mundo que está prevendo quanto tempo ainda dura a humanidade.

O ato de dirigir mal, ainda que pareça não afetar ninguém, afeta, porque dirigir mal significa prejudicar peças essenciais do veículo, o que irá gerar uma necessidade por conserto, e assim, gastos de energia, de pessoal, compras de peças, deslocamentos de transportadoras, enfim, um ciclo infinito de possibilidades e ações, que partiram, em essência, de um passeio individual.

Isso para dizer que o Direito, assim como qualquer campo do conhecimento, não se constrói nem evolui sozinho, ele precisa da contribuição de pessoas ativas, que tenham interesse na sua modificação, assim como pessoas ativas que detenham o poder de modificação e efetivamente o façam, que saibam ouvir, para que nem toda a mudança no Brasil precise partir de uma revolta, como é, corriqueiramente, o caso.

É possível verificar como uma única atividade pode provocar diversos Direitos ao mesmo tempo: comprar algo de um sujeito em uma barraca ou algum vendedor ambulante sem regularização. O Direito Civil rege as normas da negociação entre as partes, o contato que fazem, seja escrito ou não escrito.

O Código de Defesa do Consumidor poderá – ou não – influir em eventual garantia do bem em caso de dano, assim como é meio de proteção – ou não – para o vendedor em caso de má-fé do comprador. O Direito Administrativo, o Empresarial, o Tributário, todos são afetados pela ausência de um CNPJ, de uma nota fiscal, do recolhimento de impostos por ambas as partes, da informalidade.

E aqui se está falando em uma ação tão simples quanto uma pessoa física, um ser humano qualquer, dirigir-se a uma barraca, um camelô, e comprar algum bem móvel qualquer, não se está falando em uma relação extremamente complexa que envolva diversos advogados e empresas formais.

Venosa bem descreveu essa importância e necessidade do Direito, aduzindo que o Direito “é necessário. A sociedade não existe sem ele. Não se trata de uma criação abstrata. O Direito não sobrevive sobre entidades abstratas. O Direito concretiza-se na sociedade” (VENOSA, 2016, p. 6).

Rousseau²²⁴ segue atual, quando afirma que o ser humano, desde que percebeu que existia e persistia porque precisava da existência de outros seres

²²⁴ “Desde o momento, porém, que um homem teve necessidade do auxílio do outro, desde que perceberam que era útil a um só ter provisões para os dois, a igualdade desapareceu, a propriedade

humanos, elaborou os conceitos de propriedade, do trabalho, e até conceitos negativos como a escravidão e a miséria.

Amartya Sen²²⁵ trabalhou esta relação de individualidade e percepção coletiva como uma via de mão dupla, em que a percepção da existência individual e o cumprimento digno das obrigações e o exercício dos direitos faz com que também sejam expandidas as liberdades e o cumprimento das regras e vivências coletivas.

Isso se verifica particularmente no fato de que, uma pessoa cumpridora do Direito na verdade é um coletivo de pessoas que cumprem com suas obrigações e exercem suas possibilidades, e, ao passo que assim o fazem, ainda que não intencionalmente, colaboram para a evolução da sociedade e das políticas públicas.

Milton Santos trabalhava esta circunstância na perspectiva da globalização, e que as ações do homem são determinantes para a consecução dos objetivos jurídicos e sociais, e a adoção das melhores práticas que este objetivava e sonhava passam necessariamente por um uso e prática mínimos de políticas públicas de inclusão social e respeito à coletividade, organização e cumprimento da Lei.

Embora não tenha visto a mudança que almejava, é fato que a globalização tratada como vilã do processo de cidadania e melhoria da humanidade também pode servir de modo contrário, e que não há de se esperar o que Milton Santos tratou como fim do processo²²⁶, até porque este processo é contínuo, e não se verifica em fim, mas sim em meio.

Hannah Arendt²²⁷ discutiu acerca da necessidade de os membros de uma sociedade exercerem comportamentos condignos com a obediência das regras mínimas de convivência, que trazem a necessidade de um cumprimento legislativo

foi introduzida, o trabalho tornou-se necessário e as vastas florestas se transformaram em campos risonhos que foi preciso regar com o suor dos homens e nos quais, em breve, foram vistas germinar a escravidão e a miséria, crescendo com as colheitas” (ROUSSEAU, 2007, p. 64).

²²⁵ “A liberdade individual é essencialmente um produto social e existe uma relação de mão dupla entre (1) as disposições sociais que visam expandir as liberdades individuais e (2) o uso das liberdades individuais não só para melhorar a vida de cada um, mas também para tornar as disposições sociais ainda mais apropriadas e eficazes. Além disso, as concepções individuais de justiça e correção, que influenciam os usos específicos que os indivíduos fazem de suas liberdades, dependem de associações sociais – particularmente da formação interativa de percepções do público e da compreensão cooperativa de problemas e soluções. A análise e a avaliação das políticas públicas têm de ser sensíveis a essas diversas relações” (SEN, 2010, p. 48-49).

²²⁶ “Uma outra globalização supõe uma mudança radical das condições atuais, de modo que a centralidade de todas as ações seja localizada no homem. Sem dúvida, essa desejada mudança apenas ocorrerá no fim do processo, durante o qual reajustamentos sucessivos se imporão” (SANTOS, 2001, p. 147).

²²⁷ “[...] a sociedade espera de cada um dos seus membros certo tipo de comportamento, impondo inúmeras e variadas regras, todas elas tendentes a ‘normalizar’ os seus membros, a fazê-los comportarem-se, a excluir a ação espontânea ou a façanha extraordinária” (ARENDDT, 2015, p. 49-50)

obrigatório, entretanto, faz com que os sujeitos também possam gozar dos benefícios de uma sociedade mais justa, leal e correta.

Nessa esteira, é de se verificar o ensinamento de Silvio de Salvo Venosa²²⁸ que manifesta o fato de o Direito nunca ser uma ciência isolada faticamente, porque faz parte do trato e do fato social. Não só o jurista como todos os demais praticantes ativos ou passivos do Direito devem valer-se de princípios de outras ciências e da coligação destas ciências com o Direito para o progresso da humanidade.

Sem esse tipo de percepção coligada e de aprofundamento da aprendizagem e da transdisciplinaridade, não é possível verificar qualquer progresso porque o sujeito simplesmente não está instado a cumprir qualquer norma que não o beneficie diretamente, não verifica vantagens em auxiliar o coletivo, porque não consegue enxergar a pintura maior, ou seja, as vantagens vindouras da melhoria coletiva para si próprio.

Portanto, a prática eficaz do Direito no dia-a-dia, e ainda melhor, uma prática consciente do exercício dos direitos e deveres, fundamentada por uma educação qualificada do que é Direito e de como se traduz na sociedade, é forma de fundamentar a melhoria significativa do sujeito individual, da família, da comunidade e da sociedade.

O aprendizado do Direito, ainda que em noções básicas, dadas pela evolução geracional, trará um nível de pacificação muito mais significativo, como já é do costume de alguns poucos grupos de países, invejados por sua evolução social, sem que se note que essa evolução é possível em qualquer lugar, baseada na educação.

Não é preciso invejar a Dinamarca pela sua maneira ordeira de tratar as pessoas e o cumprimento do exercício político estrito, ou o Japão pela educação da população, especialmente em relação à limpeza pública e ao trato com os estrangeiros, se a própria população local também assim se comportar.

O ideário do perfeito é sempre ilusório, mas se servir de mote para um interesse maior na participação em sociedade, que assim seja. Afinal, os exemplos mencionados são destaques em algumas áreas, enquanto são países absurdamente

²²⁸ “Sob qualquer hipótese, nunca o Direito se apresenta isolado, exclusivamente ensimesmado no exame do fato social. O jurista deve continuamente se valer dos princípios de outras ciências. Talvez o maior pecado do operador do direito ou de qualquer profissional no campo social seja a cultura geral reduzida, a visão obliterada da sociedade que o rodeia” (VENOSA, 2016, p. 7).

defeituosos em outras, sendo o Japão um país que promove fracos e questionáveis contraditório e ampla defesa em processos judiciais.

Bem assim a Dinamarca tem aumentado a diferença entre ricos e pobres, alimentando, portanto, significativa diferença social entre pobres e ricos, bem como é um país que não recebe bem os estrangeiros, com práticas bastante significativas de xenofobia, inclusive com processo absolutamente complexo de naturalização, beirando o – propositadamente – impossível.

O processo lento de qualificação pelo aprendizado pode levar gerações²²⁹, mas as melhorias podem ser verificadas de maneira quase imediata, a partir do comportamento das pessoas, que será cada vez menos litigioso e mais participativo da política legítima e da sociedade como um todo. Assim também poderá se verificar o contrário, caso seja mantida a situação atual ou até piorada pelo aumento da desigualdade e a desqualificação da educação.

Herkenhoff²³⁰ em sua obra de reflexão sobre o papel do jurista trata exatamente sobre o assunto da formação como um ideal para compreender o bom jurista, mencionando que os alunos precisam advir de um ensino médio que tenha uma base de sustentação suficiente e capaz para que o curso seja proveitoso desde seu início, que, rememorado, de regra, é a parte teórica, histórica e filosófica²³¹.

Nesse sentido, é importante reforçar que a prática de um Direito bem instruído culmina no cumprimento efetivo do princípio de Direito Internacional da autodeterminação dos povos, afinal, quem sabe para onde e como vai, juridicamente protegido, não deve ter maiores percalços em seu caminho.

O princípio da autodeterminação informativa é a visão singular e basilar de busca pelo ideal de uma vida digna, com Direitos Fundamentais garantidos, políticas públicas de inclusão social e respeito ao Direito dos demais.

Esse se coliga com a dignidade da pessoa humana, mas também com o princípio da autonomia da vontade, que determina que as pessoas tenham suas vontades jurídicas respeitadas, assim que manifestadas de maneira individual ou

²²⁹ “Seria como um novo contrato social que se deveria escrever colocando os conhecimentos produzidos de maneira crítica à disposição do povo sofredor e excluído, para instaurarem-se novas bases sustentadoras e transformadoras da realidade histórica do presente. É um compromisso com a própria existência humana” (HAHN, 2012, p. 86).

²³⁰ HERKENHOFF, João Baptista. Para onde vai o Direito?: reflexões sobre o papel do Direito e do jurista. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001

²³¹ “No caso específico do Curso de Direito, os alunos deveriam penetrar no ensino jurídico munidos de uma boa formação geral, a ser incentivada por um Vestibular próprio e por um Ciclo Básico conveniente” (HERKENHOFF, 2001, p. 53)”.

coletiva, assim como a proteção dessa manifestação para os terceiros, contra a malícia do sujeito que eventualmente manifeste sua vontade e posteriormente queira alegar nulidades inviáveis.

O princípio da *Iura Novit Curia*²³² determina que é uma imposição do Juiz a busca por conhecer de um direito trazido em forma de fatos para o processo, como é efetivamente feito pelas partes em litígio. Entretanto, é importante ressaltar que a complexidade do Direito insta dizer que é cada vez mais importante que todos conheçam e pratiquem de maneira que o Juiz não seja necessariamente a pessoa que mais conhece o Direito, mas sim uma pessoa com segurança.

Isso porque a dependência jurídica é um grande problema a ser enfrentado, por todos, no mundo jurídico. Os magistrados são sujeitos com grande eloquência e de um estudo jurídico destacado, designados para um fim específico que é o de julgar as demandas, mas é preciso que deixem de ser figuras endeusadas na cultura popular, sem que isso signifique desrespeito.

Dependência jurídica do Magistrado é demonstrada em várias circunstâncias: na dificuldade dos sujeitos em conciliar perante mediadores e conciliadores sem que seja diante do Magistrado, dificuldade de acesso aos gabinetes inclusive pelos advogados, e praticamente impossibilidade pelas partes, judicialização de temas que poderiam ser resolvidos extrajudicialmente, baixa adesão de resoluções extrajudiciais como a arbitragem e balcões de consumidor.

Nas conciliações é percebida essa dificuldade quando, nos casos dos Juizados especiais ou na Justiça comum, surge um conciliador ou mediador, ou até um assessor do Magistrado, o que é facilmente conhecido pelas partes, muito embora por vezes não conheçam o Magistrado em si.

A inclinação para conciliar, exercer o que o CNJ chama de ganha-ganha²³³, e aqui chama-se perda-perda, fica muito mais dificultada, afinal, não há para as partes aquela figura quase de hierarquia familiar, que precisem respeitar e até demonstrar dissimulada boa intenção.

²³² DE PLÁCIDO E SILVA, Oscar Joseph. Vocabulário Jurídico. 32ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016

²³³ <https://www.cnj.jus.br/coordenador-geral-do-multimas-portas-visita-servico-de-mediacao-em-forum-de-taguatinga/>

E é isso mesmo que ocorre, o sujeito diante do Magistrado, por vezes nem concilia ou aceita uma transação penal pelos próprios institutos, mas muito pela figura de Estado do Magistrado, que é pessoa de tanto respeito na seara jurídica – ao contrário dos advogados – que sentem as partes que precisam fazer boa figura próximo a ele.

Quando, do contrário, surgem pessoas aleatórias, que facilmente verificado não são o Magistrado, ou até que manifestam o fato de não serem, é perceptível o aumento da confiança dos sujeitos na sua própria causa, nas suas vontades e no absoluto desrespeito perante o sofrimento do outro, porque o conciliador ou mediador não inspira o mesmo respeito, e não é o ideal, mas é o que ocorre²³⁴.

Quanto à dificuldade de acesso, é preceito legislativo que o Magistrado deve ter horários disponibilizados para o recebimento não só de advogados, mas também de partes. Já é quase inconcebível pensar no Magistrado que atende efetivamente o advogado, normalmente atendido pela sua assessoria, ainda mais impossível pensar uma parte adentrando seu gabinete.

É manifestação diária de violação de direitos e prerrogativas dos advogados o fato de que Juízes não aceitam falar com advogados, muito embora isso esteja determinado em lei e seja, por vezes, necessário para a solução das contendas, ou, no mínimo, importante para a compreensão maior do caso.

Receber um advogado não envolve necessariamente tangenciar no processo, mas sim ouvir as alegações deste, podendo convidar ou convocar a outra parte ou não, afinal, não é porque o Magistrado receberá um advogado que inclinará o julgamento da demanda em seu favor.

Já no que cabe às partes, a aproximação das gentes ao Judiciário é feita justamente pela aproximação da população com o Juiz, e são pouquíssimos os exemplos de gabinete aberto. Obviamente que seria impossível atender a todos que demandam no Judiciário, mas o exato oposto: atender ninguém, é afastar a jurisdição dos próprios destinatários desta.

²³⁴ “Construir com a lei bem elaborada num momento, e, noutra, vítima de pressupostos diversos, com o planejamento, tão decorativo, em certos casos, como a ordenança meticulosa. A legalidade teórica apresenta, ressalvada a elegância da frase, conteúdo diferente dos costumes, da tradição e das necessidades dos destinatários da norma” (FAORO, 2008, p. 832-833).

Como a arbitragem tem uma questão ainda mais peculiar, que é atribuir a um sujeito a decisão definitiva de suas contendas, e esse sujeito não é o Magistrado, muitas câmaras de arbitragem foram abertas em cidades de pequeno, médio e grande porte, para verificarem a falência em pouquíssimo tempo.

A medida que é muito utilizada internacionalmente, até na questão de Direito Internacional Público, entre países, para resolução de conflitos, não tem a mesma eficácia na questão da resolução de causas simples entre pessoas²³⁵.

Já a judicialização de temas que poderiam ser resolvidos extrajudicialmente novamente está ligada a uma dependência quase que emocional da decisão proferida por um Magistrado.

Isso porque há cada vez mais possibilidades de resolução de feitos em Cartórios Extrajudiciais, mas seja por desconhecimento ou pela descrença no serviço, como também por esse afeto ao Jurídico, ou aos honorários advocatícios, acaba por não servir de igual forma.

E aí entra a necessidade de conscientização dos sujeitos²³⁶ até para que se protejam da possibilidade de que seu caso, que poderia ser resolvido extrajudicialmente, seja levado a juízo por advogados por simples má-fé ou possibilidade de aumento da cobrança dos honorários.

Essa proteção se dá pelo conhecimento das possibilidades, o que só advém de uma educação jurídica básica, para entender a função de cada Cartório, de cada serviço público em geral, entender, por exemplo, que podem recorrer de uma multa por um simples formulário e envio digital ou por carta, sem a presença de um advogado.

²³⁵ “Cuando una práctica social se considera una ciencia moral puede compararse con otras dos formas de tomarla en consideración. Unos pueden verla como un oficio basado en saber de manera tácita e intuitiva cómo desempeñarlo, adquirido por sus practicantes a través de la experiencia. Otros pueden contemplarla como un conjunto de técnicas dirigidas a lograr unos objetivos concretos especificados de forma mensurable” (ELLIOT, 1997, p. 95).

Tradução livre: “quando uma prática social se considera uma ciência moral, ela pode ser comparada com duas outras formas de levá-la em consideração. Alguns podem vê-lo como um ofício baseado no conhecimento tácito e intuitivo de como realizá-lo, adquirido pelos seus praticantes através da experiência. Outros podem considerá-lo como um conjunto de técnicas destinadas a atingir objetivos específicos especificados de forma mensurável”.

²³⁶ “O grande problema jurídico na atualidade é como pensar o Direito, como operar com o Direito neste período de grandes transformações pelo qual se passa, nesta forma de sociedade que muitos chamam, por uma questão de comodidade, de globalização. Examinar o Direito dentro da globalização implica relacioná-lo com a complexidade, com todos os processos de diferenciação e regulação social que estão surgindo” (ROCHA, 2003, p. 185).

Entender que podem solicitar o seguro DPVAT por um aplicativo da Caixa, sem que qualquer sujeito preste esse serviço por um valor de trinta por cento daquilo que a pessoa obtiver, ou até valores maiores, a depender da negociação.

Não se está determinando que o advogado não deva prestar os serviços, e caso os sujeitos necessitem, por desconhecimento, sua importância é inegável, mas é fato que todo o serviço que vem sendo possibilitado via aplicativos ou de modo que não necessite de advogado, caso exista educação jurídica²³⁷ e conscientização, pode significar resolução imediata, própria e sem maiores gastos.

A baixa adesão a resoluções extrajudiciais, como o próprio balcão do consumidor e outras políticas públicas de resolução de contendas, é muito baixa pela ausência absoluta de coerção da medida já que, no máximo, respeitadas a forma, pode essa solução virar uma execução de título extrajudicial.

E se assim virar, novamente vai encontrar o Judiciário para seu cumprimento forçado, o que demandará uma perda absoluta de tempo e o retrocesso para aguardar a resolução novamente pelo Judiciário, com multas diárias pouco servíveis e raramente obedecidas, pois diminuídas em Tribunais ou até afastadas.

É nessa senda que entra outro brocardo do latim, que é *dabo mihi factum dabo tibi ius*, que significa dá-me os fatos que te darei o Direito, novamente demonstrando essa necessidade de judicializar toda e qualquer questão, o que diminuirá significativamente quando os cidadãos compreenderem a sua própria importância num mundo jurídico de soluções alternativas igualmente significativas.

Mas também depende do Poder Legislativo em sede de criação, modificação e melhoria da importância da busca por resoluções extrajudiciais, porque de nada adianta vencer a primeira fase sem ter a segunda, ou seja, ganhar o conhecimento da demanda, mas não ter como executar, ou tendo que voltar ao Judiciário, ou vendo sua solução como uma vitória simbólica.

Foucault²³⁸ falava sobre a necessidade de incitações econômicas e políticas constantes pelos sujeitos, porque a produção do conhecimento estava e está, por ora,

²³⁷ “Observar é produzir informação. A informação está ligada à comunicação. A problemática da observação do Direito deve ser relacionada com a interpretação jurídica. Para se observar diferentemente, é preciso ter-se poder. A principal característica do poder é ser um meio de comunicação encarregado da produção, controle e processamento de informações” (ROCHA, 2003, p. 107).

²³⁸ “[...] a “verdade” é centrada na forma do discurso científico e nas instituições que o produzem; está submetida a uma constante incitação econômica e política (necessidade de verdade tanto para a produção econômica, quanto para o poder político); é objeto, de várias formas, de uma imensa difusão e de um imenso consumo (circula nos aparelhos de educação ou de informação, cuja extensão no

determinada por grupos políticos dominantes, enquanto outros sujeitos simplesmente calam.

Essa é a ideia geral, participação. E talvez a fruição dos benefícios não seja de pronto, e nem de geração, mas a insistência e a persistência da participação popular são necessárias e há muito. Imagine-se a casa do povo com o povo efetivamente participando, a votação dos sujeitos por plebiscitos e referendos – obviamente não em todos os assuntos, mas muito mais do que ocorre hoje, uma vez por década.

Até porque os argumentos que sustentavam o fato de que grande parte das pessoas era impossibilitada de participar não mais se sustenta, afinal, a tecnologia possibilita que pessoas com um celular em alguns toques, no próprio site do governo, manifestem o que quiserem. E assim, com a adesão pelo CPF, seria possível manifestar opinião em votações populares necessárias.

Aqui não se fala de opinião em consultas públicas, porque estas são absolutamente obnubiladas pelos sites complexos, perguntas pontuais sem muita chance para modificações e nem há qualquer garantia de que sejam lidas ou levadas em qualquer consideração²³⁹.

Estas só servem para criar uma ficção jurídica de participação, afinal, quando alguém opina formalmente em uma legislação, entende que está participando, entretanto, a publicação dessa legislação e o período de *vacatio legis* não são observados pelos cidadãos, e, mesmo que fossem, a maioria não teria nenhuma oportunidade de manifestar discordâncias.

A diferença dos plebiscitos e referendos é que a opinião democrática da maioria efetivamente vale, ela é basilar e é o conceito determinante de validade, portanto, vontade que vence não pode ser relegada, deve ser obedecida²⁴⁰.

corpo social é relativamente grande, não obstante algumas limitações rigorosas); é produzida e transmitida sob o controle, não exclusivo, mas dominante, de alguns grandes aparelhos políticos ou econômicos (universidade, exército, escritura, meios de comunicação); enfim, é objeto de debate político e de confronto social (as lutas “ideológicas”)” (FOUCAULT, 2013, p. 11).

²³⁹ “A escolha das políticas públicas em uma democracia é mais demorada; cada decisão, antes de ser tomada, deve ser precedida por intensos debates políticos, que proporcionam à população consciência a respeito dos assuntos que devem ser decididos. Sua vantagem é que quando as escolhas são realizadas, ostentam grau mais intenso de legitimidade que lhes garante sua eficácia. Em regime autoritário, as decisões podem ser tomadas com maior rapidez, entretanto, ao menor sinal de arrefecimento do poder de coerção que o mantém, sua legitimidade dilacera-se, bem como suas condições de governabilidade” (AGRA, 2005, p. 72).

²⁴⁰ “[...] no sentido de que não se admite o modelo do desenvolvimento excludente e iníquo. De nada serve cogitar da sobrevivência enfastiada de poucos, encarceradas no sentido oligárquico, relapso e indiferente, que nega a conexão de todos os seres vivos, a ligação de tudo, e desse modo, a natureza imaterial do desenvolvimento” (FREITAS, 2012, p. 58).

Reale²⁴¹ tratava do fato de que eliminar a ideia da soberania dos governos pela participação por obediência não era funcional, já que alguém ainda terá que decidir sobre a validade das regras e sua imposição.

Mas não se trata só disso, primeiro porque Reale escreveu essas palavras antes de a tecnologia e a transparência dos governos terem avançados a ponto de ser possível efetivamente manifestar vontade. Essa sua opinião advém de um tempo em que a única manifestação eram os plebiscitos e referendos, como o que ocorreu para escolher a forma de governo do país, no início dos anos noventa.

As opiniões dos juristas renomados datadas de antes da tecnologia e acessibilidade, bem como da transparência, são extremamente válidas ao mesmo tempo que são determinadas por um período específico, como é o caso de toda escrita, afinal ela só vale até o período em que está sendo elaborada.

Obviamente há exceções como as escritas determinadas especificamente para previsões, entretanto, nesse caso, a chance de erros é muito mais significativa, até porque a maioria das pessoas nem imagina o que o futuro pode determinar no que tange à tecnologia.

Por isso Freire²⁴² é atemporal, falando da vontade criadora do homem, de que ela pertence a todos os homens e que a educação é o meio de empoderamento, para que a humanidade possa avançar.

Isso porque esse tipo de previsão na verdade é receita: determina uma forma de agir que pode fazer mudanças significativas no mundo. Não é mera crítica pela própria crítica, mas sim uma avaliação do estado da humanidade naquele período e a proposição de mudança.

Esse é o diferencial, se está falando de uma pessoa com conhecimentos jurídicos, mas que se dedicou para a educação, e em parte mais específica, para a educação básica, que é basilar. Enquanto isso, a maior parte das obras jurídicas é crítica, resume-se a determinar o que está errado.

²⁴¹ “A simples eliminação do conceito jurídico de soberania pela afirmação do predomínio da regra de direito à qual todos deverão obediência, inclusive os governantes, nada resolve, pois, neste caso é-se obrigado a reconhecer que alguém irá decidir se estamos ou não diante de uma regra verdadeiramente exigida pela opinião pública” (REALE, 2000, p. 76).

²⁴² “Em todo homem existe um ímpeto criador. O ímpeto de criar nasce da inconclusão do homem. A educação é mais autêntica quanto mais desenvolve este ímpeto ontológico de criar. A educação deve ser desinibidora e não restritiva. É necessário darmos oportunidade para que os educandos sejam eles mesmos” (FREIRE, 1987, p. 32).

Os autores cingem-se em escolher uma determinada área do conhecimento jurídico, observar todas as circunstâncias que causam alguma problemática, ou que são objeto de jurisprudências, temas, entendimentos e estudos jurídicos e falam sobre aquilo, sem maiores proposições, resumindo, quando muito, em uma conclusão de que é necessária mudança, mas qual ninguém saberá.

Enquanto isso Freire trazia a solução por meio da educação e com manuais de práticas de como proceder, fato é que como se aliou a um viés político, todos os que discordam daquele pensamento, passaram a ser sujeitos críticos da sua obra, e acabou-se por ignorá-la por muitos anos, o que é extremamente prejudicial, porque os autores que surgiram, novamente, só criticaram²⁴³.

E o que é dito nas obras deste pedagogo jurista é justamente que o tempo é precioso, que as gerações se perdem rápido no tempo, porque o tempo passa efetivamente rápido para os seres humanos, o momento de moldagem do caráter é de poucos anos, e é crucial, após ele, dificilmente existirá alguma mudança significativa durante a vida.

Mas essa mudança também é possível se ela fizer parte de toda a vida e de forma consciente, com participação ativa, utilizando também de metodologias ativas de ensino, com a participação efetiva do estudante como um sujeito ativo da mudança, até porque será ele, como cidadão, que promoverá a efetiva mudança.

O Direito do dia-a-dia não precisa ser enfadonho, pode ser divertido, propositivo, interessante, pode melhorar os debates políticos e a individualidade, as práticas dos sujeitos, diminuir golpes, prática de contravenções penais e crimes, e promover melhorias na comunidade e na sociedade em geral.

Broyde e Liberman²⁴⁴ trabalham a ideia de que não deve existir um questionamento de se o sujeito deve se envolver nas atividades jurídicas, comunitárias e sociais, mas sim se está suficientemente equipado para fazê-lo, motivo

²⁴³ “Mas acontece é que a escola vive intensamente, através de nós as contradições que se dão na sociedade. A escola então, de um lado, reproduz a ideologia dominante, mas de outro lado se dá também, independentemente do querer do poder, ela se dá no jogo das contradições” (FREIRE, 2004, p. 37).

²⁴⁴ “The question for the next generation, however, should not just be how do I get involved—for every day presents a new movement or issue for which to take a stand—but am I equipped to get involved?” (BROYDE; LIBERMAN, 2023, p. 2)

Tradução livre: “A questão para a próxima geração, entretanto, não deve ser como eu posso me envolver – porque cada dia apresenta um novo movimento ou problema, para o qual se deve manifestar – mas se eu estou equipado para me envolver?”

pelo qual necessita do ensino jurídico em todas as esferas e sem limitações de idade ou de inscrições em instituições de ensino.

Ele deve ser importante para a vida das pessoas e não um fardo, mais um motivo de reclamação, de que a vida basicamente seria um rol infinito de obrigações com poucas fruições, até porque na realidade não é assim, os sujeitos que mais reclamam são, em regra, os que mais aproveitam.

Furtam-se à lei, reclamam desta, enquanto raramente são punidos pela Lei, e em verdade usam dessa reclamação somente para insuflar os demais para mudança de governos e de interesses que não os agradam. É bastante comum verificar o grande empresário, multimilionário, que reclama o dia todo da legislação trabalhista e tributária, enquanto quadruplica anualmente seu patrimônio, mal paga impostos e viola os direitos dos trabalhadores.

O problema também é o silêncio, e por isso a prática deve ser proporcionada a todos. Desmond Tutu dizia durante o *apartheid* da África do Sul que todos que silenciavam estavam do lado do inimigo, e era verdade, afinal, se existe opressão, e parte das pessoas não se coloca contra, isso quer dizer que estas estão, no mínimo, obedientes.

Aqui não tem a ver – a não ser no extremo, com bem e mal, em verdade tem a ver com futuro ou extinção da existência, participação ou sujeição, e políticas públicas ou um liberalismo que ignora a existência humana e pratica pouca ou nenhuma política assistencialista e de melhoria de condições financeiras da população pobre.

Até porque não é de se pensar só em uma conceituação de maldade nos pensamentos divergentes, mas sim que os sujeitos estão tentando encontrar, à sua maneira, a forma de evolução humana mais eficaz, contrária, por exemplo, aos modelos hoje praticados que não apresentam muita eficácia²⁴⁵.

Isso exclui, por óbvio, ditaduras e manifestações de ódio, mas, de resto, seja nos pensamentos de mais ou menos Estado, em grande parte, tem menos a ver com a vontade de que todos sejam exterminados, e sim com o interesse de que as pessoas criem autonomia de pensamento e prática.

²⁴⁵ “Compreende-se, dessarte, que não se deve admitir que o Estado esteja subordinado a leis rígidas, da mesma natureza daquelas que regem os fenômenos do mundo físico ou biológico. Todas as tentativas feitas para reduzir o Direito a uma geometria de normas ou a um mecanismo de pesos e contrapesos têm falhado a seu objetivo, e só serviram para fazer esquecer o real significado ético de todas as determinações jurídicas” (REALE, 2000, p. 11).

Entretanto, é visível que algumas formas são mais eficientes que as outras, que o Estado é necessário e se mostra sempre importante, principalmente quando liberalistas negam sua necessidade, mas na primeira crise que se apresenta, clamam por sua presença, ainda que de forma temporária.

Esse tipo de discussão, que faz parte de uma tese de doutorado, deveria em verdade fazer parte do dia-a-dia das pessoas, porque é básico, tem a ver com a propriedade de poder falar sobre Direito e ter voz e vez, e não com complexas elucubrações acerca de algum tema extremamente específico.

De uma linha na LINBD se extrai um tema bastante interessante, porque talvez ao escrever não foi pensado na probabilidade de isso vir a tornar-se um intento de política pública, de uma promoção de conhecimento, e sim só como uma legislação protetiva da própria Lei em geral contra os sujeitos.

E essa é uma forma muito errônea de pensar, ainda mais quando se verifica que o primado da legislação é o fato de que todos são inocentes até que se prove o contrário, então não há uma explicação lógica para a criação de um artigo que protege a Lei dos seus próprios criadores diretos e indiretos, afinal, são inocentes.

“Civics education today requires a total systemic overhaul. Reform efforts have tackled the issues piecemeal; students younger and younger clamor for an education that will allow them full access to participating in our important systems. This all begs us to consider not only how we should educate our students, but why we do civics altogether²⁴⁶”

Assim, o Direito do dia-a-dia deve virar roda de conversa, mas qualificada, com instrução, e não como repetição de lugares comuns. Deve ser bem colocada nos jornais televisionados e escritos, mas não com sensacionalismo e sim com posicionamentos adequados. Deve fazer parte da vida comum, para que as pessoas expressem suas opiniões, arcando com as consequências destas opiniões²⁴⁷.

²⁴⁶ BROYDE, Michael J.; LIBERMAN, Ariel J. Learning Law Young: Towards a More Robust, Impactful Civics Education Modeled off a Jewish Law Learning. *Journal of Law & Education*. South Carolina: University of South Carolina, vol. 51, nº 1, páginas 1 a 45, primavera de 2023. Disponível em: https://sc.edu/study/colleges_schools/law/student_life/journals/jled/editions/_documents/2023_52_1/br oyde_liberman_final.pdf. Acesso em: 10/02/2024

²⁴⁷ “Ensinar significa provocar a curiosidade do educando, a tal ponto que ele se transforme em sujeito da produção do conhecimento que lhe é ensinado” (FREIRE, 2004, p. 152).

E como Freire, a receita apresentada é propositiva, após uma visão crítica, a fim de que exista uma modificação pela educação em Direito e pela compreensão do lugar das pessoas no mundo, um lugar de opinião, participação e construção de uma sociedade mais justa e paritária.

5 CONCLUSÃO

A tese tem o escopo de começar uma importante discussão acerca de uma ideia que sempre foi debatida de maneira superficial desde as faculdades até as conversas de bares entre amigos e a família que olha o noticiário e fica descontente com os rumos do país.

Para possibilitar uma compreensão do empoderamento para o Direito por todo cidadão, e aqui no sentido mais amplo possível da palavra, iniciou-se discutindo acerca do conhecimento que os sujeitos, mais comuns e menos ligados às ciências jurídicas que sejam, possuem a respeito daquilo que podem, devem e não podem fazer, ou demandar, ou exigir.

É importante verificar que o trabalho partiu de uma ideia trabalhada em um artigo da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, mais especificamente o terceiro artigo, que possui uma única linha.

A importância das palavras ali descritas, e o fato de que nenhuma Lei deve ser descrita somente por ser, e nenhum artigo deve ser colocado em uma legislação sem objetivo final bem definido ou que ao menos determine a outra Lei que se dê objetivo, faz com que seja possível discutir, por mais de duzentas páginas, acerca de uma frase aparentemente tão simples.

E isso se dá porque quando se insere a ideia de que as pessoas devam saber de leis, por mais comuns que sejam, em um país com altos índices de analfabetismo, ignorante e empobrecido, relativamente jovem em comparação aos demais e que reconhecidamente nunca se importou tanto assim com sua educação, e que exigia somente a educação básica das pessoas até pouco tempo, não faz absolutamente nenhum sentido.

Para que possa vir a fazer algum sentido, é preciso discutir essa inserção, e não simplesmente tratar, como diversas obras na seara do Direito Civil especialmente, mas também introdutórias e de teoria fazem, o artigo como algo simples, ali colocado para fins basicamente penais, a evitar que as pessoas fujam de obrigações ou pratiquem infrações e aleguem não conhecer a Lei.

A verdade é que elas realmente não conhecem leis, porque estas nunca foram mostradas para elas. Não existe na educação básica, nem na educação de ensino médio ou técnico, e muito menos na maioria das cátedras do ensino superior, qualquer

debate acerca da legislação. Até alunos de Direito podem levar significativo tempo para descobrir o significado de uma alínea.

E esse desconhecimento não pode ser imputado ao sujeito, na medida em que é imposta a ele uma educação formal que também não cobra este assunto. Na medida em que pede que saiba seus direitos de consumidor ao passo que exige dos estabelecimentos comerciais que mantenham consigo um Código de Defesa do Consumidor, que é medida absolutamente inócua e risível.

É impensável no sentido prático que alguém, desprovido de conhecimentos jurídicos, com rasos e por vezes falsos brocados e informações, vá pedir vênias para a leitura dedicada e capaz desta legislação – que sequer termina em si, porque suas jurisprudências, entendimentos doutrinários e de colégios de pensadores são tão importantes quanto – durante o tempo que fica na loja descobrindo se comprará ou não uma máquina de lavar roupas.

Assim como é improvável pensar que o cidadão que dirige faz uma leitura atenta do Código de Trânsito Brasileiro ou acompanha suas infundáveis e por vezes desnecessárias modificações (aqui se rememore o *kit* de primeiros socorros dos anos mil novecentos e noventa), que acontecem com frequência extremamente exagerada, e que este sujeito, empoderado desta legislação, porque a leu, praticará então um trânsito mais seguro e evitará todo o tipo de acidentes e infrações.

Portanto é impensável o conhecimento sem seu aperfeiçoamento, saindo das simplórias discussões quando se trata de conhecimento teórico, histórico e sociológico, e especialmente jurídico, mas praticar um conhecimento que proporcione verdadeira transformação do sujeito.

Em segundo ponto, trata-se da cidadania, abrangendo as pessoas não somente como o ser que vota e possui maioria civil ou capacidade ao menos relativa, mas todas as pessoas e suas capacidades absolutas para praticarem, por si ou por intermédio de terceiros, mas com conhecimento daquilo que estão fazendo, atos jurídicos e negócios jurídicos que saibam as consequências, boas e ruins.

Com a concepção e compreensão de cidadania, é possível entender qual o papel da educação para a formação dessa, a sua conscientização e também para que seja possível o seu exercício. Não há vivência sem que exista capacidade de existir, falar por si e possuir liberdade, mas uma liberdade com conhecimento, uma liberdade verdadeiramente livre.

Para o terceiro ponto é discutido o conhecer da legislação e a prática do Direito pelas pessoas, com a sua inserção na educação e também a forma como exercem seus direitos e deveres no dia-a-dia.

Note-se que essa conexão entre o terceiro e o primeiro e o segundo capítulos só são possíveis porque seguem uma lógica bastante estruturada do conhecimento, educação, cidadania e empoderamento, proporcionando chegar ao ponto fulcral da ideia debatida com todos os seus pormenores anteriormente resolvidos.

Sabendo quem se é, e o quanto se pode em um mundo de quase infinitas possibilidades, que ultrapassa questões financeiras e até de ensino, o sujeito entende seu lugar no mundo e que a ele pertence e tem direito de voz e vez, porque não precisa da educação formal superior em seu nível mais avançado para que possa ser também uma voz ativa e participativa.

E esses sujeitos, com saber, voz e vez, podem adentrar na discussão do Direito que querem, e o que desejam para suas vidas, fazendo, inclusive, escolhas mais qualificadas no que se tange à política, assim como em plebiscitos e referendos, evitando cada vez mais a queda em *fake news*, os golpes básicos e frágeis de bilhetes e empréstimos e todo o tipo de intempéries que a vida coloca, especialmente para os que menos conhecem e sabem.

Não é dizer que se estará absolutamente blindado para a vida, que uma pessoa que conhece estará isenta de qualquer possibilidade de cometer um ato ilícito e ao mesmo tempo também impossibilitada de ser vítima de golpes e notícias falsas. Mas essa pessoa que agora conhecerá mais sobre seu próprio país, sobre a tripartição de poderes, sobre o que faz cada político, sobre o sentido e a ação da justiça, e sobre o que pode fazer de forma individual e coletiva, certamente estará muito mais protegido, e pelo seu próprio conhecimento.

O saber tem esse valor significativo e que não é mensurável, até porque é infindo, já que sempre se pode aprender algo novo, e também porque saber custa muito mais caro e vale muito mais do que qualquer bem material, proporciona a aquisição destes ou até o desprendimento, já que proporciona ao sujeito conhecer o que será importante e essencial para sua vida.

O ponto de partida pode ser uma legislação introdutória, somente recentemente reconhecida verdadeiramente como significativa, e nem tanto quanto merece, e ainda se apropriando de um único artigo, com singela linha única, em uma frase tão significativa quanto é, na escrita, sucinta.

Mas esse ponto de partida encontra as discussões entre familiares, a briga dos amigos no bar, o aluno opinativo que possui um conhecimento superficial mas tem diversas concepções (por vezes erradas) já formadas por uma falsa noção de que sabe mais do que na verdade efetivamente sabe. E essas pessoas estão frágeis e fragilizadas, precisam deste conhecimento qualificado, mesmo que não saibam ou neguem a sua necessidade.

E os demais também, até para que possam ter tolerância à ignorância. Afinal, ignorância na verdade é, em seu sentido mais significativo, o ato de preterir determinado assunto, e não um sinônimo de burrice. Mas fica claro que não é possível nem viável ignorar o que determina a própria existência e a pacificação da vida, o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres.

Assim como não é viável que se reprove e se ache que o discurso de que meu direito vai até onde o do outro começa seja um discurso factível, dotado de intelectualidade e seja suficiente para a compreensão da vida em comunidade e sociedade. Que o ser iluminado é alguém que simplesmente sabe que não deve incomodar, afinal melhor não se importar e deixar que outros resolvam.

Pelo contrário, aqui a verdadeira iluminação é proporcionada por um caos que se deseja efetivo, que exista discordância, discussão e melhoria. Nenhuma inovação do mundo, seja na seara legislativa ou em qualquer outra, surgiu da absoluta conciliação e do consenso. Tudo que foi proposto teve contrapontos, e é com as discussões sobre o certo e o errado, o válido e o inválido, o viável e o inviável, que as melhorias do mundo surgiram.

E também os fatores de piora. E é por estes que os sujeitos devem, cada vez mais, entender seu lugar no mundo, sua capacidade de fala, de voz e de vez, e assim poder promover a melhoria e batalhar contra o que discordam, especificar os pontos de melhora, para o progresso verdadeiro da humanidade.

Não se trata da utopia da paz mundial, e nem a sugerir que quanto mais se conhece menos litígio há, pelo contrário, mais litígios surgem das discussões qualificadas. Entretanto esses litígios, com a adição da inteligência, da intelectualidade e da pacificação dos seres, se tornam discussões importantes de melhoria, evitam mortes e discussões absolutamente fúteis, fogem da ignorância.

Nessas discussões entende-se que vida se quer, que Direito se quer, e que deveres se pode cumprir e demandar, qualificando os debates, vivendo com mais paciência, qualificando e até evitando a judicialização, ampliando o consenso e o

acordo, e visando um progresso que foge de ideias hoje postas da necessidade de se escolher um sistema econômico estanque, um partido específico, uma religião determinada e odiar todas as demais, e por assim todas as escolhas unilaterais, e em regra, excludentes das demais hipóteses e até preconceituosas para com as outras opções e também para com o novo.

O Direito é uma ciência de significativa importância nesta melhoria da vida, porque faz entender processos que abordam todas as esferas do poder e também as relações particulares. É inegável dizer que o Direito tem um lugar privilegiado entre as ciências, porque na instituição do Supremo Tribunal Federal por exemplo, é com base no Direito que outras ciências são afetadas, pioradas, melhoradas e discutidas.

Não que exista uma individualidade absoluta do Direito, pelo contrário, este está absolutamente aberto a ouvir as outras ciências, pelo menos nesta esfera Suprema, mas, ao cabo de tudo, quem decide são as onze pessoas determinadas para constituir o Tribunal maior do país. E assim decidem que o jornalista não precisa de um diploma, falam sobre a eutanásia e o aborto, divergem e determinam questões sobre a liberdade religiosa, tudo isso num mesmo local, com pessoas praticando Direito.

É importante salientar que, neste caso em específico, não existe uma necessária formação na ciência jurídica, mas que foram raríssimas, antigas e ilegítimas as vezes em que pessoa de outra formação ascenderam ao Supremo Tribunal Federal.

Assim como é necessário dizer que todos que participam do Poder Legislativo, e fazem efetiva criação de leis federais, distritais, estaduais e municipais, também não são necessariamente juristas, mas usam do serviço qualificado e de consultoria destes.

No Executivo não é distinto, qualquer ato de improbidade, pode ser verificado no legislativo como também no judiciário, mas sempre com a aplicação da lei. Portanto não há escapatória quando se trata do Direito, ele estará em todas as ciências e em todas as pessoas, queiram elas ou não.

O problema trabalhado de que existe uma diferença entre o que prediz o artigo 3º da LINDB e a realidade fática, com um amplo desconhecimento da legislação e total ausência de prática pelos cidadãos é trabalhado nos capítulos de maneira que busque uma solução efetiva para sanar essa lacuna, desconsiderando uma revisão legislativa, porque essa não apresentaria uma solução prática.

Em verdade, a legislação posta é o que menos importa em um cenário em que, efetivamente, as pessoas desconhecem seus direitos, não compreendem sua participação na sociedade e muito menos entendem que são relevantes e que suas vozes ativas também devem ser ouvidas, não só como pessoas passivas que cumprem deveres básicos como o dever do voto.

Assim, a hipótese posta é que é possível trespassar essa ignorância ampla e perigosa com o uso de técnicas de educação, a ampliação do conhecimento da ciência jurídica para fora das faculdades, assim como sua ampliação nos demais cursos superiores, o ensino na educação básica, fundamental, média e também nos cursos técnicos.

Além disso, a preparação das pessoas no trabalho por meio de capacitações, bem como a exigência de que microempreendedores e pessoas que buscam abrir novos empreendimentos façam capacitações em Direito como uma forma de garantir seu crédito, porque aí estarão aprendendo efetivamente e com interesse, já que o aprendizado condiciona o progresso.

Como não é possível fugir do Direito, e muito melhor não o ignorar, a proposição é que se compreenda o Direito, se entenda sua importância, e também a importância de conhecer, ponto final. É por isso que um trabalho que fala do jurídico precisa inicialmente tratar do conhecimento como ferramenta geral, voltando na pedagogia e gritando por Freire, porque o conhecimento é relegado a um patamar secundário – por vezes terciário ou até ignorado em absoluto, e isto é um fato.

O trabalho verificou, portanto, a importância de conhecer e saber do Direito, ao mesmo tempo que desconstruiu a falsa ideia de que as pessoas conhecem toda a legislação, por base de um artigo da LINDB, de uma única linha, e isso não podem negar.

Explicou a ciência jurídica na esfera da educação, a sua importante e necessária discussão por todos, dentro e fora dos ambientes escolares, e o fato de que, melhorada essa discussão e ampliada o máximo possível, instigando interesse e vontade nos sujeitos, faz com que exista discussão mais qualificada e melhorada sobre real progresso da humanidade.

Já está por demais comprovado que é impossível viver sem Direito, e aqui fica demonstrado que ele estará em todas as esferas, fatos e atos da vida, portanto, não sendo possível dele fugir, e sendo absolutamente não recomendado a ele ignorar, é

muito mais salutar e eficiente entender e fazer parte dessa discussão, como sujeito ativo ainda que na teorização.

O Direito se constrói para todos, mas ainda não tem a participação de todos, alguns por desídia, outros por conveniência, outros por ignorância, causada muitas vezes por uma displicência geracional do Estado. É necessário que o Direito seja para todos, mas por todos, e que os clichês se tornem, em verdade, a realidade de uma vida de conhecimento e clareza.

REFERÊNCIAS

- ADEODATO, João Maurício. Direito positivo e plenitude da condição humana: lei e obediência no pensamento de Hannah Arendt. In: RODRIGUES, Hugo Thamiir (Coord.). **Revista do Direito**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2007
- AGRA, Walber de Moura. **Republicanism**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005
- ALMEIDA NETO, Amaro Alves de. **Dano existencial**: a tutela da dignidade da pessoa humana. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 6, n 24, out/dez 2005
- ANZALONE, Filippa Marullo. Education for the Law: Reflective Education for the Law. **Handbook of Reflection and Reflective Inquiry: Mapping a Way of Knowing for Professional Reflective Inquiry**. Capítulo 5, páginas 85 a 99. Nona Lyons (ed). Springer: Cork, Irlanda, 2010. Disponível em: https://www.academia.edu/110243603/Education_for_the_Law_Reflective_Education_for_the_Law. Acesso em: 15/02/2024
- APPLE, Michael W. **Educação e poder**. Tradução de Maria Cristina Monteiro. Porto Alegre: Artes Médicas, 1989
- APPLE, Michael W.; AU, Wayne; GANDIN, Luís Armando (Orgs). **Educação crítica**: análise internacional. Tradução de Vinícius Figueira. Porto Alegre: Artmed, 2011
- ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015
- ARISTÓTELES. **A política**. Tradução de Nestor Silveira Chaves. São Paulo: Escala, 2007
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA. **Antropologia e direito**: temas antropológicos para estudos jurídicos. Rio de Janeiro e Brasília: Associação Brasileira de Antropologia, 2012
- ATIAS, Christian. **Philosophie du droit**. 3 ed. Paris: Presses Universitaires de France, 2012
- BALDI, César Augusto (Org.). **Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita**. Rio de Janeiro, São Paulo e Recife: Renovar, 2004
- BARROSO, Luís Alberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2011
- BATYUK, Oleg V. *Możliwości Zastosowania Sztucznej J Inteligencji (AI) W Nauczaniu Stedentów W Trzecim Tysiącleciu*. Possibilities of Using the Artificial Intelligence (AI) for Education of Students in the Third Millennium. **KELM –**

Knowledge, Education, Law, Management. Páginas 3 a 13. Nº 3. Lublin, Polônia, v. 23, 2018. Disponível em: <https://kelmczasopisma.com/en/viewpdf/356>. Acesso em: 17/02/2024

BAUMAN, Zygmunt. **A liberdade.** Lisboa: Estampa, 1988

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade:** entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro: Zahar, 2005

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida.** Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001

BECCARIA, Cesare Bonesana. **Dos delitos e das penas.** Rio de Janeiro: Editora Rio, 2004

BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos.** 11 ed. Rio de Janeiro: Campus, 1998
BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos.** Rio de Janeiro: Campus, 2004

BOBBIO, Norberto. **Da estrutura à função:** novos estudos de teoria do direito. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Barueri: Manole, 2007

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade:** fragmentos de um dicionário político. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 20 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2017

BOBBIO, Norberto. **Estudos por uma teoria geral do Direito.** Tradução de Daniel Beccaccia Versiani. São Paulo: Manole, 2015

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia.** Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2006

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia:** uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987

BOFF, Leonardo. **Cuidar da Terra, proteger a vida:** como evitar o fim do mundo. Rio de Janeiro. Record, 2010

BOLESINA, Iuri; LEAL, Mônia Clarissa Hennig. **O mínimo existencial e o controle jurisdicional de políticas públicas:** análise de sua operacionalidade na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Curitiba: Multideia, 2013

BRASIL. **Código Civil.** 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm

BRASIL. **Código de Processo Civil.** 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm

BRASIL. **Código Penal.** 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. 1943. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

BRASIL. **Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006**. 2006. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm

BRASIL. **Lei das Contravenções Penais**. 1941. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm

BRASIL. **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**. Decreto-Lei nº 4.657 de 4 de setembro de 1942 e Lei nº 12.376 de 2010. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm

BROYDE, Michael J.; LIBERMAN, Ariel J. Learning Law Young: Towards a More Robust, Impactful Civics Education Modeled off a Jewish Law Learning. **Journal of Law & Education**. South Carolina: University of South Carolina, vol. 51, nº 1, páginas 1 a 45, primavera de 2023. Disponível em:
https://sc.edu/study/colleges_schools/law/student_life/journals/jled/editions/_documents/2023_52_1/broyde_liberman_final.pdf. Acesso em: 10/02/2024

BUBER, Martin. **O socialismo utópico**. 2 ed. São Paulo: Perspectiva, 2007

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7 ed. Coimbra: Almedina, 2003

CARR, Bridgette; SANKARAN, Vivek; WILSON, Taylor J. Designing a Fulfilling Life in the Law. **Journal of Legal Education**. Washington, DC, vol. 71, nº 3, páginas 401 a 419, primavera de 2022. Disponível em: <https://jle.aals.org/home/vol71/iss3/3/>. Acesso em: 10/02/2024

CASTRO, Ronaldo Sousa de; BAETA, Anna Maria. Autonomia intelectual: condição necessária para o exercício da cidadania. *In*: LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo; LAYRARGUES, Philippe Pomier; CASTRO, Ronaldo Sousa de (Orgs.). **Educação ambiental: repensando o espaço da cidadania**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2008, cap. .4, p. 99-141

CHOMSKY, Noam. **Mídia: propaganda política e manipulação**. Tradução de Fernando Santos. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013

COELHO, Fabio Ulhoa. **Curso de direito civil: parte geral**. 5 ed. V. 1. São Paulo: Saraiva, 2012

COELHO, Nuno Manuel Morgadinho dos Santos. **Fundamentos filosóficos da interpretação do direito: o romantismo**. 1 ed. São Paulo: Rideel, 2012

COMTE, Augusto. **Reorganizar a sociedade**. Tradução de Antonio Geraldo da Silva. São Paulo: Escala, 2007

COSTA, Maria Isabel Pereira da. **Constitucionalismo ou neoliberalismo: o que interessa e a quem?** Porto Alegre: Síntese, 1999

DABULL, Matheus Silva; TAFFAREL, Claridê Chitolina. A efetivação dos direitos fundamentais sociais mediante o ativismo social. *In*: COSTA, Marli Marlene Moraes da; RODRIGUES, Hugo Thamir (orgs). **Direito & Políticas Públicas VII**. Curitiba: Multideia, 2012

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. Volume 1: teoria geral do direito civil. 31 ed. São Paulo: Saraiva, 2014

DOWBOR, Ladislau. **A reprodução social: propostas para uma gestão descentralizada**. Descentralização e Participação: as novas tendências. São Paulo: 2001

DURKHEIM, Emile. **Da Divisão do Trabalho Social**. São Paulo: Martins Fontes, 2013

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Tradução e notas de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002

ELLIOT, John. **La investigación-acción en educación**. Traducido por Pablo Manzano. 3 ed. Madrir: Ediciones Morata, 1997

ENGELMANN, Wilson. **Crítica ao positivismo jurídico: princípios, regras e o conceito de Direito**. Porto Alegre: Sergio Fabris Editor, 2001

ETZIONI, Amitai. **A dimensão moral: rumo a uma nova economia**. Tradução de João Pedro Schmidt e Vanessa Kannenberg. Salvador: EDUFBA; Santa Cruz do Sul, EDUNISC, 2022

ETZIONI, Amitai. **La tercera vía: hacia una buena sociedad**. Propuestas desde el comunitarismo. Madrid: Trotta, 2001

ETZIONI, Amitai. **New communitarian thinking: persons, virtues, institutions and communities**. 3 ed. Charlottesville e Londres: University Press of Virginia, 1995

ETZIONI, Amitai. **The monochrome society**. Princeton e Oxford: Princeton University Press, 2001

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 4ª ed. São Paulo: Globo, 2008

FARIA, Adriana Ancona de. **Reflexões sobre a educação jurídica: desafios ao ensino e à pesquisa**. Academia, Buenos Aires, v. 12, nº 24, p. 37-58, jul/dez 2014

FERNANDES, Bernardo Gonçalves; PEDRON, Flávio Quinaud. **O Poder Judiciário e(m) crise:** reflexões de teoria da Constituição e Teoria Geral do Processo sobre o Acesso à Justiça e as recentes reformas do Poder Judiciário à luz de Ronald Dworkin, Klaus Günther e Jürgen Habermas. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008

FIGUEROA, Paul. If You Draw It, Students Learn It: An Approach to Teaching Contracts and Other Doctrinal Courses. **Journal of Legal Education**. Washington, DC, vol. 71, nº 3, páginas 468 a 493, primavera de 2022. Disponível em: <https://jle.aals.org/home/vol71/iss3/6/>. Acesso em: 11/02/2024

FINNIS, John. **Natural law and natural rights**. Nova Iorque: Oxford University Press Inc., 1996

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 3 ed. São Paulo: Loyola, 1996

FOUCAULT, Michel. **Arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento**. Tradução de Elisa Monteiro. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade:** curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Disponível em: http://www.nodo50.org/insurgentes/biblioteca/A_Microfisica_do_Poder_-_Michel_Foucault.pdf. Acesso em: 10/02/2022

FREIRE, Paulo. **À sombra desta mangueira**. São Paulo: Olho d'água, 2006

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia:** saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança**. São Paulo: Paz e Terra, 2000

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 24 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1997

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da tolerância**. São Paulo: Editora UNESP, 2004

FREITAS, José Carlos Garcia de; RAMPIN, Talita Tatiana Dias. **A Constituição Federal e o direito à informação**. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/geral,a-constituicao-federal-e-o-direito-a-informacao,496041> Acesso em: 20/02/2022

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012

GOMES, Gustavo de Mendonça. **Políticas públicas no estado contemporâneo e controle jurisdicional: base legal e elementos formadores**. Curitiba: Juruá, 2015

GOMES, Sergio Alves. **Hermenêutica constitucional: um contributo à construção do Estado Democrático de Direito**. 3 ed. Curitiba: Juruá, 2011

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro, volume 1: parte geral**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2011

GORCZEVSKI, Clovis; COSTA, Marli Marlene Moraes da. Educação: a mais eficaz política pública de inclusão social. In: VIAL, S. R. M.; LEAL, Mônia Clarissa Hennig; REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta (Orgs.). **II Seminário Internacional Sobre Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**. Anais [...]. Porto Alegre: Evangraf, 2005

GORCZEVSKI, Clovis. **Direitos humanos, educação e cidadania: conhecer, educar, praticar**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009

GROSSI, Esther. **A coragem de mudar em educação**. Petrópolis: Editora Vozes, 2000

GUIMARÃES, Aquiles Côrtes. Direito, Valor e Técnica. Cadernos da EMARF, **Fenomenologia e Direito**. Rio de Janeiro, v 1, n 2, p. 87-98, out 2008/mar 2009. Disponível em: <http://www.ifcs.ufrj.br/~sfjp/revista/downloads/direito-valor-etecnica.pdf>

HABERMAS, Jürgen. **Conhecimento e interesse**. Tradução de José N. Heck. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre a facticidade e a validade**. 2 ed. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, v. II

HAHN, Paulo. A ética enquanto fundamento dos Direitos Humanos. In: COSTA, Marli Marlene Moraes da; RODRIGUES, Hugo Thamir (Orgs.). **Direito & Políticas Públicas V**. Curitiba: Multideia, 2012

HAMMES, Jaqueline Machado; SCHIRMER, Candisse. A participação popular como elemento intrínseco para a efetivação da cidadania. In: COSTA, Marli Marlene Moraes da; RODRIGUES, Hugo Thamir (orgs.). **Direito e Políticas Públicas V**. Curitiba: Multideia, 2012

HART, H.L.A. **O conceito de Direito**. Tradução de A. Ribeiro Mendes. Fundação Calouste Gulbenkian: Lisboa, 1986

HARTMANN, Nicolai. **Rasgos fundamentais de una metafísica del conocimiento**. Tomo I. Traducción de J. Rovira Armengol. Buenos Aires: Editorial Losada, S.A., 1957

HELLER, Agnes. **Além da Justiça**. Tradução de Savannah Hartmann. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998

HERKENHOFF, João Baptista. **Para gostar do Direito**: carta de iniciação para gostar do Direito. 7 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010

HERKENHOFF, João Baptista. **Para onde vai o Direito?**: reflexões sobre o papel do Direito e do jurista. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001

HESSE, Konrad. **Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha**. Tradução da 20 ed. Alemã: Dr. Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Fabris, 1998

HOBBS, Thomas. **Diálogo entre um filósofo e um jurista**. Tradução de Maria Cristina Guimarães Cupertino. 2 ed. São Paulo: Landy Editora, 2004

HOBBS, Eric J. **Era dos extremos**: o breve século XX. Tradução de Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995

HOBBS, Eric J. **Globalização, democracia e terrorismo**. Tradução de José Viegas. São Paulo: Companhia das Letras, 2007

IHERING, Rudolf von. **A luta pelo Direito**. Rio de Janeiro: Editora Rio, 2004

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad Contínua: 2019)**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9127-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios.html>. Acesso em 17/02/2024

KIRLIN, John; MICHAEL, Jeffrey; MOOTZ III, Fancis J. Public Administration and Policy Degree Programs in Legal Education: The McGeorge School of Law Case Study. **Journal of Legal Education**. Washington, DC, vol. 71, nº 3, páginas 528 a 542, primavera de 2022. Disponível em: <https://jle.aals.org/home/vol71/iss3/9/>. Acesso em: 16/02/2024

LEAL, Rogério Gesta. **Estado, administração pública e sociedade**: novos paradigmas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006

LEAL, Rogério Gesta. Mutações normativas e políticas das cidades e da cidadania no Brasil. *In*: GORCZEWSKI, Clóvis; REIS, Jorge Renato dos (Orgs.). **Direitos fundamentais**: conhecer para exercer, constitucionalismo contemporâneo. Porto Alegre: Norton Editor, 2007

LEAL, Rogério Gesta. **O Estado-juiz na democracia contemporânea**: uma perspectiva procedimentalista. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007

LOCKE, John. **Ensaio sobre o entendimento humano**: volume I. Coordenação de Tradução de Eduardo Abranches de Soveral. Lisboa: Edição da Fundação Calouste Gulbenkian, 1999

LOSANO, Mario G. **Sistema e estrutura no direito**: o Século XX. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010

LUHMANN, Niklas. O enfoque sociológico da teoria e prática do direito. Tradução de Cristiano Paixão, Daniela Nicola e Samantha Dobrowski. *In*: ROCHA, Leonel Severo Rocha et al. **Complexidade, Direito e Sociedade**. 1994. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15871>

MALISKA, Marcos Augusto. **O direito à educação e a Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2005

MARTINS, Ives Gandra (coord). **Ética no direito e na economia**. São Paulo: Pioneira – Academia Internacional de Direito e Economia, 1999

MASCARO, Alysson Leandro. **Introdução ao estudo do direito**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2019

MAZEAUD, Henri; MAZEAUD, León; MAZEAUD, Jean. **Leçons de droit civil**. Paris: Ed. Montchrestien, 1969

MORAIS, Regis de. **Um abominável mundo novo?**: o ensino superior atual. São Paulo: Paulus, 2011

MORE, Sir Thomas. **Utopia**. Tradução de Márcio Meirelles Gouvêa Júnior. 1 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017

MOREIRA, Antonio Flávio Barbosa; SILVA, Tomaz Tadeu da. (Orgs.). **Currículo, cultura e sociedade**. 11 ed. São Paulo: Cortez Editora, 2009

MORIN, Edgar; ALMEIDA, Maria da Conceição; CARVALHO, Edgar de Assis (Orgs.). **Educação e complexidade**: Os sete saberes e outros ensaios. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2005

MORIN, Edgar. **A via para o futuro da humanidade**. Tradução de Edgard de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013

MORIN, Edgar. Articular os saberes. *In*: ALVES, Nilda; GARCIA, Regina L. (org.). **O sentido da escola**. 3. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2002. p. 65-80.

NUNES, Rizzatto. **Manual de filosofia do direito**. São Paulo: Saraiva, 2004

ORTEGA. Manuel Segura. **Teoría del derecho**. Madrid: Editorial Centro de Estudios Ramon Areces, S.A., 1993

PÉCES-BARBA, Gregório. **Educación para la ciudadanía y derechos humanos**. Madrid: Editorial Espasa, 2007

PEREIRA, Rodolfo Viana. **Hermenêutica filosófica e constitucional**. 2 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006

PLATÃO. **A República**. Tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Editora Martin Claret, 2002

PORTO ALEGRE. Lei nº 10.036 de 8 de agosto de 2006. **Dispõe sobre a colocação de obras de artes plásticas nas edificações com área adensável igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados) e dá outras providências**. Porto Alegre, Rio Grande do Sul.
<https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/lei-ordinaria/2006/1004/10036/lei-ordinaria-n-10036-2006-dispoe-sobre-a-colocacao-de-obras-de-artes-plasticas-nas-edificacoes-com-area-adensavel-igual-ou-superior-a-2000m2-dois-mil-metros-quadrados-e-da-outras-providencias>

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. Aspectos jurídicos da autonomia universitária no Brasil. *In*: MALNIC, Gerhard; STEINER, João E (org.). **Ensino superior: conceito e dinâmica**. São Paulo: USP, 2006. p. 125-150

RAWLS, John. **Justiça e Democracia**. Seleção, apresentação e glossário de Catherine Audard. Tradução de Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução de Almiro Pisetta; Lenita Maria Rimoli Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 1999

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 19ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002

REALE, Miguel. **Teoria do direito e do Estado**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2000

REIS, Suzéte da Silva. Educação em Direitos Humanos: Perspectivas de promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes. *In*: PES, João Hélio Ferreira (Coord.). **Direitos Humanos: Crianças e Adolescentes**. Curitiba: Juruá, 2010

REIS, Suzéte da Silva; STURZA, Janaina Machado. Reflexões sobre o acesso à justiça enquanto perspectiva de efetivação do exercício pleno da cidadania. *In*: COSTA, Marli Marlene Moraes da; RODRIGUES, Hugo Thami (orgs.). **Direito e Políticas Públicas VII**. Curitiba: Multideia, 2012

ROCHA, José Manuel de Sacadura. **Fundamentos de filosofia do direito: o jurídico e o político da antiguidade a nossos dias**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2013

ROCHA, Leonel Severo. **Epistemologia jurídica e democracia**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 1998

ROCHA, Leonel Severo. **Epistemologia jurídica e democracia**. 2 ed. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2003

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Educação Jurídica no Século XXI: novas diretrizes curriculares nacionais do curso de Direito – limites e possibilidades**. Florianópolis: Habitus, 2019

- ROSS, Alf. **Direito e Justiça**. Tradução Edson Bini. Bauru: EDIPRO, 2003
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **A origem da desigualdade entre os homens**. Trad. Ciro Mioranza. São Paulo: Editora Escala, 2007
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**: princípios de direito político. Tradução de Edson Bini. Bauru: Edipro, 2000
- RUBIO, Davi Sánchez. **Encantos y desencantos de los derechos humanos**. Sevilla: Içaria, 2011
- RUBIO, Davi Sánchez. **Fazendo e desfazendo direitos humanos**. Tradução de Clovis Gorczewski. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010
- RUBIO, Davi Sánchez. **Repensar los Derechos Humanos**: De la anestesia a la sinestesia. Madrid: Mad, 2009
- SABADELL, Ana Lúcia. **Manual de Sociologia Jurídica**: introdução a uma leitura externa do direito. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002
- SACHS, Jeffrey D. **O fim da pobreza**: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos. São Paulo: Companhia das Letras, 2005
- SADER, Emir. **O Poder, Cadê o Poder?** Ensaios para uma nova esquerda. São Paulo: Boitempo, 1997
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **A universidade no século XXI**: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2001
- SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**. 6 ed. Rio de Janeiro: Record, 2001
- SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001
- SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang. **Dimensões da dignidade**: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 8 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010
- SCHMIDT, João Pedro. Amitai Etzioni e o paradigma comunitarista: da sociologia das organizações ao comunitarismo responsivo. *In*: COSTA, Marli Marlene Moraes

da; LEAL, Mônia Clarissa Hennig (orgs.). **Direitos Sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos**. Tomo 15. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2015

SCHMIDT, João Pedro. Exclusão, inclusão e capital social: o capital social nas ações de inclusão. *In*: REIS, Jorge Renato do; LEAL, Rogério Gesta (Orgs.). **Direitos Sociais & Políticas Públicas: desafios contemporâneos**. Tomo 6. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2006, p. 1755-1786

SCHMIDT, João Pedro. **O comunitário em tempos de público não estatal**. Avaliação. Campinas, Unicamp, v. 15, mar. 2010

SCHMIDT, João Pedro. **Universidades comunitárias e terceiro setor: fundamentos comunitaristas da cooperação em políticas públicas**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2017

SCHMUTZ, Nate. A CIL Right to Free and Compulsory Education. **Journal of Law & Education**. South Carolina: University of South Carolina, vol. 51, nº 2, páginas 144 a 184, outono de 2022. Disponível em: https://sc.edu/study/colleges_schools/law/student_life/journals/jled/editions/_documents/2022_51_2/schmutz-a-cil-right-to-free-and-compulsory-education.pdf. Acesso em: 11/02/2024

SCHOPENHAUER, Arthur. **A arte de conhecer a si mesmo**. Tradução de Jair Barboza (alemão) e Silvana Cobucci Leite (italiano). São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009

SCHÜLER, Donaldo. **Origens do discurso democrático**. 2 ed. Porto Alegre: L&PM, 2007

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010

SIMONE, Nina. **Freedom is a feeling! Freedom is No Fear!**. New York, 1968. By Peter Rodis. Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=nPD8f2m8WGI>

STRECK, Lenio Luiz. **Compreender o direito: desvelando as obviedades do discurso jurídico**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. 7 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007

STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e consenso**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2017

SUPIOT, Alain. **Homo juridicus: ensaio sobre a função antropológica do direito**. Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007

- TAURECK, Bernhard H. F. **A dignidade humana na era da sua supressão**: um escrito polêmico. Tradução de Antonio Sldekum. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2007
- TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. **Estado de Nações**: Hobbes e as relações internacionais no século XXI. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2007
- TEUBNER, Gunther. **Constitucionalismo social**: nove variações sobre o tema proposto por David Sciulli. In: BARBOSA, Samuel; CAMPOS, Ricardo; FORTES, Pedro (orgs.). Teorias Contemporâneas do Direito: o direito e as incertezas normativas. Curitiba: Juruá Editora, 2016
- TEUBNER, Gunther. **Direito e teoria social**: três problemas. Tradução do alemão de Patrícia da Silva Santos. In: Tempo Social, revista de sociologia da USP. São Paulo: Universidade de São Paulo – USP, 2015, novembro, v. 27, n. 2, p. 75-101
- TEUBNER, Gunther. **El Derecho como sistema autopoietico de la sociedad global**. Lima: ARA Editores, 2005
- TEUBNER, Gunther. **Fragmentos constitucionais**: constitucionalismo social na globalização. São Paulo: Saraiva, 2016
- TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Anuário Brasileiro da Educação Básica**. São Paulo: Moderna, 2014
- TOURAINÉ, Alan. **O que é a democracia?** 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2002
- VENOSA, Silvo de Salvo. **Introdução ao estudo do direito**: primeiras linhas. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2016
- VIEIRA, Liszt. **Os argonautas da cidadania**. Rio de Janeiro: Record, 2001
- VOLTAIRE, François Marie Arouet. **Tratado sobre a tolerância**. Tradução de Antonio Geraldo da Silva. São Paulo: Escala, 2007
- WARAT, Luis Alberto. **O Direito e Sua Linguagem**. 2ª versão. Porto Alegre: Sergio Fabris Editor, 1984
- WARAT, Luis Alberto. **Surfando na onda da pororoca**: o ofício do mediador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004
- WEBER, Max. **Conceitos básicos de sociologia**. São Paulo: Editora Moraes, 1989
- WEBER, Max. **Ensaio de Sociologia**. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan S.A., 1982
- WERLE, Denilson Luis. **Justiça e democracia**: ensaios sobre John Rawls e Jürgen Habermas. São Paulo: Singular; Esfera Pública, 2008

WILDE, Oscar. **A alma do homem sob o socialismo**. Tradução de Heitor Ferreira da Costa. Porto Alegre: L&PM, 2017

WOLKMER, Antonio Carlos (Org.). Humanismo e cultura jurídica latino-americana. In: WOLKMER, Antonio Carlos. **Humanismo e cultura jurídica no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2015

WOLKMER, Antonio Carlos. **Síntese de uma história das ideias jurídicas**: da antiguidade à modernidade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006

ZARKA, Jean-Claude. **Relations internationales**. 5 ed. Paris: Ellipses, 2013